



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 212

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de outubro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	29
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	32
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	34
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Defesa.....	38
Ministério da Educação.....	40
Ministério da Fazenda.....	49
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Previdência Social.....	71
Ministério da Saúde.....	72
Ministério das Cidades.....	81
Ministério das Comunicações.....	87
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	101
Ministério do Esporte.....	102
Ministério do Meio Ambiente.....	103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	105
Ministério dos Transportes.....	107
Conselho Nacional do Ministério Público.....	109
Ministério Público da União.....	109
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	116

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.875, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos que especifica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 29. ....

§ 6º Havendo fusão ou incorporação, devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

....." (NR)

"Art. 41-A. Do total do Fundo Partidário:

I - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; e

II - 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária, em quaisquer hipóteses, ressalvado o disposto no § 6º do art. 29." (NR)

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.....

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios:

I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualmente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

§ 7º Para efeito do disposto no § 2º, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária, em quaisquer hipóteses, ressalvado o disposto no § 6º do art. 29 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

#### LEI Nº 12.876, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Espírito Santo, de Goiás,

do Tocantins, da Bahia, de Sergipe, de Alagoas, de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará, do Piauí, do Maranhão, do Pará e do Amapá;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia e de Roraima e a parte do Estado do Amazonas que fica a leste da linha que, partindo do Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, segue até o Município de Porto Acre, no Estado do Acre;

e) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreende:

1. o Estado do Acre;

2. a parte do Estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada na alínea 'c.'" (NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no segundo domingo do mês subsequente à data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Luiz Alberto Figueiredo Machado*  
*Miriam Belchior*  
*Marco Antonio Raupp*

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 1.106.867.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 1.106.867.000,00 (um bilhão, cento e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Belchior*























ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)										20.859.776
ATIVIDADES										
08 244	2037 2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade								20.859.776
08 244	2037 2A65 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Nacional	S	3	2	41	0	151		20.859.776
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.859.776
TOTAL - GERAL										20.859.776

### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2054 Planejamento Urbano										60.000.000
PROJETOS										
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								60.000.000
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	4	2	40	0	388		60.000.000
TOTAL - FISCAL										60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										60.000.000

### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Agrário e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.473.909,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e no art. 37, § 3º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Agrário e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.473.909,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										744.000
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								744.000
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100		744.000
TOTAL - FISCAL										744.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										744.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										8.482
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								8.482
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100		8.482
TOTAL - FISCAL										8.482
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.482

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										76.218
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								76.218
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		76.218
TOTAL - FISCAL										76.218
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										76.218

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										645.209
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								529.367
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		116.706
			F	1	1	90	0	388		74.548
			F	3	1	90	0	100		338.113
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor								115.842
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	3	1	90	0	100		115.842
TOTAL - FISCAL										645.209
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										645.209

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										10.049
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								10.049
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		10.049
TOTAL - FISCAL										10.049
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.049



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									33.341
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							33.341
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	33.341
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>33.341</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>33.341</b>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									43.387
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							43.387
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	43.387
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>43.387</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>43.387</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									376.711
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							376.711
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	315.204
			F	3	1	90	0	100	61.507
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>376.711</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>376.711</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.972
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.972
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	3.972
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.972</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.972</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									142.275
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							142.275
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	142.275
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>142.275</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>142.275</b>

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									8.396
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.396
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.396
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.396</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.396</b>

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social  
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									74.548
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							74.548
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	0	151	74.548
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>74.548</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>74.548</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									53.219
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							53.219
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	53.219
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>53.219</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>53.219</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									26.039
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							26.039
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	26.039
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>26.039</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>26.039</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									16.998
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							16.998
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	16.998
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>16.998</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>16.998</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							7.397
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							7.397
			F	1	1	90	0	100	7.397
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.960
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							5.960
			F	1	1	90	0	100	5.960
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							661.208
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							661.208
			F	1	1	90	0	100	638.993
			F	3	1	90	0	100	22.215
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							10.409
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							10.409
			F	1	1	90	0	100	10.409
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.163.889,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II e XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", e §§ 1º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

### D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.163.889,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 550.833.194,00 (quinhentos e cinquenta milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e noventa e quatro reais), sendo:

a) R\$ 479.587.600,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) R\$ 60.095.594,00 (sessenta milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R\$ 11.130.000,00 (onze milhões, cento e trinta mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

d) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 221.539.239,00 (duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais), sendo:

a) R\$ 171.888.123,00 (cento e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 10.641.497,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 35.904.749,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 3.104.870,00 (três milhões, cento e quatro mil, oitocentos e setenta reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 563.791.456,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0910 0057	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)							3.000.000
28 846	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional							3.000.000
			F	3	2	80	0	100	3.000.000
<b>2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							20.000.000
12 364	2032 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.513.596
			F	3	2	90	0	312	486.404
<b>2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							1.200.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	112	1.200.000
12 126	2109 4172	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS							13.770.800
12 126	2109 4172 0001	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS - Nacional							13.770.800
			F	3	2	50	0	112	3.000.000
			F	3	2	90	0	312	10.770.800
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
<b>2030 Educação Básica</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							262.200
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							262.200
			F	4	2	90	0	150	262.200
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									4.294.216
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							222.000
12 364	2032 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							222.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	0	281	4.072.216
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	112	2.230.653
			F	3	2	90	0	250	167.967
			F	3	2	90	0	312	1.673.596
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.294.216</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.294.216</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.174.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.174.000
12 364	2032 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	250	200.000
			F	3	2	90	0	650	974.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.174.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.174.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.777.890
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.777.890
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	250	3.454.446
			F	3	2	90	0	280	323.444
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.777.890</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.777.890</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									2.245.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.245.000
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	250	2.245.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.245.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.245.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									1.492.440
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							1.492.440
12 368	2030 20RJ 0032	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	112	1.492.440

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 20.301.894

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							19.301.894
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	281	9.417.210
			F	3	2	90	0	312	6.939.744
			F	3	2	90	0	650	217.000
			F	4	2	90	0	312	2.727.940
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2032 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	1.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>21.794.334</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>21.794.334</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									130.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							130.000
12 368	2030 20RJ 0033	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	130.000
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.823.238
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.823.238
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	250	1.423.238
			F	4	2	90	0	250	400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.953.238</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.953.238</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									69.759.641
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							69.759.641
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	50	0	250	8.079.905
			F	3	2	90	0	250	51.823.788
			F	3	2	90	0	280	181.727
			F	3	2	91	0	281	9.674.221
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>69.759.641</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>69.759.641</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									24.231.617
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							21.523.359
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	16.867.791
			F	3	2	90	0	280	322.395
			F	3	2	90	0	281	1.200.000
			F	4	2	90	0	250	3.133.173
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.708.258
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	50	0	100	2.708.258
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>24.231.617</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>24.231.617</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									2.707.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.707.000



12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	650	816.000	2.707.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 24.015.933											
2032 20RK ATIVIDADES 24.015.933											
2032 20RK 0026 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco 24.015.933											
TOTAL - FISCAL 24.015.933											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 24.015.933											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 5.555.474											
2032 20RK ATIVIDADES 5.555.474											
2032 20RK 0024 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte 5.555.474											
TOTAL - FISCAL 5.555.474											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 5.555.474											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2030 Educação Básica 1.000.000											
2030 20RJ ATIVIDADES 1.000.000											
2030 20RJ 0042 Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina 1.000.000											
TOTAL - FISCAL 1.000.000											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 1.000.000											
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 9.500.000											
2032 20GK ATIVIDADES 1.000.000											
2032 20GK 0042 Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina 1.000.000											
2032 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior 3.000.000											
2032 20RK 0042 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina 3.000.000											
2032 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior 5.500.000											
2032 8282 0042 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina 5.500.000											
TOTAL - FISCAL 10.500.000											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 10.500.000											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 3.073.775											
2032 20RK ATIVIDADES 3.073.775											
2032 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior 3.073.775											
TOTAL - FISCAL 3.073.775											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 3.073.775											

12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	600.000	3.073.775
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 3.232.207											
2032 20RK ATIVIDADES 3.232.207											
2032 20RK 0026 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco 3.232.207											
TOTAL - FISCAL 3.232.207											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 3.232.207											
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 92.000											
2109 00M0 OPERAÇÕES ESPECIAIS 92.000											
2109 00M0 0026 Contribuição à Entidades Nacionais Representativas de Educação e Ensino - No Estado de Pernambuco 92.000											
TOTAL - FISCAL 3.324.207											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 3.324.207											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 10.474.797											
2032 20RK ATIVIDADES 5.974.797											
2032 20RK 0033 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro 5.974.797											
TOTAL - FISCAL 5.974.797											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 5.974.797											
2032 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior 4.500.000											
2032 8282 0033 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro 4.500.000											
TOTAL - FISCAL 10.474.797											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 10.474.797											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 16.298.126											
2032 8282 ATIVIDADES 16.298.126											
2032 8282 0014 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima 16.298.126											
TOTAL - FISCAL 16.298.126											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 16.298.126											

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 3.259.857											
2032 20RK ATIVIDADES 3.259.857											
2032 20RK 0017 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins 3.259.857											
TOTAL - FISCAL 3.259.857											
TOTAL - SEGURIDADE 0											
TOTAL - GERAL 3.259.857											





ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal Rural de Amazônia

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									20.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							20.000
12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	20.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>20.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>20.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									303.921
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							303.921
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	303.921
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>303.921</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>303.921</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica									56.904
<b>ATIVIDADES</b>									
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							56.904
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	56.904
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>56.904</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>56.904</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									2.110.130
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							210.130
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	210.130
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.900.000
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	1.900.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.110.130</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.110.130</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.060.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.060.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	296	1.060.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.060.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.060.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									8.056.015
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.056.015
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	4.572.959
			F	3	2	90	0	250	896.765
			F	3	2	90	0	312	2.586.291
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.056.015</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.056.015</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									495.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							495.000
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	495.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>495.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>495.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									441.172
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							441.172
12 364	2032 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	281	241.172
			F	4	2	90	0	281	200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>441.172</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>441.172</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									4.428.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							886.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	680	886.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.542.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	3.542.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.428.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.428.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									2.831.426
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.831.426
12 364	2032 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	250	1.186.657
			F	3	2	90	0	281	1.340.517
			F	4	2	90	0	250	131.852
			F	4	2	90	0	281	172.400
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.831.426</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.831.426</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							117.346.810
12 364	2032 20RK	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							114.546.810
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	427.600
			F	3	2	90	0	250	69.267.824
			F	3	2	90	0	280	6.407.386
			F	3	2	90	0	650	38.444.000
12 364	2032 4002	<b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>							2.800.000
12 364	2032 4002 0053	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	2.800.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>117.346.810</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>117.346.810</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.635.836
12 364	2032 8282	<b>ATIVIDADES</b> Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.635.836
12 364	2032 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	112	1.635.836
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.635.836</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.635.836</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.808.459
12 364	2032 20RK	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.808.459
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	281	1.654.244
			F	4	2	90	0	312	2.154.215
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.808.459</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.808.459</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.765.428
12 364	2032 20RK	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.765.428
12 364	2032 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	250	1.765.428
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.765.428</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.765.428</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000
12 364	2032 8282	<b>ATIVIDADES</b> Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	312	3.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.000.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							907.870
12 368	2030 20RJ	<b>ATIVIDADES</b> Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Contínua de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							907.870
12 368	2030 20RJ 0022	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Contínua de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	112	907.870
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>907.870</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>907.870</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							930
28 846	0910 0321	<b>OPERACÓES ESPECIAIS</b> Contribuição à Associação das Universidades de Língua Portuguesa - AULP (MEC)							930
28 846	0910 0321 0035	Contribuição à Associação das Universidades de Língua Portuguesa - AULP (MEC) - No Estado de São Paulo	F	3	2	80	0	250	930
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							667.436
12 364	2032 20RK	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							667.436
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	250	667.436
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>668.366</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>668.366</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.500.000
12 364	2032 20RK	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.000
12 364	2032 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	650	1.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.500.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.161.394
12 364	2032 20RK	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.161.394
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	250	1.161.394
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.161.394</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.161.394</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							139.999
12 364	2032 20RK	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							139.999
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	280	139.999
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>139.999</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>139.999</b>



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									2.817.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.817.000
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	650	1.455.000
			F	4	2	90	0	680	1.362.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.817.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.817.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									48.880
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							48.880
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	48.880
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>48.880</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>48.880</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									1.300.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							1.300.000
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.300.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									6.500.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							6.500.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	6.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>7.800.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>7.800.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									30.000.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							30.000.000
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	312	30.000.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									2.814.360
<b>ATIVIDADES</b>									
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							2.814.360
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	2.814.360
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>32.814.360</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>32.814.360</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									690.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 573	2109 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas							690.000
12 573	2109 4000 0026	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	690.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>690.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>690.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									12.927.671
<b>ATIVIDADES</b>									
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							12.927.671
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	90	0	250	11.999.083
			S	3	2	90	0	280	646.588
			S	3	2	90	0	281	282.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>12.927.671</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>12.927.671</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									241.988.600
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							2.000.000
12 368	2030 20RP 7006	Infraestrutura para a Educação Básica - Reforma - No Município de Santana - AP	F	3	2	40	0	100	2.000.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							85.058.600
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	112	52.722.063
			F	3	2	90	0	312	12.336.537
12 847	2030 0509 7028	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de Uniformes Escolares - No Estado do Tocantins	F	3	2	30	0	100	6.040.722
			F	3	2	30	0	313	13.959.278
12 847	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							154.680.000
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	40	0	112	122.630.304
			F	4	1	40	0	112	32.049.696
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							250.000
12 847	2030 0E53 0041	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná	F	4	2	40	0	100	250.000
2031 Educação Profissional e Tecnológica									479.587.600
<b>ATIVIDADES</b>									
12 363	2031 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							479.587.600
12 363	2031 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	50	0	312	479.587.600
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>721.576.200</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>721.576.200</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.900.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.900.000
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	1.900.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.900.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.900.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.750.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							250.000
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	112	250.000





ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
12 302	2032 4086	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							600.000
12 302	2032 4086 0028	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Sergipe	S	4	2	90	0	250	600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>600.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>600.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.331.313
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.331.313
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	112	2.778.531
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	4	2	90	0	281	552.782
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.331.313</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.331.313</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							2.824.545
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.824.545
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	312	2.824.545
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.824.545</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.824.545</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.349.000
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.349.000
12 363	2031 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	312	4.000.000
			F	4	2	90	0	650	349.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.349.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.349.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							259.596
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							259.596
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	280	49.596
			F	4	2	90	0	100	150.000
			F	4	2	90	0	112	60.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>259.596</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>259.596</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							311.561
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							311.561
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	250	311.561
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>311.561</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>311.561</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							730.000
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							730.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	730.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>730.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>730.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.940.136
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.940.136
12 363	2031 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	4.683.544
			F	3	2	90	0	312	1.256.592
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.940.136</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.940.136</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							2.166.921
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.166.921
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	1.420.000
			F	3	2	90	0	250	373.921
			F	3	2	90	0	281	45.000
			F	4	2	90	0	112	90.000
			F	4	2	90	0	281	238.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.166.921</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.166.921</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I Crédito Suplementar  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							755.673
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							755.673
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	250	7.673
			F	3	2	90	0	650	470.239
			F	4	2	90	0	650	277.761
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>755.673</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>755.673</b>



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2031	Educação Profissional e Tecnológica									287.043	
ATIVIDADES											
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								287.043	
12 363	2031 20RL 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	250		126.043	
			F	4	2	90	0	650		161.000	
TOTAL - FISCAL											287.043
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											287.043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2031	Educação Profissional e Tecnológica									67.585	
ATIVIDADES											
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								67.585	
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	280		67.585	
TOTAL - FISCAL											67.585
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											67.585
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									918.000	
ATIVIDADES											
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								918.000	
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	650		625.000	
			F	3	2	90	0	680		293.000	
TOTAL - FISCAL											985.585
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											985.585

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2031	Educação Profissional e Tecnológica									113.672	
ATIVIDADES											
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								47.851	
12 363	2031 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	280		47.851	
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica								65.821	
12 363	2031 6358 0053	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	250		65.821	
TOTAL - FISCAL											113.672
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											113.672

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2031	Educação Profissional e Tecnológica									4.716.131	
ATIVIDADES											
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								4.716.131	
12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	281		88.131	
			F	3	2	90	0	650		2.379.000	
			F	4	2	90	0	281		1.200.000	
			F	4	2	90	0	680		1.049.000	
TOTAL - FISCAL											4.716.131
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.716.131

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
2031	Educação Profissional e Tecnológica									3.500.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								3.500.000

12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112		3.500.000	
TOTAL - FISCAL											3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2031	Educação Profissional e Tecnológica									2.593.728	
ATIVIDADES											
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								1.482.688	
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112		1.255.808	
			F	3	2	90	0	250		226.880	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica								1.051.040	
12 363	2031 2994 0043	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100		1.051.040	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								60.000	
12 363	2031 6380 0043	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112		60.000	
TOTAL - FISCAL											2.593.728
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.593.728

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2031	Educação Profissional e Tecnológica									35.763	
ATIVIDADES											
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								35.763	
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	250		35.763	
TOTAL - FISCAL											35.763
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											35.763

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2031	Educação Profissional e Tecnológica									111.522	
ATIVIDADES											
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica								111.522	
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100		111.522	
TOTAL - FISCAL											111.522
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											111.522

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR		
2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									4.048.086	
ATIVIDADES											
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								3.548.086	
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	112		3.548.086	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								500.000	
12 364	2032 4002 0042	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100		500.000	
TOTAL - FISCAL											4.048.086
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.048.086

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									700.000
ATIVIDADES										
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								700.000





12 128	2109 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo											1.157.387
			F	3	2	90	0	100					1.000.000
			F	3	2	90	0	312					157.387
<b>TOTAL - FISCAL</b>												<b>12.160.124</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>												<b>12.160.124</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2030 Educação Básica 130.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							130.000
12 368	2030 20RJ 0033	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	130.000
<b>TOTAL - FISCAL 130.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 130.000</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 8.079.094</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.079.094
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	250	8.079.094
<b>TOTAL - FISCAL 8.079.094</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 8.079.094</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 3.908.258</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	281	1.200.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.708.258
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	2.708.258
<b>TOTAL - FISCAL 3.908.258</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 3.908.258</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2030 Educação Básica 1.000.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							1.000.000
12 368	2030 20RJ 0042	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	1.000.000
<b>2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 9.500.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
12 364	2032 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina							1.000.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	5	2	90	0	112	3.000.000

12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior											5.500.000
12 364	2032 8282 0042	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina											5.500.000
			F	5	2	90	0	112					5.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>												<b>10.500.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>												<b>10.500.000</b>	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2030 Educação Básica 600.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							600.000
12 368	2030 20RJ 0043	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	600.000
<b>TOTAL - FISCAL 600.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 600.000</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 9.212.582</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.712.582
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.712.582
			F	4	2	90	0	112	3.445.158
			F	4	2	90	0	250	768.173
			F	4	2	90	0	312	499.251
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.500.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	4.500.000
<b>TOTAL - FISCAL 9.212.582</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 9.212.582</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2030 Educação Básica 1.298.126</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							1.298.126
12 368	2030 20RJ 0014	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	312	1.298.126
<b>2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 15.000.000</b>									
<b>PROJETOS</b>									
12 364	2032 7U08	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima							15.000.000
12 364	2032 7U08 0014	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	100	15.000.000
<b>TOTAL - FISCAL 16.298.126</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 16.298.126</b>									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão 20.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							20.000
12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	100	20.000
<b>TOTAL - FISCAL 20.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 20.000</b>									





ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.110.130
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								210.130
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		210.130
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.900.000
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112		1.900.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.110.130</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.110.130</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2030		Educação Básica								184.115
<b>ATIVIDADES</b>										
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica								184.115
12 368	2030 20RJ 0035	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312		184.115
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.833.559
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância								260.600
12 364	2032 6328 0035	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312		260.600
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								6.572.959
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	5	2	90	0	112		4.572.959
			F	5	2	90	0	312		2.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								141.576
<b>ATIVIDADES</b>										
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								141.576
12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312		141.576
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>7.159.250</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>7.159.250</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								495.000
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								495.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250		495.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>495.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>495.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								3.542.000
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								3.542.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112		3.542.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>3.542.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>3.542.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								12.800.000
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								10.000.000
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	250		10.000.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								2.800.000
12 364	2032 4002 0053	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100		2.800.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>12.800.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>12.800.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.635.836
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.635.836
12 364	2032 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	112		1.635.836
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>1.635.836</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>1.635.836</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.154.215
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								2.154.215
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	312		2.154.215
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.154.215</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.154.215</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2030		Educação Básica								907.870
<b>ATIVIDADES</b>										
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica								907.870
12 368	2030 20RJ 0022	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	112		907.870
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>907.870</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>907.870</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais								430
<b>OPERACIONES ESPECIAIS</b>										
28 846	0910 0328	Contribuição à Associação de Universidades Grupo Montevideu - AUGM (MEC)								430
28 846	0910 0328 0035	Contribuição à Associação de Universidades Grupo Montevideu - AUGM (MEC) - No Estado de São Paulo	F	3	2	80	0	250		430
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								500
<b>ATIVIDADES</b>										
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								500
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	250		500
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>930</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>930</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								48.880
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								48.880
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		48.880
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.500.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação								6.500.000
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	100		6.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2030		Educação Básica								30.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								30.000.000
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	312		30.000.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.814.360
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação								2.814.360
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.814.360
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								690.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								690.000
12 122	2109 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100		690.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								10.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais								8.858.773
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								8.858.773
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	0	250		8.858.773
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								1.141.227
			S	5	2	90	0	250		1.141.227
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2030		Educação Básica								176.930.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica								2.000.000
12 368	2030 20RP 7006	Infraestrutura para a Educação Básica - Reforma - No Município de Santana - AP								2.000.000
12 366	2030 8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	F	4	2	40	0	100		2.000.000
12 366	2030 8790 0001	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional								18.720.000
			F	3	1	40	0	112		18.720.000
2031		Educação Profissional e Tecnológica								102.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 363	2031 8252	Educação Profissional e Tecnológica a Distância								34.000.000
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - Nacional	F	3	2	90	0	100		14.000.000
			F	4	2	90	0	100		13.170.600
			F	4	2	90	0	112		6.829.400
12 363	2031 8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								68.000.000
12 363	2031 8652 0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	312		8.000.000
			F	4	2	30	0	112		30.892.663
			F	4	2	90	0	100		14.000.000
			F	4	2	90	0	312		15.107.337
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								15.000.000
		<b>OPERACÕES ESPECIAIS</b>								
12 364	2032 0A12	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior								15.000.000
12 364	2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	112		15.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.900.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.900.000
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	112		1.900.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								3.750.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								250.000
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia								250.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	0	112		250.000
12 364	2032 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								3.500.000
			F	4	2	90	0	112		3.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.390.974
12 302	2032 4086	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.390.974
12 302	2032 4086 0029	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Bahia	S	4	2	90	0	250	2.390.974
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									2.390.974
<b>TOTAL - GERAL</b>									2.390.974

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							233.029
12 302	2032 4086	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							233.029
12 302	2032 4086 0032	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	90	0	312	233.029
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									233.029
<b>TOTAL - GERAL</b>									233.029

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.900.000
12 302	2032 4086	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							3.900.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	312	3.900.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									3.900.000
<b>TOTAL - GERAL</b>									3.900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.500.000
12 302	2032 20RX	<b>ATIVIDADES</b> Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							5.500.000
12 302	2032 20RX 7010	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Construir e Equipar o Novo Prédio do Hospital Universitário Júlio Muller - No Estado do Mato Grosso	S	4	2	30	0	100	5.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									5.500.000
<b>TOTAL - GERAL</b>									5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.337.000
12 302	2032 20RX	<b>ATIVIDADES</b> Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							16.337.000
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	312	16.337.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									16.337.000
<b>TOTAL - GERAL</b>									16.337.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.331.313
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.331.313
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	281	552.782
			F	4	2	90	0	112	2.778.531
			F	4	2	90	0	650	1.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									4.331.313
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									4.331.313

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							2.824.545
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.824.545
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	312	2.674.545
			F	5	2	90	0	312	150.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.824.545
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									2.824.545

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
12 363	2031 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	312	4.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									4.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							150.000
12 363	2031 2994	<b>ATIVIDADES</b> Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							150.000
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	150.000
2109		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação</b>							60.000
12 128	2109 4572	<b>ATIVIDADES</b> Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							60.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	60.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									210.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									210.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							730.000
12 363	2031 20RL	<b>ATIVIDADES</b> Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							730.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	730.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									730.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									730.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										5.940.136
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								5.940.136
12 363	2031 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul								5.940.136
			F	4	2	90	0	112		4.683.544
			F	4	2	90	0	312		1.256.592
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>5.940.136</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>5.940.136</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										1.510.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								1.510.000
12 363	2031 20RG 0043	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								1.510.000
			F	4	2	90	0	112		1.510.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>1.510.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>1.510.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										3.500.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								3.500.000
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro								3.500.000
			F	4	2	90	0	112		3.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>3.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>3.500.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										2.366.848
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								1.255.808
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								1.255.808
			F	4	2	90	0	112		1.255.808
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica								1.051.040
12 363	2031 2994 0043	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								1.051.040
			F	4	2	90	0	100		1.051.040
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								60.000
12 363	2031 6380 0043	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								60.000
			F	4	2	90	0	112		60.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.366.848</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.366.848</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										111.522
ATIVIDADES										
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica								111.522
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo								111.522
			F	4	2	90	0	100		111.522
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>111.522</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>111.522</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										4.048.086
ATIVIDADES										
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								548.086
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina								548.086
			F	4	2	90	0	112		548.086
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								500.000
12 364	2032 4002 0042	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina								500.000
			F	4	2	90	0	100		500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>4.048.086</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>4.048.086</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										700.000
ATIVIDADES										
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								700.000
12 128	2109 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará								700.000
			F	3	2	90	0	100		700.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>700.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>700.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										34.499
ATIVIDADES										
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								34.499
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará								34.499
			F	4	2	50	0	250		34.499
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>34.499</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>34.499</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										30.000.000
ATIVIDADES										
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais								30.000.000
12 302	2032 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional								30.000.000
			S	4	2	90	0	100		30.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>30.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>30.000.000</b>

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública										427.600
ATIVIDADES										
04 121	2038 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário								427.600
04 121	2038 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional								427.600
			F	4	2	90	0	100		427.600
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>427.600</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>427.600</b>



## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 476, de 30 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5051.

Nº 477, de 30 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5053.

Nº 478, de 30 de outubro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.875, de 30 de outubro de 2013.

Nº 479, de 30 de outubro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013.

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 676, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina o requerimento de opção de parcelamento e pagamento previsto na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e regulamentado pela Portaria AGU nº 395, de 22 de outubro de 2013, em virtude da edição da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, assim como o disposto no art. 18 da Portaria AGU nº 395, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, à exceção do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, serão consolidados considerando a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista.

§ 1º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais prestarão informações mensais à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos sobre os andamentos para a consolidação do parcelamento do sujeito passivo.

§ 2º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais deverão fazer, de forma prioritária, gestões junto a estas entidades para viabilizar a implementação das modificações necessárias em seus sistemas ou funcionalidades de modo a efetivar a consolidação dos parcelamentos até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º O sujeito passivo deverá ser notificado quando da consolidação de seu parcelamento, para efeitos do disposto no art. 2º, § 2º, desta Portaria.

§ 4º Após a consolidação dos valores para fins de parcelamento, poderão ser adotadas ferramentas que permitam ao sujeito passivo obter as guias para pagamento das prestações subsequentes por meio eletrônico.

§ 5º Até a efetiva consolidação do parcelamento a que se refere o art. 2º, § 1º desta Portaria, na impossibilidade de emissão das Guias de Recolhimento da União - GRU ou Guias da Previdência Social - GPS, conforme o caso, na forma prevista no parágrafo anterior, para o pagamento das prestações devidas o interessado deverá obter tais documentos necessariamente junto à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Federal do Estado, Procuradoria Seccional Federal ou Escritório de Representação em que tenha sido protocolado o requerimento de parcelamento.

Art. 2º No caso de opção pelo parcelamento previsto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

§ 1º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o art. 1º, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor equivalente ao maior valor entre o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas e os valores estipulados nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Após a consolidação, deve ser exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados, observadas as demais disposições desta Portaria e da Portaria AGU nº 395/2013.

§ 3º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 4º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação ser paga até o último dia útil do mês em que for formalizado o pedido.

Art. 3º No caso de opção pelo pagamento à vista com redução prevista no art. 65 da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, a dívida consolidada será submetida a cálculo para geração de GRU para pagamento, cujo vencimento será no mesmo mês da emissão da guia.

§ 1º Os valores objeto de pagamento serão registrados e submetidos, quando da consolidação do valor devido, à ratificação pela unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável por sua concessão, nos termos do art. 4º da Portaria AGU nº 395/2013.

§ 2º O pagamento efetivado nos termos deste artigo está sujeito a homologação e ratificação para aferição do cumprimento dos requisitos previstos no art. 65 da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 4º Para os efeitos previstos nesta Portaria, a unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável pelo parcelamento ou gestão do pagamento deverá registrar, no processo administrativo pertinente, o requerimento de parcelamento, assim como a verificação dos pagamentos das prestações efetuados até a consolidação, sob o auxílio da autarquia ou fundação pública federal na hipótese de não disponibilidade de acesso ao seu sistema informatizado, havendo que observar, ainda, o disposto nos arts. 5º, § 2º, e 9º, da Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013.

Art. 5º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, devendo-se observar o disposto no § 1º, do art. 11 da Portaria AGU nº 395/2013.

Parágrafo único. As unidades da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pelo parcelamento ou gestão do pagamento deverão remeter à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, pelo instrumento por esta fixado, até o quinto dia de cada mês, arquivos com identificação plena dos parcelamentos referidos no *caput* e respectivos devedores, para fins de divulgação no sítio da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Para fins das reduções previstas na Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 65, a atualização monetária será agregada aos valores relativos aos juros de mora, tratando-se de créditos não tributários, ou será agregada ao valor principal ou originário, tratando-se de créditos tributários.

Art. 7º O sujeito passivo pessoa física que não possua comprovante de residência em nome próprio poderá apresentar documento de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração de que reside no endereço indicado, inclusive para os fins do disposto no art. 6º, inciso V da Portaria AGU nº 395/2013.

Art. 8º Observar-se-ão, naquilo que for aplicável, as disposições da Portaria PGF nº 419/2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 53, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico nº 54/2013, realizado no dia 24.10.2013 (Processo Licitatório nº 3163/2013), referente a aquisição de nobreaks bivolt 1400 kva- estabilizador de tensão para atender os setores da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão a empresa PATRICIA DE AZEVEDO-ME - CNPJ nº 09.206.221/0001-95, pelo valor total de R\$-11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 54, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 46/2013, realizado no dia 06.09.2013 (Processo Licitatório nº 2629/2013), referente à contratação de empresa para recuperação da pavimentação da via principal do Terminal Portuário de Outeiro, pertencentes à Companhia Docas do Pará, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e

demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME CNPJ nº 08.928.777/0001-22, pelo valor global de R\$-375.729,94 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente;IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 55, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar a Concorrência CDP nº 03/2013, (Processo Licitatório nº 1568/2013), visando à contratação da obra de ampliação de rede de esgoto e pavimentação das ruas 4 e 5 intercessão das ruas 6 e 7 e via de acesso da portaria principal do Porto de Vila do Conde; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, a empresa CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por ter apresentado proposta de preço no valor global de R\$-6.372.404,92 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), abaixo do valor orçado pela CDP, bem como por ter atendido a todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 291, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 11, inciso VII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLII, e 24, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, 134, de 19 de janeiro de 2010, 142, de 9 de março de 2010, 148, de 17 de março de 2010, e 245, de 04 de setembro de 2012:

I - acrescentar o item 4 à alínea "c" do inciso II do art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - .....

c) .....

4. Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS." (NR)

II - no inciso III do art. 2º:

a) dar a seguinte redação à alínea "c":

"Art. 2º .....

III - .....

c) Superintendência de Padrões Operacionais - SPO:

1. Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121 - GCTA;

1.1. Gerência Técnica de Artigos Perigosos - GTAP;

2. Gerência de Operações da Aviação Geral - GOAG;

2.1. Gerência Técnica de Padrões Operacionais de São Paulo - GTPO/SP;

2.2. Gerência Técnica de Padrões Operacionais do Rio de Janeiro - GTPO/RJ;

2.3. Gerência Técnica de Padrões Operacionais de Brasília - GTPO/DF;

3. Gerência de Normas Operacionais e Suporte - GNOS;

3.1. Gerência Técnica de Qualidade - GTEQ;

3.2. Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO;

4. Gerência de Certificação de Pessoal - GCEP;

4.1. Gerência Técnica de Fatores Humanos - GTFH; e

5. Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI." (NR)

b) dar a seguinte redação aos subitens "1.1", "1.2", "2.1" e "2.2" e aos itens "5" e "6" da alínea "d":

"Art. 2º .....

III - .....

d) .....

1.1. Gerência de Programas de Certificação - GCPR;

1.2. Gerência de Engenharia de Produto - GCEN; .....

2.1. Gerência de Engenharia de Manutenção - GAEM;

2.2. Gerência de Coordenação de Vigilância Continuada - GVCV; .....

5. Gerência Técnica de Gestão do Conhecimento de Aeronavegabilidade - GTGC;

6. Gerência Técnica de Planejamento e Acompanhamento - GTPA;" (NR)

c) acrescentar os subitens "1.3", "2.1.1", "2.1.2" e "2.1.3" e o item "7" à alínea "d", com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

III - .....

d) .....

1.3. Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção - GTAI; .....

2.1.1. Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de São Paulo - GTAR/SP;

2.1.2. Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro - GTAR/RJ;

2.1.3. Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de Brasília - GTAR/DF; .....

7. Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS;" (NR)

d) dar a seguinte redação ao subitem "1.1" da alínea "h":

"Art. 2º .....

III - .....

h) .....

1.1. Gerência Técnica de Escritório de Projetos - GT-ESPRO;" (NR)

III - acrescentar o inciso IV ao art. 18, com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

IV - Gerência Técnica de Assessoramento." (NR)

IV - dar a seguinte redação à Seção IV do Capítulo II do Título IV:

"Seção IV  
Da Superintendência de Padrões Operacionais" (NR)

V - dar as seguintes redações aos arts. 43 e 44:

"Art. 43. À Superintendência de Padrões Operacionais compete:

I - submeter à Diretoria projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operadores aéreos, de operações aéreas, de transporte de artigos perigosos, de organizações de instrução, de equipamentos simuladores de voo para instrução e treinamento de tripulantes, de médicos e clínicas médicas executores de exames médicos para emissão de certificados médicos, de fatores humanos relacionados às operações aéreas, de avaliação operacional de aeronaves e de pessoas integrantes do cenário operacional;

II - promover estudos, emitir parecer, propor normas e participar, mediante deliberação da Diretoria, de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais relativos a:

a) padrões operacionais mínimos a fim de garantir a segurança operacional, em especial aqueles ligados à operação de aeronaves, transporte de artigos perigosos, organizações de instrução e a licença de pessoal e sua certificação e fiscalização, coordenando, quando necessário, com os setores correlatos das demais Superintendências da ANAC, incluindo a isenção de seus requisitos;

b) padrões relacionados à saúde, fatores humanos e ergonomia de tripulantes, bem como medidas a serem adotadas pelas empresas prestadoras de serviços aéreos para prevenção, por seus tripulantes ou pessoal técnico de manutenção e operação que tenha acesso às aeronaves, quanto ao uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, que possam produzir dependência física ou psíquica, permanente ou transitória;

c) padrões relacionados a atividade de médicos e clínicas médicas credenciados a fim de elaborar pareceres médicos para emissão de Certificado Médico Aeronáutico (CMA);

d) padrões operacionais relacionados a avaliação operacional de aeronaves e avaliação de dispositivos de treinamento de voo para treinamento de tripulantes;

e) padrões operacionais relacionados a certificação e vigilância continuada de equipamentos simuladores de voo para instrução e treinamento de tripulantes;

f) padrões relacionados à avaliação de proficiência linguística de tripulantes;

g) utilização e aplicação de novas tecnologias aeronáuticas nas operações aéreas;

III - propor a atualização dos padrões de certificação operacional e estabelecer padrões relativos a processos de autorização de operações com base na evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;

IV - emitir parecer sobre:

a) padrões mínimos de desempenho e eficiência, sob o aspecto de segurança operacional, a serem cumpridos pelos operadores aéreos, em articulação com as demais Superintendências;

b) normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica, que tenham repercussão nas práticas e padrões operacionais dos operadores aéreos;

c) interpretação de normas e recomendações internacionais relativas às atividades de sua competência, na esfera técnica, inclusive os casos omissos;

V - propor aos órgãos interessados medidas para implementar as normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços aéreos, notificando à OACI e publicando as diferenças na área de competência da Superintendência de Padrões Operacionais, quando for o caso;

VI - participar de negociação, realizar intercâmbio e articular-se, quando determinado pela Diretoria, com autoridades aeronáuticas estrangeiras, para validação recíproca de atividades relativas ao estabelecimento de padrões operacionais a fim de garantir nível aceitável de segurança operacional;

VII - proceder à certificação e emitir, suspender, revogar ou cancelar certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades sob responsabilidade da Superintendência de Padrões Operacionais, observados os padrões e normas estabelecidos e, em especial:

a) reconhecer a certificação estrangeira, nos termos dos acordos internacionais celebrados com outros países;

b) emitir, suspender, revogar e cancelar certificado de operadores aéreos, de transporte de artigos perigosos e de organizações de instrução;

c) emitir, suspender, revogar e cancelar licenças de pessoal e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental;

d) avaliar e qualificar os dispositivos simuladores de voo para instrução e treinamento de tripulantes, com vistas a sua qualificação e ao controle recorrente dessa qualificação;

e) emitir, suspender, revogar e cancelar autorizações de operações aéreas especiais solicitadas por operadores aéreos; e

f) emitir, suspender, revogar e requalificar nível de proficiência em língua inglesa de tripulantes;

VIII - estabelecer rotinas pertinentes à certificação e vigilância continuada no que concerne às operações aéreas, ao transporte aéreo de artigos perigosos, às organizações de instrução, às licenças de pessoal, à habilitação técnica e à capacidade física e

mental de tripulantes, incluindo a realização de inspeções, vistorias, auditoria, vôos de acompanhamento operacional, vôos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao cumprimento dos padrões operacionais estabelecidos a fim de garantir a segurança operacional, inclusive em aeronaves estrangeiras em operação em território brasileiro;

IX - promover a apreensão de bens e produtos aeronáuticos de uso civil, que estejam em desacordo com as especificações;

X - credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos para a aviação civil, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência, bem como descredenciar quando julgado apropriado;

XI - delegar, quando necessário, qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ela implementadas privativamente;

XII - regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Padrões Operacionais;

XIII - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Padrões Operacionais;

XIV - avaliar operacionalmente os modelos de aeronaves a serem operados no Brasil, em coordenação com a Superintendência de Aeronavegabilidade, com vistas ao estabelecimento de padrões de treinamento de tripulantes;

XV - analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre recomendação de segurança de voo relativa à investigação de acidente e de incidente aeronáutico;

XVI - definir os pré-requisitos, a qualificação mínima e o padrão de treinamento e reciclagem para os servidores e credenciados de sua área de competência;

XVII - definir o conteúdo programático mínimo e, quando aplicável, a carga horária e demais disposições normativas necessárias para obtenção de licenças, habilitações ou certificados emitidos segundo o RBAC 61, o RBHA 63 e o RBHA 65, ou regulamentos que vierem a substituí-los;

XVIII - julgar, em primeira instância, os recursos referentes aos Autos de Infração emitidos quando da realização das atividades de vigilância continuada e fiscalização sob competência desta Superintendência;

XIX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 44. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Padrões Operacionais contará com as seguintes Gerências:

I - Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121;

I.1) Gerência Técnica de Artigos Perigosos;

II - Gerência de Operações da Aviação Geral;

II.1) Gerência Técnica de Padrões Operacionais de São Paulo;

II.2) Gerência Técnica de Padrões Operacionais do Rio de Janeiro;

II.3) Gerência Técnica de Padrões Operacionais de Brasília;

III - Gerência de Normas Operacionais e Suporte;

III.1) Gerência Técnica de Qualidade;

III.2) Gerência Técnica de Normas Operacionais;

IV - Gerência de Certificação de Pessoal;

IV.1) Gerência Técnica de Fatores Humanos; e

V - Gerência de Certificação de Organizações de Instrução.

Parágrafo único. O Superintendente de Padrões Operacionais poderá delegar as competências previstas no art. 43 aos órgãos referidos no caput deste artigo." (NR)

VI - revogar os arts. 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52.



VII - no art. 53:

a) dar as seguintes redações às alíneas "b", "c" e "h" do inciso I e aos incisos II, III, V, VI, VIII, XVII e XX:

"Art. 53 .....

I - .....

b) certificação de organização de produção;

c) certificação de organização de manutenção, incluindo as atividades de manutenção das empresas de transporte aéreo;

.....

h) concessão de isenção a requisito;

.....

II - emitir, suspender e extinguir certificado de tipo, certificado suplementar de tipo, certificado de organização de produção, certificado de organização de manutenção e atestado de produto aeronáutico aprovado, incluindo os respectivos adendos e especificações técnicas, quando aplicável;

.....

III - avaliar pedidos de isenção a requisitos;

.....

V - emitir, suspender e extinguir certificado de matrícula e certificado de aeronavegabilidade, padrão ou especial;

.....

VI - emitir aprovação de aeronavegabilidade para exportação;

.....

VIII - emitir, suspender e extinguir outros atestados, aprovações e autorizações relativas às atividades em seu âmbito de atuação;

.....

XVII - credenciar pessoas, nos termos estabelecidos em regulamento específico, para desempenhar atividades relacionadas à aeronavegabilidade, assim como executar a supervisão continuada destas pessoas e suspender ou revogar tal credenciamento;

.....

XX - prover suporte técnico e operacional para o cumprimento das atribuições da Agência relativas a emissão de ruído, escapamento de aeronaves e drenagem de combustível; e" (NR)

b) acrescentar os incisos XXI e XXII, renumerando o posterior, com as seguintes redações:

"Art. 53 .....

XXI - avaliar e conceder nível equivalente de segurança e meio alternativo de demonstração de cumprimento com requisito;

XXII - aprovar atividades de manutenção de empresa de transporte aéreo;

XXIII - exercer ....." (NR)

VIII - no art. 54:

a) dar as seguintes redações às subdivisões "I.1", "I.2", "II.1" e "II.2" e aos incisos V e VI:

"Art. 54 .....

I.1) Gerência de Programas de Certificação;

I.2) Gerência de Engenharia de Produto;

.....

II.1) Gerência de Engenharia de Manutenção;

II.2) Gerência de Coordenação de Vigilância Continuada;

.....

V - Gerência Técnica de Gestão do Conhecimento de Aeronavegabilidade;

VI - Gerência Técnica de Planejamento e Acompanhamento;" (NR)

b) acrescentar as subdivisões "I.3", "II.1.1", "II.1.2" e "II.1.3" e o inciso VII, com as seguintes redações:

"Art. 54.....

I.3) Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção;

.....

II.1.1) Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de São Paulo;

II.1.2) Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro;

II.1.3) Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de Brasília;

.....

VII - Gerência Técnica de Assessoramento.

Parágrafo único. O Superintendente de Aeronavegabilidade poderá delegar as competências previstas no art. 53 aos órgãos referidos no caput deste artigo." (NR)

IX - revogar os arts. 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

X - no art. 92, acrescentar o inciso XXVIII, renumerando o posterior, com a seguinte redação:

"Art. 92 .....

XXVIII - exercer a função de escritório de projetos da Agência.

XXIX - exercer ....." (NR)

XI - dar a seguinte redação à subdivisão "I.1" do art. 93:

"Art. 93 .....

I.1) Gerência Técnica de Escritório de Projetos;" (NR)

XII - revogar a Seção XI do Capítulo II do Título IV:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 117, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Altera itens do Anexo 1 do Edital do Contrato de Concessão do Leilão nº 01/2013.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta dos processos nº 00058.019761/2013-01 e 00058.085930/2013-92, e o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Alterar os seguintes itens do Anexo 1 - "Manual de Procedimentos do Leilão" do Edital do Leilão nº 01/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Capítulo I - Apresentação de documentos - Forma dos documentos

#### Onde se lê:

"Em língua portuguesa. Documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com confirmação de autenticidade emitida pelos respectivos consulados brasileiros junto às repartições consulares do ministério das relações exteriores no exterior;"

#### Leia-se:

"Em língua portuguesa. Documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com confirmação de autenticidade emitida pelos respectivos consulados brasileiros junto às repartições consulares do ministério das relações exteriores no exterior, bem como, quando necessário, devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;"

II - Capítulo I - Apresentação de documento - Forma dos documentos

#### Onde se lê:

"Com prazo de validade em vigor na data de entrega. Caso os documentos não possuam validade nele inscritas ou descritas por lei, são considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão."

#### Leia-se:

"Com prazo de validade em vigor na data de entrega. Caso os documentos não possuam validade nele inscritas ou descritas por lei, são aplicáveis as disposições do EDITAL."

III - Capítulo I - Relação de documentos - Todos os tipos de proponentes

#### Onde se lê:

"Carta de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA e Comprovante da transferência dos títulos; Comprovante do depósito em dinheiro; Apólice do Seguro Garantia conforme Anexo 07 do Edital; ou Instrumento de fiança conforme anexo 08 do EDITAL. Item 4.14 e 5.8.3 do EDITAL."

#### Leia-se:

"Carta de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA; Comprovante da transferência dos títulos; Comprovante do depósito em dinheiro; Apólice do Seguro Garantia conforme Anexo 07 do Edital; ou Instrumento de fiança conforme anexo 08 do EDITAL. Item 4.14 e 5.8.3 do EDITAL; quando se tratar de seguro-garantia ou fiança bancária, comprovação dos poderes para representação da sociedade emitente, exceto quando esta possuir cadastro atualizado junto à BM&BOVESPA, hipótese em que é dispensada a apresentação de documentos que comprovem os poderes para representação."

IV - Capítulo 2 - Garantia de Proposta - Regras aplicáveis a todas as modalidades - Prazo

#### Onde se lê:

"A GARANTIA DE PROPOSTA deverá vigorar pelo prazo igual ou maior a 01 (um) ano, a contar da data para recebimento do 1º volume, ou seja, deverá vigorar até 19 de novembro de 2015, inclusive."

#### Leia-se

"A GARANTIA DE PROPOSTA deverá vigorar pelo prazo igual ou maior a 01 (um) ano, a contar da data para recebimento do 1º volume, ou seja, deverá vigorar até 19 de novembro de 2014, inclusive."

V - Capítulo 2 - Garantia de Proposta - Regras aplicáveis a todas as modalidades - Prazo

#### Onde se lê:

"Se necessário, a PROPONENTE deverá prorrogar o prazo da GARANTIA DE PROPOSTA, 15 (quinze) dias úteis antes do seu vencimento."

#### Leia-se:

"Se necessário, a PROPONENTE deverá prorrogar o prazo da GARANTIA DE PROPOSTA, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento."

VI - Capítulo 2 - Garantia de Proposta - Regras aplicáveis à modalidade seguro garantia

#### Onde se lê:

"As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:"

#### Leia-se:

"As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, poderá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:"

VII - Capítulo 2 - Garantia de Proposta - Regras aplicáveis à modalidade seguro garantia

#### Onde se lê:

"Não é aceita a entrega dos documentos societários na data para recebimento dos volumes, tampouco são considerados válidos os que tiverem sido incluídos nos volumes."

#### Leia-se:

"O cadastro junto à BM&FBOVESPA é facultativo. Os poderes de representação de que trata o item 4.14.1 do EDITAL poderão ser comprovados mediante documentação integrante do 1º Volume."

VIII - Capítulo 2 - Garantia de Proposta - Regras aplicáveis à modalidade fiança bancária

#### Onde se lê:

"As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:"

**Leia-se:**

"As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, poderá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:"

IX - Capítulo 2 - Garantia de Proposta - Regras aplicáveis à modalidade fiança bancária

**Onde se lê:**

"Não é aceita a entrega dos documentos societários na data para recebimento dos volumes, tampouco são considerados válidos os que tiverem sido incluídos nos volumes."

**Leia-se:**

"O cadastro junto à BM&FBOVESPA é facultativo. Os poderes de representação de que trata o item 4.14.1 do EDITAL poderão ser comprovados mediante documentação integrante do 1º Volume."

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 2.841, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1775, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2012, Seção 1, página 6.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**ANEXO****QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CD I	1	12.388,88	12.388,88	1	12.388,88	12.388,88
CD II	4	11.769,44	47.077,76	4	11.769,44	47.077,76
CGE I	9	11.149,99	100.349,91	9	11.149,99	100.349,91
CGE II	10	9.911,10	99.111,00	8	9.911,10	79.288,80
CGE III	39	9.291,66	362.374,74	38	9.291,66	353.083,08
CGE IV	71	6.194,43	439.804,53	74	6.194,43	458.387,82
CA I	1	9.911,10	9.911,10	1	9.911,10	9.911,10
CA II	14	9.291,66	130.083,24	11	9.291,66	102.208,26
CA III	20	2.718,93	54.378,60	20	2.718,93	54.378,60
CAS I	24	2.193,85	52.652,40	25	2.193,85	54.846,25
CAS II	46	1.901,34	87.461,64	44	1.901,34	83.658,96
SUBTOTAL I	239		1.395.593,80	235		1.355.579,42
CCT V	78	2.355,44	183.724,32	81	2.355,44	190.790,64
CCT IV	46	1.721,26	79.177,96	60	1.721,26	103.275,60
CCT III	61	979,19	59.730,59	68	979,19	66.584,92
CCT II	2	863,21	1.726,42	4	863,21	3.452,84
SUBTOTAL II	187		324.359,29	213		364.104,00
TOTAL (I+II)	426		1.719.953,09	448		1.719.683,42

**PORTARIA Nº 2.842, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Fixa as metas de desempenho institucional da ANAC para o 5º ciclo de avaliação de desempenho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.0886696/2013-11, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o 5º ciclo de avaliação de desempenho, período compreendido entre 1º de novembro de 2013 e 31 de outubro de 2014.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, referentes ao Quadro Permanente Efetivo, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das metas a que se refere o caput deste artigo é denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais, medidos em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$IDIM: (M1 + M2 + M3)/3$$

Onde:

M = Meta

Art. 3º Caberá à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo, bem como a consolidação do respectivo resultado.

§ 1º O nível de cumprimento das metas institucionais será aferido pelas áreas responsáveis pela apuração, que deverão encaminhar os resultados à SPI até 16 de maio de 2014, para fins de acompanhamento semestral das metas.

§ 2º As áreas mencionadas no § 1º deverão encaminhar os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas globais à SPI até 14 de novembro de 2014.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a SPI encaminhará, à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP até 21 de novembro de 2014, o resultado da avaliação de desempenho institucional do 5º ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**ANEXO****TABELA DE INDICADORES DAS METAS GLOBAIS DO 5º CICLO**

Indicador	Metas Globais	Fórmula de Cálculo (valores limitados a 100)	Área responsável pela consolidação
Fiscalizações Realizadas	M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas	$\frac{\sum \text{Resultados das metas intermediárias de Fiscalização}}{\text{Quantidade de metas de Fiscalização consideradas}}$	SPI
Certificações realizadas	M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos definidos	$\frac{\sum \text{Resultados metas intermediárias de Certificação}}{\text{Quantidade de metas de Certificação consideradas}}$	SPI
Cumprimento da Agenda Regulatória	M3) Cumprir 80% do programa da Agenda Regulatória	$\frac{\sum \text{Cumprimento por tema da Agenda até o 3º trimestre}}{\text{Quantidade total de Temas}}$	SPI

**PORTARIA Nº 2.852, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Institui a Agenda Regulatória da ANAC para o ano de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 74, de 3 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.046073/2013-51, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o ano de 2014.

Parágrafo único. Compete ao titular da Unidade Organizacional - UORG designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada tema.

Art. 2º O inteiro teor dessa Portaria encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.002967/2011-67, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Exattus Análises e Consultoria Técnica Ltda. - ME, CNPJ nº 11.421.288/0001-94, situado na Rua dos Goitacazes, 375, Lojas 2 e 4, Bairro Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte/MG, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal para Fins de Classificação em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E  
COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**ATO Nº 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.009448/2007-43, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de begônia (*Begonia xhiemalis* Fotsch., *Begonia xelatior* hort.), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. Fica revogada a publicação do DOU de 23/07/2003, Seção 1, página 18, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios/formularios-cultivares-ornamentais>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

ANEXO I

**INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE,  
HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BEGÔNIA (*Begonia xhiemalis*  
Fotsch., *Begonia xelatior* hort.).**

**I. OBJETIVO**

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Begônia (*Begonia xhiemalis* Fotsch., *Begonia xelatior* hort.).

**II. AMOSTRA VIVA**

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo 20 plantas jovens oriundas de estacas apicais enraizadas sem indução.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

**III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE**

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Cada ensaio deve incluir no mínimo vinte plantas úteis. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.

4. As observações deverão ser feitas em dez plantas ou partes de dez plantas.

5. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

6. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

7. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Para avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com vinte plantas, será permitida, no máximo, duas plantas atípicas.

9. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

10. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

**IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS**

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Flor: tipo (característica 14);

b) Flor: número de cores (característica 18);

c) Pétala exterior: cor do meio da face superior (característica 20) com os seguintes grupos:

- Gr. 1: branco
- Gr. 2: amarelo
- Gr. 3: laranja
- Gr. 4: vermelho
- Gr. 5: rosa avermelhado
- Gr. 6: rosa azulado

d) Pétala exterior: incisões da margem (característica 21);

e) Pétala interior: cor do meio da face superior (característica 23) com os seguintes grupos:

- Gr. 1: branco
- Gr. 2: amarelo
- Gr. 3: laranja
- Gr. 4: vermelho
- Gr. 5: rosa avermelhado
- Gr. 6: rosa azulado

**V. SINAIS CONVENCIONAIS**

(a)-(c) e (+): Ver explicações relativas a diversas características, item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa.

**VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES**

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

**VII. TABELA DE DESCRITORES DE BEGÔNIA (*Begonia xhiemalis* Fotsch., *Begonia xelatior* hort.).**

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: altura (incluindo flores) QN	baixa média alta	3 5 7
2. Planta: largura (incluindo flores) QN	estreita média larga	3 5 7
3. Peciolo; coloração antocianínica na face superior QN (a)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
4. Lâmina foliar: comprimento da nervura central QN (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
5. Lâmina foliar: largura QN (a) (+)	estreita média larga	3 5 7
6. Lâmina foliar: cor da face superior PQ (a)	verde claro verde médio verde escuro verde avermelhado	1 2 3 4
7. Lâmina foliar: cor da face inferior PQ (a)	verde claro verde médio verde escuro vermelho e verde marrom avermelhado	1 2 3 4 5
8. Lâmina foliar: base QN (a) (+)	muito aberta moderadamente aberta fechada ligeiramente sobreposta fortemente sobreposta	1 3 5 7 9
9. Lâmina foliar: ângulo do ápice QN (a) (+)	moderadamente agudo em ângulo reto moderadamente obtuso	3 5 7
10. Lâmina foliar: incisões da margem QN (a) (+)	ausentes ou muito rasas rasas médias profundas	1 3 5 7
11. Lâmina foliar: ondulação da margem QN (a)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
12. Bráctea: tamanho QN (b)	pequeno médio grande	3 5 7
13. Bráctea: cor QL (b)	verde vermelha e verde vermelha	1 2 3
14. Flor: tipo QL (+)	simples dobrada	1 2
15. Somente variedades com flores dobradas: Flor: número de pétalas QN	baixo médio alto	3 5 7
16. Flor: comprimento QN (+)	curto médio longo	3 5 7
17. Flor: largura QN (+)	estreita média larga	3 5 7
18. Flor: número de cores QL (+)	uma duas mais que duas	1 2 3
19. Pétala exterior: cor da margem da face superior PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
20. Pétala exterior: cor da parte central do lado superior PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
21. Pétala exterior: incisões da margem QN (+)	ausentes ou muito rasas rasas médias profundas	1 3 5 7
22. Pétala interior: cor da margem da face superior PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
23. Pétala interior: cor da parte central da face superior PQ (c)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
24. Pétala interior: cor da margem da face inferior PQ (c)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
25. Pétala interior: cor da parte central da face inferior PQ (c)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
26. Pétala interior: incisões da margem QN (c) (+)	ausentes ou muito rasas rasas médias profundas	1 3 5 7
27. Pétala interior: ondulação da margem QN (c)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9

**VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS**

Ver formulário na internet.

**IX. BIBLIOGRAFIA**

Thompson, Mildred L., Thompson Edward J., 1981: Begonias. The complete reference guide. Times Books, New York, U.S.

UPOV, 2007: Guidelines for the conduct of tests for distinctness, uniformity and stability of *Begonia xhiemalis* Fotsch., TG/18/5 Rev., Geneva, Switzerland.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 30 de outubro de 2013

520ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90.

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC	900.0256/1991	89.252.431/0001-59

ERNESTO COSTA DE PAULA

## LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

### PORTARIA Nº 83, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Prorrogação de Validade de Concurso.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 12 de novembro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Pesquisador de que trata o Edital de nº 03/2012 do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, de acordo com o disposto no item 10.1 do referido Edital e na Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA

### PORTARIA Nº 84, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Prorrogação de Validade de Concurso.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 07 de janeiro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Técnico de que trata o Edital de nº 02/2012 do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, de acordo com o disposto no item 17.1 do referido Edital e na Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA

### PORTARIA Nº 85, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Prorrogação de Validade de Concurso.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 11 de dezembro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Tecnólogo de que trata o Edital de nº 01/2012 do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, de acordo com o disposto no item 15.1 do referido Edital e na Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 95, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova Emenda ao Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, bem como no parágrafo único do art. 15 e no art. 17 da Instrução Normativa Nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2013, aprovado pela Portaria nº 156, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com nova redação do item 3.22, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

"3.22) Criação de mecanismo de limitação para admissão de novos projetos

a) Descrição: para fins de cumprimento ao princípio da não-concentração, criar mecanismo que limite a admissão de novos projetos;

b) Justificativa: cumprir o disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991;

c) Meta: em atendimento ao disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313/91, assim como no art. 17 da Instrução Normativa nº 01, de 24 de junho de 2013, no que se refere à concentração de projetos por segmento cultural, fica definido os seguintes limites por áreas culturais:

Área Cultural	Quantitativo
Artes Cênicas	2.100
Audiovisual	700
Música	2.000
Artes Visuais	700
Patrimônio Cultural	200
Humanidades	1.300
Total	7.000

d) Unidades responsáveis: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e Secretaria do Audiovisual (SAV)."(NR)

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

#### PORTARIA Nº 409, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 192 de 16/05/2013, publicada no DOU de 17/05/2013, que instituiu o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2013, resolve de acordo com o seu item 7.3.1, desclassificar 2 (dois) projetos que não cumpriram este item e classificar 2 (dois) suplentes, conforme abaixo:

Desclassificados  
Prêmio de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135485	Circulação do espetáculo "Olivier e Lili - Uma história de amor em 900 frases	Crysalis Assessoria e Promoção Social Ltda.	Recife	PE	95,5

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
136293	Circulação Teatral do espetáculo As Mulheres e a Mulher que Empalhava Bichos	Grupo de Teatro Palha	Belém	PA	77,00

Classificados  
Prêmio de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135475	Facetas em Trânsito - Circulação do O Bizarro Sonho de Steven	Associação Grupo de Teatro Facetas, Mutretas e Outras Histórias	Natal	RN	80,7

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135825	Circulação na Amazônia - espetáculo Divagar e Sempre - Las Cabaças	Namazônia Centro de Estudos para Desenvolvimento de tecnologias para a Amazônia	Belém	PA	69,4

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805 de 07 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

13 7808 - IX Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema

Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda

CNPJ/CPF: 08.331.280/0001-22

Processo: 01400.019797/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 612.400,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 9ª edição do festival, com projeções seguidas de debates com diretores, atores e produtores, oficinas de audiovisual, mostra regional de filmes de curta metragem, atividades ambientais, de 22 a 26/10/2014.

13 7366 - 5º Festival de Cinema Curta Amazônia

Associação Curta Amazônia

CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46

Processo: 01400.019112/20-13

RO - Porto Velho

Valor do Apoio R\$: 471.115,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 5ª edição do festival, divulgando e consolidando produções de filmes independentes na Amazônia e do País, além de países estrangeiros, em Porto Velho/RO de 01 a 07/06/2014.

13 7999 - O Cinema de Maurice Pialat

Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21

Processo: 01400.023033/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 139.800,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização de um mostra de cinema que acontecerá no CCBB de São Paulo, de 11 a 29/12/2013, em dezembro de 2013, que pretende exibir todos os longas-metragens do diretor francês, em seus formatos originais, com legendagem eletrônica em português.

13 7991 - 9º Festival Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões

Escalet Produções Cinematográficas

CNPJ/CPF: 08.276.993/0001-30

Processo: 01400.023025/20-13

PI - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 216.200,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013



Realização da 9ª edição do festival, com exibição de longa e curta-metragem animação, ficção e documentário, oficinas, palestras e debates, na cidade de Florianópolis/PI, envolvendo produtoras independentes, Pontos de Cultura, projetos sociais e 25.000 espectadores da comunidade. De 05 a 09/11/2014.

13 7431 - Caravana Cultural 2ª Edição

Inez Serrão Petri Henrique  
CNPJ/CPF: 026.164.017-89  
Processo: 01400.019226/20-13  
RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 589.830,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 2ª edição do projeto, com um veículo/caminhão contendo cadeiras, tela de cinema inflável ou retrátil, equipamento de projeção, equipe, material promocional e kits, com sessões de até 90 minutos compostas por curtas metragens de ficção, documentário e animação. De fevereiro a dezembro de 2014.

13 7314 - IN-EDIT BRASIL 2014 - 6º Festival Internacional

do Documentário Musical

In Brasil Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89

Processo: 01400.019058/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 857.880,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 6ª edição do festival dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical, além de palestras, debates e performances musicais, provocando reflexão e um contato criativo entre as linguagens cinematográfica e musical. Em São Paulo/SP, de 01 a 11/05/14, e Rio de Janeiro/RJ, de 08 a 15/05/2014.

13 7995 - Documentário Beleza S.A

Luciana Domingues Amato 12276145781

CNPJ/CPF: 16.961.639/0001-73

Processo: 01400.023029/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 492.250,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 40 minutos, que irá abordar a ditadura da beleza e como as novas mídias contribuem para a formação de uma nova estética.

13 7994 - Plano Anual de Atividades Tela Brasil 2014

Associação Tela Brasil

CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07

Processo: 01400.023028/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.381.897,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Manutenção da Associação Tela Brasil, durante o ano de 2014, que têm como intuito a realização de atividades ligadas à difusão do Audiovisual Brasileiro e fortalecimento do audiovisual como ferramenta de educação, através da realização de Mostra de Cinema Itinerante, Pesquisas, Publicações, Seminários e Portal na internet.

13 7824 - Circuito Estadual de Cinema Infantil

Lume Produções Culturais

CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06

Processo: 01400.019813/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 203.853,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização de um circuito estadual que leva curtas metragens brasileiros para os municípios catarinenses. Será confeccionado um kit contendo DVDs com os curtas, camisetas e cartazes, e será realizado um seminário de capacitação para os agentes culturais em maio/2014, a partir daí até 31 de outubro serão realizadas as sessões nos municípios.

13 8236 - Viva Brasil Cinemagia 2ª edição

Instituto Cultural Cinemagia

CNPJ/CPF: 07.413.392/0001-60

Processo: 01400.023447/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 599.100,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 2ª edição do projeto, com um cinema itinerante gratuito em 10 cidades brasileiras, com uma estrutura montada para aproximadamente 500 pessoas por sessão. De março a setembro de 2014.

13 8002 - Adagio

NILZA DA SILVA PERRI EPP

CNPJ/CPF: 09.387.608/0001-95

Processo: 01400.023036/20-13

SP - Mogi Mirim

Valor do Apoio R\$: 779.815,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um média metragem de 70 minutos, que conta a luta do dia a dia de um rapaz de uma periferia sofrida, mas que insiste em continuar seguindo em busca dos seus sonhos e ideais, enfrentando uma série de obstáculos.

13 7721 - Festival Curta Como Quiser - Festival Multimídia de Curtas-metragens - 2ª Edição

Sabrina Nudeliman

CNPJ/CPF: 276.699.318-50

Processo: 01400.019650/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 245.740,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 2ª edição do festival, que é um festival multimídia de curtas-metragens com exibição gratuita e em múltiplas plataformas de exibição: Televisão, Online e Ônibus. Os curtas exibidos são organizados em categorias competitivas com votação por meio de júri profissional e popular e premiação em dinheiro. Em outubro de 2014.

13 7990 - Cine Saúde - Velhos  
DELUX COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 05.775.555/0001-29

Processo: 01400.023024/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 583.700,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um "docudrama" de 30 minutos sobre a terceira idade, em especial a cultura da prevenção da saúde e qualidade de vida, buscando uma transformação cultural através de mudanças comportamentais possíveis na rotina dos espectadores, a fim de convencê-los da importância e simplicidade de realizá-las.

#### ANEXO II

13 7248 - NÓIS NA FITA!

Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31

Processo: 01400.018689/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 506.550,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Realização de 5 cursos/oficinas de cinema em diferentes regiões da cidade de São Paulo. Cada oficina terá 2 meses de duração e, ao final, resultará em 2 filmes de curta metragem produzidos pelos próprios alunos, preferencialmente de ficção, e exibidos em uma mostra realizada também em São Paulo.

12 10167 - CINEMANEIRO DOC

Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania

CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26

Processo: 01400.032153/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 182.023,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Capacitação gratuita de 60 jovens moradores de Água Santa da Família) e Inhaúma (Gretisa e Água de Ouro) na elaboração e produção de documentários de curta metragem, com a duração de 10 minutos cada.

13 2402 - Programete de TV de Cultura Pitoresca

PUBLICITY COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.964.338/0001-26

Processo: 01400.006153/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.828.241,63

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um programa de 1:30 minutos, 3 vezes por semana durante 4 meses, que tem como intenção mostrar de forma diferenciada a cultura regional de cidades brasileiras, espalhados em 189 exibições. Para os subprodutos do programa teremos um livro de fotos, uma exposição de fotos e um site de internet.

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 585, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

133551 - Carnaval de Rua 2014 de Santo Ângelo - Carnaval

Missioneiro

Agoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções

CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33

Processo: 01400011699201316

Cidade: RS de Santo Antônio da Patrulha

Valor Aprovado R\$: R\$ 451.913,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto destina-se à realização, uma semana antes da data oficial do carnaval no Brasil, do desfile das escolas de samba da cidade de Santo Ângelo, localizada na região das missões, estado do Rio Grande do Sul.

137801 - TEATRO DIVERTIDO ITINERANTE 2014  
TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37

Processo: 01400019791201324

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.736.710,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na revitalização de espaços alternativos (como escolas, praças públicas, locais privados de acesso público, entre outros), tornando-os culturalmente aproveitáveis, desenvolvendo programa integrada que permite relacionar o cotidiano da criança com a representação ativa, através do teatro para crianças envolvendo a participação das mesmas como um todo. Serão realizadas com 10 montagens com 25 apresentações cada uma, totalizando 250 apresentações.

137559 - Escola de Danças Folclóricas do Grupo de Arte e Cultura Ilha Xucra 2014

GRUPO DE ARTE E CULTURA ILHA XUCRA

CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05

Processo: 01400019426201310

Cidade: SC de Florianópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 231.325,70

Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a execução do plano anual de atividades da Escola de Danças Folclóricas do GRAC Ilha Xucra para 2014. As atividades propostas valorizam o patrimônio imaterial relacionado à cultura gaúcha e contemplam a realização de aulas de danças folclóricas, workshops, apresentações culturais em eventos tradicionalistas. O projeto prevê gratuidade em todas as suas manifestações.

137133 - Projeto Dança & Magia

Associação de Amigos do Balé de Câmara de Barra Mansa

CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70

Processo: 01400018479201313

Cidade: RJ de Barra Mansa

Valor Aprovado R\$: R\$ 451.590,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto desenvolve o ensino sistematizado em balé clássico com alto padrão de qualidade, gratuitamente, para crianças e jovens matriculados na rede pública de ensino do Médio Paraíba. Oferece dança e arte como meio de inclusão social, melhora da auto-estima e oportunidade de profissionalização, agregando conhecimento e contribuindo para a formação integral, além da culminância em espetáculos e apresentações itinerantes.

137226 - Pequenos Talentos

AÇÃO COMUNITÁRIA DO ESPIRITO SANTO

CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09

Processo: 01400018653201328

Cidade: ES de Vitória

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.167.262,52

Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto desenvolve atividades com 300 alunos, em 6 núcleos na Região da Grande Vitória e um grupo composto por 20 bailarinos vindos dos núcleos, responsáveis pela circulação do espetáculo "Relações Humanas", que em 2014 circulará em 16 municípios, sendo 08 do ES, 02 do RJ, 03 de MG e 03 de SP. A partir da concepção do coreógrafo Ricardo Scheir, a proposta é o bailarino se perceber um ser comunicativo, "o corpo fala", nosso corpo fala muitas vezes o que gostaríamos de dizer verbalmente.

137620 - APOCALIPSE SEGUNDO DOMINGOS OLIVEIRA - 50 anos de carreira de Domingos Oliveira

TRUP EMPREENDEIMENTOS MUSICAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.783.664/0001-25

Processo: 01400019518201308

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 367.156,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Homenagem aos 50 anos da carreira de Domingos Oliveira, um dos mais influente escritores e dramaturgos brasileiros. O espetáculo teatral APOCALIPSE SEGUNDO DOMINGOS OLIVEIRA, ocupará o pátio principal do casarão do Parque Lage, de 17 à 20 de janeiro de 2014, serão 4 apresentações gratuitas; tirando as artes cênicas do espaço físico tradicional aproximando os espectadores da obra do autor, proporcionando uma experiência única, estimulando os artistas envolvidos e fascinando os participantes

137235 - Festival Internacional de Teatro de Palco & Rua do Rio de Janeiro

Cia.2 de Teatro Multi Associados

CNPJ/CPF: 04.603.335/0001-55

Processo: 01400018662201319

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.313.048,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A primeira edição do Festival Internacional de Teatro-Palco & Rua do Rio de Janeiro, terá como pretensão de ser incluído no calendário oficial da cidade do Rio de Janeiro, tornando um festival importante para o estado e para o mundo em caráter internacional. A idéia é a junção Grupos internacionais, nacionais e locais a destacar na grade de programação com a tradição de reforçar e destacar o intercâmbio entre as companhias de teatro de rua e palco.

137231 - Série Teatros do Tempo: A Conspiração dos Alfaiates

Sole Produções e Eventos e Representações LTDA.

CNPJ/CPF: 08.594.658/0001-80

Processo: 01400018658201351

Cidade: BA de Salvador

Valor Aprovado R\$: R\$ 471.550,00

Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar três ações, na cidade de Salvador, sobre o episódio histórico da Conspiração dos Alfaiates. São elas: 1 - 03 apresentações do espetáculo teatral A Conspiração dos Alfaiates, nas datas de 08 a 10 de novembro de 2013, na Arena Fonte Nova; 2 - treinamento de 500 professores da rede pública para realização de Leituras Dramáticas; 3 - criação de um site sobre o projeto e a história da Conspiração.

137649 - Sabiá  
Arte Criações e Produções Artísticas LTDA ME  
CNPJ/CPF: 55.780.191/0001-43  
Processo: 01400019547201361  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 517.080,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Projeto de nova montagem e temporada de 3 meses do espetáculo Sabiá, um texto de Paulo Faria, inspirado na música de Chico Buarque e Tom Jobim, que trata da história de 3 jovens envolvidos na luta contra a ditadura militar do Brasil.

137608 - Rainha de Gelo  
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06  
Processo: 01400019506201375  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 919.270,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Montagem e temporada na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo do espetáculo teatral RAINHA DE GELO. 08 semanas no Rio de Janeiro. 08 semanas em São Paulo. Montagem de um espetáculo inédito, com 24 apresentações em São e 24 no Rio de Janeiro.

137477 - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO MUSICAL A BELA E A FERA NA REGIÃO SUL  
ACESARTE  
CNPJ/CPF: 10.631.659/0001-08  
Processo: 01400019293201381  
Cidade: SC de Balneário Camboriú  
Valor Aprovado R\$: R\$ 598.180,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A proposta deste trabalho é realizar uma Montagem com circulação do espetáculo musical e clássico A BELA E A FERA, pelos três estados do sul do país, totalizando 12 cidades, quatro em cada estado. O espetáculo será apresentado um fim de semana por mês, sábado e domingo por um período de 12 meses totalizando 24 apresentações.

136920 - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO "O TREM DO ZÉ"  
Luciano José Rodrigues  
CNPJ/CPF: 826.535.776-15  
Processo: 01400018206201379  
Cidade: MG de Curvelo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 662.678,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Trata-se da montagem e circulação de uma peça de teatro de um grupo do município de Curvelo, Minas Gerais e que percorrerá 12 municípios de Minas Gerais que são: Curvelo, Ipatinga, Poços de Caldas, Montes Claros, Barão de Cocais, Brasília de Minas, Corinto, Diamantina, Governador Valadares, Itabira e Pirapora. Ainda prevê uma apresentação em Vitória - ES.

137521 - Chuva Constante - Turnê  
G & F Produções Artísticas e Eventos Culturais Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 17.473.972/0001-04  
Processo: 01400019359201333  
Cidade: RJ de Niterói  
Valor Aprovado R\$: R\$ 869.063,20  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Comédia dramática teatral com 2 atores, em ato único com 2 apresentações por semana, durante 4 meses, totalizando assim 32 apresentações. O que acontece quando dois jovens policiais amigos de infância se encontram e enfrentam em poucos dias uma série de acontecimentos que mudará suas vidas.

134134 - MÚSICA NAS ESCOLAS  
MANTER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 00.569.813/0001-05  
Processo: 01400014944201347  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 797.850,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto MÚSICA NAS ESCOLAS tem por objetivo promover a gravação de um CD instrumental com 15 músicas instrumentais e a produção de uma apostila com as Partituras Tablaturas. Realização de 10 apresentações com entradas gratuitas em escolas pública do estado de São Paulo.

137673 - OPOS 2014  
THEOTOKOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28  
Processo: 01400019589201301  
Cidade: SP de Santos  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.408.210,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar 18 concertos, sendo 8 concertos didáticos gratuitos da OPOS - Orquestra do Porto de Santos, unindo profissionais renomados do cenário musical erudito com estudantes de música (preferencialmente advindos de projetos sociais de ensino de música e/ou comprovada carência para financiar seus estudos) que participem como bolsistas do "Programa de Aperfeiçoamento Musical" (PAM) da OPOS, batizado de NAVIO-ESCOLA, e 10 concertos com os grupos de câmara formados pelos estudantes durante o PAM.

137381 - PROJETO ESPAÇO VIDA E MÚSICA - II  
INSTITUTO CARGOLIFT  
CNPJ/CPF: 05.792.857/0001-05  
Processo: 01400019149201345  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 232.163,34  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto Espaço Vida e Música tem como objetivo principal a inclusão cultural de crianças e adolescentes de 06 a 18 anos de idade através de atividades com ênfase nas artes musicais. Para tanto, as atividades serão desenvolvidas em núcleos localizados em Curitiba/PR e Campo Largo/PR, cidades cujas periferias possuem baixo IDH - Índice de Desenvolvimento Humano - e inexistência ao acesso de atividades culturais.

137378 - CAMERATA DA SCAR 2014  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MÚSICOS DA ORQUESTRA DE CORDAS, DA CAMERATA E DO GR. DE CÂMARA DA SCAR  
CNPJ/CPF: 09.137.458/0001-61  
Processo: 01400019146201310  
Cidade: SC de Jaraguá do Sul  
Valor Aprovado R\$: R\$ 246.395,22  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Formar uma Orquestra de Cordas com 40 crianças, adolescentes e jovens com pouco ou nenhum conhecimento de música e contato com instituições culturais na intenção de contribuir para a promoção de mudanças qualitativas no seu cotidiano.

137481 - ENCANTAR- São Paulo  
TSA Marketing Cultural Eventos e Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79  
Processo: 01400019297201360  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 175.835,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Oferecer curso de musicalização através de canto coral para 50 crianças/adolescentes estudantes de escolas públicas na região de Jabaquara, cidade de São Paulo, na faixa etária de 7 a 14 anos.

137638 - Tambor Mineiro | Bloco Saúde  
NAPELE Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87  
Processo: 01400019536201381  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 288.320,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Com vistas a divulgar e a contribuir para a preservação da cultura afro-mineira, o presente projeto prevê ações de apresentação, manutenção e intercâmbio cultural do grupo instrumental de percussão Bloco Saúde, formado a partir de cursos ministrados pelo cantor, compositor e percussionista Maurício Tizumba, referência da cultura negra e mineira.

137411 - Aniversário de 398 anos de Cabo Frio - Musical Um milhão de amigos  
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09  
Processo: 01400019209201320  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.922.323,32  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O objeto ora proposto trata-se da comemoração do 398º aniversário da cidade de Cabo Frio, com apresentações de música instrumental e erudita, além de oficinas de sensibilização e expressão musical, com reconhecimento de instrumentos e produção sonora.

137363 - H quase dois O  
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99  
Processo: 01400019109201301  
Cidade: SP de Campinas  
Valor Aprovado R\$: R\$ 405.218,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Elaborar, produzir e realizar 24 apresentações do espetáculo H quase dois O e 20 oficinas sobre construção de instrumentos musicais para alunos do primeiro ao nono ano de escolas públicas do Estado de São Paulo. Como apoio as oficinas serão distribuídas 5000 cartilhas onde serão mostrados os passos para construção de instrumentos musicais. O projeto possui como objetivo principal o desenvolvimento da arte musical como veículo na educação ambiental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
137905 - DIÁSPORA  
SOCIALIZARE-PESQUISAS,CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA  
CNPJ/CPF: 13.334.272/0001-70  
Processo: 01400019908201370  
Cidade: DF de Brasília  
Valor Aprovado R\$: R\$ 378.602,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A proposta e levar à exposição itinerante "Diáspora" ao Museu Afro-Brasileiro em São Paulo e no Museu Nacional em Brasília/DF, visando levar ao público uma exposição do artista plástico Josafá Neves que propõe a temática afro-brasileira, através de obras de arte que possuem grande relevância para identidade social e cultural dos afro descendentes no Brasil.

137938 - A Arte que permanece  
Daiana Castilho Dias ME  
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85  
Processo: 01400022934201385  
Cidade: DF de Brasília  
Valor Aprovado R\$: R\$ 927.600,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Mostra da Coleção Chagas Freitas de artistas alemães da antiga RDA. Serão apresentadas mais de 100 obras de artistas contemporâneos no âmbito das comemorações do Ano da Alemanha no Brasil.

137423 - Exposição Einstein Rio de Janeiro  
INSTITUTO ABRAMUNDO  
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78  
Processo: 01400019216201321  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.915.169,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto tem objetivo de realizar uma itinerância da exposição de artes, intitulada "Einstein", a ser realizada na Cidade do Rio de Janeiro. A exposição será exibida no espaço cultural do Shopping Village Mall, afim de proporcionar ao público um maior entendimento sobre as grandes descobertas e ramificações em nossa vida diária, de um dos maiores gênios da Ciência, Albert Einstein, em uma exposição que já foi realizada em São Paulo e Vitória.

131112 - Museu dos Brinquedos nos Centros Culturais de Belo Horizonte  
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer  
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86  
Processo: 01400003780201322  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 279.400,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na democratização do acesso às atividades do Museu dos Brinquedos de sua sede, ampliando sua atuação para os Centros Culturais de Belo Horizonte A ideia é possibilitar que as crianças e seus familiares vivenciem o patrimônio cultural lúdico da infância através de uma exposição de brinquedos e atividades interativas e lúdicas que resgatem o valor do brincar no desenvolvimento humano.

130930 - Freguesia da Gávea  
Roberto Alves de Souza  
CNPJ/CPF: 044.850.177-53  
Processo: 01400003521201300  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 189.395,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar o registro pictográfico de bairros cariocas que compunham a localidade conhecida como Freguesia da Gávea no período do Império. A partir do levantamento histórico e geográfico daquele período, relacionar cenários do crescimento do bairro com suas características atuais. Organizar uma exposição para apresentação da obra, elaborar um catálogo de apresentação das obras e posteriormente fazer a doação das telas para instituição pública.

135323 - Festival Metropoluz - Iluminação Urbana Itinerante (BH / RJ / Vitória)  
ARTBRAS - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AO ESPORTE, ECOLOGIA, CULTURA E DIREITOS FUNDAMENTAIS  
CNPJ/CPF: 05.096.732/0001-40  
Processo: 01400016500201346  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.320.240,88  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realização da 2ª edição do festival de iluminação urbana do país, o Metropoluz, dessa vez com itinerância para BH, RJ e Vitória. O Festival Metropoluz, responsável social e ambientalmente, tem como objetivo revitalizar e valorizar o patrimônio histórico de BH (07 a 09 de novembro de 2013), RJ (de 20 a 23 de novembro de 2013) e Vitória (data a ser confirmada), através de um passeio luminoso pelos principais pontos turísticos dessas metrópoles brasileiras.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
132706 - Aquisições de obras José Otília Filho  
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM  
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14  
Processo: 01400006651201396  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.937.640,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto visa aquisição de uma das 8 séries com 167 fotografias de José Otília Filho, todas impressas em papel hahnemulle 310g/m2 na mais primorosa técnica museológica, certificadas e conferidas pelo Projeto Hélio Otília filho, além da rubrica de seu autor. Propõe-se também a edição de um livro com as imagens.

137473 - Digitalização, Tratamento, Preservação e Disponibilização do Acervo da Fundação Casa de Jorge Amado - 2013/2014  
Fundação Casa de Jorge Amado  
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35  
Processo: 01400019289201313  
Cidade: BA de Salvador  
Valor Aprovado R\$: R\$ 451.971,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Selecionar, tratar, catalogar e digitalizar 9500. fôlios de periódicos pertencentes a hemeroteca e 299 fitas de vídeo do acervo do escritor Jorge Amado, permitindo assim, a sua preservação e a ampliação do acesso por meio da rede mundial de computadores em terminais de consulta e na exposição permanente da Fundação Casa de Jorge Amado.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
137468 - A cidade da gente  
EO Editora Ltda  
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39  
Processo: 01400019284201391  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 428.367,50  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013



Resumo do Projeto: Criação e publicação de coleção com 5 livros infantis sobre a história e a vida atual de cidades brasileiras. Essas histórias locais serão investigadas com apoio das crianças das próprias cidades, em processo conduzido por um escritor e consultoria pedagógica para gerar desdobramentos em sala de aula. Toda a tiragem terá distribuição gratuita em escolas públicas desses municípios com objetivo de ampliar as noções de crianças de baixa renda sobre sua própria história e seu acesso à leitura.

137441 - O CHOCOLATE  
EDITORA FAROL-EDICAO, COMERCIALIZACAO, D DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88  
Processo: 01400019253201330  
Cidade: SP de Indaiatuba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 334.268,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar um livro que contara a deliciosa história do chocolate, desde o início de sua utilização, como se disseminou pelo mundo, sua influencia sócio-cultural e econômica, principalmente no Brasil, onde a cultura do cacau é forte produto de exportação.

137881 - HQ's Carnavalizar: o jeito de ser dos brasileiros Editora Nemo Ltda  
CNPJ/CPF: 13.811.219/0001-12  
Processo: 01400019876201311  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 226.860,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto busca produzir, publicar e distribuir duas HQs de lançamento da Coleção Ilustrada "Carnavalizar: O jeito de ser dos brasileiros". As duas revistas em quadrinhos terão 64 páginas e, sob a forma de ficção, abordarão a história e a cultura do carnaval, no Brasil e no Mundo. Cada edição trará temas/focos históricos diferentes sobre essa festa mundial, celebrada desde 600 a.C. e que hoje é considerada uma das maiores confraternizações populares do planeta.

137759 - FLAQ - Festa Literária de Aquiraz Em Foco Divulgação e Produção Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 07.690.486/0001-86  
Processo: 01400019747201314  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 655.443,50  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realização de Festa Literária, no mês de novembro, com 4 dias de eventos culturais: Mesas de Autores, Palestras, Oficinas, Apresentação Teatral, Contação de História e Exposição. A FLAQ - Festa Literária de Aquiraz, acontecerá em Aquiraz/CE, terá entrada gratuita pra todas as atividades e homenageará o contista cearense José Maria Moreira Campos, considerado um dos mais importantes do gênero no país.

137616 - Tropeiros - Os Primeiros Caminhos da América Vito D'Alessio Neto - ME  
CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40  
Processo: 01400019514201311  
Cidade: SP de Itupeva  
Valor Aprovado R\$: R\$ 829.804,80  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto Tropeiros prevê a produção de um livro, que é o produto principal e um vídeo documentário que mostrará toda a trajetória dos Tropeiros, sua história, influência e importância, desde o século dezoito até os dias atuais. Propomos um minucioso trabalho de pesquisa, fotografia e filmagem, reunindo em cada etapa, profissionais experientes e capacitados, que levarão ao público uma visão instigante sobre importância da atividade Tropeira em todo o mundo.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
137328 - Projeto Arraiá do Brás  
NOME DO PROPONENTE: Produ7 Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 17.938.921/0001-00  
Processo: 01400019072201311  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 1630999,98  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto Arraiá do Brás tem como principal objetivo, ofertar ao público paulistano acesso a cultura e raízes nordestinas de maneira democrática com um conteúdo musical Instrumental tradicional desse povo. Uma grande Festa Junina com 3 dias de duração na Região do Brás em São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
137776 - #AC  
NOME DO PROPONENTE: Armazém Produtora e Editora S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 04.859.093/0001-65  
Processo: 01400019766201341  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: 920818,80  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto # AC (hashtag AC) compreende a realização dos dez shows de lançamento do CD homônimo produzido e lançado por Ana Carolina através do seu selo Armazém. A turnê, com estreia prevista no Rio de Janeiro em dezembro de 2013, percorrerá ainda as praças de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife e Natal.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
132938 - CIRCUITO PAULISTA DE FESTIVAIS INDEPENDENTES

NOME DO PROPONENTE: COLETIVO FULIGEM DE COMUNICACAO E ARTE LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.043.474/0001-95  
Processo: 01400010183201354  
Cidade: SP de Ribeirão Preto  
Valor Aprovado R\$: 702614,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Circuito Paulista de Festivais é um projeto de integração em rede de Festivais Independentes no estado de São Paulo e visa, para o segundo ano de realização oficial, oferecer durante todo o ano de 2013 suporte à 19 festivais em 19 cidades.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
129743 - 1º Festival de Música Gospel da Baixada Santista  
NOME DO PROPONENTE: MR Produção Cultural e Artística LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 14.566.896/0001-85  
Processo: 01400031107201200  
Cidade: SP de Suzano  
Valor Aprovado R\$: 735922,35  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Um festival de música que pretende valorizar a música de concerto, com a criação de uma Orquestra Sinfônica especial para este projeto, com renomados artistas da música gospel brasileira e internacional, além de uma forte estrutura de palestras e cursos dirigidos para o desenvolvimento de técnicas de instrumento, regência e música deste segmento. Também será feito uma ação dirigida de formação para crianças do ensino fundamental na região, com um concerto didático.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
133537 - OCAS 2013/2  
NOME DO PROPONENTE: Ocas - Organização Civil de Ação Social

CNPJ/CPF: 04.847.090/0001-01  
Processo: 01400011671201389  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 510300,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê o fortalecimento da atuação da OCAS junto ao seu público - moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social - através de atividades de formação artística, melhora da estrutura da Organização e apresentações musicais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
133448 - Kleztival 2014  
NOME DO PROPONENTE: SOFTSUPPLY INFORMATICA E CULTURA LTDA. ME

CNPJ/CPF: 52.406.527/0001-14  
Processo: 01400011558201301  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 347250,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto pretende a realização da quarta edição do festival de música judaica - KLEZTIVAL. Trata-se de uma mostra não competitiva de música, realizada com o objetivo de preservar e promover a diversidade da cultura judaica e divulgar o trabalho de músicos brasileiros e estrangeiros que atuam nesse segmento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
137644 - Tempo de Adorar  
NOME DO PROPONENTE: Guilherme Felipe Bueno Alves

CNPJ/CPF: 391.135.538-60  
Processo: 01400019542201339  
Cidade: SP de Ribeirão Preto  
Valor Aprovado R\$: 470380,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Tempo de Adorar tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com músicos instrumentistas, a proposta é, fortalecer os músicos e mostra o potencial da cultura paulistana.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
137627 - PIPOCA MODERNA ANO III  
NOME DO PROPONENTE: AMANDA CRISTINA DE SOUZA PROMOCoes CULTURAIS - ME

CNPJ/CPF: 13.296.195/0001-00  
Processo: 01400019525201300  
Cidade: SP de Santo André  
Valor Aprovado R\$: 522730,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto PIPOCA MODERNA ANO III consiste na realização de 3 shows da cantora baiana Marcia Castro, a acontecerem entre os meses de janeiro e fevereiro de 2014, no Clube Fantoches (Salvador/BA). Em cada show serão 3 convidados especiais, nomes da música popular brasileira. Os ingressos serão vendidos a R\$ 60,00 (inteira) e R\$ 30,00 (meia) e será realizada uma distribuição de cotas de ingressos por show, para possibilitar a democratização do acesso do produto cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
137850 - Pensar o Futebol  
NOME DO PROPONENTE: BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO AUDIOVISUAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99  
Processo: 01400019845201351  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: 693341,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se de um ciclo de seis debates/conferências com temáticas acerca do Futebol. Estas conferências reúnem personalidades do mundo literário, jornalístico, psicanalítico, esportivo, político, e artístico dos países Brasil e França, nacionalidades que têm esse esporte como ápice. O objetivo é, a partir de um tema em comum e atual, debater e propor perspectivas de melhorias e novas atitudes de forma global na ocasião da Copa do Mundo no Brasil. As conferências resultarão em uma publicação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
137842 - O visível e o invisível na arquitetura brasileira  
NOME DO PROPONENTE: roberta martinho epp

CNPJ/CPF: 18.281.531/0001-65  
Processo: 01400019837201313  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 688560,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Através de projetos marcados pela ouzadia e sustentabilidade, como a Casa de Vidro, da arquiteta Lina Bo Bardi, vamos investigar o conceito do visível e do invisível na arquitetura brasileira e dar insumos teóricos para estudantes, pesquisadores, arquitetos e interessados no tema. Para tanto, vamos produzir e publicar um [01] livro, seis [06] edições de um periódico bimestral distribuído gratuitamente e um [01] aplicativo para tablet e smartphone disponível para download gratuito.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
137456 - Curso Oficina de Produção Artístico-Cultural  
NOME DO PROPONENTE: Regina Lucia Meinert

CNPJ/CPF: 694.218.389-04  
Processo: 01400019270201377  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: 181630,00  
Prazo de Captação: 31/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de 10 oficinas didáticas e práticas de ensino à produção artístico-cultural no Brasil. Baseado na experiência e excelente resultado da oficina aplicada na Univ. Positivo. Estados indicados: Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Amazonas. Estados e cidades indicadas perante pesquisa e consulta técnica nos eventos realizados. Locais onde há carência de desenvolvimento, aperfeiçoamento e condições de profissionalização nesta área. Cada oficina tem 12hs de duração divididos em 2 dias .

## PORTARIA Nº 586, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 6549 - BULLYING Montagem e circulação  
Messias Davi Rodrigues  
CNPJ/CPF: 055.051.526-78  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 30/10/2013 a 31/12/2013

## PORTARIA Nº 587, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 10122 - "Viagens Camille e Rodin", portaria de aprovação n.º 244/13 de 13 de maio de 2013 e publicado no D.O.U. n.º 91 do dia 14 de maio de 2013  
Onde se lê: Baobá Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ: 07.792.249/0001-26  
Leia-se: Dramática Produções Artísticas Ltda. - ME  
CNPJ: 08.840.166/0001-28

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.964/GC3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Consolida e define os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.005473/2013-79, resolve:

Art. 1º Consolidar e definir, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais, no que tange aos respectivos Quadros e Postos, consoante o previsto na Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria Normativa nº 2.977/MD, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Defesa, e nos Regulamentos das Organizações Militares, na forma abaixo:

- I - Quadro de Oficiais Aviadores:
  - a) Posto de Tenente-Brigadeiro:
    1. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
    2. Comandante-Geral de Operações Aéreas;
    3. Comandante-Geral do Pessoal;
    4. Comandante-Geral de Apoio;
    5. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
    6. Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
    7. Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
    8. Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.
  - b) Posto de Major-Brigadeiro:
    1. Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
    2. Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
    3. Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
    4. Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
    5. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
    6. Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
    7. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
    8. Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
    9. Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
    10. Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
    11. Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
    12. Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
    13. Diretor de Administração do Pessoal;
    14. Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
    15. Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
    16. Comandante da Universidade da Força Aérea; e
    17. Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica.
  - c) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
    1. Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
    2. Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
    3. Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
    4. Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
    5. Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
    6. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
    7. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
    8. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
    9. Comandante da Primeira Força Aérea;
    10. Comandante da Segunda Força Aérea;
    11. Comandante da Terceira Força Aérea;
    12. Comandante da Quarta Força Aérea;
    13. Comandante da Quinta Força Aérea;
    14. Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
    15. Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
    16. Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
    17. Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
    18. Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia; e
    19. Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.
  - d) Posto de Brigadeiro:
    1. Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
    2. Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
    3. Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

4. Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
  5. Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
  6. Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
  7. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
  8. Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
  9. Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
  10. Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
  11. Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
  12. Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
  13. Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
  14. Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
  15. Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
  16. Comandante da Academia da Força Aérea;
  17. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
  18. Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
  19. Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
  20. Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
  21. Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
  22. Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
  23. Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
  24. Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
  25. Chefe da Primeira Subchefia do Comando-Geral do Pessoal; e
  26. Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.
- II - Quadro de Oficiais Engenheiros:
    - a) Posto de Brigadeiro:
      1. Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
    - III - Quadro de Oficiais Intendentes:
      - a) Posto de Major-Brigadeiro:
        - Diretor de Intendência; e
        - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
      - b) Posto de Brigadeiro:
        1. Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
        2. Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
        3. Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência; e
        4. Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência.
    - IV - Quadro de Oficiais Médicos:
      - a) Posto de Major-Brigadeiro:
        1. Diretor de Saúde.
      - b) Posto de Brigadeiro:
        1. Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
        2. Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
        3. Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
        4. Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
        5. Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
        6. Diretor do Hospital Central da Aeronáutica; e
        7. Subdiretor de Perícias Médicas.
      - V - Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica:
        - a) Posto de Brigadeiro:
          1. Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas.
        - VI - Quadro de Oficiais Aviadores ou Engenheiros:
          - a) Posto de Major-Brigadeiro:
            1. Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial; e
            2. Diretor de Engenharia da Aeronáutica.
          - b) Posto de Brigadeiro:
            1. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
            2. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
            3. Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
            4. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
            5. Subdiretor de Sistemas Bélicos da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
            6. Subdiretor de Aeronaves da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
            7. Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
            8. Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
            9. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;

10. Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;
  11. Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo; e
  12. Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço.
- VII - Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes:
  - a) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
    1. Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica.
    - b) Posto de Brigadeiro:
      1. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
      2. Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
      3. Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
      4. Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica; e
      5. Chefe da Segunda Subchefia do Comando-Geral do Pessoal.
  - VIII - Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros ou Intendentes:
    - a) Posto de Brigadeiro:
      1. Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
      2. Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal; e
      3. Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.
    - IX - Quadro de Oficiais Aviadores, Intendentes ou de Infantaria:
      - a) Posto de Brigadeiro:
        1. Secretário da Comissão de Promoções de Graduados.
      - X - Corpo de Oficiais da Aeronáutica:
        - a) Posto de Brigadeiro:
          1. Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas.
        - XI - Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada, Reformado ou civil com as qualificações exigidas para o exercício do cargo:
          - a) Posto de Tenente-Brigadeiro, Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
            1. Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

Art. 2º Em casos especiais de conveniência para o serviço, a critério do Comandante da Aeronáutica, o Oficial-General recém-promovido poderá permanecer no exercício de cargo privativo do Posto anterior por período não superior a oito meses.

Art. 3º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos nesta Portaria serão efetivadas em ato do Presidente da República, respeitados os limites fixados em lei para os efetivos da Aeronáutica em tempo de paz.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 685/GC3, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2013, Seção 1, página 18.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 1.965/GC3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova a reedição da Diretriz do Comando da Aeronáutica que estabelece a Política do Comando da Aeronáutica para a Tecnologia da Informação.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Capítulo 4 da DCA 11-1 "Sistemática de Planejamento Institucional da Aeronáutica", e considerando o que consta do Processo nº 67050.011908/2013-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da DCA 14-7 "Política do Comando da Aeronáutica para a Tecnologia da Informação" (\*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.315/GC3, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2004.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(\*). Esta Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

**PORTARIA Nº 1.967/GC3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.005473/2013-79, resolve:



Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-24 "Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)"(\*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.294/GC3, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 70.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(\*). Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 315/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o CSMA e o CGIO.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar os cursos a seguir discriminados, na área metropolitana do Rio de Janeiro - RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão:

I - Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA); e

II - Curso de Gerente de Instalação Offshore (CGIO).

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 30 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 70/DPC, de 13 de abril de 2011, publicada no DOU nº 76, de 20 de abril de 2011, seção 1, página 60, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 317/DPC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-43, datada de 29 de agosto de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (PA) - ZP-03, o Praticante de Prático PAULO ANDREAS CANDIOTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
DIVISÃO DE PESSOAL**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.005/11 - NM "BBC RIO GRANDE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Pennant Serviços Marítimos Ltda. (Operadora Portuária)  
43.372) : Paulo Roberto Feitosa de Carvalho (Supervisor)  
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson (OAB/RJ)  
Representado : Mario Bezerra Damásio (Guindasteiro)  
Advogado : Dr. Marcio de Souza Castro (OAB/RJ 33.596)  
Representados : Vylegzhanin Mykhaylo (Imediato)  
: Yuriy Tokatly (Comandante)  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ102.831)  
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 26.042/11 - "RIO GURUPATUBA II"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador)  
Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA)  
14.931) Representado : Antonio de Souza Cabral (Comandante) -  
Revel  
Representado : Antonio dos Santos Campos (Tripulante)  
Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA)  
14.931)

Despacho : "Reabro a Instrução. Defiro a oitiva das testemunhas Valente de Sá Pereira, Francisco Jocélio Clares de Souza e Renato Tiago Melem Rosinski, arrolados pela 1ª Representada, M.N.M. Jesus - ME, à fl. 136, com perguntas iniciais formuladas à fl. 188 e preparo à fl. 192. As Partes para, querendo, apresentarem perguntas iniciais às testemunhas arroladas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à D. Procuradoria e aos Representados (2º e 3º). Defiro a prova requerida pela 1ª Representada, M.N.M. Jesus - ME, à fl. 187, para a realização de vistoria na embarcação "RIO GURUPATUBA II", devendo ser esta prova realizada na presença de um representante da requerente e previamente notificada às partes. Às Partes para, querendo, se manifestar sobre a vistoria requerida. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à D. Procuradoria e aos Representados (2º e 3º). Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, para proceder a vistoria requerida, podendo esta determinar a requerente, M.N.M. Jesus - ME, o que for necessário para sua realização."

Proc. nº 26.221/11 - embarcação sem nome tipo canoa  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Cezostre Alves do Prado (Condutor)- Revel  
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.465/11 - "PETROBRAS 35" e outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Renato José da Cunha Faria (Prático)  
Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)  
Representado : Hans Allesoe Nikolajsen (Imediato)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representado : Joseph Quaicoe (Comandante)  
Advogado : Dr. Silvío Darci da Silva (OAB/RJ 45.265)  
Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Considerando o requerido pela defesa de Joseph Quaicoe, 3º representado, prorrogo o prazo para que os representados possam se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 250 a 274."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 26.559/11 - sem nome, tipo barco  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada : Edina Maria Maia (Proprietária/Condutora)  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "À representada, assistida pela D. DPU, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 26.644/12 - "BLUE RIDGE HIGHWAY"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia  
(Prático)  
Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)  
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.225/12 - "IPECEA 107"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Luiz de Franca Barata (Comandante)  
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
(OAB/PA 4.305)  
Despacho : "Indefiro as preliminares suscitadas pelo representado em sua peça de defesa de Inépcia da Exordial da PEM e por ela ter sido recebida por unanimidade por esta E. Corte Marítima, por estar conforme prevê a Lei Orgânica 2.180/54 e o RIPTM e de ilegitimidade da Parte pois seus argumentos se confundem com o mérito, acolhendo as contrarrazões apresentadas pela D. PEM às fls. 127 e 128. Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.714/13- "BORODINE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Cassio Silva de Oliveira (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representado : Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A (Armadora)  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.743/13- "COMANDANTE JOSÉ LUIZ" e outras  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Cassio Silva de Oliveira (Condutor)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.276/11 - RB "JUPIÁ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Marcos Vinícius Silva Victoriano (Responsável)  
Advogada : Dra. Luciane Regina Nascimento Bogaz  
(OAB/SP 146.977)  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 2013.

**SECRETARIA-GERAL**

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 24.598/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MAERSK BATAM", de bandeira cingapuriana, com o cais do porto de Itajaí, localizado às margens do rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 05 de outubro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Andyliño Tarampi Batangan (Comandante)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Nº 25.098/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LAS LEÑAS" e "DOU", ocorrido nas proximidades da ilha da Maré, baía de Todos os Santos, Bahia, em 20 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Cláudio Guimarães Chemmes  
(Condutor da LM "LAS LEÑAS") - Revel

Nº 26.761/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "IBEROSTAR GRAND AMAZON" e o BM "NOVA VIDA XII", não inscrito, ocorrido no porto Roodway, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 29 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : José Ramide de Castro  
(Comandante do NM "IBEROSTAR GRAND AMAZON") -

Revel  
Nº 26.227/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "COMTE QUEIROZ II", ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha do Capim, Pará, em 27 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Lucio Peixoto Queiroz (Comandante)  
Advogado : Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza  
(OAB/PA 12.139)

Nº 26.120/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PEARL RIVER", de bandeira liberiana, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Vila do Conde, Pará, Brasil, em 26 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Semion Gonciarenko (Comandante) e : Anatolij Shvets (Imediato)  
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)

Nº 26.418/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "SEM NOME 14", não inscrito, e uma passageira menor de idade, ocorrido no rio Parauá, Breves, Pará, em 05 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Wilson Vasconcelo Ferreira (Condutor)  
Advogada : Drª Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de outubro de

2013.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 26.442/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DEUS É POR NÓS", não inscrita, e uma passageira menor de idade, ocorrido no rio Xingu, município de Porto de Moz, Pará, em 14 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Gilvando Nunes de Almeida (Proprietário)

e  
: Marinete da Silva Barros (Condutora)  
Advogado : Dr. Rosimar Machado de Moraes (OAB/PA 9.397)

Nº 26.309/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote de apoio, conhecido por "panga", do BP "DELFI", ocorrido no canal de acesso à lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 14 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Pedro Amaro Pereira (Comandante do BM "DELFI")

Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)

Nº 26.670/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "PAT LE BELLE" com a estrutura da barragem do Salto, município de São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul, em 08 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Fernando Sporleder Júnior (Proprietário)  
Advogado : Dr. Otavio Celso Rodeguero (OAB/SP 207.456)

Nº 25.337/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "A. NUNES" com tronco submerso e dois tripulantes, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades do município de Anori, Amazonas, em 10 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson cavalcante  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representada : Bruna Nunes Nery (Comandante)  
 Advogada : Drª Simone Batista da Silva (OAB/AM 5.778)

Nº 26.428/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VITÓRIA RÉGIA II" com o píer nº 5 do Clube Naval Charitas, em Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : André Felipe Victor do Espírito Santo  
 Advogado : Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo (OAB/RJ

1.714)

: Gilberto Moura Borges (Marinheiro da lancha) - Revel  
 : Cristiano Luiz Gomes de Miranda  
 (Comandante da embarcação "APOLO I")  
 Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

157.961)

Nº 26.756/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CXXIX" e o BM "MINHA CASA MINHA VIDA", não inscrito, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 01 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Vivaldo Luis Monteiro da Silva (Comandante do Rb "BERTOLINI XXX")  
 Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)  
 : Valdemar Pedro Caldeira  
 (Condutor do BM "MINHA CASA MINHA VIDA")  
 Advogado : Dr. Marcondes Martins Rodrigues (OAB/AM

4.695)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de outubro de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 976, DE 27 DE JULHO DE 2010(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial PET reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação.

§ 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e às políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.

§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 3º O PET organizar-se-á academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

§ 1º O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os grupos PET deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.

§ 3º O número mínimo para o funcionamento do grupo PET será de quatro bolsistas;

§ 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 6º A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua autorização pelo MEC.

§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 4º A implementação e a execução do PET serão coordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando necessário. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;

II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES - DIFES;

IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da SECADI; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - um representante da Comissão de Avaliação; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - um representante dos integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IX - um representante dos professores tutores; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XI - um representante dos Pró-Reitores de Extensão. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§1º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XI do caput serão indicados por seus pares. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

II - formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

III - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente;

VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato específico do Secretário de Educação Superior, composta por: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - um representante da SESu, que a presidirá; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - um representante da SECADI; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - dois discentes integrantes do Programa; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as seguintes áreas de conhecimento: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

- a) ciências agrárias;
- b) ciências biológicas;
- c) ciências da saúde;
- d) ciências exatas e da terra;
- e) ciências humanas;
- f) ciências sociais aplicadas;
- g) engenharias;
- h) letras e artes; e
- i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

- a) comunicação;
- b) cultura;
- c) direitos humanos e justiça;
- d) educação;
- e) meio ambiente;
- f) saúde;
- g) tecnologia e inovação, e
- h) produção e trabalho.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do programa PET; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - encaminhar ao Ministério da Educação relatório propondo a extinção, manutenção ou ampliação dos grupos e as indicações de substituição de tutores;

IV - indicar ao MEC a necessidade de realização de visitas in loco para efeito de verificação e comprovação do cumprimento das diretrizes e finalidades do Programa.

V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente;

VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e ex-tutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da Educação nos assuntos relativos ao PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execução de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XV - eleger seu representante no Conselho Superior. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação:

I - representar a Comissão, sempre que pertinente;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - convocar as reuniões da Comissão;

IV - estabelecer a pauta de cada reunião;

V - resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade, se for o caso; e





VI - constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros da Comissão de Avaliação e por especialistas convidados, para realizar análises e outros estudos de interesse do PET.

Art. 10. (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 11-A São atribuições dos CLAA: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 12. Poderá ser tutor de grupo PET o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor;

III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 13. São atribuições do professor tutor:  
I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - coordenar a seleção dos bolsistas;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 14. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 15. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - após o exercício da função de tutor por \*seis anos consecutivos;

Art. 16. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

§ 1º Por conveniência operacional, o valor de custeio das atividades dos grupos poderá ser pago anualmente em uma única parcela.

§ 2º Na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória sua doação à instituição de ensino superior a qual o grupo PET está vinculado, ao final das atividades do grupo.

Art. 17. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado como estudante de graduação;

II - (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com os parâmetros fixados pelo colegiado máximo de ensino de graduação da IES; e

IV - ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção de estudantes para composição dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

Art. 18. São deveres do estudante bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III - participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - manter bom rendimento no curso de graduação;

V - contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;

VI - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

VIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II - desistência;

III - rendimento escolar insuficiente;

IV - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;

V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - descumprimento dos deveres previstos no artigo 18 desta Portaria; e

VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

Art. 21. Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência e aos mesmos deveres exigidos para o estudante bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no artigo 18 desta Portaria.

§ 2º Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes bolsistas.

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 22. As bolsas dos tutores e estudantes serão pagas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 24. A avaliação dos grupos e tutores do PET tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos; e

VI - contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação.

Art. 25. A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes aspectos:

I - relatório anual do grupo;

II - sucesso acadêmico do grupo;

III - participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;

IV - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

V - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;

VII - relatórios de auto-avaliação de estudantes e tutores; e

VIII - visitas locais, quando identificada a necessidade.

§ 1º O grupo PET poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação.

§ 2º A extinção de um grupo PET não facultará à instituição de ensino superior a sua reposição, cabendo ao Secretário de Educação Superior a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros.

Art. 26. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica:

I - cumprimento das atividades inerentes ao PET;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;  
 IV - disciplinas ministradas na graduação;  
 V - orientação de trabalhos acadêmicos;  
 VI - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)  
 VII - participação em conselhos acadêmicos;  
 VIII - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

IX - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;  
 X- relatório anual da instituição de ensino superior; e  
 XI - relatório de avaliação dos estudantes do grupo.  
 XII - sucesso acadêmico do grupo PET.  
 Art. 27. O Ministério da Educação deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas e o valor das bolsas com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 28. Os produtos e materiais acadêmicos produzidos pelos Grupos PET devem ficar disponíveis sob licença que permita sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(\*) Republicada em razão das alterações implementadas pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

**PORTARIA Nº 1.058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo I desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs e de conformidade com o Anexo II, das IFs para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**ANEXO I**

Do MEC para os IFs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971280	
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>1</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	30	0939495	0939524
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>30</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971281	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848375	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806113	
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>3</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 IFABAIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	8	0960446	0960453
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0220449	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0220921	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0221792	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0222616	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223007	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223041	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223900	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6	0961498	0961503
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0693752	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0694367	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0696809	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0697684	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0698075	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0701326	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0701592	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704652	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704726	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704884	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704916	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704942	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705035	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705129	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705158	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705253	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705302	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705303	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705419	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705422	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705424	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705425	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705426	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705430	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705432	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705438	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705440	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0294477	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0296522	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0297232	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0297604	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0299047	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0300319	
701200	Assistente em Administração	D	10	0964147	0964156
701205	Diagramador	D	2	0964891	0964892
701211	Revisor de Textos Braille	D	4	0965168	0965171

701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834221	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834242	
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968222	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835076	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835123	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835133	
701216	Técnico em Arquivo	D	3	0969298	0969300
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969712	
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	636924	
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0835706	0835708
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971282	0971283
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971909	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	4	0973535	0973538
701001	Administrador	E	4	0975550	0975553
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0976946	0976949
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	827068	
701005	Arquivista	E	1	0977846	
701006	Assistente Social	E	1	0978539	
701006	Assistente Social	E	1	0978605	
701009	Auditor	E	1	827453	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	6	0979561	0979566
701015	Contador	E	2	0980208	0980209
701086	Engenheiro Agrônomo	E	2	0828431	0828432
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828532	
701045	Jornalista	E	1	0828762	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848376	
701047	Médico-Área	E	1	828889	
701047	Médico-Área	E	1	477744	
701047	Médico-Área	E	1	593625	
701047	Médico-Área	E	1	595114	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	4	0982896	0982899
701058	Pedagogo/área	E	4	0983167	0983170
701060	Psicólogo/área	E	4	0984645	0984648
701073	Revisor de Textos	E	1	0985173	
701076	Secretário Executivo	E	1	0985507	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806114	0806115
701085	Zootecnista	E	2	830277	830278
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>138</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701026	Economista	E	1	0334455	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806116	
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>2</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 CEFETRJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960454	
701200	Assistente em Administração	D	5	0964159	0964163
701244	Técnico de Laboratório/área	D	2	0834243	0834244
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970462	
701001	Administrador	E	3	0975554	0975556
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976950	
701006	Assistente Social	E	6	0978606	0978611
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979567	0979569
701026	Economista	E	1	0980420	
701031	Engenheiro/área	E	1	828217	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828232	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828239	
701045	Jornalista	E	1	0828763	
701047	Médico-Área	E	1	603505	
701047	Médico-Área	E	1	604569	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982900	
701058	Pedagogo/área	E	1	0983171	
701058	Pedagogo/área	E	5	0983788	0983792
701058	Pedagogo/área	E	1	0983794	
701060	Psicólogo/área	E	2	0984649	0984650
701073	Revisor de Textos	E	1	0985174	
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>40</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 C.PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	21	0960455	0960475
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4	0961504	0961507
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705446	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705455	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	16	0834245	0834260
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	10	0968223	0968232
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969301	0969302
701233	Técnico em Enfermagem	D	2	835892	835893
701233	Técnico em Enfermagem	D	6	0835979	0835984
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2	0971910	0971911
701001	Administrador	E	4	0975557	0975560
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0976951	0976952
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827111	
701006	Assistente Social	E	3	0978612	0978614
701015	Contador	E	2	0980210	0980211



701029	Enfermeiro/área	E	1	0980634	
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981033	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828242	
701045	Jornalista	E	2	0828764	0828765
701058	Pedagogo/área	E	14	0983795	0983808
701066	Programador Visual	E	1	0829681	
701060	Psicólogo/área	E	2	0984651	0984652
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0811909	
TOTAL DISTRIBUÍDO			100		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 IFPR					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0976953	0976957
701009	Auditor	E	1	827443	
701009	Auditor	E	1	827512	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0811910	0811913
TOTAL DISTRIBUÍDO			11		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	150	0939525	0939674
TOTAL DISTRIBUÍDO			150		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 IFPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	2	0960476	0960477
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834261	
701064	Odontólogo	E	1	477274	
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701015	Contador	E	1	0980212	
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 IFCATARINA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	13	0960478	0960490
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0225047	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0225054	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	10	0961508	0961517
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705536	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705538	
701200	Assistente em Administração	D	28	0964164	0964191
701244	Técnico de Laboratório/área	D	9	0834262	0834270
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968233	0968235
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	13	0971912	0971924
701001	Administrador	E	2	0975561	0975562
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	6	0976958	0976963
701006	Assistente Social	E	3	0978615	0978617
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0979570	0979574
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980635	
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981034	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828253	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828258	
701048	Médico Veterinário	E	5	0848377	0848381
701047	Médico-Área	E	1	604586	
701047	Médico-Área	E	1	604600	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982901	0982902
701058	Pedagogo/área	E	4	0983809	0983812
701060	Psicólogo/área	E	3	0984653	0984655
701081	Tecnólogo-Formação	E	8	0986417	0986424
TOTAL DISTRIBUÍDO			124		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	14	0960491	0960504
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	10	0961518	0961527
701200	Assistente em Administração	D	7	0964192	0964198
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970463	
701001	Administrador	E	12	0975563	0975574
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0976964	0976965
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827112	
701005	Arquivista	E	2	0977847	0977848
701006	Assistente Social	E	2	0978618	0978619
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979575	
701015	Contador	E	3	0980213	0980215
701060	Psicólogo/área	E	5	0984656	0984660
701072	Relações Públicas	E	1	0984951	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	60	0939675	0939734
TOTAL DISTRIBUÍDO			121		

## ANEXO II

Do IF para o MEC

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 CEFETRJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701004	ARQUITETO E URBANISTA	E	1	0302089	
701004	ARQUITETO E URBANISTA	E	1	0302676	
701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	1	0203929	
701208	MESTRE DE EDIF E INFRAESTRUTURA	D	1	0302573	
701216	TECNICO EM ARQUIVO	D	1	0302724	
701224	TECNICO EM CONTABILIDADE	D	1	0302681	
701224	TECNICO EM CONTABILIDADE	D	1	0302911	
701226	TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	D	1	0302750	
701226	TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	D	1	0302931	
701226	TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	D	1	0814107	
701408	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C	1	0017114	
701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C	1	0302076	
701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C	1	0302094	
701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C	1	0302706	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0302128	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0302161	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0302167	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0302176	
702001	PROF DO ENSINO BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0686630	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0236478	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0239323	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302254	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302260	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302284	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302302	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302592	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0687201	
TOTAL DISTRIBUÍDO			27		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26105 IBC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C	1	0202937	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0963543	
701211	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE	D	1	0202923	
701047	MEDICO-AREA	E	1	0202752	
701064	ODONTOLOGO	E	1	0202945	
701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	1	0202912	
701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	1	0202935	
701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	1	0901378	
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 CEFETMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	1	0303613	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0346089	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0346696	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0692518	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0692519	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0812365	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0812373	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0812380	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0831457	
701244	TECNICO DE LABORATORIO AREA	D	1	0813700	
701244	TECNICO DE LABORATORIO AREA	D	1	0813704	
701244	TECNICO DE LABORATORIO AREA	D	1	0813721	
701244	TECNICO DE LABORATORIO AREA	D	1	0833622	
701246	TECNICO EM METALURGIA	D	1	0279856	
701045	JORNALISTA	E	1	0303290	
701047	MEDICO-AREA	E	1	0811522	
701047	MEDICO-AREA	E	1	0811523	
701066	PROGRAMADOR VISUAL	E	1	0811811	
701060	PSICOLOGO-AREA	E	1	0303303	
701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	1	0015385	
701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	1	0346055	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302971	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302984	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0302990	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0303080	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0303109	

705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0303304	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0303318	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0303324	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0303446	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0570566	
705001	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	NS	1	0694572	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0210242	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0302951	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0303114	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0303127	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0303230	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0303265	
TOTAL DISTRIBUÍDO			38		

707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202525	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202533	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202557	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202559	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202565	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202566	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202570	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202585	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202625	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202631	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202652	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202659	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202662	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202663	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202673	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202681	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202685	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202691	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202717	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0936863	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0936864	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0936865	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0936866	
TOTAL DISTRIBUÍDO			39		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 20104 INES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0060898	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0060998	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0202454	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0202489	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0202513	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0202743	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0569577	
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	D	1	0569580	
701006	ASSISTENTE SOCIAL	E	1	0202695	
701015	CONTADOR	E	1	0202411	
701015	CONTADOR	E	1	0202581	
701039	FONOAUDIOLOGO	E	1	0202473	
701047	MEDICO-AREA	E	1	0202458	
701047	MEDICO-AREA	E	1	0828865	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202475	
707001	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	NS	1	0202522	

#### PORTARIA Nº 1.060, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar subsídios para a Política Nacional de Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, com orientações para formação inicial e continuada de professores para o ensino da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

Considerando a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar subsídios para a Política Nacional de Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, contendo orientações para formação inicial e continuada de professores para o ensino da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - 7 (sete) representantes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS;

II - 3 (três) representantes do Ministério da Educação - MEC;

III - 3 (três) representantes de instituições federais de ensino superior-IFES;

IV - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

V - 1(um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; e

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas entidades nacionais e especialistas que tenham contribuições relevantes na discussão sobre a formação inicial e continuada de professores para o ensino da Língua Brasileira dos Sinais-LIBRAS e da Língua Portuguesa como segunda língua, para participar das reuniões do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 5º A participação dos representantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 1.061, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Ação Saberes Indígenas na Escola.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, o art. 5º, inciso II, c/c o art. 14, do Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, e a Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, alterada pela Portaria MEC nº 977, de 3 de outubro de 2013, que instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Ação Saberes Indígenas na Escola como uma das ações do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, por meio do qual o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI/MEC, e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal, municípios e instituições de ensino superior reafirma o compromisso com a educação escolar indígena na educação básica.

Art. 2º São objetivos da Ação Saberes Indígenas na Escola:

I - promover a formação continuada de professores que atuam na educação escolar indígena na educação básica;

II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade que fundamentam os projetos educativos nas comunidades indígenas;

III - oferecer subsídios à elaboração de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas;

IV - fomentar pesquisas que resultem na elaboração de materiais didáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

Parágrafo único. Nos processos próprios de ensino e aprendizagem será respeitado o princípio contido no parágrafo 2º do artigo 210 da Constituição Federal.

Art. 3º A Ação Saberes Indígenas na Escola ocorrerá em parceria com instituições públicas de ensino superior, definidas pelo Ministério da Educação, que possuam reconhecida experiência na área de pesquisa e formação de professores indígenas.

Art. 4º A Ação Saberes Indígenas na Escola obedecerá às diretrizes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, podendo utilizar de ações complementares, de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

Art. 5º Fica a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) designada a definir as diretrizes complementares para implementação da Ação Saberes Indígenas na Escola.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 1.062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, no Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e tendo em vista o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE, que consiste em um conjunto articulado de ações de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC aos sistemas de ensino, para a organização e o fortalecimento da Educação Escolar Indígena, conforme disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Os territórios etnoeducacionais são espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuam as ações de promoção da educação escolar indígena, efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais, ambientais e linguísticas dos grupos e comunidades indígenas.

§ 1º Os territórios etnoeducacionais objetivam:

I - ampliar e qualificar a oferta da educação básica e superior para os povos indígenas;

II - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, promovendo a cultura do planejamento integrado e participativo e o aprimoramento dos processos de gestão pedagógica, administrativa e financeira da educação escolar indígena; e

III - garantir a participação dos povos indígenas nos processos de construção e implementação da política de educação escolar indígena, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.

§ 2º Será assegurado aos povos indígenas que optarem pela não participação em territórios etnoeducacionais o acesso isonômico às ações do Programa.



Art. 3º São princípios do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE os pressupostos para a educação escolar indígena estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 de junho de 2012.

Art. 4º O Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE se organiza nos seguintes eixos:

- I - gestão educacional e participação social:
- apoio aos sistemas de ensino na implementação dos territórios etnoeducacionais;
  - oferta de cursos de formação continuada para as equipes gestoras e técnicas dos sistemas de ensino, responsáveis pela gestão dos territórios etnoeducacionais; e
  - apoio ao desenvolvimento de metodologias próprias para o monitoramento e avaliação dos planos de ação dos territórios etnoeducacionais.

II - pedagogias diferenciadas e uso das línguas indígenas:

- apoio às escolas indígenas no desenvolvimento de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas, por meio da ação de formação continuada Saberes Indígenas na Escola;
- fomento às pesquisas que resultem na elaboração e publicação de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos, em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da Educação Escolar Indígena, por meio do Saberes Indígenas na Escola;
- disponibilização de materiais pedagógicos que contemplem as especificidades socioculturais dos povos indígenas, as pedagogias próprias, a valorização e o uso das línguas indígenas e a sustentabilidade socioambiental;
- oferta de cursos de formação inicial e continuada dos professores indígenas;
- apoio e divulgação de iniciativas e experiências relevantes em educação escolar indígena;
- disponibilização da legislação e dos atos normativos que disciplinam a educação escolar indígena em línguas indígenas; e
- fomento à oferta de educação integral nas escolas indígenas, ouvidas as comunidades.

III - memórias, materialidade e sustentabilidade:

- apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino para a estruturação da rede física das escolas indígenas;
- promoção da inclusão digital, com a ampliação do acesso a computadores e tecnologias digitais;
- ampliação da oferta do transporte escolar intracampo, destinado às comunidades indígenas;
- acompanhamento das políticas de alimentação escolar destinadas às escolas indígenas para que se respeitem os hábitos e as preferências alimentares de suas respectivas comunidades; e
- disponibilização de recursos específicos para a melhoria das condições de funcionamento das escolas indígenas, da infraestrutura necessária para o acesso a água e saneamento, pequenas reformas, bem como ao desenvolvimento de suas práticas culturais.

IV - educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica:

- apoio às redes de ensino para ampliação da oferta da educação de jovens e adultos;
- apoio à elevação de escolaridade articulada à formação técnica e profissional dos estudantes indígenas, por meio da rede de educação profissional e tecnológica; e
- implantação de campi e núcleos avançados da Rede Federal de Educação Profissional em Terras Indígenas mediante interesse das comunidades locais.

V - educação superior e pós-graduação:

- fomento ao acesso e à permanência de estudantes indígenas na educação superior e pós-graduação, assegurando-lhes estruturas institucionais e pedagógicas adequadas;
- apoio a núcleos de estudo e pesquisa de instituições de ensino superior que desenvolvam projetos sobre educação escolar indígena e estimular o desenvolvimento de pesquisas acerca dos territórios etnoeducacionais;
- acompanhamento e avaliação dos programas de reservas de vagas em instituições de ensino superior e de concessão de bolsas destinados aos estudantes indígenas; e
- promoção do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão que considerem demandas e necessidades das populações indígenas.

Art. 5º O Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE será implementado pelo Ministério da Educação e contará com o apoio técnico e financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º O controle social das ações do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE será exercido, primordialmente, pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, instituída no âmbito do Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº 734, de 07 de junho de 2010.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC, ouvida a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, a promoção de eventuais adequações ao Programa, de maneira a viabilizar o apoio técnico e financeiro às ações elencadas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de outubro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 113/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional de título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, pela aluna Dorotéia Baduy Pires (R.G. 1.289.599-2), ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), sediada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000127/2012-66.

Processo n.º 23000.005792/2013-37

Interessada: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1789/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, página 65, referente ao estágio curricular do Internato de Medicina de Christiano Montenegro Fonseca, onde se lê: "...HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 114/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação..."; leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 114/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação...".

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

##### PORTARIA Nº 617, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital nº 31, de 07/08/2013, publicado no DOU de 09/08/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Cirurgia Plástica  
Regime de trabalho: 20 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Ronaldo Scholze Webster - 7,70

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

#### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

##### PORTARIA Nº 520, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de transferência de curso e de instituição de ensino superior e de dilatação do período de utilização, e sobre o prazo para a realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado pela Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013, publicada no DOU de 5 de setembro de 2013, da Casa Civil da Presidência da República no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º e art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 de novembro de 2013 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, para a realização do aditamento de transferência integral de curso e de instituição de ensino superior, bem como o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, para realização do aditamento de dilatação do período de utilização dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 2º Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2013 o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução FNDE nº 2, de 27 de junho de 2013, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 2º desta Portaria aos aditamentos de renovação semestral, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2013, dos contratos de financiamento do Fies formalizados anteriormente à publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 4º Os aditamentos de que tratam esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (Sifies), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de outubro de 2013

Processo nº 23034.014781/2013-51

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios Assunto: Sobrestamento cautelar da adesão ao FIES.

1. Com lastro no Parecer nº 497/2013/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho nº 1590/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Instituição Cultural Educacional de Sarandi, CNPJ nº 02.712.657/0001-07.

2. Após publicação na imprensa oficial, restitua-se o processo administrativo à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada.

Processo nº 23034.015743/2013-15

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios Assunto: Sobrestamento cautelar da adesão ao FIES.

1. Com lastro no Parecer nº 496/2013/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho nº 1567/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda., CNPJ nº 05.248.417/0001-91.

2. Após publicação na imprensa oficial, restitua-se o processo administrativo à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada.

Processo nº 23034.015740/2013-81

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios Assunto: Sobrestamento cautelar da adesão ao FIES.

1. Com lastro no Parecer nº 492/2013/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho nº 1569/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Centro de Ensino Superior de Santa Luzia (CESSAL), CNPJ nº 02.967.672/0001-04.

2. Após publicação na imprensa oficial, restitua-se o processo administrativo à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada.

Processo nº 23034.015741/2013-26

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios Assunto: Sobrestamento cautelar da adesão ao FIES.

1. Com lastro no Parecer nº 493/2013/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho nº 1570/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Filadélfia Centro Educacional Ltda., CNPJ nº 04.095.943/0001-04.

2. Após publicação na imprensa oficial, restitua-se o processo administrativo à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada.

Processo nº 23034.015742/2013-71

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios Assunto: Sobrestamento cautelar da adesão ao FIES.

1. Com lastro no Parecer nº 495/2013/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho nº 1571/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Sociedade Educacional e Educacional Vale do Una Ltda., CNPJ nº 03.202.086/0001-23.

2. Após publicação na imprensa oficial, restitua-se o processo administrativo à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada.

Processo nº 23034.015739/2013-57

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios Assunto: Sobrestamento cautelar da adesão ao FIES.

1. Com lastro no Parecer nº 494/2013/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho nº 1568/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda, CNPJ nº 07.297.779/0001-06.

2. Após publicação na imprensa oficial, restitua-se o processo administrativo à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada.

ANTÔNIO CORRÊA NETO  
Interino

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 1.732, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 142/PROAD/IFG/2013, resolve:

I - Aplicar penalidade à empresa SKYMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 13.261.879/0001-77, referente à Ata de Registro de Preços nº 105/2012, firmada com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, de acordo com as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II - Aplicar à empresa supracitada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou seja, R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais);

III - Aplicar à mesma empresa, ainda em relação à Ata de Registro de Preços nº 105/2012, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Cancelar, sem prejuízo das sanções acima descritas, o Registro de Preços da empresa na Licitação, rescindindo, de forma unilateral, o Contrato/Nota de Empenho, conforme previsão contida no artigo 13 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no artigo 20 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.733, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 141/PROAD/IFG/2013, resolve:

I - Aplicar penalidade à empresa VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, referente ao Contrato nº 01/2012, firmado com Câmpus Anápolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, de acordo com as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II - Aplicar à empresa supracitada sanção de advertência devido à inexecução do referido Contrato.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PORTARIA Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

**ANEXO**

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
			Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
AL	Batalha	2700706	257	0	0	24	260.271,89
AL	Belo Monte	2700904	0	100	0	0	145.841,00
AL	Dois Riachos	2702504	0	92	0	0	134.173,72
AL	Passo de Camaragibe	2706505	73	0	0	0	65.516,77
AL	Viçosa	2709400	18	82	0	0	135.744,44
AM	Apuí	1300144	88	0	0	0	78.979,12
BA	Anagé	2901205	0	56	0	0	81.670,96
BA	Camacan	2905602	201	0	0	0	180.395,49
BA	Camamu	2905800	21	131	0	0	209.899,00
BA	Conceição do Coité	2908408	0	226	0	0	329.600,66
BA	Cordeiros	2909000	66	34	0	0	108.820,28
BA	Coribe	2909109	26	0	0	0	23.334,74
BA	Coronel João Sá	2909208	0	87	0	0	126.881,67
BA	Esplanada	2910602	0	95	0	0	138.548,95
BA	Eunápolis	2910727	0	66	0	23	124.637,98
BA	Itaju do Colônia	2915403	40	0	0	0	35.899,60
BA	Ipororó	2917102	49	28	0	0	84.812,49
BA	Jacaraci	2917409	48	41	0	0	102.874,33
BA	Jandaíra	2917904	155	0	0	0	139.110,95
BA	Juazeiro	2918407	224	691	0	0	1.208.799,07
BA	Maracás	2920502	334	0	0	0	299.761,66
BA	Mucuri	2922003	63	61	0	0	145.504,88
BA	Nilo Peçanha	2922607	61	48	0	0	124.750,57
BA	Pirituba	2924801	0	140	0	0	204.177,40
BA	Santaluz	2928000	0	148	0	0	215.844,68
BA	Ubaíra	2932101	0	26	0	0	37.918,66
BA	Vera Cruz	2933208	174	224	11	0	492.719,49
CE	Alcântaras	2300507	107	0	0	0	96.031,43
CE	Barbalha	2301901	487	205	0	0	736.051,68
CE	Boa Viagem	2302404	72	1	0	0	66.077,69
CE	Cariús	2303303	68	0	0	0	61.029,32
CE	Iguatu	2305506	132	0	13	0	130.136,05
CE	Ipueiras	2305902	304	0	0	0	272.836,96
CE	Itacema	2306009	258	0	0	0	231.552,42
CE	Itapagé	2306306	197	0	0	0	176.805,53
CE	Russas	2311801	296	65	0	0	360.453,69
CE	Saboeiro	2311900	190	0	0	0	170.523,10
DF	Brasília	5300108	247	201	266	1262	2.310.911,26
ES	Alfredo Chaves	3200300	28	94	0	0	162.220,26
ES	Ponto Belo	3204252	7	43	0	0	68.994,06
ES	Vila Velha	3205200	209	1	0	0	189.033,82
GO	Doverlândia	5207253	0	16	0	0	23.334,56
GO	Jaraguá	5211800	0	78	0	40	163.117,58
GO	Leopoldo de Bulhões	5212303	0	21	0	0	30.626,61
GO	Montividiu do Norte	5213772	0	19	0	0	27.709,79
GO	Posse	5218300	0	62	0	0	90.421,42
MA	Colinas	2103505	55	19	0	0	77.071,74
MA	Matões	2106607	234	0	0	0	210.012,66
MA	Paraibano	2107704	261	0	0	0	234.244,89
MA	São Domingos do Maranhão	2110708	555	0	0	0	498.106,95
MA	Satubinha	2111722	17	0	0	0	15.257,33
MA	Timon	2112209	41	63	19	0	145.729,23
MG	Camanducaia	3110509	0	154	0	0	224.595,14
MG	Carbonita	3113503	11	0	0	0	9.872,39
MG	Coronel Fabriciano	3119401	97	25	31	192	388.274,65
MG	Cristália	3120300	0	39	0	0	56.877,99
MG	Divisópolis	3122454	0	63	0	0	91.879,83
MG	Dores do Indaiaí	3123205	0	26	0	0	37.918,66
MG	Francisco Sá	3126703	81	0	0	0	72.696,69
MG	Indaial	3130655	0	88	0	0	128.340,08
MG	Inhapim	3130903	0	53	0	0	77.295,73
MG	Jenipapo de Minas	3135456	47	3	0	0	46.557,26
MG	Jordânia	3136504	3	58	0	33	128.003,57
MG	Machacalis	3138906	0	43	0	0	62.711,63
MG	Maravilhas	3139706	30	66	0	0	123.179,76
MG	Monte Carmelo	3143104	0	162	0	109	370.772,78
MG	Ninheira	3144656	0	34	0	0	49.585,94
MG	Oliveira	3145604	34	84	0	30	190.042,30
MG	Onça de Pitangui	3145802	5	0	0	0	4.487,45
MG	Pezanha	3148608	0	0	0	10	12.340,40
MG	Porteirinha	3152204	48	173	29	39	369.539,22
MG	Santa Bárbara do Leste	3157252	0	9	0	0	13.125,69
MG	São Gonçalo do Abaeté	3161700	0	16	0	0	23.334,56
MG	São Gonçalo do Pará	3161809	0	29	0	0	42.293,89
MG	Teófilo Ottoni	3168606	0	37	0	548	730.215,09
MG	Veríssimo	3171105	5	0	0	0	4.487,45
MS	Japorá	5004809	0	19	0	0	27.709,79
MS	Maracaju	5005400	0	108	0	37	203.167,76
MT	Cotriguaçu	5103379	32	0	0	0	28.719,68

MT	Nova Mari- lândia	5108857	50	0	0	0	44.874,50
MT	Novo Horizonte do Norte	5106273	4	8	0	0	15.257,24
MT	Santa Tere- zinha	5107776	26	0	0	0	23.334,74
PA	Tailândia	1507953	214	59	0	0	278.109,05
PB	Água Branca	2500106	51	0	0	0	45.771,99
PB	Barra de Santa Rosa	2501609	0	53	0	0	77.295,73
PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003	0	81	0	0	118.131,21
PB	Boa Vista	2502151	0	30	0	0	43.752,30
PB	Brejo do Cruz	2502805	0	30	15	0	57.214,65
PB	Caaporã	2503001	33	84	0	0	152.123,61
PB	Campo de Santana	2516409	84	44	0	0	139.559,20
PB	Cuité de Mamanguape	2505238	19	0	0	0	17.052,31
PB	Duas Estradas	2505808	0	14	0	0	20.417,74
PB	Fagundes	2506103	0	27	0	0	39.377,07
PB	Guarabira	2506301	0	88	0	0	128.340,08
PB	Imaculada	2506707	15	0	0	0	13.462,35
PB	Jacará	2507309	52	25	0	0	83.129,73
PB	Juarez Távora	2507606	0	32	0	0	46.669,12
PB	Juru	2508000	60	0	0	0	53.849,40
PB	Natuba	2509909	51	2	12	0	59.458,69
PB	Nova Floresta	2510105	0	92	0	0	134.173,72
PB	Paulista	2510907	0	43	0	0	62.711,63
PB	Pedras de Fogo	2511202	0	29	0	0	42.293,89
PB	Pilões	2511608	49	0	0	0	43.977,01
PB	Pilõeszinhos	2511707	0	20	1	0	30.065,69
PB	Pirpirituba	2511806	0	23	0	0	33.543,43
PB	Pitimbu	2511905	0	55	0	0	80.212,55
PB	Pombal	2512101	0	68	34	0	129.686,54
PB	Quixabá	2512606	23	0	0	0	20.642,27
PB	Riachão	2512747	6	30	0	0	49.137,24
PB	São Bento	2513901	0	66	0	0	96.255,06
PB	São José do Brejo do Cruz	2514651	0	30	0	0	43.752,30
PB	Sertãozinho	2515930	35	0	0	0	31.412,15
PE	Araçoiaba	2601052	31	0	0	0	27.822,19
PE	Arcoverde	2601201	0	80	0	90	227.736,40
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605	301	0	0	0	270.144,49
PE	Ingazeira	2607109	64	0	0	0	57.439,36
PE	Itambé	2607653	0	110	0	0	160.425,10
PE	Mirandiba	2609303	105	0	0	0	94.236,45
PE	Palmares	2610004	17	121	0	0	191.724,94
PE	Santa Filomena	2612554	72	0	0	0	64.619,28
PE	Sertânia	2614105	141	0	0	0	126.546,09
PE	Tamandaré	2614857	64	0	0	59	130.247,72
PE	Tuparetama	2615904	6	61	0	0	94.347,95
PI	Acuaú	2200053	16	0	0	0	14.359,84
PI	Altos	2200400	329	0	0	0	295.274,21
PI	Benedictinos	2201606	175	0	0	0	157.060,75
PI	Betânia do Piauí	2201739	78	0	0	0	70.004,22
PI	Curimatá	2203206	91	0	0	0	81.671,59
PI	Ipiranga do Piauí	2204808	90	0	0	0	80.774,10
PI	Manoel Emídio	2205904	118	0	0	0	105.903,82
PI	São José do Divino	2210052	93	0	0	0	83.466,57
PI	Tamboril do Piauí	2210953	18	0	0	0	16.154,82
PR	Cambira	4103800	0	21	0	0	30.626,61
PR	Campina da Lagoa	4103909	0	89	0	36	174.223,93
PR	Douradina	4107256	0	26	0	0	37.918,66
PR	Floraí	4107801	0	15	0	0	21.876,15
PR	Francisco Alves	4108320	0	30	0	0	43.752,30
PR	General Carneiro	4108502	0	51	0	0	74.378,91
PR	Goiocerê	4					



RN	Rafael Go-deiro	2410603	33	0	0	0	29.617,17
RN	São Gonçalo do Amarante	2412005	179	30	0	0	204.403,01
RN	São João do Sabugi	2412104	52	0	0	0	46.669,48
RN	Serrinha dos Pintos	2413557	38	0	0	0	34.104,62
RN	Severiano Melo	2413607	42	0	0	0	37.694,58
RO	Ji-Paraná	1100122	95	45	0	71	238.506,84
RS	Água Santa	4300059	2	0	0	0	1.794,98
RS	Bom Princípio	4302352	0	16	0	0	23.334,56
RS	Campo Bom	4303905	0	201	0	0	293.140,41
RS	Colinas	4305587	0	2	0	0	2.916,82
RS	Derrubadas	4306320	3	11	0	0	18.734,98
RS	Farrópoula	4307906	0	0	1	9	12.003,85
RS	Rosário do Sul	4316402	0	18	0	25	57.102,38
RS	Tapera	4321006	0	34	0	0	49.585,94
RS	Tavares	4321352	0	11	0	0	16.042,51
RS	Três Coroas	4321709	0	30	0	4	48.688,46
SC	Águas Mornas	4200606	0	7	0	0	10.208,87
SC	Balneário Arroio do Silva	4201950	0	39	0	0	56.877,99
SC	Campos Novos	4203600	0	86	0	0	125.423,26
SC	Cerro Negro	4204178	0	23	0	0	33.543,43

SC	Içara	4207007	82	0	0	0	73.594,18
SC	Monte Carlo	4211058	0	45	0	0	65.628,45
SC	Piratuba	4213104	3	0	0	0	2.692,47
SC	Pouso Redondo	4213708	6	21	0	0	36.011,55
SC	Presidente Getúlio	4214003	0	14	0	0	20.417,74
SC	São Lourenço do Oeste	4216909	102	0	0	0	91.543,98
SC	Videira	4219309	0	154	0	0	224.595,14
SE	Capela	2801306	0	58	0	0	84.587,78
SE	Tomar do Geru	2807501	0	42	0	0	61.253,22
SP	Américo Brasiliense	3501707	10	157	0	0	237.945,27
SP	Aracatuba	3502804	353	479	0	26	1.047.477,40
SP	Araras	3503307	144	213	0	34	481.837,25
SP	Arco-Íris	3503356	7	12	0	0	23.783,35
SP	Artur Nogueira	3503802	20	174	0	0	271.713,14
SP	Avanhandava	3504404	25	52	0	25	129.125,57
SP	Caiaú	3509106	0	2	0	0	2.916,82
SP	Canitar	3510153	0	34	0	0	49.585,94
SP	Cássia dos Coqueiros	3510906	0	17	0	0	24.792,97
SP	Conchas	3512308	0	95	0	0	138.548,95
SP	Iacri	3519204	0	37	0	0	53.961,17
SP	Ilha Solteira	3520442	56	50	0	0	123.179,94
SP	Itapura	3523008	16	6	0	0	23.110,30

SP	Itupeva	3524006	0	191	0	0	278.556,31
SP	José Bonifácio	3525706	0	81	0	0	118.131,21
SP	Laranjal Paulista	3526407	0	78	0	8	123.628,30
SP	Mirante do Paranapanema	3530201	0	115	0	0	167.717,15
SP	Moji Mirim	3530805	0	173	0	38	299.198,45
SP	Nazaré Paulista	3532405	0	26	0	0	37.918,66
SP	Nuporanga	3533601	0	25	0	0	36.460,25
SP	Pederneiras	3536703	15	115	0	15	199.690,10
SP	Piraju	3538808	0	99	0	4	149.318,75
SP	Reginópolis	3542503	0	24	0	0	35.001,84
SP	Santana de Parnaíba	3547304	0	578	0	0	842.960,98
SP	Santo André	3547809	853	129	0	360	1.397.948,26
SP	Socorro	3552106	77	80	0	0	185.779,53
SP	Sorocaba	3552205	156	433	0	75	864.052,97
SP	Tanabi	3553401	7	10	0	0	20.866,53
SP	Taquarivaí	3553856	22	0	0	0	19.744,78
SP	Taubaté	3554102	393	328	4	37	880.321,49
SP	Urupês	3556008	0	70	0	0	102.088,70
SP	Vinhedo	3556701	14	126	0	0	196.324,52
TO	Combinado	1705557	24	0	0	0	21.539,76
TO	Pequizeiro	1716653	30	8	0	0	38.591,98
TO	Santa Maria do Tocantins	1718881	27	0	0	0	24.232,23

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 550, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, resolve:

- Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas Ipiranga - FAINTIPI, com sede no município de Belém, Estado do Pará, mantidas pela Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA, conforme planilha anexa.
- Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).
- Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201116225	(1106302) Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 43, de 10/01/2011, D.O.U. de 11/01/2011.	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém/PA.	Travessa do Chaco, nº 1.909, Marco, Belém/PA.
02	201116226	(1106297) Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 580, de 17/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém/PA.	Travessa do Chaco, nº 1.909, Marco, Belém/PA.
03	201116227	(1106300) Ciências Biológicas, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 122, de 13/06/2011, D.O.U. de 14/06/2011.	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém/PA.	Travessa do Chaco, nº 1.909, Marco, Belém/PA.
04	201116228	(1106296) Geografia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 260, de 13/07/2011, D.O.U. de 14/07/2011.	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém/PA.	Travessa do Chaco, nº 1.909, Marco, Belém/PA.
05	201116230	(88530) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 193, de 24/06/2011, D.O.U. de 27/06/2011.	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém/PA.	Travessa do Chaco, nº 1.909, Marco, Belém/PA.
06	201205488	(1106298) História, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 35, de 19/04/2012, D.O.U. de 20/04/2012.	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém/PA.	Travessa do Chaco, nº 1.909, Marco, Belém/PA.

PORTARIA Nº 551, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, resolve:

- RESOLVE:
- Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Unida de Campinas, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial LTDA - ME, conforme planilha anexa.
- Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).
- Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201113995	(5000519) Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.558, de 24/09/2010, D.O.U. de 27/09/2010.	Rua Pouso Alto e Rua 205, Q. 133, lotes 10/12, nº 892 esquina com a Av. Castelo Branco, nº 113, Campinas, Goiânia/GO.	Avenida 210, nº 386, Setor Coimbra, Goiânia/GO.
02	201113996	(121158) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 682, de 11/05/2009, D.O.U. de 12/05/2009.	Rua Pouso Alto e Rua 205, Q. 133, lotes 10/12, nº 892 esquina com a Av. Castelo Branco, nº 113, Campinas, Goiânia/GO.	Avenida 210, nº 386, Setor Coimbra, Goiânia/GO.
03	201113997	(114342) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 274, de 14/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Rua Pouso Alto e Rua 205, Q. 133, lotes 10/12, nº 892 esquina com a Av. Castelo Branco, nº 113, Campinas, Goiânia/GO.	Avenida 210, nº 386, Setor Coimbra, Goiânia/GO.
04	201113998	(73911) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 13/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Rua Pouso Alto e Rua 205, Q. 133, lotes 10/12, nº 892 esquina com a Av. Castelo Branco, nº 113, Campinas, Goiânia/GO.	Avenida 210, nº 386, Setor Coimbra, Goiânia/GO.

## PORTARIA Nº 552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201111135	(60597) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 100, de 28/01/2010, D.O.U. de 29/01/2010.	Rua Dona Leopoldina, nº 907, Aldeota, Fortaleza/CE.	Rua Caio Prado, nº 152, Parangaba, Fortaleza/CE.
02	201111136	(21672) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 363, de 13/07/2006, D.O.U. de 17/07/2006.	Rua Dona Leopoldina, nº 907, Aldeota, Fortaleza/CE.	Rua Caio Prado, nº 152, Parangaba, Fortaleza/CE.
03	201111137	(34557) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 363, de 13/07/2006, D.O.U. de 17/07/2006.	Rua Dona Leopoldina, nº 907, Aldeota, Fortaleza/CE.	Rua Caio Prado, nº 152, Parangaba, Fortaleza/CE.
04	201111138	(37252) Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 357, de 22/03/2000, D.O.U. de 24/03/2000.	Rua Dona Leopoldina, nº 907, Aldeota, Fortaleza/CE.	Rua Caio Prado, nº 152, Parangaba, Fortaleza/CE.
05	201111139	(60594) Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 873, de 12/07/2010, D.O.U. de 13/07/2010.	Rua Dona Leopoldina, nº 907, Aldeota, Fortaleza/CE.	Rua Caio Prado, nº 152, Parangaba, Fortaleza/CE.

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2013, seção 1, página 25, na segunda linha do anexo da Portaria nº 526, de 21 de outubro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê "(135) Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR (CLARETIANOB)", leia-se "(135) Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR" (Denominação atual - Sigla) e onde se lê: "Claretiano - Centro Universitário", leia-se: "Claretiano - Centro Universitário - CLARETIANOB" (Nova denominação - Sigla).

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## PORTARIA Nº 2.168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000001/2012-99, resolve:

Prorrogar, em parte, pelo período de 21-11-2013 a 20-11-2014, a validade do Concurso Público para o provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, realizado por meio do Edital nº 007/2012, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 151/2012, de 09-11-2012, publicado no DOU de 21-11-2012, Seção 3, fl. 72, referente aos seguintes cargos: Técnico em Contabilidade, Técnico de Laboratório/Área: Saúde, Técnico em Eletricidade, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Radiologia, Técnico em Refrigeração, Enfermeiro/Área: Enfermagem do Trabalho, Engenheiro/Área: Elétrica, Farmacêutico Bioquímico, Bibliotecário-Documentalista, Técnico de Laboratório/Área: Mecânica; ou Manutenção Mecânica; ou Tornearia; ou Mecatrônica, Técnico de Laboratório/Área: Geologia; ou Mineração; ou Metalurgia, Técnico de Laboratório/Área: Química, Assistente Social e Médico/Área: Medicina do Trabalho.

SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 12.304, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Campus Macaé/Enga. Civil/Hidrologia - 20h

1º - Rafael Malheiro da Silva do Amaral Ferreira

2º - Beatriz Rohden Becker

Campus Macaé/Farmácia Hospitalar - 40h - DE

1º - Cesar Augusto Antunes Teixeira

2º - Thaísa Amorim Nogueira

3º - Letícia Lima Dias Moreira Ferreira

Campus Macaé/Medicina Legal - 20h

1º - Alfredo de Carvalho Maio Filho

Campus Macaé/Radiologia - 20h

1º - Patricia Piazza Rafful

2º - Roselane Sampaio de Oliveira

Campus Macaé/Sistemas de Fabricação  
- Não houve candidato aprovado  
Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho/Biologia de Sistemas: Fronteiras do Conhecimento  
1º - André Macedo Vale  
2º - Pedro Moreno Pimentel Coelho  
3º - Francisco Meirelles Bastos de Oliveira  
4º - Tatiana Domitrovic  
5º - Leonardo Nogueira  
6º - Adriano Silva Sebollela  
7º - Luciana Furtado Macedo  
8º - Camila Marques da Silva  
9º - Juliana Gastão Franco  
10º - Rachel Novaes Gomes  
11º - Julia Helena Rosauro Clarke  
12º - Soraia Carvalho Abreu  
13º - Luana Lopes de Souza Ferreira  
14º - Mariana Alves Antunes  
Instituto de Nutrição Josué de Castro/Eventos e Hospitalidade

1º - Tânia Muzy da Silva  
2º - Mara Lima de Cnop  
3º - Veronica de Andrade Mattoso  
4º - Ceci Figueiredo de Moura Santiago  
Pólo de Xerém/Tecnologia Ambiental  
1º - Fernanda Ribeiro do Carmo Damasceno  
2º - Rodrigo Ornellas Meire  
3º - Gilberto Carvalho Pereira  
4º - Flávia Lima do Carmo  
5º - Samanta Vieira Pereira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 1.530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057196/2013-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 256/DDP/2013, de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Infectologia  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Regina Célia Santos Valim	9,33

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 1.531, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042912/2013-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI/UFSC, instituído pelo Edital nº 256/DDP/2013, de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia de Transportes/ Operações de Transportes.

Áreas afins: Engenharia Civil, Engenharia de Produção

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 1.532, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043173/2013-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI/UFSC, instituído pelo Edital nº 256/DDP/2013, de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/ Teoria Geral dos Circuitos Elétricos.

Áreas afins: Engenharias

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Dimitrius Dimopoulos	8,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 1.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056686/2013-79 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 256/DDP/2013, de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Fundamental

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aline Massaroli	8,97
2º	Juliana de Moura Correa	7,76
3º	Patrícia Ilha	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE





## Ministério da Fazenda

### CORREGEDORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 26, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o disposto no art. 8º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 22 da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, e nos arts. 8º e 23, parágrafo único, da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda e a Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil efetuarão periódico e sistemático acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de verificar indícios de enriquecimento ilícito.

Parágrafo único. A análise da evolução patrimonial, de caráter investigativo e sigiloso, será realizada com base em critérios gerais e objetivos e em parâmetros técnicos e impessoais definidos pelo Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda e pelo Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a serem aplicados aos servidores do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, respectivamente.

Art. 2º Constatados indícios de enriquecimento ilícito de servidores do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir do procedimento referido no art. 1º, o Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda ou o Corregedor ou o Chefe de Escritório da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, proferirá decisão nos termos do que estabeleceu a Portaria COGER/MF nº 024/2013.

Art. 3º A Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito de sua competência, poderá editar atos normativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como dispor sobre as situações de transição decorrentes da revogação de atos normativos que tratam da matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA VIEIRA LIMA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PORTARIA Nº 810, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria PGFN nº 809, de 13 de maio de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Portaria 809, de 13 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 8, de 18 de outubro de 2013, publicada no DOU de 22 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 26 a 29.

Onde se lê:

"Art. 6º (...)

(...)

§3º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado em modelo próprio, na forma dos Anexos III a IV, (...)." modelo

Leia-se:

"Art. 6º (...)

(...)

§3º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado em modelo próprio, na forma dos Anexos III a VI, (...)." e

Onde se lê:

"Art. 6º (...)

(...)

§6º (...)

I - discriminativos dos débitos a parcelar, na forma dos Anexos V a X, ou discriminativos dos débitos pagos à vista, na forma dos Anexos XI a XIV, conforme o caso;

(...)"

Leia-se:

"Art. 6º (...)

(...)

§6º (...)

I - discriminativos dos débitos a parcelar, na forma dos Anexos VII a X, ou discriminativos dos débitos pagos à vista, na forma dos Anexos XI a XIV, conforme o caso;

(...)"

## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

### ANEXO ÚNICO

Pessoas a serem excluídas do Parcelamento Especial (PAES)

CNPJ/CPF	NOME
01.488.263/0001-54	LAUDICEIA VASCO DE FARIAS - ME
00.887.789/0001-44	LAGE'S OMENA COMERCIO LTDA - ME
24.253.437/0001-03	MILTON AUGUSTO SANTOS - ME
40.925.091/0001-90	VILA VERDE REPRESENTACOES LTDA - ME
039.926.245-87	LINDALVO PAIVA CAVALCANTE
524.956.714-20	TERESINHA GOMES GOIS MACHADO
12.211.108/0001-02	GIVALDO PINHEIRO FLORENCIO - ME
35.635.598/0001-70	COMERCIAL HUM LTDA - ME
12.336.707/0001-52	GRAFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA
061.404.404-91	HEITOR JOSE DIDONE
280.345.114-04	TACIANA MARIA NOBRE PORCIUNCULA BAUMGARTEN
09.609.462/0001-85	A C SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
12.485.975/0001-36	AGENCIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO LTDA - ME
027.762.514-91	ERONILDES ALBUQUERQUE DA SILVA
12.217.295/0001-31	GERALDO NUNES DE ANDRADE - ME
058.627.955-53	CLAUDIO PEREIRA PINHEIRO
10.890.614/0001-40	SAMUEL SOARES SIQUEIRA - ME
09.606.666/0001-62	JOAO ROBERTO DOS SANTOS - ME
01.238.015/0001-55	COMERCIAL DE ALIMENTOS HOLANDA LTDA - ME
098.771.264-00	TEREZA CRISTINA SILVA DE BULLHOES
068.027.614-91	JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA FILHO
35.358.514/0001-06	RCL PROJÉTOS E CONSULTORIA LTDA - ME
12.526.414/0001-38	CESAL CERAMICA SACRAMENTO LTDA - EPP

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 11080.000985/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERTICALI - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

2 - Processo nº: 18471.000474/2005-93 - Recorrente: RED TAB COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: Nanci GAMA

3 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

4 - Processo nº: 10314.005794/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. B. COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

5 - Processo nº: 10073.001621/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBEU SOCIEDADE BARRAM.DE ENSINO SUPER.

6 - Processo nº: 10283.005379/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

7 - Processo nº: 10882.002216/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIMAC SA ELETRO DOMÉSTICOS

8 - Processo nº: 19679.005255/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

9 - Processo nº: 13808.005507/2001-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

10 - Processo nº: 10580.013674/2002-14 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10840.003530/96-51 - Recorrente: USINA SANTA ELISA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

12 - Processo nº: 10882.002693/2004-82 - Recorrente: COMPUTWARE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10314.001790/99-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENERAL MOTORS BRASIL LTDA.

Relator: JOEL MIYAZAKI

14 - Processo nº: 16327.002197/00-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

15 - Processo nº: 11065.000320/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

16 - Processo nº: 10680.003147/2001-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIP EDIFICAÇÕES LTDA.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

17 - Processo nº: 10830.008888/99-03 - Recorrentes: BAUMER S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BAUMER S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

18 - Processo nº: 13603.000902/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILA DO BRASIL LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

19 - Processo nº: 16327.003259/2002-30 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16327.000218/2003-72 - Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.009280/2001-04 - Recorrente: STANDARD OGILVY E MATHER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10980.005840/2003-87 - Recorrentes: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10855.000258/2005-21 - Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13854.000317/98-33 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

25 - Processo nº: 10680.015754/2004-48 - Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10680.006076/2003-41 - Recorrentes: FIAT AUTOMÓVEIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FIAT AUTOMÓVEIS S/A e FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11080.005835/00-94 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10680.002119/97-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

29 - Processo nº: 13629.000042/2002-85 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

30 - Processo nº: 11128.000662/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA.

31 - Processo nº: 13839.001374/00-41 - Recorrente: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOEL MIYAZAKI

32 - Processo nº: 10880.032212/93-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

33 - Processo nº: 16327.000252/2003-47 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16327.001366/2003-12 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16327.001494/2003-58 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10283.001012/96-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

37 - Processo nº: 10283.006240/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

38 - Processo nº: 10715.006494/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

#### DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

39 - Processo nº: 10783.903250/2008-52 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10783.903251/2008-05 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10783.903252/2008-41 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10783.903253/2008-96 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10783.903257/2008-74 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10783.903258/2008-19 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10783.903259/2008-63 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10783.903261/2008-32 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10783.903262/2008-87 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10783.903263/2008-21 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10783.904587/2008-87 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10783.905280/2008-01 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10783.905283/2008-37 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: NÂNCI GAMA

52 - Processo nº: 11030.000757/2006-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

53 - Processo nº: 11030.000759/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

54 - Processo nº: 11030.000922/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

55 - Processo nº: 11030.000923/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

56 - Processo nº: 11030.000924/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

57 - Processo nº: 11030.002103/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

58 - Processo nº: 11030.002104/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

59 - Processo nº: 11030.002105/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

60 - Processo nº: 11030.002108/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

61 - Processo nº: 11030.002112/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

62 - Processo nº: 11030.002114/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

63 - Processo nº: 11030.002471/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

64 - Processo nº: 11030.002472/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

65 - Processo nº: 11030.002479/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

66 - Processo nº: 11030.002481/2004-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

67 - Processo nº: 11030.002482/2004-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

68 - Processo nº: 11030.002486/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

69 - Processo nº: 11030.002493/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

70 - Processo nº: 11030.002494/2004-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIJHAL GEMAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

Relatora: NÂNCI GAMA

71 - Processo nº: 10675.720829/2010-23 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10675.720830/2010-58 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10675.720833/2010-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10675.720836/2010-25 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10675.720837/2010-70 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10675.720838/2010-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10675.720839/2010-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10675.720840/2010-93 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10675.720841/2010-38 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10675.720842/2010-82 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10675.720844/2010-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10675.720845/2010-16 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10675.720847/2010-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10675.905068/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10675.905069/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10675.905070/2009-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10675.905071/2009-68 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10675.905076/2009-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10675.905077/2009-35 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10675.905078/2009-80 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10675.905568/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10675.905569/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10675.906290/2009-64 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10675.906291/2009-17 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10675.906292/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10675.906293/2009-06 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10675.906294/2009-42 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10675.906295/2009-97 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10675.906296/2009-31 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10675.906297/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10675.906298/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10675.906299/2009-75 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10675.906300/2009-61 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10675.906301/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10675.906302/2009-51 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10675.906303/2009-03 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10675.906454/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10675.906640/2009-92 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10675.906641/2009-37 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10675.906642/2009-81 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10675.906643/2009-26 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10675.906644/2009-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10675.906645/2009-15 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10675.906646/2009-60 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10675.906647/2009-12 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10675.906648/2009-59 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10675.906649/2009-01 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10675.906853/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10675.906854/2009-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10675.906855/2009-11 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10675.907434/2009-08 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10675.907435/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10675.907436/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10675.907439/2009-22 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10675.907442/2009-46 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10675.907926/2009-95 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10675.907927/2009-30 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10675.907928/2009-84 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10675.909053/2009-55 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10675.909335/2009-52 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10675.909505/2009-07 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 11020.000141/2004-42 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 11020.003640/2005-72 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 11020.720061/2007-50 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 11020.720063/2007-49 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 11065.004543/2003-19 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

137 - Processo nº: 11065.100435/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

138 - Processo nº: 11065.100250/2008-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA.

139 - Processo nº: 11065.100251/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

140 - Processo nº: 11065.000263/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

141 - Processo nº: 11065.000264/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

142 - Processo nº: 11065.001366/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

143 - Processo nº: 11065.001834/2004-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

144 - Processo nº: 11065.003833/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

145 - Processo nº: 11065.004551/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

146 - Processo nº: 11065.004553/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

147 - Processo nº: 11065.100602/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

148 - Processo nº: 11065.100603/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

149 - Processo nº: 11065.100777/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

150 - Processo nº: 11065.101664/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.



151 - Processo nº: 11065.101665/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

152 - Processo nº: 12466.000273/98-34 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 12466.000834/98-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

154 - Processo nº: 10314.010732/2005-41 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10814.001385/2005-24 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10814.001388/2005-68 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10814.001389/2005-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10814.004097/2005-21 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10814.005078/2005-12 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10814.005081/2005-36 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10814.005082/2005-81 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10814.005089/2005-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10814.005099/2005-38 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10814.005105/2005-57 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10814.005108/2005-91 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10814.006063/2005-71 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10814.006064/2005-16 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10814.006066/2005-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 10814.006362/2005-14 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10814.006366/2005-94 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10814.006401/2005-75 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 10814.006690/2005-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10814.007039/2005-50 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10814.007049/2005-95 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10814.007050/2005-10 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10814.007057/2005-31 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10814.007059/2005-21 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10814.007072/2005-80 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10814.007080/2005-26 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

180 - Processo nº: 10814.007082/2005-15 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10814.007086/2005-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10814.009537/2005-37 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10814.009539/2005-26 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 10814.009540/2005-51 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10814.009542/2005-40 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10814.009544/2005-39 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10814.009545/2005-83 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10814.009547/2005-72 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10814.009548/2005-17 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10814.009552/2005-85 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10814.009556/2005-63 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10814.009557/2005-16 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10814.009675/2005-16 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10814.009677/2005-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10814.009681/2005-73 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10814.009684/2005-15 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10814.009686/2005-04 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10814.009723/2005-76 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 10814.009726/2005-18 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 10814.009729/2005-43 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10814.009730/2005-78 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 10814.009731/2005-12 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10814.009732/2005-67 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10814.010014/2005-33 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 10814.010015/2005-88 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 10814.010016/2005-22 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 10814.010017/2005-77 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 10814.010018/2005-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NENCI GAMA

209 - Processo nº: 10660.003252/00-26 - Recorrente: TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 13709.000135/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THOMSON CSF EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

211 - Processo nº: 10630.001195/2003-01 - Recorrente: UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 11065.002752/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO LATINA LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

213 - Processo nº: 10882.900921/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

214 - Processo nº: 10882.900925/2008-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

215 - Processo nº: 10882.900935/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

216 - Processo nº: 10882.900955/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

217 - Processo nº: 10882.901021/2008-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

218 - Processo nº: 10247.000027/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

219 - Processo nº: 10247.000028/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

220 - Processo nº: 10247.000088/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NENCI GAMA

221 - Processo nº: 13204.000036/2004-81 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 13204.000038/2004-70 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 13204.000078/2005-01 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 13204.000080/2004-91 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 13204.000136/2004-15 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

226 - Processo nº: 13204.000024/2005-37 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 13204.000050/2005-65 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 13204.000058/2004-41 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 13204.000070/2004-55 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 13204.000127/2005-05 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 13204.000075/2005-69 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 13204.000076/2005-11 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

233 - Processo nº: 13976.000411/2001-17 - Recorrentes: BUDDEMEYER S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUDDEMEYER S/A e FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 11080.010981/99-90 - Recorrente: RGS INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: NENCI GAMA

235 - Processo nº: 10830.005599/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

236 - Processo nº: 13005.000039/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA.

237 - Processo nº: 13005.000487/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA.

238 - Processo nº: 13005.000486/2004-10 - Recorrentes: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 11128.004308/2003-65 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 11128.002385/2002-08 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
241 - Processo nº: 10280.002167/2005-82 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 13986.000026/2002-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENAR MOVEIS LTDA.  
243 - Processo nº: 10283.009636/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.

244 - Processo nº: 13956.000008/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS  
245 - Processo nº: 13858.000179/2002-36 - Recorrente: USINA ALTA MOGIANA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 13851.000767/97-84 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA e FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 11516.002846/99-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

248 - Processo nº: 10665.001308/2001-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERROESTE INDUSTRIAL

249 - Processo nº: 11128.006570/00-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANASONIC DO BRASIL LTDA.

250 - Processo nº: 10940.002794/2004-11 - Recorrente: GEROMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

251 - Processo nº: 11080.008190/97-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SESI

DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

252 - Processo nº: 11050.002420/2003-11 - Recorrentes: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 10980.008745/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA PRINCE-TUR LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

254 - Processo nº: 11020.002395/00-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA.

255 - Processo nº: 10882.000780/99-77 - Recorrente: ADAMAS S A PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 10950.003244/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

257 - Processo nº: 13811.000665/00-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

258 - Processo nº: 13855.001877/2003-60 - Recorrente: CURTUME BELAFRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 13888.000749/00-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPER LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO INDÚSTRIA E COM LTDA.

260 - Processo nº: 10680.025504/99-33 - Recorrente: ELETTRODADOS CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 10660.001150/99-70 - Recorrente: POSTO DO VOVÔ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

262 - Processo nº: 10660.001895/99-20 - Embargante: ORGANIZAÇÕES CARDOSO BRAGA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 13118.000053/2002-25 - Recorrente: VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 10980.008751/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P B EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relator: JOEL MIYAZAKI

265 - Processo nº: 10875.002059/99-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA.

266 - Processo nº: 10580.005893/98-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRAMONTINA NORDESTE S/A

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

267 - Processo nº: 10840.002745/2003-26 - Recorrente: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 13016.000323/2002-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOVIN DO BRASIL LTDA.

CLEUZA TAKAFUJI  
Chefe do Serviço de Seção

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da 3ª Turma

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1.534, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Approva a 7ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.722576/2013-81, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 8.592 (oito mil, quinhentos e noventa e dois) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BLENDED SCOTCH WHISKY LABEL 5	Uísque 8 anos; 12x1000ML	631	7.572
BLENDED SCOTCH WHISKY LABEL 5	Uísque 8 anos; 6x2000ML	20	120
BLENDED SCOTCH WHISKY LABEL 5	Uísque 8 anos; 6x1.500ML	20	120
BLENDED SCOTCH WHISKY LABEL 5	Uísque 8 anos; 12x350ML	25	300
BLENDED SCOTCH WHISKY LABEL 5	Uísque 18 anos; 6x700ML	40	240
SINGLE MALT SCOTCH WHISKY GLEN MORAY CLASSIC	Uísque 12 anos; 6x700ML	20	120
SINGLE MALT SCOTCH WHISKY GLEN MORAY CLASSIC	Uísque 16 anos; 6x700ML	20	120
TOTAL	-	-	8.592

LEONARDO BARBOSA FROTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.722464/2013-20, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.800 (sete mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	650	7.800
TOTAL	-	-	7.800

LEONARDO BARBOSA FROTA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da

280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 7ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição, do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o §9º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB / SCS nº 1.284, de 09 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

MAURÍCIO LUCENA DO VAL  
Secretário de Comércio e Serviços Substituto

Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com disposto no artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 13312.720045/2012-74, declara:

A empresa FAZENDA AMWAY NUTRILITE DO BRASIL LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0122/2011, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

1. Pessoa Jurídica beneficiária da redução: FAZENDA AMWAY NUTRILITE DO BRASIL LTDA;  
2. CNPJ nº: 02.038.405/0001-44 ;  
3. Endereço da unidade produtora: SIT JABURU S/N, MUNICÍPIO UBAJARA - CE, CEP: 62350-000;



4. Fundamento legal para reconhecimento do direito: Enquadramento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091 - A, de 28 de dezembro de 2007;

5. Condição Onerosa: Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

6. Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal:  
1- Extrato seco de frutas

Capacidade Instalada Atual (anual)	880.000 (quilograma)	
Capacidade Incentivada (anual)	100% da capacidade instalada	
Descrição da Atividade	Fabricação de conservas de frutas	
Enquadramento do Setor Prioritário	Indústria de transformação alimentos (Decreto 4.213, Art. 2º, Inciso VI, Alínea i)	
Ano em que entrou em operação	2008	Prazo de vigência do benefício 10 anos

## 2 - Fibras de frutas desidratadas

Capacidade Instalada Atual (anual)	33.000 (quilograma)	
Capacidade Incentivada (anual)	100% da capacidade instalada	
Descrição da Atividade	Fabricação de conservas de frutas	
Enquadramento do Setor Prioritário	Indústria de transformação alimentos (Decreto 4.213, Art. 2º, Inciso VI, Alínea i)	
Ano em que entrou em operação	2008	Prazo de vigência do benefício 10 anos

7. Período de fruição do benefício (ano calendário): 01/01/2011 a 31/12/2020;

8. Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0122/2011, bem assim, das demais normas regulamentadoras. Cientifique-se a interessada do presente ADE.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### PORTARIA Nº 296, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica SOC AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL CARNEIRO E FILHOS LTDA, CNPJ: 11.866.134/0001-06, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 14770.720.067/2013-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO  
Delegado

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10166.728125/2013-91 e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, DECLARA: face ao decurso de prazo, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, achase liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MITSUBISHI, modelo L200 2.5 D GL, cor branca, ano de fabricação 2006, motor a diesel, chassi nº MMBJNKB407D044482, Placa KFD-0519, desembarçado pela Declaração de Importação nº 07/0359109-0, registrada em 20.03.2007, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro

- RJ, de propriedade do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, CNPJ nº 03.744.126/0001-69, para o Sr. Miratan Tavares da Costa, CPF nº 246.684.604-78.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Altera regime especial de emissão de documentos fiscais da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e tendo em vista o que consta do e-processo nº 10640.722704/2011-16 e do e-processo nº 10640.722287/2013-73, declara:

Art. 1º - Fica alterado o regime especial do estabelecimento da empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.104.273/0037-30, situado à Rodovia BR 040, km 773, Distrito Industrial II, em Juiz de Fora, Minas Gerais, com vistas à otimização e simplificação do processo de armazenamento, conforme autorização constante do Regime Especial/PTA nº 16.000014335-60 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, mediante adoção da seguinte sistemática em complementação aos procedimentos já autorizados à solicitante:

I - manutenção pela Mercedes-Benz do Brasil Ltda de um Ponto de Recepção de Mercadorias, localizado na Rua Júlio Dionísio Cardoso, s/nº, lotes 21 a 28, Distrito industrial de Benfica, em Juiz de Fora, Minas Gerais, local onde serão estocadas as mercadorias recebidas de seus fornecedores nacionais, oriundas de dentro ou fora do Estado, como também as mercadorias importadas, após o desembaraço aduaneiro, para conferência e posterior remessa para armazenamento/dépósito nas dependências do estabelecimento da empresa Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda, por sua conta e ordem;

II - o Ponto de Recepção de Mercadorias se caracteriza como uma extensão do seu parque fabril nas dependências do Armazém Geral (Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda), devendo sua área ser demarcada e segregada da área do Armazém Geral;

III - dispensa de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais dos locais de armazenamento na área segregada nas dependências do Armazém Geral, desde que utilizados, exclusivamente, para guarda das mercadorias adquiridas no mercado nacional ou importadas pela interessada;

IV - extensão do regime especial às remessas de partes e peças recebidas do mercado nacional e remetidas para industrialização junto aos fornecedores internos e externos, e quando for o caso, às remessas de vasilhames, embalagens de transporte que acompanham as mercadorias relacionadas às operações, permitida a consolidação de carga desses produtos dentro do Ponto de Recepção de Mercadorias, para devolução aos fornecedores/remetentes;

V - os fornecedores nacionais da Mercedes Benz, bem como nas transferências e nas importações promovidas pela requerente, constarão como destinatário nas respectivas notas fiscais a razão social, endereço e números de inscrição do parque fabril da solicitante, sendo destacado apenas no campo de dados adicionais do documento fiscal emitido a expressão: "Local de entrega: Ponto de Recepção de Mercadorias Mercedes-Benz" seguido do endereço do Armazém Geral e de "Procedimento aprovado pelo Regime Especial nº.....";

VI - as mercadorias e insumos descritos nas notas fiscais de que tratam os itens anteriores serão incorporados ao estoque do estabelecimento/parque fabril da requerente e devidamente escriturados diretamente nos livros fiscais do referido estabelecimento;

VII - as remessas para o Ponto de Recepção de Mercadorias serão acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, e respectivo DANFE, devendo constar como destinatário a razão social, o endereço, as inscrições no Cadastro de Contribuintes deste Estado e no CNPJ do parque fabril da Mercedes-Benz, indicando no campo próprio das notas fiscais, como local de entrega o Ponto de Recepção de Mercadorias da Mercedes-Benz;

VIII - as notas fiscais relativas às mercadorias recebidas, nacionais ou importadas, nos termos deste regime especial, serão incorporadas ao estoque da Mercedes-Benz do Brasil Ltda mediante escrituração fiscal/contábil em seus livros fiscais, realizada no Ponto de Recepção de Mercadorias;

IX - a Mercedes-Benz disponibilizará a qualquer momento, quando solicitada, listagens atualizadas da posição de entrada, saída e do estoque das mercadorias depositadas e mencionará os números das respectivas notas fiscais.

Art. 2º Em nenhuma hipótese a concessão original ou a presente alteração do regime especial poderá implicar em prorrogação do prazo de recolhimento de tributos federais.

Art. 3º - O regime especial e a presente alteração produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2013, data de encerramento do Regime concedido à beneficiária pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio do PTA nº 16.000014335-60.

Art. 4º - Eventual prorrogação deverá ser objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 15504.729191/2013-14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.207.588/0014-00, sita à Rodovia BR-381, s/n, km 12,5 - Borges - Sabará/MG - CEP 34735-010, o Registro Especial nº UP-06101/00149 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 15504.729191/2013-14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.207.588/0014-00, sita à Rodovia BR-381, s/n, km 12,5 - Borges - Sabará/MG - CEP 34735-010, o Registro Especial nº IP-06101/00020 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 15504.729191/2013-14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.207.588/0014-00, sita à Rodovia BR-381, s/n, km 12,5 - Borges - Sabará/MG - CEP 34735-010, o Registro Especial nº GP-06101/00230 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CON nº 74, de 20 de Julho de 2011, publicada no DOU de 21 de Julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal Do Brasil em Contagem, na avenida José Faria Da Rocha nº 5531, Eldorado, Contagem.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Chefe da Sacat

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.533.258/0001-41
16.694.812/0001-14

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728920/2012-68, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 14.820.905/0001-12) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 189, de 30 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 163, de 19 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 27 de junho de 2012, emitido pelo SEORT/DRFB/CURITIBA.

EMPRESA: CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 13.193.400/0001-02

CEI da obra nº 51.215.73105/74

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria 189, de 30 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjucação Leilão nº 6/2011-ANEEL, publicada no D.O.U. de 26 de Janeiro de 2012, conforme consta no anexo da Portaria MME nº 189/2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 18 meses, a partir de 30/04/2012.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728499/2013-76, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CIEN-COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA (CNPJ nº 01.983.856/0001-97) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 15, de 23 de janeiro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 36, de 21 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2013, emitido pela DRFB/NITERÓI.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

CEI da obra nº 51.220.56202/71

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria 15, de 23 de janeiro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013.

TIPO: Reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 3.749, de 20 de novembro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: após a publicação desta co-habilitação até 29/11/2014.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº

11.941, de 2009, nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 18471.000076/2008-10, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade CEREALISTA PRINCIPADO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.820.094/0001-33, em virtude de não ter regularizado sua situação até a presente data, de acordo com o artigo 29 § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10, 37, inciso II; 39, inciso I e § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.729567/2013-14 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária NOVEX BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.090.844/0001-21, tendo em vista a mesma e seus sócios não terem sido encontrados em seus domicílios fiscais constantes respectivamente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, e não terem atendido a intimação para regularização da situação cadastral contida no Edital de Intimação nº 110, de 14/08/2013, publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2013, página 97, Seção 3, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 365, DE 25 DE  
OUTUBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 268, de 15 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. de 21 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES



## ANEXO

Processo nº 10074.721058/2013-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para a exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055752.09.2 (afretamento) KIMBERLY CANDIES PVS 3000	18/06/2013
Processo nº 10768.007575/2009-81; 10768.002474/2011-39; 10768.000491/2012-12 e 10074.722206/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	02/10/2013
Processo nº 10768.007576/2009-26 e 10074.722207/2012-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 2050.0051793.09.2 ANNE CANDIES AHT 10000	23/11/2013
Processo nº 10768.007094/2010-18 e 10074.722215/2012-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0061913.10.2 ANNE CANDIES PVS 3000	05/11/2014
Processo nº 10768.007577/2009-71 e Processo nº 10074.722210/2012-94 (retificação) [1]				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para a exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051794.09.2 (Afretamento) 2050.0051795.09.2 (Prest de Serviços) KELLY CANDIES ATH 10000	TERMO INICIAL FINAL 23/11/2009 22/11/2013

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 366, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até os termos finais nele fixado, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 354, de 18 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

Processo nº 10768.004273/2010-95 e 10074.720252/2013-71 (1)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059276.10.2 NORMAND BORG	18/07/2014 (retificação) (1)
Processo nº 10768.000953/2011-11 - Processo nº 10074.721107/2013-16 [1]				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] 2050.0055790.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 03) [1] 2050.0080533.12.2 (Prestação de Serviços) Embarcação NORMAND VIBRAN	09/09/2013  PRAZO 120 dias corridos, segundo o item 1 do ANEXO I.
Processo nº 10768.000954/2011-65 - Processo nº 10074.721106/2013-63 [1]				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] 2050.0055792.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 03) [1] 2050.0080534.12.2 (Prestação de Serviços)	09/09/2013  PRAZO 120 dias corridos, segundo o item 1 do ANEXO I. Embarcação NORMAND TRYM
Processo nº 10768.000955/2011-18, 10074.720251/2013-27 (1) e 10074.722237/2013-68 (2)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057429.10.2 NOR SUN	11/10/13 retificação (1) prorrogação (2)

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065883.11.2 (Afret. Internacional) 2050.0065884.11.2 (prestação de serviços) NORMAND VESTER	31/05/2015 (retificação) (1)
Processo nº 10768.001276/2011-58, 10074.720250/2013-82 (1) e 10074.722292/2013-58 (2)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0049188.09.2 (Afret. Internacional) 2050.0049189.09.2 (prestação de serviços) NORMAND DROTT	24/10/13  Retificação (1) Prorrogação (2)
Processo nº 10768.001591/2011-85 e 10074.722673/2013-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0066106.11.2 (afretamento) NORMAND MARINER 2050.0066107.11.2 (prestação serviços)	28/08/15 (1.460 dias corridos a partir da emissão do TAE, ocorrida em 29/08/2011).
Processo nº 10768.001592/2011-20 e nº 10074.722672/2013-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0066108.11.2 (afretamento) NORMAND MASTER 2050.0066109.11.2 (prestação serviços)	28/08/15 (1.460 dias corridos do TAE, emitido em 29/08/2011)
Processo nº 10074.722001/2013-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0082025.13.2 (afretamento) NORMAND VIBRAN 2050.0082026.13.2 (prestação serviços)	08/04/17
Processo nº 10074.722002/2013-76				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0082023.13.2 (afretamento) NORMAND TRYM 2050.0082024.13.2 (prestação serviços)	08/04/17

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 367, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 274, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

Processo nº 10768.007223/2009-26					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09.2 (Prestação de Serviços) 2050.0051999.09.2 (Afretamento) NORMAND SEVEN Tipo PLSV	17/11/2009	26/10/2013
Processo nº 10768.004332/2010-25					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços	31.12.2020	
04.954.351/0003-54			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.		
04.954.351/0006-05					
Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55 e 10074.721606/2012-14 (Retificação de prazo) e 10074.721786/2013-15 (1)					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	0801.0054027.09.2	12/09/2013 (1) (prorrogação)	
04.954.351/0003-54			Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato.		
04.954.351/0006-05			Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.		

Processo 10768000515/2012-33				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015
Processo 10074.721918/2012-28 10074.721919/2012-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09 e BM-S-11.	2050.0064765.11.2 2050.0064781.11.2 Afretamento 2050.0064766.11.2 2050.0064782.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo RPLV Seven Oceans	13/04/2015
Processo 10074.721921/2012-41				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064762.11.2 Afretamento 2050.0064764.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/01/2015
Processo 10074.721922/2012-96				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064779.11.2 Afretamento 2050.0064780.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/02/2015
Processo 10074.721927/2012-19 e 10074.721448/2013-83 (1)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064769.11.2 Afretamento 2050.0064770.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo CSV SKANDI NEPTUNE	09/05/2013 (1) 03/01/2015 (1)
Processo 10074.721928/2012-63 e 10074.721449/2013-28 (1)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064783.11.2 (Afretamento) 2050.0064784.11.2 (Prestação de Serviços) EmbarcaçãoTipo CSV SKANDI NEPTUNE	09/05/2013 (1) 03/02/2015 (1)
Processo 10074.720964/2013-91				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0080966.13.2 (Afretamento) 2050.0080965.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	681 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação
Processo 10074.721287/2013-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0082315.13.2 (Afretamento) 2050.0082316.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV KOMMANDOR 3000	1.825 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação
Processo 10074.721652/2013-02				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0081015.13.2 (Afretamento) 2050.0081013.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	365 dias contados a partir da data de emissão, pela AFRETADORA, do documento comprobatório da aceitação da embarcação
Processo 10074.721654/2013-93				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0081017.13.2 (Afretamento) 2050.0081014.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	365 dias contados a partir da data de emissão, pela AFRETADORA, do documento comprobatório da aceitação da embarcação
Processo 10074.722061/2013-44				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05 04.954.351/0008-69 04.954.351/0009-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0083823.13.2 (Afretamento) 2050.0083825.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN PHOENIX	1.825 dias contados a partir da data de emissão, pela AFRETADORA, do documento comprobatório de recebimento da embarcação
Processo nº 10074.722298/2013-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0008-69 04.954.351/0009-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0083827.13.2 (Prestação de Serviços) 2050.0083826.13.2 (Afretamento por Tempo) Embarcação Normand Seven, do tipo PLSV	1734 dias, contado a partir da data de emissão, pela Petrobrás, de documento comprobatório de recebimento da embarcação.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclusão de Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo abaixo discriminado, resolve:

Art. 1º Excluir do Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	Nº INSCRIÇÃO / CPF	Processo nº
MARIO ALADINO BARCI JUNIOR	8D.01.516 / 762.604.708-78	13839-722.932/2013-29

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 57, I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 39.336 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis) selos de controle "Vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados sob os nos 881, de 25/09/2013, e 902, de 04/10/2013, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
MUMM CUVÉE BRUT	Caixas com 6 garrafas de 750ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	31.416	5.236
MUMM DEMI SEC	Caixas com 6 garrafas de 750ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	7.920	1.320

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/SRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.721236/2011-58, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa: Tubos Tigre-ADS do Brasil Ltda, Estabelecimento: 11.069.316/0001-56, e o estabelecimento da empresa: Braskem S/A, Estabelecimento: 42.150.391/0028-90, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Cloreto de Vinila (Cloreto de Polívilina - PVC)	3904.10.10	5%
Polímeros de Etileno (Polietileno)	3901.20.29	5%
Polímeros de Propileno (Polipropileno)	3902.10.10	5%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Tubos/Eletrodutos	Industrialização	3917.23.00	0%
Conexões de PVC - Acessórios	Industrialização	3917.40.90	0%
Perfis / Tarugos / Varetas	Industrialização	3916.20.00	10%
Chapas	Industrialização	3920.43.90	15%
Calhas / Bocais / Tampas / Emendas/ Esquadros / Suportes / Cabeceiras / Caixa Eletrodutos / Caixa Derivação	Industrialização	3925.90.00	5%
Engates	Industrialização	7307.11.00	5%
Corpo Adaptador / Corpo Furadeira / Porca Furadeira / Cônico Adaptador / Guia Tubo	Industrialização	8205.10.00	8%
Porta-Cossinete	Industrialização	8466.10.00	0%
Segmento Espaço Hidrômetro / Tubo Aletado	Industrialização	8481.80.99	5%
Corpo Registro / Volante Registro / Esfera Registro / Borboleta Registro / Tampa Volante / Haste Válvula / Extremidade Bolsa / Porca Extremidade Suporte	Industrialização	8481.90.90	0%
Corpo Caixa Octogonal / Fundo Móvel Caixa Octogonal	Industrialização	8536.30.00	15%
Corpo Quadro Distribuição / Moldura Quadro Distribuição / Tampa Quadro Distribuição / Trilho Quadro Distribuição	Industrialização	8538.10.00	15%
Corpos / Molduras / Tampas	Industrialização	8538.90.90	15%
Perfis / Cantoneiras / Emendas / Junção / Forro / Moldura	Industrialização	3916.20.00	10%
Janelas / Portas / Maximar / Bandeiras / Venezianas	Industrialização	3925.20.00	0%
Tubos / Mangueiras	Industrialização	3917.32.90	5%
Subdutos / Tubos PE	Industrialização	3917.32.90	5%
Tampas e Assentos Sanitários	Industrialização	3922.20.00	5%
Caixa de Descarga / Acessórios	Industrialização	3922.90.00	5%
Caixa D'Água / Tampa	Industrialização	3925.10.00	0%
Cabo / Bandeira / Haste Pincéis Rolos / Trinchas / Grelhas	Industrialização	3926.90.90	15%





Conjunto de Irrigação	Industrialização	8424.81.21	0%
Válvulas	Industrialização	8481.80.11	0%
Torneiras / Registros	Industrialização	8481.80.19	0%
Engates	Industrialização	3917.33.00	5%
Curva Derivação	Industrialização	8481.10.00	0%
Válvulas	Industrialização	8481.30.00	0%
Registro Gaveta	Industrialização	8481.80.93	0%
Corpo Registro	Industrialização	8481.80.95	0%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 075, de 22/10/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.721235/2011-11, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa: Tubos Tigre-ADS do Brasil Ltda, Estabelecimento: 11.069.316/0001-56, e o estabelecimento da empresa: Braskem S/A, Estabelecimento: 42.150.391/0037-81, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Polímeros de Cloreto de Vinila (Cloreto de Polívilina - PVC)	3904.10.10	5%
Polímeros de Etileno (Polietileno)	3901.20.29	5%
Polímeros de Propileno (Polipropileno)	3902.10.10	5%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TI-PI	Alíquota
Tubos/Eletrodutos	Industrialização	3917.23.00	0%
Conexões de PVC - Acessórios	Industrialização	3917.40.90	0%
Perfis / Tarugos / Varetas	Industrialização	3916.20.00	10%
Chapas	Industrialização	3920.43.90	15%
Calhas / Bocais / Tampas / Emendas/ Esquadros / Suportes / Cabeceiras / Caixa Eletrodutos / Caixa Derivação	Industrialização	3925.90.00	5%
Engates	Industrialização	7307.11.00	5%
Corpo Adaptador / Corpo Furadeira / Porca Furadeira / Cônico Adaptador / Guia Tubo	Industrialização	8205.10.00	8%
Porta-Cossinete	Industrialização	8466.10.00	0%
Segmento Espaço Hidrômetro / Tubo Aletado	Industrialização	8481.80.99	5%
Corpo Registro / Volante Registro / Esfera Registro / Borboleta Registro / Tampa Volante / Haste Válvula / Extremidade Bolsa / Porca Extremidade / Suporte	Industrialização	8481.90.90	0%
Corpo Caixa Octogonal / Fundo Móvel Caixa Octogonal	Industrialização	8536.30.00	15%
Corpo Quadro Distribuição / Moldura Quadro Distribuição / Tampa Quadro Distribuição / Trilho Quadro Distribuição	Industrialização	8538.10.00	15%
Corpos / Molduras / Tampas	Industrialização	8538.90.90	15%
Perfis / Cantoneiras / Emendas / Junção / Forro / Moldura	Industrialização	3916.20.00	10%
Janelas / Portas / Maximar / Bandeiras / Venezianas	Industrialização	3925.20.00	0%
Tubos / Mangueiras	Industrialização	3917.32.90	5%
Subdutos / Tubos PE	Industrialização	3917.21.00	0%
Tampas e Assentos Sanitários	Industrialização	3922.20.00	5%
Caixa de Descarga / Acessórios	Industrialização	3922.90.00	5%
Caixa D'Água / Tampa	Industrialização	3925.10.00	0%
Cabo / Bandeja / Haste Pincéis Rolos / Trinchas / Grelhas	Industrialização	3926.90.90	15%
Conjunto de Irrigação	Industrialização	8424.81.21	0%
Válvulas	Industrialização	8481.80.11	0%
Torneiras / Registros	Industrialização	8481.80.19	0%
Engates	Industrialização	3917.33.00	5%
Curva Derivação	Industrialização	8481.10.00	0%
Válvulas	Industrialização	8481.30.00	0%
Registro Gaveta	Industrialização	8481.80.93	0%
Corpo Registro	Industrialização	8481.80.95	0%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 076, de 23/10/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.720.284/2012-63, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/00115, o estabelecimento da empresa:

Interessado: VIBAZ VINHOS LTDA.  
 CNPJ/ME: 13.376.191/0001-32  
 Rua Pedro Elias Graciano, nº 41, casa 04, - Pineville - Pinhais - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisições de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o que consta do processo nº 11516.723575/2013-33, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisições de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa HUISMAN LTDA, CNPJ no 14.107.187/0001-31.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 619, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 300, caput, e o art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando os princípios da razoabilidade e da eficiência que norteiam a administração pública federal, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas (DRF/PEL) para a Seção de Fiscalização (Safis) as atividades de análise de isenção:

I - do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de veículo:

a) destinado à utilização na atividade de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009; e  
 b) por portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009; e

II - do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) sobre as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º As transferências de que trata o art. 1º terão a duração de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 2.100 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417 para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sandra Mabel Ponce Jujuy - 2283-CP8332 General Roço - Rio Negro - Argentina.

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Miras	750 ml	13,5º	2011	1.800
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Miras	750 ml	13,5º	2012	300

VALMOR JOSÉ LÁZZARI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 3.360 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makyns Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Gabriel Blanco Mairena Wines, Federico Serpa 658 - Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina 5507 - Cuit : 20-12813723-9:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Mairena	750 ml	13,9°	20132	1.680
Vinho Branco Seco Fino Torrontes	Mairena	750 ml	14,4°	2013	540
Vinho Tinto Seco Fino Bonarda	Mairena	750 ml	13,8°	2011	300
Vinho Rosado Seco Fino Malbec	Mairena	750 ml	14°	2012	840

VALMOR JOSÉ LÁZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

JUCARA TEREZINHA RODRIGUES - ME - CNPJ 00.803.492/0001-53

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica e as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este

tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo(RS), no endereço: Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

## ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica e pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ da pessoa jurídica excluída:

88.490.347/0001-00
--------------------

Relação de Matrículas CEI das pessoas físicas excluídas:

36.220.00618/07	36.310.02365/09	44.290.00696/05	44.290.00755/09
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal de Uruguaiana-RS tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CNPJ 97.073.639/0001-39, tendo

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003191/2010-20, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/480, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinhos Guarese Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.345.870/0001-00, situado no Travessão Sete de Setembro, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento parcial, ou então, inadimplência, pelo mesmo período, de tributos e contribuições com vencimento após 28/02/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em uma unidade da Receita Federal ou através do endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Paes/Default.asp>>, com a utilização da senha PAES

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Uruguaiana - RS, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER CORRÊA  
Chefe do SecatATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal de Uruguaiana-RS tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CNPJ 94.387.842/0001-91, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento parcial, ou então, inadimplência, pelo mesmo período, de tributos e contribuições com vencimento após 28/02/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em uma unidade da Receita Federal ou através do endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Paes/Default.asp>>, com a utilização da senha PAES

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Uruguaiana - RS, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER CORRÊA  
Chefe do SecatSECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

## PORTARIA Nº 599, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de novembro de 2013.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	237.795.748,99
ALAGOAS	400.468.535,08
AMAPA	221.239.660,75
AMAZONAS	763.840.408,41



BAHIA	1.586.142.583,46
CEARA	929.286.551,06
DISTRITO FEDERAL	1.054.091.562,53
ESPIRITO SANTO	808.130.690,18
GOIAS	959.822.574,55
MARANHAO	710.345.041,25
MATO GROSSO	651.133.570,51
MATO GROSSO DO SUL	490.220.795,01
MINAS GERAIS	2.996.540.831,94
PARA	1.049.429.777,37
PARAIBA	491.106.634,94
PARANA	1.728.102.450,80
PERNAMBUCO	1.116.452.099,83
PIAU	475.822.148,11
RIO DE JANEIRO	3.201.679.402,95
RIO GRANDE DO NORTE	543.003.169,55
RIO GRANDE DO SUL	1.720.399.288,50
RONDONIA	361.288.829,24
RORAIMA	164.067.974,91
SANTA CATARINA	1.056.911.765,88
SAO PAULO	8.363.808.613,53
SERGIPE	414.572.456,69
TOCANTINS	390.538.670,85

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	45.741.447,84
Blumenau/SC	38.446.797,87
Campina Grande/PB	23.422.359,32
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	60.964.256,68
Guarapuava/PR	15.321.273,22
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.157.280.425,04
São Carlos/SP	28.756.284,15
São Paulo/SP	2.477.933.751,00
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	21.990.704,83

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.  
R\$ 1,00

MARANHÃO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	490 de 29/08/13	640.308.431,42	640.308.420,88
mai/12	490 de 29/08/13	642.115.715,56	642.115.242,81
jun/12	490 de 29/08/13	651.086.488,45	651.084.848,05
jul/12	490 de 29/08/13	651.530.797,87	651.529.157,08
ago/12	490 de 29/08/13	651.996.473,01	651.994.832,06
set/12	490 de 29/08/13	656.940.172,87	656.938.528,22
out/12	490 de 29/08/13	658.405.298,71	658.403.652,64
nov/12	490 de 29/08/13	658.501.222,64	658.499.571,63

MARANHÃO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/12	490 de 29/08/13	665.117.448,67	665.115.797,42
jan/13	490 de 29/08/13	661.091.408,52	661.089.757,27
fev/13	490 de 29/08/13	662.167.774,78	662.166.121,76
mar/13	490 de 29/08/13	680.239.552,11	680.237.894,89

Campina Grande/PB			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	0,00	22.207.460,57
set/13	490 de 29/08/13	0,00	22.616.675,58
out/13	549 de 27/09/13	0,00	23.075.387,78

Diadema/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/13	549 de 27/09/13	0,00	60.395.433,58

Guarapuava/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/13	490 de 29/08/13	0,00	15.533.682,69
out/13	549 de 27/09/13	0,00	15.575.689,73

São Carlos/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	0,00	28.119.278,72
set/13	490 de 29/08/13	0,00	28.492.469,29
out/13	549 de 27/09/13	0,00	28.701.532,41

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.548.961.791,28
GOIAS	933.144.205,03
MATO GROSSO DO SUL	487.125.334,89
RIO DE JANEIRO	2.977.157.834,65

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de novembro de 2013.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.403, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece critérios e procedimentos para aferição de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pelo art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Justiça sediadas em Brasília/DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o disposto no art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a aferição de desempenho individual e institucional, no âmbito de unidades organizacionais do Ministério da Justiça sediadas em Brasília/DF, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.

§ 1º As disposições contidas nesta Portaria são aplicáveis às seguintes unidades organizacionais do Ministério da Justiça sediadas em Brasília/DF:

- I - Gabinete;
- II - Comissão de Anistia;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- VI - Secretaria Nacional do Consumidor;
- VII - Secretaria de Reforma do Judiciário;
- VIII - Secretaria Nacional de Justiça;
- IX - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- X - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos; e
- XI - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM/PGPE, instituída pelo art. 39, inciso VII, da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, serão aplicáveis os critérios e procedimentos da GDPGPE, conforme orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação profissional do servidor, tendo em vista suas metas individuais, e das unidades organizacionais, tendo como referência suas metas globais e intermediárias;

II - avaliação de desempenho institucional: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação de unidades organizacionais que visa aferir o desempenho do órgão no alcance das metas institucionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, definidas para cada ciclo de avaliação;

III - avaliação de desempenho individual: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação do servidor para a aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses, considerado para realização de avaliação de desempenho institucional e individual;

V - Unidade de Avaliação - UA: cada uma das unidades organizacionais previstas no art. 1º, § 1º;

VI - Unidade Administrativa - UAD: unidade que integra uma UA;

VII - responsável pela UA: servidor público com perfil estratégico, indicado pelo dirigente da UA para conduzir o processo de avaliação;

VIII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

IX - metas individuais: compromissos individuais pactuados entre o servidor e sua chefia imediata, que podem compreender, dentre outros, horas de participação em ações de capacitação, percentual de aproveitamento em ações de capacitação, e competências a serem desenvolvidas;

X - metas institucionais globais: metas institucionais objetivamente mensuráveis, elaboradas, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo contemplar o planejamento estratégico de unidades organizacionais, projetos ou atividades estratégicas para o Ministério da Justiça como um todo, condições especiais de trabalho, além de outras características específicas, fixadas anualmente, em ato do Ministro da Justiça, e publicadas no final do ciclo anterior;

XI - metas institucionais intermediárias: esforços a serem alcançados pelas unidades no ciclo de avaliação, pactuados entre a equipe de trabalho e o dirigente máximo da unidade organizacional, os quais deverão estar em consonância com as metas globais;

XII - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício numa mesma UA, ou, se não em exercício, engajados em uma atividade específica, que façam jus a uma das gratificações de desempenho previstas nesta Portaria; e

XIII - chefia imediata: servidor responsável pelo acompanhamento da avaliação de desempenho individual daqueles que lhe são subordinados em uma UA, apoiado por servidor indicado como responsável pelo processo de avaliação.

Art. 3º As gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria são devidas a servidores ocupantes de cargos efetivos, detentores ou não de cargos em comissão ou função de confiança, lotados e em exercício em atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou nas situações previstas no art. 6º desta Portaria.

§ 1º A GDPGPE é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, não alcançados pela GDACE ou pela GDM/PGPE.

§ 2º A GDACE é devida aos titulares de cargos específicos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Art. 4º A GDPGPE e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente entre si ou com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5º Os valores devidos a título de gratificação de desempenho corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação institucional.

§ 1º A avaliação institucional será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º A pontuação aferida será multiplicada pelo valor do ponto que corresponde ao constante no Anexo I desta Portaria, observado o respectivo nível, classe e padrão do servidor.

Art. 6º Os ocupantes de cargos efetivos lotados nas unidades organizacionais constantes no art. 1º, § 1º, quando não se encontrarem em exercício em tais unidades, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho, quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II - requisitados para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2010;

III - em outras situações de requisições previstas em lei; e

IV - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I, II e III e investidos em cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à respectiva gratificação de desempenho na seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 7.133, de 2010; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão as gratificações de desempenho calculadas com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho continuarão a percebê-la no valor correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 8º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º Se durante o afastamento for realizada avaliação anual de desempenho individual e institucional, o servidor afastado permanecerá com a pontuação da avaliação individual que lhe tenha sido atribuída no período imediatamente anterior, sendo-lhe aplicável, a cada ano, a pontuação correspondente ao desempenho institucional.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 9º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha, no decurso do ciclo de avaliação, retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, receberão a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 10. As gratificações de desempenho integrarão os proventos de aposentadoria e as pensões, na forma do disposto nas legislações específicas.

**CAPÍTULO II****CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 11. O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais, a que se referem os arts. 13 e 14;

II - elaboração dos planos de trabalho das unidades conforme o art. 15;

III - acompanhamento dos desempenhos individual e institucional, sob orientação e supervisão dos gestores das unidades e da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Ministério da Justiça - CAD;

IV - avaliação dos resultados parciais, para fins de acompanhamento, ajustes ou revisão das metas, se necessário;

V - apuração final dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho; e

VI - ampla divulgação do resultado final da avaliação com publicação em boletim de serviço e na intranet do Ministério da Justiça.

Art. 12. O ciclo de avaliação terá início no mês de novembro, encerrando-se em outubro do ano seguinte.

Parágrafo único. As avaliações de que trata esta Portaria serão consolidadas e divulgadas no último mês do ciclo de avaliação.

Art. 13. As metas institucionais deverão ser publicadas trinta dias antes do início dos ciclos de avaliação.

**CAPÍTULO III****DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 14. O desempenho institucional será mensurado pela Coordenação-Geral de Planejamento Setorial, da Diretoria de Programa - CGPLAN/DIPROG, com base em indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

Art. 15. As metas institucionais e seus respectivos indicadores serão definidos por um grupo de trabalho a ser instituído por ato da Secretaria Executiva.

§ 1º O grupo de trabalho de que trata o caput, deverá ser constituído por dois servidores públicos em exercício nas unidades de avaliação, um titular e outro suplente, indicados formalmente pelo respectivo dirigente máximo, sessenta dias antes do final do ciclo de avaliação, e coordenado pela CGPLAN/DIPROG e pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH.

§ 2º Os servidores designados para o grupo de trabalho ficarão vinculados ao processo de avaliação institucional do ano correspondente.

§ 3º Para a definição das metas globais e intermediárias serão aplicadas análises quantitativas e/ou qualitativas a partir da utilização de critérios ponderados definidos pelo grupo de trabalho.

§ 4º As metas possuirão indicadores mensuráveis, quantificáveis e relacionados às atividades da unidade, levando-se em conta, no momento de sua fixação, quando possível, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º As metas intermediárias serão fixadas em consonância com as metas globais, e deverão refletir as atribuições dos servidores previstas em lei.

Art. 16. Ato da Secretaria Executiva fixará anualmente no mínimo uma meta global para o Ministério da Justiça e uma meta intermediária para cada unidade organizacional a que se refere o art. 1º, § 1º, contendo ainda a distribuição dos oitenta pontos referentes à avaliação institucional, entre as metas institucionais globais e intermediárias, e a metodologia de cálculo.

Art. 17. As unidades mencionadas no art. 1º, § 1º deverão elaborar planos de trabalho que antecipem o planejamento e a execução de ações para o alcance das metas intermediárias, além de instrumentos de acompanhamento dos resultados parciais, para fins de monitoramento e ajustes necessários.

**CAPÍTULO IV****DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 18. O desempenho individual será avaliado em função das metas institucionais e intermediárias, definidas pela CGPLAN.

Art. 19. A avaliação individual tem por objetivo subsidiar a política de gestão de pessoas e seus respectivos programas, projetos e ações, para fins de:

- I - acompanhamento e desenvolvimento profissional;
- II - educação e desenvolvimento, a partir da identificação das necessidades de capacitação;
- III - segurança e saúde ocupacional; e
- IV - incentivos e recompensas.

Art. 20. A avaliação individual será obtida a partir dos conceitos atribuídos:

- I - pela chefia imediata (hierárquica);
- II - pelo próprio avaliado (autoavaliação);
- III - pelos integrantes da equipe de trabalho (pares), inclusive nas relações de ascendência hierárquica (invertida).

Parágrafo único. Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas nesta Portaria somente serão avaliados para efeitos de gestão de desempenho quando integrem equipes de trabalho, não fazendo jus, todavia, à percepção remuneratória das gratificações.

Art. 21. Na modalidade de avaliação hierárquica, o servidor será avaliado pela chefia imediata à qual permanecer subordinado durante o período de avaliação.

§ 1º O servidor subordinado a mais de uma chefia durante o período avaliativo será avaliado por aquela à qual permanecer subordinado por mais tempo.

§ 2º Na vacância do cargo e nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da chefia imediata a avaliação será feita pelo substituto, e na ausência também deste, por servidor formalmente designado para tal.

Art. 22. A avaliação individual deverá ser processada, conforme os procedimentos a seguir:

I - o resultado da avaliação da meta individual de capacitação deverá ser obtido utilizando-se o formulário constante do Anexo V, observada a pontuação do Anexo IV;



II - o resultado da avaliação dos fatores de desempenho individual deverá ser obtido utilizando-se o formulário constante do Anexo VI;

III - a consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na avaliação individual deverá ser expressa no formulário constante do Anexo VII; e

IV - ao servidor avaliado será dada prévia e expressa ciência dos resultados obtidos e da consolidação de que tratam os incisos deste artigo.

§ 1º O atraso ou o não envio da avaliação de desempenho individual dentro do prazo para a CGRH implicará na percepção da gratificação de desempenho no valor correspondente à avaliação institucional, implementando-se a parcela individual no mês seguinte à regularização da avaliação do servidor.

§ 2º A retroatividade dos efeitos financeiros de tal regularização ficará condicionada à decisão da CAD, mediante solicitação do servidor.

Art. 23. A avaliação individual deverá ser processada considerando o plano de trabalho - metas individuais descritas no Anexo III e a avaliação dos fatores de desempenho individual descritas no Anexo VI.

§ 1º Os fatores de desempenho individual, considerados para efeito da avaliação da GDPGPE e da GDACE, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010, são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: otimização dos recursos disponíveis no alcance das metas institucionais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,3;

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplicação de conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado - peso 0,1;

III - trabalho em equipe: auxílio aos colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando informações e conhecimento para o alcance das metas institucionais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,2;

IV - comprometimento com o trabalho: responsabilidade pessoal no alcance de objetivos e metas estabelecidos pela UA - peso 0,2; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: atuação de acordo com os valores e princípios éticos do serviço público - peso 0,2.

§ 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Avaliação Individual Notas	Pontos para Atribuição da Gratificação (GDPGPE e GDACE)
6 a 10	20 pontos
5 a 5,9	18 pontos
4 a 4,9	15 pontos
3 a 3,9	12 pontos
2 a 2,9	09 pontos
1 a 1,9	06 pontos

Art. 24. A avaliação individual observará o máximo de vinte e o mínimo de seis pontos, respeitando a seguinte distribuição:

I - até dez pontos em decorrência do alcance da(s) meta(s) individual(ais), pactuada(s) entre o servidor e a chefia imediata; e

II - até dez pontos na avaliação dos fatores especificados no art. 18.

Art. 25. A avaliação individual deverá ser calculada considerando os seguintes parâmetros:

I - autoavaliação: quinze por cento do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação aferida.

Art. 26. A avaliação individual observará a fórmula prevista no Anexo IX.

Art. 27. O servidor será avaliado no período em que estiver em efetivo exercício nas atividades de seu cargo ou função, considerando-se as ocorrências de afastamentos ou licenças que a legislação prever como de efetivo exercício.

Parágrafo único. No caso de afastamentos não considerados como de efetivo exercício, a avaliação de desempenho individual será

realizada no ciclo avaliativo vigente quando do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 28. O servidor que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida será submetido a processo de análise de adequação funcional com o objetivo de identificar as causas do resultado e subsidiar a adoção de medidas que propiciem a melhoria do seu desempenho.

Art. 29. Para o servidor que auferir conceito igual ou superior a nove pontos deverá ser consignado em documento próprio, a ser disponibilizado pela CGRH, manifestação do avaliador contendo as justificativas da pontuação auferida e a descrição da efetiva contribuição para o alcance das metas estipuladas.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à situação do servidor auferir conceito igual ou inferior a sete pontos.

Art. 30. O servidor que, por dois ciclos consecutivos, alcançar o valor máximo na avaliação de desempenho, obterá, a título de reconhecimento:

I - autorização para participar de congresso, seminário, workshop, ou ação similar, em âmbito nacional ou internacional, que deverá possuir correlação com as atividades desenvolvidas em sua área de atuação, ou

II - prioridade para participar do programa de incentivo à capacitação em idioma estrangeiro, desde que atenda aos requisitos da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça.

§ 1º A participação de que trata este artigo deverá ser efetivada dentro do ciclo posterior ao da última avaliação de desempenho do servidor.

§ 2º A participação do servidor nos eventos de que tratam os incisos I e II poderá ser adiada quando concretamente comprovado o interesse da Administração, não podendo tal adiamento acarretar acumulação do benefício.

CAPÍTULO V  
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 31. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no formulário de solicitação de reconsideração de avaliação individual, previsto no Anexo VIII.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CGRH, no prazo máximo de dez dias, contado do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação individual.

§ 2º A CGRH encaminhará o pedido de reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediata, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo o pleito ser deferido, total ou parcialmente, ou indeferido.

§ 4º A decisão pelo deferimento parcial ou o indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser motivada, com indicação de fatos e fundamentos.

§ 5º Até o dia seguinte ao de encerramento do prazo previsto no § 3º, a decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração será comunicada à CGRH, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD, em até dois dias úteis.

Art. 32. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, no prazo de dez dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

CAPÍTULO VI  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33. A CAD participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho e deverá analisar e julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 34. A CAD será composta por cinco membros titulares, e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - um representante da CGRH;

III - um representante da CGPLAN; e

IV - dois representantes dos servidores.

§ 1º Os representantes serão escolhidos dentre os servidores em exercício nas UAs elencadas no art. 1º, § 1º, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, da seguinte forma:

I - os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos; e

II - os representantes previstos no inciso IV serão eleitos em assembleia geral, mediante convocação pela CGRH, respeitado o prazo máximo de indicação para publicação da portaria de designação.

§ 2º A designação dos representantes deverá ocorrer com antecedência de trinta dias do início do ciclo anual de avaliação, mediante ato do Secretário Executivo, a ser publicado no boletim de serviço.

§ 3º O mandato dos representantes será de doze meses, prorrogável por igual período, e deverá coincidir com o ciclo de avaliação.

§ 4º A CAD deverá encaminhar ao Ministro da Justiça, em até trinta dias após sua instalação, proposta de regimento interno contendo sua forma de organização e funcionamento.

Art. 35. A CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, e de forma fundamentada, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta de seus membros; e

VI - desempenhar outras competências que venham a ser atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A CAD será coordenada pelo representante da CGRH, que apenas exercerá seu direito a voto em caso de necessidade de desempate.

Art. 36. Na pendência de julgamento do recurso previsto no art. 34, inciso IV, a gratificação de desempenho será paga com base na pontuação atribuída na avaliação recorrida.

Parágrafo único. Reconsiderada a avaliação ou provido o recurso, a decisão será comunicada, de imediato, ao servidor, ao avaliador e à unidade de recursos humanos, para que providencie, se necessário, os acertos financeiros.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Será realizado, no sexto mês do ciclo avaliativo, monitoramento dos resultados com o objetivo subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas.

§ 1º A apuração final destinar-se-á à consolidação das pontuações institucionais e individuais e à finalização do processo de avaliação de desempenho.

§ 2º A CGRH e a CGPLAN disponibilizarão instrumento de suporte organizacional para o monitoramento do ciclo avaliativo.

Art. 38. As avaliações de que trata esta Portaria poderão ser revistas, a qualquer tempo, pelo Ministro de Estado da Justiça, sempre que os resultados dos desempenhos individuais estiverem em desacordo com o aferido em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 39. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação adotar as providências necessárias à adequação do sistema de avaliação de desempenho ao disposto nesta Portaria.

Art. 40. As ações de execução necessárias à implementação das modalidades de avaliação de que trata esta Portaria serão ordenadas pela CGRH.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Portaria nº 2.491, de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### ANEXO I

#### TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
	I	34,53	37,86	41,20	44,53
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
	I	29,28	32,61	35,95	39,28
B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
	II	25,41	28,74	32,08	35,41

A	I	24,83	28,16	31,50	34,83
	V	23,65	26,98	30,32	33,65
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	63,17	66,39	69,71	73,13
	II	61,03	64,14	67,35	70,65
	I	58,97	61,98	65,08	68,27
C	VI	56,06	58,92	61,87	64,91
	V	54,16	56,92	61,87	64,91
	IV	52,33	55,00	57,75	60,58
	III	50,56	53,14	55,80	58,54
	II	48,85	51,34	53,91	56,55
	I	47,20	49,61	52,09	54,65
B	VI	44,87	47,16	49,52	51,95
	V	43,35	45,56	47,84	50,19
	IV	41,88	44,02	46,22	48,49
	III	40,46	42,52	44,65	46,84
	II	39,09	41,08	43,13	45,25
A	I	37,77	39,70	41,69	43,74
	V	35,90	37,73	39,62	41,56
	IV	34,69	36,46	38,28	40,16
	III	33,52	35,23	36,99	38,80
	II	32,39	34,04	35,74	37,49
I	31,29	32,89	34,53	36,22	

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDM-PGPE, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
			ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	
Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67	
		II	22,23	25,53	28,83	32,23	
		I	21,79	25,09	28,39	31,79	
Médico do Trabalho	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40	
		V	20,98	24,28	27,58	30,98	
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57	
		III	20,17	23,47	26,77	30,17	
		II	19,77	23,07	26,37	29,77	
	Médico Marítimo	C	I	19,38	22,68	25,98	29,38
			VI	18,91	22,21	25,51	28,91
			V	18,54	21,84	25,14	28,54
			IV	18,17	21,47	24,77	28,17
			III	17,80	21,10	24,40	27,80
Médico Veterinário	C	II	17,43	20,73	24,03	27,43	
		I	17,06	20,36	23,66	27,06	



B	IV	18,18	21,48	25,14	28,54
	III	17,82	21,12	24,42	27,82
	II	17,47	20,77	24,07	27,47
	I	17,13	20,43	23,73	27,13
	V	16,71	20,01	23,31	26,71
A	IV	16,38	19,68	22,98	26,38
	III	16,06	19,36	22,66	26,06
	II	15,75	19,05	22,35	25,75
	I	15,44	18,74	22,04	25,44

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO  
- GDM-PGPE, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
			ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	
Médico Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67	
Médico do Trabalho		II	22,23	23,88	25,53	27,23	
		I	21,79	23,44	25,09	26,79	
Médico Marítimo Médico Veterinário	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40	
		V	20,98	22,63	24,28	25,98	
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57	
		III	20,17	21,82	23,47	25,17	
		II	19,77	21,42	23,07	24,77	
		I	19,38	21,03	22,68	24,38	
		B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
			V	18,54	20,19	21,84	23,54
			IV	18,18	19,83	21,48	23,18
			III	17,82	19,47	21,12	22,82
	II		17,47	19,12	20,77	22,47	
	A	I	17,13	18,78	20,43	22,13	
		V	16,71	18,36	20,01	21,71	
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38	
		III	16,06	17,71	19,36	21,06	
		II	15,75	17,40	19,05	20,75	
		I	15,44	17,09	18,74	20,44	

## ANEXO II

UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA	UNIDADE ADMINISTRATIVA - UAd
<b>A - GABINETE DO MINISTRO</b>	1 - Chefia de Gabinete do Ministro 2 - Assessoria de Comunicação Social 3 - Assessoria Internacional 4 - Assessoria Parlamentar 5 - Assessoria Especial de Controle Interno
<b>B - SECRETARIA EXECUTIVA</b>	1. Secretaria-Executiva Adjunta 2 - Coordenação do Programa de Transparência 3 - Diretoria de Programa 4 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 4.1 - Coordenação-Geral de Logística 4.2 - Coordenação-Geral de Modernização e Administração 4.3 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças 4.4 - Coordenação-Geral de Planejamento Setorial 4.5 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos 4.6 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
<b>C - CONSULTORIA JURÍDICA</b>	1. Gabinete 2 - Coordenação-Geral de Controle da Legalidade 3 - Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares
<b>D - COMISSÃO DE ANISTIA</b>	1. Gabinete 2. Coordenação-Geral de Gestão Processual 3. Coordenação-Geral do Memorial da Anistia Política do Brasil
<b>F - SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS</b>	1 - Gabinete 2 - Coordenação-Geral de Atos Normativos 3 - Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas 4 - Departamento de Processo Legislativo 4.1 - Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo
<b>G - SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR</b>	1 - Gabinete 2. Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais 3. Coordenação-Geral de Consumo e Cidadania 4. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor 4.1. Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado 4.2. Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos 4.3. Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor
<b>H - SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO</b>	1 - Gabinete 2 - Departamento de Política Judiciária 2.1 - Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça 2.2 - Coordenação-Geral de Provimento e Vacância
<b>I - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS</b>	1. Assessoria

	2 - Diretoria de Inteligência 2.1 - Coordenação-Geral de Inteligência 2.2 - Coordenação-Geral de Contraineligência 3 - Diretoria de Logística 3.1 - Coordenação-Geral de Administração, Licitações e Contratos 3.2 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças 3.3 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação 3 - Diretoria de Operações 3.1 - Coordenação-Geral de Execução Operacional 4 - Diretoria de Projetos Especiais
<b>J - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA</b>	1 - Departamento de Estrangeiros 1.1 - Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados 1.2 - Divisão de Medidas Compulsórias 1.3 - Divisão de Nacionalidade e Naturalização 1.4 - Divisão de Permanência de Estrangeiros 2 - Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação 2.1 - Coordenação de Classificação Indicativa 2.2 - Coordenação de Entidades Sociais 3 - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional 3.1 - Coordenação-Geral de Articulação Institucional 3.2 - Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional 3.3 - Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos
<b>L - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS</b>	1 - Gabinete 2 - Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas Sobre Drogas 2.1 - Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social 2.2 - Coordenação-Geral de Gestão de Projetos e Subvenção Social 3 - Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas 3.1 - Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas 3.2 - Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas 4 - Diretoria de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas 4.1 - Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas 5 - Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais 5.1 - Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos 5.2 - Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais
<b>M - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	1 - Gabinete 2 - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública 2.1 - Coordenação-Geral de Logística da FNSP 2.2 - Coordenação-Geral de Operações da FNSP 2.3 - Coordenação-Geral de Treinamento e Capacitação da FNSP 3 - Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública 3.1 - Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios 3.2 - Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do FNSP 3.3 - Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP 4 - Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública 4.1 - Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal 4.2 - Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação 5 - Departamento de Políticas, Programas e Projetos 5.1 - Coordenação-Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública 5.2 - Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico em Segurança Pública, Programas e Projetos Especiais 5.3 - Coordenação-Geral do Plano de Ações de Integração em Segurança Pública 5.4 - Coordenação-Geral do Plano de Implantação e Acompanhamento de Programas - PIAPS 6 - Conportos - Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis 6.1 - Secretaria-Executiva da Conportos

## ANEXO III

## PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS

		Plano de Trabalho - Metas Individuais				Período de Avaliação	
						De 01/11/2011 a 31/10/2012	
1. Unidade de Avaliação -UA	2. Responsável pela UA	3. Cargo/Função:		4. Matrícula:			
5. Unidade de Administrativa - UAd	6. Identificação do Chefe Imediato	7. Cargo/Função:		8. Matrícula:			
9. Identificação do Servidor avaliado:		10. Cargo/Função:		11. Matrícula:			
12. Selecione as principais atividades que desempenha:	13. Selecione os conhecimentos que você possui para o desempenho de cada atividade:	14. Selecione as habilidades que você julga possuir para o desempenho de cada atividade:	15. Avalie com sua chefia imediata o que julga ser preciso para melhorar seu desempenho:	16 - Sugira cursos/eventos	17. CH	18. Prioridade	
			15.1. Conhecimentos	15.2. Habilidades			
Data: / / Assinatura do servidor avaliado		Data: / / Assinatura do Chefe imediato					
Uso exclusivo da CDRH							
Curso/Evento Realizado	Período	Carga Horária	Avaliação		OBSERVAÇÕES		
			Reação	Resultado			
Data: / /		Recebido CDRH - Assinatura do Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos					





## ANEXO IV

## AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando a(s) meta(s) individual(is) pactuada(s) com a chefia imediata e a equipe da unidade de avaliação e os fatores de avaliação, observando a pontuação apresentada na Tabela nº 1 a seguir:

TABELA Nº 1 - FATORES E PESOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Critério	FATORES DA AVALIAÇÃO CÓD	ESPECIFICAÇÃO	% por FATOR	PONTUAÇÃO Mínima	PONTUAÇÃO Máxima
Meta Individual	A	Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais e/ou técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de avaliação.	50	1	10
	<b>TOTAL DA META INDIVIDUAL</b>		<b>50</b>	<b>1</b>	<b>10</b>
Fatores de Avaliação Individual	A	Produtividade no trabalho	15	0,9	3
	B	Conhecimento de métodos e técnicas	5	0,3	1
	C	Trabalho em equipe	10	0,6	2
	D	Comprometimento com o trabalho	10	0,6	2
	E	Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	10	0,6	2
<b>TOTAL DOS FATORES</b>		<b>50</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	
<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL</b>		<b>100</b>	<b>4</b>	<b>20</b>	

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

## 1.1. META(S) INDIVIDUAL(IS)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	1
B	4
C	7
D	10

## 1.2. FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO - PESO - 0,3

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,9
B	1,3
C	2
D	3

## 1.3. FATOR: CONHECIMENTO DE METODOS E TÉCNICAS - PESO - 0,1

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,3
B	0,4
C	0,7
D	1

## 1.4. FATOR: TRABALHO EM EQUIPE - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6
B	0,9
C	1,3
D	2

## 1.5. FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6
B	0,9
C	1,3
D	2

## 1.6. FATOR: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6
B	0,9
C	1,3
D	2

## ANEXO V

AVALIAÇÃO DA(S) META(S) DE DESEMPENHO INDIVIDUAL  
Avaliação da(s) Meta(s) de Desempenho Individual

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

Ciclo de Avaliação / / a / /

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO: 2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

Nível:

Classe:

Padrão:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome: Cargo/Função: Matrícula SIAPE:

META: Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais ou técnicos relacionados com as atividades do cargo na Unidade de Avaliação.

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA POR AVALIAÇÃO
A	Inexistência de cursos de capacitação.	
B	Realização de cursos de capacitação de até 20 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
C	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 20 horas e menores de 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
D	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	

## RESULTADO FINAL

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebimento

Assinatura da CDRH



## ANEXO VI

Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual		
Ciclo de Avaliação / / a / /		Servidor ( ) Equipe ( ) Chefia Imediata ( )
<b>1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:</b>		<b>2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b>
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:</b>		
Nome:	Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:
E-mail:		
<b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:</b>		
Nome:	Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:
<b>FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:</b> Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e economicidade. - PESO - 0,3		
<b>Descritor</b>	<b>DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL</b>	<b>NOTA / AVALIAÇÃO</b>
A	Trabalha de forma regular, e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro de sua melhor capacidade, segundo orientações técnicas.	
B	Organiza as tarefas de acordo com prioridades e aproveita o tempo de forma produtiva.	
C	Cumprir com eficiência as metas propostas pela instituição e as tarefas atribuídas pela chefia imediata.	
D	Produz trabalhos confiáveis e precisos com objetividade, imparcialidade e clareza na sua apresentação.	
<b>TOTAL</b>		<b>0 pontos</b>
<b>FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS:</b> Domínio de processos, ferramentas e habilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício. - PESO - 0,1		
<b>Descritor</b>	<b>DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL</b>	<b>NOTA / AVALIAÇÃO</b>
A	Demonstra ter conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desempenho de suas atividades.	
B	Aplica corretamente os conhecimentos às atividades que lhe são atribuídas.	
C	Mantém-se atualizado quanto aos conhecimentos práticos e teóricos necessários a sua área de atuação, visando à correta execução das atividades pelas quais é responsável.	
D	Demonstra reconhecer a importância dos trabalhos de sua área, bem como a sua relação com as demais áreas.	
<b>TOTAL</b>		<b>0 pontos</b>
<b>FATOR: TRABALHO EM EQUIPE:</b> Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos. - PESO - 0,2		
<b>Descritor</b>	<b>DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL</b>	<b>NOTA / AVALIAÇÃO</b>
A	Colabora espontaneamente com superiores e colegas, tendo em vista a consecução das metas propostas.	
B	Compartilha recursos, informações, experiências e idéias de maneira espontânea, respeitando as diferenças de opinião.	
C	Valoriza as idéias, as contribuições e os conhecimentos dos integrantes de sua equipe de trabalho.	
D	Contribui para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a obtenção dos resultados da equipe.	
<b>TOTAL</b>		<b>0 pontos</b>
<b>cont. Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual</b>		
<b>FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO:</b> Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a Instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão. - PESO - 0,2		
<b>Descritor</b>	<b>DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL</b>	<b>NOTA / AVALIAÇÃO</b>
A	Demonstra dedicação ao trabalho, clareza e responsabilidade em relação aos objetivos e aos valores organizacionais	
B	Demonstra iniciativa, persistência e disposição para atuar de forma positiva no desempenho de suas funções	
C	Envolve-se nas tarefas que lhe são atribuídas com vista a sua execução criteriosa, dentro do prazo estabelecido	
D	Coopera nos trabalhos planejados e na consecução dos objetivos esperados, visando ao cumprimento da missão institucional	
<b>TOTAL</b>		<b>0 pontos</b>
<b>FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA:</b> Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como, os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. - PESO - 0,2		
<b>Descritor</b>	<b>DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL</b>	<b>NOTA / AVALIAÇÃO</b>
A	Observa, cumpre e faz cumprir os preceitos, as normas legais e regulamentares da instituição	
B	Comporta-se, de acordo com as exigências da atividade desenvolvida, quanto aos quesitos ética, discricção e lealdade	
C	Segue as diretrizes contidas no Código de Ética do servidor público e pauta sua conduta nos valores e normas institucionais.	
D	Demonstra conduta compatível com o cargo público, atendendo a todos com urbanidade.	
<b>TOTAL</b>		<b>0 pontos</b>
<b>RESULTADO FINAL</b>		<b>0</b>
Data / /		
Encaminhe-se à CDRH		
Assinatura do avaliador		

## ANEXO VII

## FORMULÁRIO PARA O CÁLCULO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

## Formulário para o Cálculo da Avaliação Individual

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ									
Ciclo de Avaliação / / a / /									
<b>1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:</b>				<b>2 - UNIDADE DE ADMINISTRATIVA</b>					
<b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:</b>									
Nome:		Cargo/Função:		Matrícula SIAPE:					
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:</b>									
Nome:		Cargo/Função:		Matrícula SIAPE:					
	<b>FATORES</b>	<b>Servidor Avaliado</b>	<b>Chefia Imediata</b>	<b>Equipe de Trabalho</b>					
				1	2	3	4	5	Média
	Produtividade no Trabalho								0
	Conhecimento de Métodos de Trabalho								0
	Trabalho em Equipe								0
	Comprometimento com o Trabalho								0
	Cumprimento de Normas e Procedimentos								0
	<b>TOTAL da avaliação fatores (I)</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)</b>	0,15	0,6						0,25
	<b>RESULTADO da Avaliação dos Fatores ( I ) x ( II )</b>	0	0						0
	<b>SOMATÓRIO da Avaliação dos Fatores Individuais (A)</b>	0							
	<b>AVALIAÇÃO META INDIVIDUAL (B)</b>								
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A+B)</b>	0							

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do chefe imediato

Ciente Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do servidor avaliado

Concordo ( ) Discordo ( )



Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80  
Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.  
Advogados: Priscila Broliog Gonçalves, Antonio Carlos Guidoni Filho, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros  
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

## COORDENAÇÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO nº 08700.007907/2013-47  
Atuadas: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Manifestou-se oralmente o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, representante da BR Malls Participações S.A. e o advogado Gabriel Nogueira Dias, representante da Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou a impugnação ao Auto de Infração, mantendo-o nos termos em que foi lavrado, em virtude da prestação de informações enganosas no Ato de Concentração nº 08012.000377/2012-83, determinando a condenação das Atuadas ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.011668/2007-30  
Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR

Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Edson Fernandes Gimenes, Sérgio Góes de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fevereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda.; AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Henrique Afonso Pipolo, José Luiz Nunes da Silva, Péricles José de Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho, Maurício de Godoy Garcia Duarte, Rodrigo José Mendes Antunes, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Deborah Francielle Mesquita e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Manifestaram-se oralmente o advogado Maurício de Godoy Garcia Duarte, por N. Matiasi & Cia Ltda. e por Márcio Jovane Matiazi; e o advogado Luiz Antonio Borri, por Emílio Sérgio Santaella e por Posto Carajás.

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação às pessoas físicas Marcio Jovane Matiazi, Adelson Antônio Fevereiro, José Eduardo Maluf e Emílio Sérgio Santaella e às empresas por eles representadas, quais sejam, N. Matiasi & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão), A.A. Fevereiro, Doimo & Machado Ltda. (antiga AA Fevereiro & Asbahr Ltda.), Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda. e Auto Posto Carajás Ltda.; bem como determinou a condenação dos demais Representados pela prática de infrações à ordem econômica previstas no art. 20, I, c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, fixadas nos seguintes valores: Auto Posto Paiaguás Ltda. (Posto Alvorada), no valor de R\$ 487.134,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); Etiel Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Paizão), no valor de R\$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais); Auto Posto Exposição Ltda., no valor de R\$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais); AVN Comércio de Combustíveis Ltda. (Auto Posto Bonanza), no valor de R\$ 610.314,46 (seiscentos e dez mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos); Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Mazzarelo & Cia Ltda. (Auto Posto Flamboyant), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); DGJR Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Versailles e Posto Versailles II), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); J Ramalho & Cia Ltda. (Auto Posto Versailles III), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Posto Novo Oriente Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); C.O. Bolognesi & Bolognesi Ltda. (Posto Tropical), no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Djalma Eugênio Guarda Júnior, no valor de R\$ 79.340,88

(setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); Edson Fernandes Gimenes, no valor de R\$ 63.327,53 (sesenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos); Sérgio Góes de Oliveira, no valor de R\$ 290.499,30 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos); Djalma Eugênio Guarda, no valor de R\$ 346.931,17 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos); Itauby Netto José Ramalho Guarda, no valor de R\$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); Claudir Osmir Bolognesi, no valor de R\$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); Jônatas Cerqueira Leite, no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); e Mauro César Guarda, no valor de R\$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); e as demais penalidades constantes do voto, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 30 de outubro de 2013.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 30 de outubro de 2013

Nº 1.101 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.004823/2001-76. Representante: Cicalbras Ind. e Com. de Artefatos de Cimento. Representada: Cia de Cimento Itambé e Cimento Rio Branco. Advs: Magnus Victor Kaminski e outros. Acolho a Nota Técnica nº362 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 1.102 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008995/2013-02. Requerentes: São Martinho S.A. e Raizen Energia S.A. Advogados: Daniela Zeitz, Cyro Troper, Tercio Ferraz Jr e Juliano Albuquerque. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.103 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008780/2013-83. Requerentes: BPO Business Process Outsourcing Services Ltda. e Grant Thornton Consulting Services Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Isadora Postal Telli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.107 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008709/2013-09. Requerentes: Glenlog Participações Ltda. Compager - Logística Transporte e Armazéns Gerais Ltda.. Advogados: Guilherme Ribas e Luciana Martorano. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 326, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Tomar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projeto referente à temática de Capacitação Profissional do Preso e Egresso, no eixo de Reintegração Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Aprovação de Despesa 25670012 - LOA no exercício de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projeto referente à temática de Assistência ao Egresso, no eixo de Reintegração Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Aprovação de Despesa 25670012 - LOA no exercício de 2013 e dá outras providências.

DO PROJETO RELATIVO À EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA 25670012 - LOA

Art. 2º. A proposta apresentada para atendimento ao disposto na Emenda Parlamentar de Aprovação de Despesa 25670012 - LOA, cujo objeto é a "reinserção social do reeducandos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas", deverá ser apresentada exclusivamente pela Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário - FAESP, CNPJ 02.638.954/0001-50.

### DOS RECURSOS.

Art. 3º. Os recursos para o financiamento da proposta prevista no art. 2º, no valor de R\$ 150.000,00 (trezentos mil reais), estão previstos na Emenda Parlamentar de Aprovação de Despesa 25670012 - LOA e serão repassados ao beneficiário por intermédio de instrumento de convênio a ser celebrado sob a égide desta Portaria.

Nome do Programa no SICONV: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Emenda Parlamentar de Aprovação de Despesa 25670012 - FAESP/RS

Código do Programa no SICONV: 300020130106

Objeto: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Emenda Parlamentar de Aprovação de Despesa 25670012 - FAESP/RS.

§1º - Será concedido a proposta o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o estipulado na Emenda Parlamentar citada no art. 1º.

### DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 4º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiros de jurídica.

Parágrafo Único - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

### DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponente ou interveniente do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

XI - Diárias de qualquer natureza;

XII - Despesas para a aquisição de equipamentos ou outras despesas de investimento/capital;

XIII - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

### DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

Art. 6º. A proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projeto e a metodologia a serem adotados, disponibilizados pela Coordenação de Apoio Trabalho e Renda - COATR, quando da realização dos contatos ocorridos entre a Proponente e a referida Coordenação de Apoio.

Art. 7º. A proposta deverá ser acompanhada pelos documentos constantes no Anexo I, sem prejuízo de outro que possa vir a ser solicitado pelo DEPEN durante a fase de análise.

Parágrafo único - A proposta a ser apresentada, deverá ter como previsão de vigência o prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º. A proposta encaminhada para análise tempestivamente será analisada pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - A proposta deverá ser cadastrada no Programa nº 300020130106 no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico [www.convencios.gov.br](http://www.convencios.gov.br), no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2013, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação da proposta e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 9º. A proposta deverá apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado (no caso de pessoa jurídica) que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.



## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## PORTARIA Nº 73, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

## DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 10. A contrapartida de 10% a 20% (dez a vinte por cento) deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e oferecida somente com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2013.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", o convênio que porventura venham a ser celebrado sob a égide desta Portaria não poderá ter o somatório de prorrogações superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 12. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 13. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 14. O anexo passa a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 15. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 16. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-9208, ou ainda pelo endereço eletrônico [coatr@mj.gov.br](mailto:coatr@mj.gov.br).

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

## ANEXO I

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO (devem vir anexos à proposta via SICONV)

LISTA DE DOCUMENTOS JURÍDICOS-FISCAIS E OUTROS
Projeto Técnico, com: Cronograma Geral do Trabalho; Metodologia da Implementação dos Cursos de Capacitação Profissional; Modelo do Relatório Trimestral de Monitoramento e Anexos; Planilha de Custos.
Declaração de Contrapartida detalhada e Quadro de Demonstrativo de Despesa (QDD).
Conta específica do convênio - Informar no SICONV o agente financeiro controlado pela União e o número da agência. A abertura da conta será automática pelo SICONV (Informativo SICONV).
Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica (Quando houver aquisição de material permanente)
Designação do responsável pela execução do objeto (Fiscal do Convênio) contendo nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones e outras informações que garantam agilidade nos contatos (Art. 10, da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).
Apresentação de justificativa no caso de transferência de recursos em parcela única (Parágrafo único, do art. 2º da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).
Cópias do RG, CPF, termo de posse e nomeação dos responsáveis (delegação de competência/quando houver)
Declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução nº 01 de 29 de abril de 2008 do CNPCP. Obs.: Somente para os órgãos responsáveis pela administração penitenciária.
03 (três) propostas orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, bem como contratação de terceiros pessoa jurídica.
Declaração do responsável, atestando que as propostas estão em conformidade com os preços compatíveis aos praticados no mercado.
Atestado que a unidade federativa atingiu no mínimo 80% do preenchimento do INFOPEN, nos três meses anteriores à apresentação do pleito, ou uma explanação dos motivos pelos quais deixou de fazê-lo. (Consulta à base de dados do INFOPEN).
Declaração pertinente ao Plano Diretor. (Encontra-se na pasta preta os docs)
Declaração do Secretário de Finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária, por descumprimento dos limites recebidos. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XII.
Declaração do Chefe do Executivo ou do Secretário de Finanças atestando que as despesas de Caráter Continuado Derivados do Conjunto de Parcerias Público-Privadas já contratados no ano anterior limitam-se a 3% da receita corrente líquida. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XV.
Comprovação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais. Comprovante pode ser retirado pela Internet, por meio do site: <a href="http://www.cnj.jus.br/cedin">www.cnj.jus.br/cedin</a> . Retirar no site
Declaração de previsão de compromisso pelo conveniente, no caso de previsão de parceria com instituição privada sem fins lucrativos de realizar processo seletivo para fins de escolha da entidade. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 63.
Declaração do responsável de divulgação da execução orçamentária e financeira relativas à receita e à despesa, na forma proposta pela Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XVII.
Declaração do responsável de que não realizou operação de crédito, na forma do art. 38, inciso XVIII, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
Declaração do responsável de que não possui com outros órgãos do Poder Executivo Federal, convênio em execução, ou proposta com o mesmo objeto do pleito apresentado ao DEPEN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/2012, Senad/MJ, de 06 de novembro de 2012, alterada pelas Portarias nº 20/2013, Senad/MJ, de 13 de junho de 2013 e nº 26/2013, Senad/MJ, de 26 de julho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica pré-qualificada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2012, a seguinte entidade:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
00.211.354/0001-85	SOCIEDADE DE LIBERTAÇÃO DO DROGATIVO E ALCOÓ-LATRA	08129.005551/2013-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

## ALVARÁ Nº 3.753, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5096 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.968.118/0001-94, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.759, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6096 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.763, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4500 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A, CNPJ nº 45.397.007/0001-27 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.767, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2494 - DPF/PHB/PI, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa F & S COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.635.703/0001-06, para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.971, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7732 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

10532 (dez mil e quinhentos e trinta e dois) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.973, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6586 - DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0074-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.991, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6543 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEMAN BELFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.388.911/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1768/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.032, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7256 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

1540 (uma mil e quinhentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.049, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5752 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,

válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OXAN ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 57.895.328/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.056, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7151 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.060, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7189 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

5 (cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.068, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4967 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1879/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.078, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6503 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa D'PADUA - DESTILARIA, PRODUÇÃO, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 06.312.488/0001-79, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

3 (três) Revólveres calibre 38

76 (setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano MARIANI TIZIANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIANI TIZIANO para TIZIANO MARIANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CATARINA DE FATIMA SERVIO ALVES BARROS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CATARINA DE FATIMA SERVIO ALVES BARROS para CATARINA DE FATIMA SERVIO ALVES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português ADRIANO FERNANDES LUIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada o nome a data de nascimento e o nome do genitor constante no seu registro, passando de ADRIANO FERNANDES LUIS para ADRIANO FERNANDES LUIZ, a data de nascimento de 14/03/1924 para 04/03/1924 e o nome do genitor de FRANCISCO FERNANDES LUIS para FRANCISCO FERNANDES LUIZ JÚNIOR.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019406/2012-10 - AFONSO JOSE HENRIQUES GARCIA, LEONOR VALENTE GARCIA, MARIA DA GRACA LERENO MONTEIRO VALENTE GARCIA e RITA VALENTE GARCIA

Processo Nº 08000.020029/2012-61 - MARK OLIVER HOLLENSTEIN

Processo Nº 08260.007588/2012-15 - ULRICH STUHEC, JULIUS MAXIMILIAN STUHEC, LOUISA SAVITA STUHEC e NICOLE ALEXANDRA NESSLER STUHEC

Processo Nº 08444.006294/2012-18 - SASCHA ZANKEL

Processo Nº 08460.017561/2012-84 - MACIEJ PIOTR FILOCHOWSKI

Processo Nº 08505.092846/2012-31 - PETER JOHN GRIFFITHS

Processo Nº 08505.093035/2012-57 - WENTAO LU.

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08260.004174/2013-15 - PATRICK AKOA

Processo Nº 08270.010304/2013-30 - SANGTAE LIM e YOUNGMI CHOI

Processo Nº 08354.007441/2013-67 - MATHIAS LAMINSKI

Processo Nº 08460.014467/2013-54 - FLORENCIA ANTE-LIA REGUEIRA DE EVANS

Processo Nº 08504.004963/2013-46 - DAVID ANTONIO DOS REIS VAZ e DAVID RAFAEL GOMES VAZ

Processo Nº 08505.052084/2013-11 - NEYBA ORTUNO ESCALERA

Processo Nº 08505.121277/2012-48 - YUNJEA LEE.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto. Processo Nº 08390.009446/2012-15 - SEUNG DO YOON e EUN HAE CHANG.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08257.004222/2012-43 - ALPHA TOCHUKWU CHINEDOZIE, até 21/02/2014

Processo Nº 08458.005500/2013-02 - FRESH KASHAMA KAMOTA, até 26/02/2014

Processo Nº 08083.002287/2013-74 - LUIS ALBERTO BLACUTT BENAVIDES, DAN ELIAS BLACUTT MOSCOSO, IAN ALBERTO BLACUTT MOSCOSO, ISAI EZEQUIEL BLACUTT MOSCOSO e PAOLA GABRIELA MOSCOSO VALDA, até 22/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.016336/2012-48 - KEITH RADCLIFFE DARBEAU

Processo Nº 08508.001898/2013-67 - KATARZYNA KOWALSKA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União de 13/08/2013, Seção 1, Pág. 42, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.008608/2011-38 - ROMAIN MICHEL LOIC JOVANY

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.008608/2011-38 - ROMAIN MICHEL LOIC JOVANY.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DA 69ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Em 30 de outubro de 2013, às 9h24min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 69ª Sessão Extraordinária, por meio de videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e integrada pelos Exmos. Conselheiros, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Daniel Chiaretti, Dr. Eraldo Silva Júnior e Dr. André Del Fiaco (suplente do Exmo. Dr. William Charley Costa de Oliveira). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Conselheiro, William Charley Costa de Oliveira. Na presença da Exma. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dra. Michelle Leite de Souza Santos e do Defensor Público Federal, Dr. Amadeu Alves. Abertos os trabalhos, o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processo nº 08038.027328/2013-81. 32º Concurso de Remoção para 2ª Categoria) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Fabrício da Silva Pires, informou o nome de todos os Defensores que apresentaram impugnação ao resultado do 32º Concurso de remoção. Informou que a primeira impugnação ao resultado do 32º concurso de remoção de defensor público federal de 2ª categoria contém um pedido subsidiário de permuta "tripla" que foi firmada pelos defensores públicos federais de segunda categoria Dra Ana Luisa Zago de Moraes, Dr. João Vicente Pandolfo Panitz e Dr. César de Oliveira Gomes. Informou que o Dr. César Gomes solicitou a reapreciação de seu pedido de desistência de remoção para a DPU/RS. Informou que, no caso de homologação do pedido de desistência do Dr. César Gomes, a Dra. Ana Luisa Zago de Moraes seria removida para a DPU/RS e o Dr. João Panitz seria para a DPU/SC. Seguindo, informou que o Dr. João Vicente Panitz obteve provimento judicial favorável à remoção para acompanhamento de cônjuge, no agravo de instrumento nº 5023762-54.2013.404.0000/SC, para a DPU/SC. Após, o Relator passou à análise de mérito de cada recurso. Com relação ao pedido do Dr. César Gomes, o Conselheiro Relator entendeu que a impugnação apresentada pelo Defensor não deve ser conhecida, pois este E. CSDPU decidiu na 68ª RE pelo indeferimento da desistência, vez que o próprio Edital estabelece só as desistências só poderão ser apresentadas até o final do prazo de inscrição. Aberta palavra, a Dra. Michelle Leite pediu que o Conselho aceitasse o pedido como pedido de reconsideração, pelo que deveria ser conhecido e apreciado no mérito. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Fabrício da Silva Pires continuou pelo não conhecimento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Eraldo Silva Júnior abriu divergência por entender que o pedido deve ser conhecido e negado no mérito, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Daniel Chiaretti, Dr. Gustavo Zortéa da Silva e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Quanto ao pedido apresentado pelo Dr. Alexandre Gallina Krob, da mesma forma, entendeu o relator que não deve ser conhecido, pois a questão da disponibilização da vaga da Unidade de Pelotas/RS, decorrente da vacância do Dr. André Souza Lopes também foi decidida na 68ª RE e, neste sentido, a vaga deve ser disponibilizada somente em concurso de remoção futuro, já que não foi aberta em virtude das remoções feitas no concurso de remoção do edital 122/2013, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Gustavo Zortéa da Silva e o Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Eraldo Silva Júnior abriu divergência por entender que não há óbice nenhum para que a vaga seja disponibilizada, pois a previsão de disponibilização das vagas que surgirem em virtude das movimentações contida no edital é apenas exemplificativa, sendo certo, ademais, que o Dr. André Souza Lopes formulou pedido de remoção, que teria sido deferido, caso não houvesse deixado a carreira, resultando na disponibilização da vaga de Pelotas, no que foi acompanhado integralmente pelos Exmos. Conselheiros Dr. José Rômulo Plácido Sales e Dr. André Del Fiaco. Por maioria, e parcialmente pelo Dr. Daniel Chiaretti, que, apesar de entender ser a previsão contida no edital taxativa, no caso concreto o Dr. André Souza Lopes estava inscrito no concurso de remoção, sendo previsível sua movimentação para os demais inscritos, sendo certo que vaga de Pelotas surgiria no bojo do concurso de remoção, não fosse a vacância, devendo, portanto, ser disponibilizada. Assim o Colegiado decidiu pela disponibilização da vaga da Unidade de Pelotas dentro deste Concurso de remoção. Ultrapassado este ponto, o Colegiado, por maioria, decidiu que, para os concursos de remoção futuros, as vagas que surgirem em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da sessão deverão ser incluídas no Concurso de remoção que estiver em andamento, vencidos os Exmos. Conselheiros Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. André Del Fiaco e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, que encaminharam entendimento no sentido de que somente fossem disponibilizadas as vagas surgidas até o final do prazo de inscrições. Registre-se que em decorrência deste entendimento foram removidos os seguintes Defensores: Dr. Alexandre Gallina Krob, da Unidade de Manaus/AM para a Unidade de Bagé/RS, e Dr. Timóteo Rafael Piangers, da Unidade de Bagé/RS para a Unidade de Pelotas/RS. Fica, portanto, descoberta a vaga de Foz de Iguaçu/PR. Já quanto ao pedido subsidiário de permuta "tripla", firmado pelos defensores públicos federais Ana Luisa Zago de Moraes, João Vicente Pandolfo Panitz e César de Oliveira Gomes, entendeu o Relator que este E. CSDPU não deve autorizar o deslocamento destes defensores no bojo deste concurso de remoção, uma vez que não cumpre o procedimento de abertura de edital específico para a remoção por permuta, a fim de possibilitar a ampla publicidade ao pedido, no caso, prévia publicação do edital de pretensão de permuta formulado pelos defensores públicos federais impugnantes (pedido subsidiário) e a distribuição do processo pelas regras ordinárias vigentes no âmbito do CSDPU. Neste ponto, à



unanimidade, o Conselho entendeu pelo não conhecimento por se tratar de matéria estranha ao Concurso de Remoção, com a ressalva para que seja o processo encaminhado ao Presidente do CSDPU, para adoção das providências necessárias. Quanto à impugnação do Dr. Jonatan Braun Ledesma, o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Fabrício da Silva Pires informou se tratar apenas de erro material, portanto, sanável a qualquer momento, ficando homologada, em definitivo, a remoção do Dr. Jonatan Braun Ledesma do núcleo de Foz do Iguaçu/PR para o núcleo de Rio Grande/RS. Registre-se em Ata a correção de erro material referente à remoção da Dra. Flávia Márcia Câmara que foi removida da Unidade de Manaus/AM para a Unidade de Santos/SP. (Processo nº 08038.027329/2013-25. 15º. Concurso de Remoção para 1ª Categoria) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Daniel Chiaretti, que votou no sentido de homologar o resultado tendo em vista que não foi apresentada qualquer impugnação ao resultado do 15º Concurso de remoção de 1ª Categoria. Por não haver nada mais a ser discutido, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 11h42min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA  
Defensor Público-Geral Federal e  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria  
Pública da União

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 370201516 e juntada nº 372456978, resolve:

Nº 603 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador U-Shin do Brasil Sistemas Automotivos Ltda. (atual denominação da Cam Brazil Fabricação de Sistemas Automotivos Ltda.) e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Aposentadoria Valeo Prev - CNPB nº 2007.0032-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000646/2013-66, comando nº 369615384 e juntada nº 371960213, resolve:

Nº 604 - Art. 1º. Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Previdência Tokio Marine, CNPB nº 2008.0012-29, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Aposentadoria Tokio Marine, CNPB nº 1993.0002-83.

Art. 2º. Aprovar o "Termo Aditivo nº 1 ao Instrumento particular de incorporação do Plano de Aposentadoria Tokio Marine pelo Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine, administrados pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, datado de 22.01.2013", celebrado em 23 de setembro de 2013 entre o IFM e as patrocinadoras Tokio Marine Seguradora S.A. e Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Approva o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Saúde, nos termos do Anexo a esta Portaria, e altera a Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto de 26 de maio de 1999, que cria a Comissão de Ética Pública (CEP) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000;

Considerando a Resolução nº 10/CEP/PR, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e

Considerando a Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, que institui a Comissão de Ética do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Saúde, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os arts. 2º e 9º da Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Saúde será integrada por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Saúde dentre os servidores e empregados públicos do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 9º Os membros titulares e suplentes que integrarem a Comissão de Ética do Ministério da Saúde serão designados para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, admitida uma única recondução." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A Comissão de Ética do Ministério da Saúde contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro."

Art. 4º Ficam revogados os mandatos dos atuais membros da Comissão de Ética do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria nº 2.524/GM/MS, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria, será publicado ato específico do Ministro de Estado da Saúde de designação dos membros titulares e respectivos suplentes da Comissão de que trata o "caput".

§ 2º Os primeiros mandatos dos membros titulares e suplentes de que trata o § 1º serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos.

§ 3º O ato específico de que trata o § 1º conterá:

I - o nome de cada membro titular e de seu respectivo suplente; e

II - a duração de seu primeiro mandato, nos termos do § 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.576/GM/MS, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 117, Seção I, de 22 de junho de 2010, p. 98; e

II - a Portaria nº 1.912/GM/MS, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 153, Seção I, de 10 de agosto de 2011, p. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Comissão de Ética do Ministério da Saúde, órgão integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, de natureza consultiva e deliberativa, tem como objetivos:

I - velar pelo respeito ao princípio do interesse público na esfera do Ministério da Saúde;

II - organizar e efetivar a gestão da ética pública no âmbito do Ministério da Saúde;

III - contribuir para a promoção da ética democrática e pública e prevenir desvios de conduta;

IV - estimular o desenvolvimento da consciência ética e da responsabilidade de todos pela coisa pública;

V - contribuir para o aprimoramento tecnológico do sistema de gestão da ética pública, mediante o aperfeiçoamento das normas e da estrutura da administração, a adoção de práticas educativas e de incentivos à cooperação ética; e

VI - criar espaço de discussão permanente da gestão da ética no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de Ética do Ministério da Saúde serão desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Regimento Interno.

##### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 3º Compete à Comissão de Ética do Ministério da Saúde:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Saúde e os demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que envolvam o cumprimento das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Ministério da Saúde na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;

VI - orientar e aconselhar o servidor público sobre a ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar, de ofício ou mediante provocação, processo para apurar ato, fato ou conduta que possa configurar descumprimento a princípio ou norma ético-profissional;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades federais ou de outros entes da federação;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar as partes sobre suas decisões;

XVII - submeter ao Ministro de Estado da Saúde sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética do Ministério da Saúde e a este Regimento Interno;

XVIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XIX - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XX - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução nº 10/CEP/PR, de 29 de setembro de 2008;

XXI - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXII - elaborar e executar o plano de trabalho da gestão ética;

XXIII - indicar representantes locais e respectivos suplentes nos Núcleos Estaduais e demais órgãos próprios do Ministério da Saúde, que deverão ser designados por ato do Ministro de Estado da Saúde, para auxiliar nos trabalhos de educação e comunicação;

XXIV - eleger seu Presidente;

XXV - deliberar sobre dúvidas quanto à interpretação do texto deste Regimento Interno;

XXVI - promover a adoção de normas de conduta ética específica para os servidores públicos no âmbito do Ministério da Saúde;

XXVII - difundir, monitorar e avaliar, no âmbito do Ministério da Saúde, a adoção e o cumprimento de normas de conduta ética;

XXVIII - fornecer às áreas responsáveis pelo quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética;

XXIX - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra servidor público, repartição ou setor, ocorridas no âmbito do Ministério da Saúde, desde que formulada por qualquer indivíduo que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;

XXX - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer fundamentado, e encaminhar cópia do ato à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde (CGESP/SAA/SE/MS), podendo também:

a) sugerir ao Ministro de Estado da Saúde a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

b) sugerir ao Ministro de Estado da Saúde o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Ministro de Estado da Saúde a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

XXXI - encaminhar, se entender cabível, a decisão e o respectivo expediente à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, em razão de exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis;

XXXII - promover a disseminação dos princípios éticos constantes da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, utilizando-se de palestras, encontros, seminários e outros meios julgados oportunos; e

XXXIII - acompanhar e avaliar no âmbito dos Núcleos Estaduais e demais órgãos próprios do Ministério da Saúde, em conjunto com os representantes locais, o desenvolvimento de ações visando à disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina.

##### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Ética do Ministério da Saúde será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Saúde, dentre os servidores e empregados públicos do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Saúde.

§ 1º A atuação no âmbito da Comissão de Ética do Ministério da Saúde não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º O Ministro de Estado da Saúde não poderá ser membro da Comissão de Ética do Ministério da Saúde.

§ 3º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente assumirá imediatamente suas atribuições.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Saúde será eleito, dentre os titulares, pelos seus membros titulares.

§ 1º No caso de impedimento, o Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Saúde será substituído pelo membro mais antigo.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Saúde será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 3º No caso de vacância, aplica-se a regra do § 1º até a escolha do novo Presidente.

§ 4º O Presidente da Comissão de Ética será substituído, em suas ausências, alternadamente, por um dos outros 2 (dois) titulares que integram a Comissão.

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego público do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Saúde, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo apoio técnico administrativo da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética.

§ 3º O apoio técnico da Secretaria-Executiva será exercido por 1 (um) servidor designado pelo Secretário-Executivo.

§ 4º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 5º Outros servidores do Ministério da Saúde poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério da Saúde.

##### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do código de ética ou de conduta do Ministério da Saúde, bem como diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - apurar os votos, proclamar os resultados, proferindo voto de qualidade;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;





VII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

VIII - decidir os casos de urgência, "ad referendum" da Comissão.

IX - representar a Comissão;  
X - executar as ações decorrentes das competências da Comissão;

XI - encaminhar às autoridades do Ministério da Saúde e da CEP as informações necessárias sobre os trabalhos da Comissão;

XII - instaurar e presidir processo sobre ato, fato ou conduta considerada passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional; e

XIII - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

V - participar de reuniões convocadas pelo Presidente;

VI - executar atividades advindas das competências da Comissão;

VII - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente; e

VIII - participar de atividades e convocações da CEP.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo:

I - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

II - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VI - coordenar o desenvolvimento das ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ministério da Saúde;

VII - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública;

VIII - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas, visando à produção de conhecimento neste campo;

X - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética;

XI - secretariar as reuniões; e

XII - propor e coordenar o processo de educação permanente em ética democrática, participativa e pública.

§ 1º Compete ao apoio administrativo da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

Art. 10. Os trabalhos na Comissão de Ética do Ministério da Saúde e nas representações locais são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, quando esses não atuarem com exclusividade na Comissão.

#### CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 3º Os mandatos dos membros suplentes serão vinculados aos mandatos de seus respectivos membros titulares para fins de substituição nas ausências e impedimentos.

§ 4º Cessa o mandato do membro suplente na data de cessação do mandato de seu respectivo membro titular.

§ 5º Cessará o mandato dos membros da Comissão de Ética:

I - com a extinção do mandato;

II - por renúncia;

III - por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética;

IV - por ausência injustificada do membro a 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de um ano; ou

V - por infringência a este Regimento.

#### CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 12. São princípios e diretrizes fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética do Ministério da Saúde:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se esse assim o solicitar;

III - comparecer às reuniões da Comissão, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

IV - em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;

V - informar eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais;

VI - manter o caráter sigiloso das informações até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa;

VII - não se manifestar publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão de Ética;

VIII - declarar à Comissão de Ética o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição;

IX - eximir-se de atuar em assunto no qual tenha sido identificada a sua suspeição ou impedimento; e

X - atuar de forma independente e imparcial.

Art. 13. Ocorre impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau ou imediatamente superior ou diretamente subordinado ao denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 14. Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

#### CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 16. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões, do Presidente, de seus membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, considerada a sua relevância.

Art. 17. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário, mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, de qualquer dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

#### CAPÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 18. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP; e

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, aplicação de sanção, recomendação ou proposta de ACPP.

Art. 19. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo o nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20. As decisões da Comissão de Ética provenientes da análise de qualquer ato ou fato submetido à sua apreciação por ele levantado ou apurado serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, remetidas às demais Comissões de Ética de que trata o art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, criadas com vistas à formação da consciência ética na prestação do serviço público.

Parágrafo único. Uma cópia de todo o processo ético deverá ser remetida à CEP.

Art. 21. Os setores competentes dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito dos órgãos ou das entidades do Ministério da Saúde e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 22. O titular de cada órgão que compõe a estrutura do Ministério da Saúde indicará à Comissão de Ética um representante e respectivo suplente para compor rede interna de relacionamento, cuja função será a de articulação das ações relacionadas à temática da ética pública.

#### CAPÍTULO IX DO RITO PROCESSUAL

Art. 23. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Art. 24. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no "caput" do art. 23.

§ 1º A instauração de ofício de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o investigado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Consultoria Jurídica (CONJUR/MS).

Art. 25. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 26. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 27. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 25.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a devida fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se até o final do prazo de sobrestamento o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 28. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa pela Comissão de Ética, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no "caput", novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética tomará as seguintes medidas, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou de voltação ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares;

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 29. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 30. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 31. Ao investigado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 32. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 33. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 34. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 35. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 36. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 37. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente do Ministério da Saúde, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 38. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 39. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 40. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos de que trata o § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACP.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como nos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 42. As despesas com viagens e estadia dos membros, em atividades relacionadas à Comissão de Ética e à Secretaria-Executiva, serão custeadas pelo Ministério da Saúde.

#### PORTARIA Nº 2.585, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 5.879.742,22 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no art. 1º desta Portaria. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	MUNICIPIO	GESTAO	CNPJ	UNIVER-SIDADE	HOSPITAL	VALOR
MA	São Luís	Municipal	06.279.103/0002-08	UFMA	Hospital Universitário	4.893.436,78
AL	Maceió	Municipal	24.464.109/0002-29	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	986.305,44
TOTAL						5.879.742,22

#### PORTARIA Nº 2.586, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 19.240.276,69 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no art. 1º desta Portaria. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO/REFORMA - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVER-SIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR
BA	Salvador	Estadual	15180714000287	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	2.510.651,30
MG	Uberlândia	Municipal	25648387000207	UFU	Hospital de Clínicas	1.156.263,49
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	6.939.250,35
PA	Belém	Municipal	34621748000476	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	540.496,81
PA	Belém	Municipal	34621748000557	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	4.093.677,17
PB	João Pessoa	Municipal	24098477000705	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	2.199.937,57
SP	São Paulo	Estadual	60453032000174	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	1.800.000,00
TOTAL						19.240.276,69

## PORTARIA Nº 2.587, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga até 31 de outubro de 2013, o prazo fixado no § 1º do artigo 7º, da Portaria nº 1.708/GM/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de outubro de 2013, o prazo fixado no § 1º do art. 7º, da Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 44 e 45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÕES**

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.339, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2012, seção 1, página 62, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora OPEN SAÚDE LTDA., registro ANS nº 37.660-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.479/0001-84, e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 12 de dezembro de 2010."; LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora OPEN SAÚDE LTDA., registro ANS nº 37.660-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.479/0001-84, e, com fulcro no inciso II do art. 99 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 23 de dezembro de 2010."

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 448, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2007, seção 1, página 62, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora P. Y. SAUDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.598.367/0001-70."; LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora P. Y. SAUDE LTDA, registro ANS nº 41.451-4, inscrita no CNPJ sob o nº 34.598.367/0001-70, e, com fulcro no inciso II do art. 99 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 23 de janeiro de 2004."

A citada Resolução Operacional - RO nº 448, de 19 de abril de 2007, passa a conter também o art. 2º, com a seguinte redação: "Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação."

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em Reunião Ordinária nº 30/2013 realizada em 24 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C29 - CLORIMUROM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.018952/2001-58

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C29 - CLORIMUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em Reunião Ordinária nº 30/2013 realizada em 24 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.193500/2006-00

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em Reunião Ordinária nº 30/2013 realizada em 24 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.751405/2009-00

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 30 de outubro de 2013

Nº 149 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar co-

nhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de outubro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.621654/2013-22

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 142

Assunto: Proposta de Regulamento que dispõe sobre rotulagem e rastreabilidade de produtos de origem vegetal in natura Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia Justificativa: necessidade do incremento de políticas públicas voltadas ao alimento seguro, em especial as relacionadas ao controle dos níveis de resíduos de agrotóxicos em alimentos.

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Renato Porto

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**DESPACHO DA GERENTE-GERAL**

Em 23 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BEL KOGETH IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

PROCESSO: 25351.219384/2009-60 - AIS: 282448/09-5 - GFIMP/ANVISA.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO I

LISTA DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS CONVOCADAS

	PROponente	Sigla
1	COOPERATIVA DE CATADORES AGENTES ECOLÓGICOS DE CANABRAVA	CAEC
2	ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE PINHAIS	AREPI
3	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO	ACAMJG
4	COOPERATIVA DE RECICLAGEM DOS CATADORES DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	CATAUNIDOS
5	REDE DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	REDE CATA SAMPA
6	COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA	
7	COOPERATIVA DE RECICLAGEM SOROCABA	CORESO
8	COOPERATIVA CENTRAL DE COLETA E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECICLAMP
9	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS POR JANAÚBA	ASCAJ
10	ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA	
11	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO MONLEVADE	ATLIMARIJOM
12	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF	CENTCOOPDF
13	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO	COOCASSIS
14	ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DAS ÁGUAS LINDAS	ARAL
15	FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, TRATAMENTO, MANIPULAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	REDE FEBRACOM
16	REDE CENTRAL DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO TOCANTINS	RECCAMTO
17	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA FOZ RIO ITAJAÍ	COOPERFOZ
18	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA	COOPERLOL
19	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CATAGUASES	ASCATAG
20	COOPERATIVA CENTRAL REDE SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MINAS GERAIS	REDESOL
21	COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COTRAMARE
22	COOPERATIVA COOLABORE	
23	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	NATUREZA LIVRE
24	REDE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS RECICLA RIO	REDE RECICLA RIO
25	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS	CCMRO
26	REDE DOS CATADORES (AS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO CEARÁ	
27	COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CANOAS LTDA	COOPCAMATE
28	COOPERATIVA DE SELEÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE PARANAÍ	COOPERVAI
29	COOPERATIVA CENTRAL DO COMPLEXO DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERCENTRAL
30	COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO	COOPREC
31	COOPERATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS	COOPERAGIR
32	ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE NOVO HORIZONTE	ARNH
33	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS ATERROS DE MATO GROSSO DO SUL	ATMARAS

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Convoca as entidades privadas sem fins lucrativos, constantes na Portaria nº 51 de 23 de outubro de 2013 para realizar o cadastramento de Proposta / Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a ação "Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais", da Funasa;

Considerando a necessidade de promover ações integrantes do projeto "CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias" sob responsabilidade da Funasa; resolve:

Art. 1º Convocar as entidades privadas sem fins lucrativos, constantes do ANEXO I desta Portaria para realizarem o cadastramento de Proposta / Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), para a aquisição de equipamentos básicos para operacionalização de unidades de recuperação de recicláveis, conforme Anexo II e III desta Portaria.

Parágrafo único - O prazo para o credenciamento, cadastramento e o envio da Proposta/Plano de Trabalho para análise, via SICONV, será de 25 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O atendimento dos pleitos e da respectiva demanda dos recursos orçamentários e financeiros estará condicionado à disponibilidade e programação orçamentária da Funasa, bem como às normas e procedimentos adotados pela Funasa para a transferência de recursos destinados às ações de saneamento e de engenharia de saúde pública, conforme Portaria Funasa nº 902/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO II

CONDIÇÕES, DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNASA

#### 1. INTRODUÇÃO

Os documentos obrigatórios e procedimentos básicos, para enquadramento das redes de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, foram estabelecidos em consonância com a Lei nº 12.708/2012 e com a Portaria Interministerial nº 507/2011.

#### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A FUNASA poderá condicionar a aprovação das propostas à ajustes modificação de valores, quando necessário, objetivando permitir uma maior abrangência no número de redes de associações ou cooperativas beneficiadas, em função do recurso orçamentário disponibilizado para esta ação.

b) As redes só poderão encaminhar propostas de aquisição de equipamentos para as cooperativas e associações que estejam formalmente constituídas.

c) Para a elaboração do relatório técnico (Anexo VI), que define o valor unitário de cada equipamento solicitado, deverá ser utilizado o menor valor unitário de, no mínimo, três propostas comerciais por equipamento.

d) Estas propostas comerciais devem estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo IV e serem anexas na aba "PROJETO BÁSICO"

e) Caso as propostas comerciais não sejam anexadas, resultará na impossibilidade de celebrar convênio com a proponente.

f) Não serão aceitas propostas enviadas com itens e/ou componentes incompletos, inadequados ou em formato diferente do padrão estabelecido por esta Portaria, o que resultará na impossibilidade de celebrar convênio com a proponente.

g) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste ato convocatório. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da FUNASA, na rescisão do Termo de Convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Não poderão ser avocados como motivos para alteração do Termo de Convênio estabelecido problemas e dificuldades inerentes ao desenvolvimento da Proposta ou não previstos/verificados pelo proponente quando da elaboração da Proposta.

i) Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios celebrados com os proponentes convocados serão realizados no Sistema de Gestão de Convênio - SICONV.

j) A qualquer tempo a FUNASA poderá solicitar oficialmente à proponente outros documentos, contendo elementos importantes e suficientes à execução completa do objeto.

k) A aquisição de bens deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade e eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo

III do Título V da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP.

l) Fica impedida de celebrar convênio com a Funasa a entidade que esteja enquadrada em uma das seguintes vedações:

I - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - esteja em mora ou inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

III - cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio; e

IV - tenha em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- omissão no dever de prestar contas;

- descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- ocorrência de dano ao Erário; ou

- prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Informações e manuais para o cadastramento de propostas no SICONV poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br) ou ainda pelo telefone 0800 978 2340.

Maiores informações sobre os critérios desta portaria e os documentos a serem inseridos nas propostas poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br), pelo telefone (61) 3314-6622, ou pelo correio eletrônico: [apoioascatadores@funasa.gov.br](mailto:apoioascatadores@funasa.gov.br).

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO NO SICONV

Numero do órgão:

36211 - Fundação Nacional de Saúde

Código do Programa:

3621120130005

Objeto do Convênio:

Aquisição de Equipamentos para as unidades de recuperação de recicláveis.

Regra de Contrapartida:

Percentual de Contrapartida: 0.0% (isento). Não será exigida contrapartida para as entidades privadas sem fins lucrativos.

Valor do repasse:

Deverá ser informado o valor total da proposta considerando a soma dos equipamentos solicitados no anexo VI.

Prazo de Vigência:

Até 24 meses

Cronograma Físico: Exemplo:

Meta I: Aquisição de Equipamentos;

-Etapa 1: Aquisição do Equipamento X (descrever)



-Etapa 2: Aquisição do Equipamento Y (descrever)  
 -Demais Etapas: Aquisição do Equipamento...  
 Cronograma de desembolso:  
 Deverá informar o repasse em 01 (uma) única parcela do concedente prevista para fevereiro de 2014.  
 Plano de Aplicação Detalhado:  
 Tipo de Despesa  
 Cód. Natureza Despesa:  
 44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.  
 Aba Projeto Básico/Termo de referência:  
 Preencher e anexar os seguintes Relatórios Técnicos a esta aba:  
 - Relatório Técnico de Identificação da rede/cooperativa de referência (modelo do anexo IV);

- Relatório Técnico de Caracterização de cada uma das associações/cooperativas vinculadas (modelo no anexo V);  
 - Relatório Técnico de Consolidação da proposta para aquisição de equipamentos básicos de nivelamento (modelo no anexo VI).  
 - No mínimo três propostas comerciais para cada equipamento;  
 Os relatórios técnicos deverão ser anexados no formato Microsoft Word (extensão .doc).  
 Aba Anexo:  
 Anexar os seguintes documentos a esta aba:  
 - Declaração da Rede ou da Cooperativa de Referência proponente, atestando que não se encontra com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário, conforme Anexo VII;

- Declaração, de cada uma das associações e/ou cooperativas vinculadas, de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente, conforme Anexo VIII;  
 e  
 - Apresentação do ato constitutivo ou da ata de assembléia mais recente de cada uma das associações e/ou cooperativas vinculadas.  
 Os documentos deverão ser digitalizados e anexados no formato Adobe Reader (extensão .pdf).

ANEXO IV

RELATÓRIO TÉCNICO  
 IDENTIFICAÇÃO DA REDE/COOPERATIVA DE REFERÊNCIA

I. Identificação da Rede  
 Rede estruturada formalmente: Sim\_\_\_ Não\_\_\_  
 1 - Identificação da Entidade Proponente: (Informar os dados cadastrais da rede)

Nome:
CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone com DDD:
Número de Fax com DDD:
Endereço eletrônico (e-mail):
Página na WEB (site):

2- Identificação do Representante Legal da Entidade Proponente: (Informar os dados da pessoa responsável legalmente pela rede)

Nome:
CPF:
RG:
Órgão expedidor/UF:
Profissão:
Cargo:
Estado Civil:
Número de Telefone com DDD:
Endereço eletrônico (e-mail):

3- Identificação das Cooperativas e Associações de Catadores que compõem a rede:

	Nome da Cooperativa / Associação	Sigla	CNPJ	Endereço	Telefone	Representante Legal	Número de Associados / Cooperados	Renda Média Mensal (R\$)	Funcionários (caso existam)
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									

OBS: No caso de Associação/Cooperativa que possua atividades descentralizadas, detalhar as informações para cada endereço/grupo/entreposto.

ANEXO V

RELATÓRIO TÉCNICO  
 CARACTERIZAÇÃO DE CADA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA VINCULADA

Caracterização da Cooperativa ou Associação  
 Preencher as informações a seguir para cada uma das Associações/Cooperativas listadas na tabela de Identificação das Cooperativas e Associações de Catadores que compõem a rede.

NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

1 - Infraestrutura física:(Caracterizar as condições das instalações da unidade de reciclagem e a propriedade -Alugado, Emprestado ou Próprio).

--

2- Quantidade, estado de conservação e propriedade de cada equipamento existente:

Equipamento	Quantidade	Descrever o estado de conservação (Ruim, Bom ou Ótimo) e a propriedade (Alugado, Emprestado ou Próprio) de cada item.
1- Balança Eletrônica		
2 - Prensa Hidráulica Vertical		
3 - Prensa Hidráulica Horizontal		
4 - Carrinho de Plataforma		
5 - Mesa de Separação		
6 - Esteira Transportadora		
7 - Empilhadeira		
8 - Elevador de Carga		

## 3 - Quantidade de resíduos recicláveis comercializados.

Tipo de Material Reciclável	Quantidade Média Comercializada nos últimos 12 meses (Kg / mês)
PLÁSTICO	
PAPEL	
METAL	
VIDRO	
OUTROS	

## 4 - Solicitação de equipamentos básicos para a associação/cooperativa (Informar a quantidade de equipamentos básicos para a associação/cooperativa e as condições físicas para funcionamento imediato dos equipamentos solicitados).

Especificações técnicas mínimas	Quantidade Necessária	Descrever as condições para instalação imediata do equipamento (Energia elétrica, cobertura, piso, etc.)
1. Balança Eletrônica Capacidade mínima 1000 (Kg); Divisão mínima 200(g); Dimensões mínimas da plataforma 1000 x 1000(mm); Bandeja e estrutura totalmente em aço; função tara; display mínimo de 5 dígitos; Saída configurável para conexão com impressora ou PC; voltagem bivolt 110/220.		
2. Prensa Hidráulica Vertical Prensa para papel, papelaço, pet e similares; Potência Hidráulica/força de compactação de no mínimo 30 toneladas; Capacidade de produção de no mínimo 1200 (kg/h); Peso dos fardos de 180 a 500 Kg (dependendo do tipo de material); Caixa de prensagem de no mínimo 800 x 1100 x 2200 mm (P x L x A), Motor elétrico de no mínimo 20 CV - trifásico - 220 ou 380 ou 440 V; Acionamento hidráulico manual, Sistema saca fardos; Botão de parada de emergência; Porta de segurança.		
3. Prensa Hidráulica Horizontal Capacidade para prensar pelo menos alumínio. Potência Hidráulica / força de compactação de no mínimo 30 toneladas. Caixa de prensagem com dimensões mínimas de 300 (A) x 350mm (L). Motor elétrico mínimo de 20 CV - trifásico - 220 ou 380 ou 440 V e estrutura em chapa de aço com espessura mínima de 3/4".		
4. Carrinho de Plataforma Plataforma em chapa de madeira, estrutura em aço, 4 rodas pneumáticas, capacidade de carga mínima de 800 kg, Medidas mínimas de 1500 mm comprimento, 800 mm Largura e 440 mm Altura.		
5. Mesa de Separação Estrutura metálica que servirá de suporte para a plataforma, plataforma em chapa de aço com no mínimo 2 mm de espessura, medidas mínimas de 2000 mm comprimento, 1000 mm Largura e 900 mm Altura, com bordas de pelo menos 60 mm de altura transpassando as laterais da mesa.		
6. Esteira transportadora 10m Estrutura em chapa de no mínimo 4", motor de no mínimo 3cv trifásico, redutor de velocidade de no mínimo 1:40, esteira com no mínimo 2 lonas, abas laterais de no mínimo 100mm de altura, comprimento mínimo de 10000mm, largura útil de no mínimo 800mm, altura total mínima de 1000mm.		
7. Esteira transportadora 15m Estrutura em chapa de no mínimo 4", motor de no mínimo 3cv trifásico, redutor de velocidade de no mínimo 1:40, esteira com no mínimo 2 lonas, abas laterais 100mm de altura mínima, comprimento mínimo de 15000mm, largura útil mínima de 800mm, altura total mínima de 1000mm.		
8. Esteira transportadora 20m Estrutura em chapa de no mínimo 4", motor com no mínimo 3cv trifásico, redutor de velocidade de no mínimo 1:40, esteira com no mínimo 2 lonas, abas laterais 100mm de altura mínima, comprimento de 20.000mm, largura útil de 800mm, altura total 1.000mm.		
9. Empilhadeira Capacidade nominal mínima de carga de 2,5 toneladas, rodagem pneumática. Elevação mínima dos Garfos 4.200 mm. Tipo de Torre Duplex, comprimento mínimo dos de Garfos 1.050 mm, 2 Faróis dianteiros e 1 traseiro, 2 Lanternas traseiras, Giro Flex, luz de freio e ré, alarme de ré, pisca Alerta, 2 espelhos retrovisores, Combustível preferencial GLP.		
10. Elevador de Carga Elevação mínima de 4,0 m, plataforma com no mínimo 700x800mm, Capacidade de carga 700 kg, sistema: cabo de aço, redutor de no mínimo 1:40, Acionamento motor elétrico trifásico com no mínimo 2cv 220/380v, rodas para locomoção.		

## a) Outras informações julgadas apropriadas sobre a entidade proponente: (Exemplo: adequações necessárias para instalação dos equipamentos)

--

## ANEXO VI

## RELATÓRIO TÉCNICO

## CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE NIVELAMENTO

Reunir as informações de solicitação de equipamentos de todas as cooperativas/associações que integram a rede.

Item da despesa	Quantidade Necessária	Menor Valor Unitário (R\$), conforme os 03 orçamentos	Valor Total (R\$) por Equipamento
Balança Eletrônica			
Prensa Hidráulica Vertical			
Prensa Hidráulica Horizontal			
Carrinho de Plataforma			
Mesa de Separação			
Esteira Transportadora de 10 metros			
Esteira Transportadora de 15 metros			
Esteira Transportadora de 20 metros			
Empilhadeira			
Elevador de Carga			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)			

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BLOQUEIO DE BENS OU RETENÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, para fins de prova junto a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, declaro que esta entidade não se encontra com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da Proponente

## ANEXO VIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE trabalho escravo ou degradante, exploração sexual de menores e exploração de mão-de-obra infantil e adolescente

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, para fins de prova junto a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, declaro que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da Proponente



## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita Serviços Hospitalares de Referência para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os arts. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência, para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, descritos no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

## COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
RJ	Guapimirim	3301850	04	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO	6146376	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RJ	Silva Jardim	3305604	02	POLICLÍNICA MUNICIPAL AGUINALDO MORAES	2274108	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
SE	Aracaju	2800308	14	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2275	FILANTRÓPICO	0636
Total de Leitos			20				

## PORTARIA Nº 1.200, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede do sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados, solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Área Técnica de Saúde Mental (DAET/Mental/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MG	CAPS AD III	RSM-Crack	6373658	73.964.934/0001-17	Governador Valadares	312770	Municipal
PR	CAPS AD III	RSM-Crack	5484405	13.792.329/0001-84	Curitiba	410690	Municipal
PR	CAPS AD III	RSM-Crack	3379248	13.792.329/0001-84	Curitiba	410690	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA Nº 1.201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita Unidades de Acolhimento para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, republicada em 21 de maio de 2013, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede do sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas, e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado e Municípios de Minas Gerais; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Área Técnica de Saúde Mental (DAET/Mental/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Acolhimento, a seguir relacionada, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES CAPS referência	CGC/ CNPJ	Código	Município	IBGE	Gestão do município	Gestão do serviço
MG	UA i	RSM-Crack	6036155	15.462.027/0001-73	82.28	Janaúba	35100	Municipal	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA Nº 1.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Hospital Martagão Gesteira, com sede em Salvador na Bahia, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 171/2010, datado de 16 de julho de 2010; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/ Município	CNES	CNPJ
Hospital Martagão Gesteira/Salvador/BA	0004278	15.170.723/0001-06

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 1.203, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Hospital da Bahia, com sede em Salvador na Bahia, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/BA nº130/2013, de 7 de maio de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital da Bahia/Salvador/BA	3827992	05.469.172/0001-22	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 1.204, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Hospital Instituto Brandão de Reabilitação (IBR), com sede em Vitória da Conquista (BA) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 077, de 2 de abril de 2013, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Instituto Brandão de Reabilitação (IBR)/Vitória da Conquista/BA	2488892	13.284.872/0001-70
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 1.205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Hospital Instituto Brandão de Reabilitação, com sede em Vitória da Conquista (BA) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº. 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº. 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Bahia, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução da CIB nº 078/2013 de 02 de abril de 2013, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003 e 105/004:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
13284872/0001-70	2488892	IBR Hospital - Instituto Brandão de Reabilitação

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o documento anexado ao Ofício nº 1045/2013/GASEC, de 19 de junho de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 1.207, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Hospital Nossa Senhora do Rocio/Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio, com sede em Campo Largo no Paraná, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III, aos Pacientes com AVC.

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC.

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB -Deliberação nº 95, de 23 de maio de 2013, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III, aos Pacientes com AVC - código 16.17, e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora do Rocio/Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio - Campo Largo/PR	0013846	75.802.348/0001-00
Número de Leitos	10 integrais	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 40/2013/DECH/SGS, datado de 6 de junho de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 1.208, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o Hospital Geral Prado Valadares, com sede em Jequié (BA), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº323/CIB/BA, de 9 de novembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o Código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital Geral Prado Valadares/ Jequié/BA	2400693	05.816.630/0001-52	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia 155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO





## PORTARIA Nº 1.209, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, com sede em Santo Antônio de Jesus (BA), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº163/CIB/BA, de 22 de maio de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o Código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus / Santo Antônio de Jesus/BA.	6414702	13.937.131/0001-41	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/002 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos de idade)
			155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 504, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a data limite para inscrição no processo de seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, do Programa 2054 - Planejamento Urbano, de que trata a Portaria nº 451, de 03 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a data limite para inscrição no processo de seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, do Programa 2054 - Planejamento Urbano, de que trata a Portaria nº 451, de 03 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2013, seção 1, páginas 118 e 119, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Somente serão geradas senhas de acesso, ao sistema de preenchimento de Cartas-Consulta do Ministério das Cidades, quando solicitado, por meio do endereço eletrônico papelpassado2013@cidadaes.gov.br, pelos respectivos proponentes até as 14 h de 01 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

Etapa	Prazo
Abertura do Processo de Seleção (início do prazo para inscrição de propostas)	04/10/2013
Data limite para inscrição de propostas	04/11/2013

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - Localizado no SAN Q.03 Lote A - Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília - DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente em Exercício do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II -

## PORTARIA Nº 1.212, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Hospital Geral Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede em Caxias do Sul, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas Portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/SAS/MS) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação, pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 326/CIB, de 31 de julho de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Geral Fundação Universidade de Caxias do Sul/RS	2223538	88.648.761/0018-43
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 121ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Maria Cristina A. Hoffmann, Coordenadora Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito; Dilson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e os convidados Senhores Arnaldo Luis Theodosio Pazetti e Cesar Augusto Miyasato, da Câmara Temática de Esforço Legal, Nauber Nunes Nascimento, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Romeu Scheibe Neto, e Viviane Camargo Sobiesiak, do DNIT, e Valter Zanela Tani, da UFSC. 3) Nota Técnica nº 15/2013/ATEC; Assunto: Exame de Habilitação para categorias C, D e E. O Presidente em Exercício fez exposição do andamento do Processo, tendo o Conselho decidido convidar especialistas da UNIFESP e UFRGS para prestar informações sobre o assunto. 4) Carta OF/SINDIPESA/PRE nº 168 de 03 de outubro de 2013; Assunto: Retenção de veículo por falta do curso de carga indivisível - Resolução 413/2012 - após as explicações sobre o assunto o Conselho decidiu aprovar, por maioria, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 455/2013, cuja ementa é: "Concede prazo de 180 dias para realização do curso especializado para transporte de cargas indivisíveis de que trata o item 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências". 5) Ofício nº 06-GPG solicitação para que os DETRANS reconheçam a Ordem de Fornecimento do D Mar como documento comprobatório de origem e destino de material autorizado empacotamento. Após as explicações do representante do Ministério da Defesa, o Conselho decidiu por encaminhar o assunto ao DENATRAN. 6) Nota Técnica nº 01/2013/MD/EB - Assunto: Uso de padrões de pintura camuflada oficial militar em veículo particular. Após as explicações do representante do Ministério da Defesa, o Conselho decidiu por encaminhar o assunto ao DENATRAN. 7) Nota Técnica nº 02 /2013/MD/EB - Assunto: Abrangência do termo "Viatura Militar". Após as explicações do representante do Ministério da Defesa, o Conselho decidiu por encaminhar o assunto ao DENATRAN. 8) O Senhor Romeu Scheibe Neto fez a apresentação de Workshop sobre a regulamentação do uso do sistema eletrônico integrado - "PIAF" - Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - composto de aparelhos eletrônicos para fiscalização do peso por eixo em veículos de carga e comprovação de infração. O representante do Ministério dos Transportes destacou a importância do assunto do sistema eletrônico para comprovação da infração por excesso de peso tratada no Processo nº 80000.033551/2011-50. III - ASSUNTOS, QUESTÕES E PROPOSTAS A SEREM EXAMINADOS PRELIMINARMENTE: a) Documento nº 80000.041323/2013-15; Interessado: CETRAN/SP; Assunto: Transporte dos profissionais (garis) nos caminhões destinados a coleta de lixo. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 80000.039114/2013-10; Interessado: CETRAN/SP; Assunto: Consulta da interpretação da Resolução CONTRAN nº 259/2007. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80020.00697/2013-98; Interessado: Deputado Rodrigo Maia; Assunto: Indicação nº 4948, sugere que seja adotado sinalização de trânsito específico para animais domésticos em vias urbanas. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para análise e apresentação de proposta; d) Processo nº 80000.038545/2013-51; Interessado: DETRAN/CE; Assunto: Solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 282. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e

apresentação de proposta. IV - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80000.011730/2012-17; Interessado: DENATRAN; Assunto: Curso obrigatório destinado aos profissionais em transportes público individuais de passageiros - taxista. Após a leitura do Parecer da CONJUR nº 227/2013, o Conselho decidiu por aprovar Resolução que recebeu o nº 456/2013, cuja ementa é: "Estabelece o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468 de 20 de agosto de 2011, na forma do Anexo". 2) Processo nº: 80000.017316/2013-01; Interessado: Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo - SP; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 165/2004 que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro. Após as explicações sobre o tema o Representante do Ministério da Justiça solicitou vista do Processo o que lhe foi concedido. 3) Processo nº: 80000.010982/2013-18; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução que aprova o Manual de Sinalização Vertical de Indicação - Volume III. Após a leitura da Nota Técnica nº 257/2013 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer CONJUR/Cidades nº 169, o Representante do Ministério dos Transportes solicitou vista do Processo o que lhe foi concedido. 4) Processo nº: 80000.0026293/2011-55; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução que aprova alteração do Manual de Fiscalização - Volume I. Os Representantes dos Ministérios da Saúde e da Justiça solicitaram vista do Processo o que lhes foi concedido. 5) Processo nº: 80000.002515/2012-25; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução que aprova o Manual de Fiscalização - Volume II. Os Representantes dos Ministérios da Saúde e da Justiça solicitaram vista ao Processo o que lhes foi concedido. 6) Processo nº: 80001.020075/2008-00; Interessado: DENATRAN; Assunto: Curso de Vistoria Veicular. Após a leitura do Parecer CONJUR/Cidades nº 232/2013, pela Coordenadora Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito, o Conselho decidiu que o assunto deve retornar ao DENATRAN para maiores informações e esclarecimentos. 7) Processo nº: 80000.036159/2009-48; Interessado: ANFAVEA; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 463/73 e 636/84. Superfície refletiva. Após as explicações do Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu por aprovar Resolução que recebeu o nº 457/2013, cuja ementa é: "Revoga o item 2 do artigo 1º e o item 2 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 463/73 e o item 6 do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 636/84. 8) Processo: 08666.001 393/2010-37; Interessado: Patrícia Kemer Ferreira Oban; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Thiago Cassio D'Avila Araújo - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 1075/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08666.004 202/2010-99; Interessado: Mauro Sadzinski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Thiago Cassio D'Avila Araújo - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 1076/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08658.007 905/2007-72; Interessado: Osvaldo Cassimiro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Thiago Cassio D'Avila Araújo - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 1077/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08663.002 471/2007-45; Interessado: José Reinaldo Medeiros Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Thiago Cassio D'Ávila Araújo - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 1078/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08666.011.840/2009-22; Interessado: Jones Francisco Santin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Thiago Cassio D'Ávila Araújo - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 1079/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Cancelando a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho  
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

#### ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência Tecnologia e Inovação e do Meio Ambiente, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente em Exercício do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 120ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Morvam Cotrim Duarte e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN e Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. 3) O Presidente apresentou a Senhora Viviana Simon, do Gabinete do Ministro das Cidades, convidada a assistir a reunião como ouvinte. 4) O Presidente comunicou que foi publicado no Diário Oficial da União desta data alteração dos membros representantes do Ministério das Cidades sendo o Titular, Julio Eduardo dos Santos e Suplente Marco Antonio Vivas Motta. 5) Esteve presente o Senhor Sérgio Benassi representante da EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, 6) Expedientes: a) Ofício nº 06-GPG do Ministério da Defesa solicitando que os DETRAN's reconheçam a Ordem de Fornecimento do DMar como documento comprobatório de origem e destino de material autorizando emplacamento de veículo daquele Ministério; b) Nota Técnica nº 01 /2013/MD/EB do Ministério da Defesa; Assunto: Uso de padrões de pintura camuflada oficial militar em veículo particular; c) Nota Técnica nº 02/2013/MD/EB do Ministério da Defesa; Assunto: Abrangência do termo "Viatura Militar". O Conselho tomou conhecimento dos assuntos e, tendo em vista a ausência justificada do representante do Ministério da Defesa, decidiu que os assuntos retornarão em uma próxima reunião; 7) O Representante do Ministério da Saúde manifestou-se sobre a Convenção Viária de Viena sobre Trânsito Viário (1968) e suas recentes alterações, enfatizando a necessidade de ser observado o novo prazo de expedição da Permissão Internacional para Dirigir, devendo apresentar na próxima reunião os esclarecimentos necessários visando orientar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito quanto a procedimentos em relação à Permissão Internacional para Dirigir. Noticiou, ainda, a realização do II Workshop Internacional sobre Legislação de Trânsito para os países do Projeto Road Safety in 10 countries - RS 10 (Brasil, China, México, Turquia, Vietnã, Rússia, Quênia, Camboja, Egito e Índia) promovido pela Organização Mundial de Saúde, realizado em Genebra, Suíça de 6 a 9 de agosto de 2013, no qual esteve presente representando o Ministério da Saúde, destacando a proposta de realização de um workshop sobre legislação de trânsito abordando o modelo desenvolvido para os países referidos, a ser promovido pelo Conselho em 2014. A proposta foi aprovada devendo o planejamento ser apresentado nas próximas reuniões. 8) O Conselheiro Representante do Ministério da Justiça manifestou-se a respeito da Resolução CONTRAN nº 282 em relação a penalidade de suspensão do direito de dirigir, sugerindo uma revisão geral daquela resolução quanto a outros procedimentos. 9) O Representante do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação comentou sobre o programa "Brasil Maior" que inclui o projeto de incentivo ao setor

automotivo "Inovar-Auto", informando sobre acordo celebrado entre os Ministérios MIDIC e MCTI, em que os interessados se habilitam ao projeto para se beneficiar dos incentivos fiscais, em atividades de pesquisa e apoio técnico, desenvolvimento de engenharia e tecnologia industrial, comentando sobre o fluxo da adesão ao projeto, informações gerais e seus desdobramentos. Informou, ainda, sobre a criação de um "Centro Nacional de Tecnologia Automotiva", que está tramitando acerca de dois anos no Governo da União, e agora, está sendo concluída sua instituição. 10) Dada a palavra ao Senhor Sergio Benassi, representante da EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, para prestar informações referentes ao processo nº 80000.024628/2013-62, que trata de consulta acerca da fiscalização nas vias do porto aéreo de Viracopos, Campinas/SP. Fez breve exposição a respeito do trânsito em Campinas SP, em que declarou ser o Aeroporto de Viracopos o maior pólo atrativo de trânsito do Município, citou decisões judiciais e apresentou documentação, que serão juntadas ao referido processo. Após, o Conselho entendeu que o artigo 7º A do Código de Trânsito Brasileiro não se aplica aos aeroportos e acolheu o parecer da CONJUR/CIDADES, decidindo encaminhar cópia do Processo ao Ministério dos Transportes, através de seu Representante neste Colegiado, para providências decorrentes. III ASSUNTOS, QUESTÕES E PROPOSTAS A SEREM EXAMINADOS PRELIMINARMENTE a) Documento nº 80000.036315/2013-57; Interessado: Volkswagen; Assunto: Solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 4/98, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; b) Documento nº 80000.035609/2013-61; Interessado: DETRAN/SP; Assunto: Ciclomotores apreendidos em municípios não integrados ao SNT. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para análise e apresentação de proposta; c) Documento nº 036144/2013-66; Interessado: CETRAN/PE; Assunto: Questionamento sobre o anexo III da Resolução CONTRAN nº 425/2012. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para análise e apresentação de proposta; d) Documento nº 80000.034424/2013-30; Interessado: Federação das Associações de Moradores de Barra do Pirai - RJ; Assunto: O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80001.009917/2009-45; Interessado: DENATRAN; Assunto: alteração na Resolução CONTRAN nº 427, que estabelece condições para a fiscalização pelas autoridades de trânsito, em vias públicas, das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III do CTB. Após apresentação pelo Ministério do Meio Ambiente de minuta com alterações, o Conselho decidiu por aprovar por maioria de votos, com voto contrário do representante do Ministério da Justiça, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 452/2013, cuja ementa é: "Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 2) Processos nºs 80000.028782/2013-11 e 80001.004492/2003-92; Interessado: Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas de São Paulo; Assunto: Uso de capacete por condutores de motofrete e mototáxi. Após a leitura do Parecer da CONJUR nº 450/2013 pelo representante do Ministério da Justiça, o Conselho decidiu aprovar, por maioria, com voto contrário dos representantes dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 453/2013, cuja ementa é: "Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados". 3) Processo nº: 80000.013390/2013-40; Interessado: CETRAN/RS e CORREIOS; Assunto: Interpretação da Lei 12.009/2009 e Resolução CONTRAN nº 356/2010. Após a leitura da Nota Técnica da CGIJF nº 324/2013, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 394 /2013 o Conselho decidiu que os Correios estão dispensados de autorização do Poder Concedente para a sua atividade de transporte de carga em motocicleta, assim também do registro como veículo de aluguel, devendo cumprir as demais exigências da regulamentação daquela atividade. 5) Processo nº: 80000.042228/2012-58; Interessado: CETRAN/PE; Assunto: Consulta acerca da utilização de capacetes com fone de ouvido acoplado. Após a leitura do Parecer CONJUR/CIDADES nº 554/2013, o Conselho decidiu que o acoplamento de fones de ouvido em capacete de motociclista não se coaduna com as normas do nosso ordenamento jurídico. 6) Processo nº 80000.018575/2013; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 14 de 06 de fevereiro de 1998. Após a apresentação do parecer CONJUR/CIDADES, o Conselho decidiu aprovar por maioria, com voto contrário do representante do Ministério da Justiça, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 454/2013, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº14 de 06 de fevereiro de 1998, para estabelecer novos itens de segurança e dimensões para os tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação) facultados a transitar em via pública 7) Processo: 08656.017.364/2008-91; Interessado: Anderson da Silva Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 836/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08656.016.599/2005-13; Interessado: João Luiz de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 837/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08656.009.347/2011-86; Interessado: BBM Serviços e Transportes Ltda.; Assunto: Recurso

interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 838/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08656.016.456/2011-50; Interessado: Arthur Sergio Ferreira Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 839/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08656.004.547/2012-23; Interessado: Leandro Mendes Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 840/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08656.008.510/2012-74; Interessado: Ariovaldo Lopes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 841/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08656.007.172/2012-53; Interessado: Ricardo Vieira da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 842/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08656.012.702/2012-85; Interessado: Carlos Roberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 843/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08664.002.968/2012-11; Interessado: Randiere Ribeiro Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 844/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08664.002.967/2012-76; Interessado: Randiere Ribeiro Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 845/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 50600.006.593/2010-15 e 50617.001.275/2007-75; Interessado: Marcos Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 846/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08664.002.170/2012-79; Interessado: Werner Cândido da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 847/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08664.001.403/2012-16; Interessado: Hitalo Joalysson da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 848/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08664.001.386/2012-17; Interessado: William Dantas Guglielmetti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 849/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08664.004.078/2011-62; Interessado: Fagner Andre Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 850/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08664.003.811/2011-21; Interessado: Sérgio Pereira de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 851/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 50604.001.654/2012-71 e 50604.001.022/2008-21; Interessado: Gilberto Bezerra da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 852/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08658.004.873/2008-34; Interessado: Jonas Castiglioni Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 853/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08658.002.107/2010-50; Interessado: Polícia Militar do Estado de São Paulo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades.



Após apresentação do Parecer 854/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08658.009.375/2007-05; Interessado: Ana Julia Serapião Zacchin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 855/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08658.014.768/2012-90; Interessado: Edson Mauricio do Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 856/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08658.014.437/2012-50; Interessado: GV Engenharia Construção Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 857/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 50617.000.869/2008-40; Interessado: Jocarly Jose Motta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 858/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08662.002.506/2012-13; Interessado: José Wilson de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 859/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08658.019.127/2011-41; Interessado: Vitor Eurico Januário de Mores; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 860/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08658.029.633/2010-67; Interessado: Anderson Dantas da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 861/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08658.012.759/2011-83; Interessado: Fabiano Dias Ferraz Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 862/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 08662.003.548/2010-18; Interessado: Oliveira da Silva Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 863/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08662.006.764/2008-92; Interessado: Danilo Rodrigues Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 864/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08674.002.535/2011-65; Interessado: Ivani Soares da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 865/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08674.001.580/2011-01; Interessado: Vilma Martins Godim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 866/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 38) Processo: 08669.005.971/2011-65; Interessado: Elidio Vicente Pereira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 867/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 39) Processo: 08669.006.295/2011-47; Interessado: Valdecir Belmiro de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 868/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08659.003.135/2009-41; Interessado: Cassiano Bernini Borba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 869/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08666.008.713/2010-80; Interessado: José Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 870/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 42) Processo: 08666.010.398/2009-17; Interessado: Elizabete Wellner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de

Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 871/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08666.008.111/2008-16; Interessado: Carize Gazola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 872/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 44) Processo: 08654.004.255/2008-24; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 873/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08654.003.296/2011-07; Interessado: Neuza Maria da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 874/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08654.007.857/2008-33; Interessado: Brivaldo Paz Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 875/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 08658.016.649/2008-95; Interessado: Cláudia Idalina Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 876/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 48) Processo: 08653.005.053/2008-18; Interessado: José Maria de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 877/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08653.000.137/2010-71 e 08653.002.995/2010-51; Interessado: Ana Ligia Assunção Livalter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 878/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08653.006.900/2008-53; Interessado: Iracema de Oliveira Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 879/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 51) Processo: 08653.001.530/2012-44; Interessado: Antonio Francisco Inácio Luz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 880/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 52) Processo: 08653.000.008/2013-26; Interessado: Luiz Pontes Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 881/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 53) Processo: 08653.001.958/2012-97; Interessado: José Jerfesson da Silva Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 882/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 54) Processo: 08667.004.889/2009-19; Interessado: Jorge Benjamin Zacche; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 883/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08663.002.076/2010-68; Interessado: Augusto Gomes Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 884/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 56) Processo: 08671.000.422/2010-74; Interessado: Lucio Fernando da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 885/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 57) Processo: 08658.018.536/2011-20; Interessado: Fagner da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 886/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 58) Processo: 08664.001.045/2013-22; Interessado: Djalmir de Medeiros Muniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 887/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 59) Processo: 08659.003.705/2009-01; Interessado:

Eder Luiz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 888/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 60) Processo: 08656.004.645/2008-84; Interessado: Transcapuxin Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 889/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08656.010.294/2008-41; Interessado: Felipe Augusto Alves Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 890/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08656.017.191/2008-10; Interessado: Serginho Alves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 891/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08656.015.241/2007-35; Interessado: Raul Martins Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 892/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08656.013.440/2007-17; Interessado: Lucas Rey Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 893/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08656.011.044/2012-12; Interessado: Aldenor Caires de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 894/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08656.003.225/2012-67; Interessado: Luzia Noe de Souza Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 895/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08656.011.908/2012-98; Interessado: José Eduardo de Almeida Pinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 896/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08658.007.930/2007-56; Interessado: Gilmar Aparecido Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 897/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08658.002.951/2009-47; Interessado: Rubens Silvio Prado dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 898/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08658.011.917/2009-63; Interessado: Debora Rossetti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 899/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08658.011.221/2007-71; Interessado: José Valtuir de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 900/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08662.007.605/2008-13; Interessado: Manoel Messias Rodrigues da Conceição; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 901/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08662.004.356/2011-00; Interessado: Vangelvaldo Costa da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 902/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 74) Processo: 08669.001.054/2010-21; Interessado: Transportadora Verdes Campos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 903/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08669.005.935/2009-87; Interessado: P.B Lopes e CIA Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo

interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 904/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08669.006.574/2009-96; Interessado: Arno Antonio Rhode; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 905/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08666.010.060/2009-65; Interessado: Gizela de Bem Zulian Ezirio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 906/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08666.004.968/2009-30; Interessado: Pedro Paulo Bouvie; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 907/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08666.010.360/2009-44; Interessado: Daniel Leal Kretzer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 908/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08659.004.306/2007-97; Interessado: Hildegard Taggessell Gostri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 909/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08654.001.355/2008-07; Interessado: Luiz Gonzaga Alves Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 910/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08654.008.199/2008-05; Interessado: Joaquim Marques dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 911/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08654.001.395/2008-41; Interessado: Jailson Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 912/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08654.003.175/2009-32; Interessado: Alberto Martins Moreira Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 913/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08654.006.023/2008-19; Interessado: Leonardo Ribeiro Maciel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 914/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08664.001.230/2013-17; Interessado: Ney Lima Chagas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 915/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08664.001.308/2012-12; Interessado: Luiz Antonio Gomes da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 916/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08655.010.149/2011-75; Interessado: Fábio Oliveira Spicola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 917/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08655.005.223/2008-36; Interessado: Erlanio Alan Cardoso Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 918/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08655.006.391/2010-63; Interessado: Marcia Moreira Alves Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 919/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 91) Processo: 08653.004.493/2011-45;

Interessado: Luiz Ruy Leite de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 920/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08653.003.536/2011-75 e 08653.003.701/2012-70; Interessado: Marcus Vinicius Araújo Sousa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 921/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 50617.001.920/2009-11; Interessado: Paulo Sergio Balbino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 922/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 50617.001.352/2009-59; Interessado: Avelar de Angeli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 923/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 50617.001.822/2011-07 e 50617.002.028/2007-96; Interessado: Josélio Francisco Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 924/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 50617.001.823/2011-43 e 50617.002.038/2007-21; Interessado: Josélio Francisco Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 925/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 50617.001.821/2011-54 e 50617.002.031/2007-18; Interessado: Josélio Francisco Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 926/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 50617.001.825/2011-32 e 50617.002.036/2007-32; Interessado: Josélio Francisco Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 927/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 50617.001.826/2011-87 e 50617.002.033/2007-07; Interessado: Josélio Francisco Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 928/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 50617.001.824/2011-98 e 50617.002.037/2007-87; Interessado: Josélio Francisco Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 929/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 0675.000.759/2011-22; Interessado: Jose Neri Barbosa Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 930/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 0662.002.239/2012-84; Interessado: Divino Antonio da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 931/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 102) Processo: 08658.008.931/2012-85; Interessado: Cesar Yukio Yukoyama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 932/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08658.013.308/2012-44; Interessado: Valter Serafim Godinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 933/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08658.013.288/2012-10; Interessado: Jadilson Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 934/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08658.012.656/2011-85; Interessado: Pedro Ernesto Cardoso de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado

contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 935/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08658.019.654/2011-55 e 80000.053.956/2011-12; Interessado: Emerson José; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 936/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08658.002.831/2009-21; Interessado: Valdeires Máximo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 937/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08664.002.915/2012-08; Interessado: Alessandro Antonio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 938/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 08664.000.845/2011-64; Interessado: Hebe Rafael Rodrigues Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 940/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08664.000.221/2013-17; Interessado: Francisco Jose Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 941/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08664.000.473/2013-38; Interessado: Ricardo Alexandre Pereira Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 942/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08664.000.787/2012-50; Interessado: Agamenilton Batista da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 943/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 114) Processo: 08653.001.929/2013-14; Interessado: Regina Lucia Rabelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 944/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 115) Processo: 08653.001.728/2013-17; Interessado: Francisco Cleilson Brabosa de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 945/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08653.001.900/2012-43; Interessado: José Eliezer Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 946/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 08656.004.027/2012-11; Interessado: Wesley Moura Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 947/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento.

118) Processo: 08656.008.171/2012-26; Interessado: Gilson de Oliveira Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 948/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 119) Processo: 08656.000.733/2012-74; Interessado: Mario Henrique Silveira de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 949/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08656.003.965/2012-01; Interessado: Bendo Transportes e Consultoria Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 950/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 121) Processo: 08656.007.340/2012-19; Interessado: Paulo Assis Squiavo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 951/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08656.025.504/2009-86; Interessado: Jânio Antonio Goulart; Assunto:



Elido Costa Duarte de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1001/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 172) Processo: 08664.001.232/2012-25; Interessado: Ana Maria da Silva Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1002/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 173) Processo: 08664.004.485/2012-81; Interessado: Eduardo Gatto de Azevedo Cabral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1003/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 174) Processo: 08664.002.9178/2009-93; Interessado: Leonardo Martins Hermes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1004/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 175) Processo: 08664.001.586/2011-99; Interessado: Jeanne Furado Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1005/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 176) Processo: 08664.001.585/2011-44; Interessado: Jeanne Furado Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1006/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 177) Processo: 08667.001.464/2007-96; Interessado: Adelson Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1007/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 178) Processo: 08667.007.293/2008-90; Interessado: Rafael Libardi Comarela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1008/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08653.005.310/2011-17; Interessado: Cristiano da Silva Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1009/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 180) Processo: 08653.005.368/2009-38; Interessado: Luiz Carlos Lourenço Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1010/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 181) Processo: 08666.006.206/2010-10; Interessado: Claudemir Loureth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1011/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 182) Processo: 08666.000.388/2009-73; Interessado: Florisvaldo dos Passos Brum; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1012/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 183) Processo: 08664.000.122/2013-27; Interessado: Gilderlinden Elck Medeiros Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1013/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 184) Processo: 08664.000.618/2013-09; Interessado: Cleusa Maria Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1014/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 185) Processo: 08659.002.685/2008-61; Interessado: Celso Ferreira de Camargo Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1015/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 186) Processo: 08659.014.082/2007-21; Interessado: Carlos Angelo Ganz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1016/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 187) Processo: 08652.005.178/2012-26; Interessado: Emerson Toshiharu Wada Yokoyama; Assunto: Recurso interposto

pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1017/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 188) Processo: 08652.003.587/2012-98; Interessado: Albenor Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1018/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 189) Processo: 08652.003.642/2012-40; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1019/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 190) Processo: 08656.003.700/2007-38; Interessado: Rodoviário Job Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1020/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 191) Processo: 08656.012.147/2010-20; Interessado: Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1021/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 192) Processo: 08666.002.134/2010-23; Interessado: Paulo de Torso Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1022/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 193) Processo: 08656.018.750/2011-04; Interessado: Gregório de Lima Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1023/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 194) Processo: 08666.002.210/2011-81; Interessado: Carlos Eduardo Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1024/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 195) Processo: 08669.004.147/2011-98; Interessado: Nelson Fortunato Ojeda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1025/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08669.007.816/2011-83; Interessado: Fernanda Aparecida Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1026/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 197) Processo: 08669.000.454/2012-81; Interessado: Dorival Moreira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1027/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 198) Processo: 08669.002.553/2012-05; Interessado: Nicolau Bacarji Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1028/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 199) Processo: 08669.003.264/2012-15; Interessado: Luciano Almeida de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1029/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 200) Processo: 08669.003.728/2012-93; Interessado: Marileide Saraiva de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1030/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 201) Processo: 08669.007.842/2011-10; Interessado: Jonatas Justus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1031/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 202) Processo: 08662.002.374/2007-62; Interessado: Zirley Silva Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1032/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 203) Processo: 08675.003.286/2011-15; Interessado: Mauro Aurelio Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos

de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1033/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 204) Processo: 08675.000.726/2011-82; Interessado: Carlos Alves Egito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1034/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08675.001.767/2008-91; Interessado: Ildivanio Carlos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1035/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 206) Processo: 08675.004.138/2011-18; Interessado: Danilo Miranda Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1036/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 207) Processo: 08675.000.304/2012-98; Interessado: Marina Araújo Chaves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1037/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08653.004.010/2010-21; Interessado: Roberio Silva Holanda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1038/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 209) Processo: 08653.001.524/2013-78 e 08653.002.535/2013-75; Interessado: Mário Matias Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1039/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 210) Processo: 08653.000.697/2013-79; Interessado: Maria do Socorro Souza Vilela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1040/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08653.004.958/2012-49; Interessado: Carlos Alexandre Moura Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1041/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08653.002.129/2013-11; Interessado: Jose Amarildo Gomes Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1042/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 213) Processo: 08653.001.993/2012-14; Interessado: Francisco Márcio Eugênio Vieira Saraiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1043/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 214) Processo: 08653.001.726/2013-10; Interessado: Francisco Cleilson Barbosa de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1044/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215) Processo: 08663.000.180/2011-07; Interessado: Rosinaldo Gangorra de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1045/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08663.000.193/2011-78; Interessado: Eudes Guedes Rolim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1046/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 217) Processo: 08658.015.363/2010-15; Interessado: João Renato Wselowski; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1047/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 218) Processo: 08658.011.951/2009-38; Interessado: Elian Antonio Aires; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1048/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 219) Processo: 08658.011.768/2008-51; Interessado: Jose Arnaldo Maciel; Assunto: Recurso interposto pelo



Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1049/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 220) Processo: 08658.016.484/2010-76; Interessado: Paulo Aparecido Henrique; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1050/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 221) Processo: 08658.024.952/2009-42; Interessado: Vergílio Cardoso de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1051/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 222) Processo: 08658.017.417/2009-35; Interessado: Amauri Perez; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1052/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 223) Processo: 08658.011.255/2009-21; Interessado: Valdeir Leme Bordini; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1053/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 224) Processo: 08666.000.152/2010-71; Interessado: Sergio Luiz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1054/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 225) Processo: 08664.003.623/2012-84; Interessado: Maria do Socorro Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1055/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 226) Processo: 08665.000.891/2009-39; Interessado: Erbert Soares Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1056/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 227) Processo: 08664.000.089/2012-54; Interessado: Mozart de Paula Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1057/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 228) Processo: 08664.003.999/2012-99; Interessado: Clecio Maynard Batista da Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1058/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 229) Processo: 08664.000.220/2013-64; Interessado: Regina Maria Gonçalves Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1059/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 230) Processo: 08663.001.682/2010-66; Interessado: Wallace Sterfanine Gomes de Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1060/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 231) Processo: 08656.016.062/2011-00; Interessado: Henrique Ferreira Uba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1061/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 232) Processo: 08656.015.153/2005-71; 08656.000.756/2008-11 e 08656.016592/2008-44; Interessado: José Manoel Simões dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1062/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e cancelar o auto de infração. 233) Processo: 08653.005.196/2011-17; Interessado: Thomas Semrau; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1063/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 234) Processo: 08665.001.543/2009-89; Interessado: Clodomir Cardoso Pacheco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Trans-

portes. Após apresentação do Parecer 1064/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 235) Processo: 08653.004.347/2007-33; Interessado: Carlos Oneivan Vasconcelos Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1065/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 236) Processo: 08653.001.848/2012-25; Interessado: Willyeida Moreira do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1066/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 237) Processo: 08653.000.569/2012-44; Interessado: Victor Colaço Faco e Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1067/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 238) Processo: 08653.003.131/2012-18; Interessado: Ronaldo Araújo do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1068/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 239) Processo: 08653.004.364/2012-38; Interessado: Elias Rodrigues de Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1069/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 240) Processo: 08653.000.538/2012-93; Interessado: Luis Vinicius Castelo Branco Mourão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1070/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 241) Processo: 08669.004.148/2011-32; Interessado: Nelsa Fortunato Ojeda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1071/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 242) Processo: 08669.004.146/2011-43; Interessado: Nelsa Fortunato Ojeda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1072/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 243) Processo: 08656.008.198/2010-57; Interessado: Joaquina Amaral Botelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1073/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 244) Processo: 08658.001.246/2009-22; Interessado: Reginaldo Menezes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1074/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 245) Processo: 08656.004.099/2013-49; Interessado: Silvia Freedman Rias Duraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 835/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho  
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.016296/2013

Nº 542 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.050, de 29 de outubro de 2013.

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. CONSULTA PÚBLICA. MODELO DE CUSTOS. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 40/2013. APROVAÇÃO. 1. Proposta de prorrogação do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº 40/2013, que versa sobre Estudo e Proposta de Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do STFC, dos valores de referência de uso de rede móvel do SMP e de EILD, com base em Modelos de Custos. 2. A TELCOMP, OI, ALGAR TELECOM, SINDITELEBRASIL e TIM requereram a prorrogação da consulta pública alegando, em resumo, a extensão e a complexidade dos temas tratados. 3. A proposta de prorrogação da consulta pública favorece a transparência do processo de elaboração normativa da Agência, não traz prejuízo a terceiros e pode, inclusive, contribuir na construção de um documento aprimorado. 4. Pelo deferimento parcial dos pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 448/2013-GCMB, de 29 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, prorrogar o prazo da Consulta Pública nº 40/2013, até as seguintes datas limite: a) até às 18 horas do dia 8 de novembro de 2013, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e, b) até às 24h do dia 9 de novembro de 2013, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP, disponível no endereço eletrônico na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2013

Nº 5.246 - 53500.017367/2008 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, e da Vonex Telecomunicações Ltda. - VONEX, ambas na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

##### ATO Nº 6.517, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à TBFORTE - TRANSPORTADORA DE VALORES BRASIL FORTE LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

##### ATO Nº 6.518, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 96.291.141/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

##### ATO Nº 6.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR, CNPJ nº 05.938.884/0001-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.520, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., CNPJ nº 13.335.142/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.521, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA, CNPJ nº 67.344.440/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.522, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 11.547.756/0001-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.525, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A, CNPJ nº 02.417.464/0001-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.526, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à REVALDERE DE CASTRO, CPF nº 381.777.658-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.527, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 59.152.629/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.622.284/0001-98 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.529, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à LEAO & LEAO RENTAL PARTICIPACOES S/A., CNPJ nº 12.132.903/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS, CNPJ nº 61.142.550/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.531, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GILBERTO CARLOS FAZZIO, CPF nº 020.122.268-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.532, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GERDAU AÇOS LONGOS S. A., CNPJ nº 07.358.761/0041-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.533, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à GE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.534, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.916.763/0001-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à AMATA S/A, CNPJ nº 07.909.776/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO FERNANDO TIROLLI, CPF nº 057.872.628-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.537, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AMAURI GOUVEIA, CPF nº 056.170.768-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.538, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 6.539, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AGROPÁV AGROPECUARIA LTDA, por meio do Ato nº 1808, de 22/10/1992, para REVATI AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 08.196.233/0001-13, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.540, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53740.000290/02. RÁDIO UNIVERSAL LTDA - FM - Chapecó/SC - Canal 283. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.553, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.034955/13. FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON - TV - Ivaiporã/PR - Canal 53E. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.543, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.544, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 08/11/2013 a 10/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente Substituta

**ATO Nº 6.545, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mogi das Cruzes/SP, Campinas/SP, Atibaia/SP e Nazaré Paulista/SP, no período de 04/11/2013 a 18/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 6.547, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Alagoinhas/BA, , no período de 04/11/2013 a 18/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Ato nº 6.387, de 23 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2013, Seção 1, página 98, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "28/10/2013 a 16/11/2013", Leia-se: "28/10/2013 a 29/11/2013"

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.195, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061106/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BONFINÓPOLIS DE MINAS, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente designação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA





**PORTARIA Nº 1.219, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004628/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUZIÂNIA, estado de Goiás, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.221, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061105/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOM DESPACHO, estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.222, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061041/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POTÉ, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.223, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de

março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061060/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANHUAÇU, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.224, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061059/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LEOPOLDINA, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.225, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061084/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUANHÃES, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.226, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061086/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABIRITO, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.227, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037503/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BENTO GONÇALVES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 30 de outubro de 2013

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nos municípios de Vacarias e Caxias do Sul e em frequência modulada, no município de Caxias do Sul, todos no estado do Rio Grande do Sul, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1682/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.064008/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Goiânia, estado de Goiás, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1702/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.058964/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, no uso de suas atribuições, resolve anular a decisão proferida através da Nota Técnica nº 952/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, constante do processo de Apuração de Infração nº 53000.037375/2009, instaurado em desfavor da NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA, tendo em vista a análise pela Consultoria Jurídica, por meio da Cota nº 1400/DLP/CG-CE/CONJUR-MC/AGU.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.051398/2011	Associação Comunitária Campina-verdense	RADCOM	Campina Verde	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1005, de 30/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006540/2011	Associação Comunitária Amigos de Bossoroca	RADCOM	Bossoroca	RS	Multa	310,98	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1006, de 30/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.032131/2011	Rádio Felicidade FM Ltda	FM	Ivoti	RS	Multa	709,93	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1007, de 30/10/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.017184/2012	Televisão Água Boa Ltda	RTV	Barra dos Brugges	MT	Multa	1.599,26	Arts. 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 1009, de 30/10/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.068938/2010	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	TV	Campo Grande	MS	Multa	5.093,87	§ 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1010, de 30/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.067291/2010	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	FME	Belém	PA	Multa	3.078,71	Alíneas "d" e "h" do art. 38 do CBT, no art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e na alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1011, de 30/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.387, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003022/2013-40. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Itapeva; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Retifica o anexo da Resolução Homologatória nº 358 de 3 de julho de 2006, alterada pelas Resoluções Homologatórias nº 469, de 29 de maio de 2007 e nº 662 de 17 de junho de 2008, referentes à área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - Ceres.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções Normativas da ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, o Decreto nº 6.610, de 20 de julho de 2007 e o que consta dos Processos nº 48500.001354/2000-11, 48500.002540/2011-84 e 48500.003796/2011-17, considerando

O Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Acordo para delimitação de área geográfica para prestação de serviços de eletricidade, de 20 de junho de 2013, celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - Ceres e a Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla, resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Resolução Homologatória nº 358, de 3 de julho de 2006, alterada pelas Resoluções Homologatórias nº 469, de 29 de maio de 2007 e nº 662 de 17 de junho de 2008, que determinou a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - Ceres, na poligonal que abrange os municípios de Itatiaia e Resende nas localidades de Penedo, Serrinha, Capelinha, Visconde de Mauá, Riachuelo e Boca do Leão, na área de concessão da Ampla, incorporam-se as seguintes alterações:

#### POLIGONAL ENVOLVENTE DA REGIÃO DE PENEDO

PONTO	ABSCISSA	ORDENADA
1	550446	7518245
2	550446	7518186
3	550070	7517862
4	549216	7517393
5	548848	7517460
6	548005	7516918
7	547171	7516467
8	546640	7516547
9	546459	7516811
10	545290	7517178
11	545283	7517416
12	545606	7517478
13	546706	7517361
14	547902	7517691
15	547173	7518394
16	547413	7518807
17	546622	7519548
18	546147	7519473
19	545927	7519503
20	545948	7519576

21	546391	7519793
22	545822	7520669
23	545953	7521216
24	545838	7521317
25	545872	7521623
26	546121	7521915
27	546507	7521756
28	546913	7521782
29	546972	7521427
30	548465	7520714
31	549041	7520638
32	549273	7519347
33	549757	7519041

#### POLIGONAL ENVOLVENTE DA REGIÃO DE SERRINHA

PONTO	ABSCISSA	ORDENADA
1	551069	7522059
2	550357	7522359
3	549551	7521806
4	549482	7521768
5	549407	7521869
6	549419	7521924
7	547860	7523323
8	544446	7522559
9	543941	7523001
10	543791	7523191
11	543651	7523408
12	543550	7523590
13	543478	7523796
14	543454	7524032
15	543514	7524450
16	543592	7524903
17	547829	7524508
18	547987	7523702
19	550758	7522564

#### POLIGONAL ENVOLVENTE DA REGIÃO DE CAPELINHA

PONTO	ABSCISSA	ORDENADA
1	551130	7526170
2	551006	7525910
3	548580	7525225
4	549300	7524590
5	549898	7525137
6	550081	7524919
7	550152	7524986
8	549985	7525216
9	550304	7525508
10	551137	7525793
11	551243	7525951
12	551326	7526179
13	551515	7526301
14	551660	7526363
15	551683	7526325
16	551715	7526339
17	551696	7526378
18	551805	7526425
19	552056	7526435
20	552039	7526337
21	552071	7526360
22	552112	7526432
23	552418	7526418
24	552968	7526432
25	553706	7527100
26	553817	7527295
27	553581	7527587
28	553929	7528102
29	554585	7528488
30	555433	7528531
31	556422	7528262
32	556548	7527958
33	556537	7527916
34	556564	7527920
35	556634	7527754
36	557072	7527824
37	557431	7527311
38	557435	7527215
39	557498	7527215
40	558033	7526454
41	557849	7525578
42	557283	7525114
43	556974	7525329
44	556550	7525454
45	555896	7525445

46	555896	7525379
47	556523	7525368
48	556741	7525249
49	557227	7524872
50	557446	7524775
51	557753	7524668
52	557958	7524766
53	558447	7524643
54	558782	7524101
55	558760	7522989
56	558286	7522814
57	557502	7522458
58	557075	7522661
59	556466	7522529
60	556469	7522383
61	557107	7522437
62	557360	7522173
63	559155	7522201
64	559168	7522591
65	559032	7523696
66	558992	7524309
67	558513	7525211
68	558331	7526143
69	558565	7526098
70	558880	7525784
71	558922	7525817
72	558598	7526181
73	558313	7526233
74	558287	7526369
75	558379	7526514
76	558259	7526680
77	556803	7528629
78	554995	7529039
79	554863	7529011
80	554839	7529042
81	554811	7529001
82	554443	7528925
83	554564	7529355
84	554061	7529302
85	553962	7528750
86	553596	7528545
87	553335	7527421
88	552247	7527442
89	551525	7526676
90	551483	7526828
91	551440	7526821
92	551477	7526619
93	551400	7526528

#### POLIGONAL ENVOLVENTE DA REGIÃO DE VISCONDE DE MAUÁ

PONTO	ABSCISSA	ORDENADA
1	547776	7530554
2	547965	7530486
3	548143	7530498
4	548234	7530610
5	548293	7530742
6	548303	7530780
7	548301	7530849
8	549060	7531119
9	550798	7529797
10	556674	7532973
11	560492	7535788
12	562163	7538410
13	560828	7539349
14	559920	7539005

#### SEGUE PELO LIMITE DO ESTADO ATÉ O PONTO 1 POLIGONAL ENVOLVENTE DA REGIÃO DE RIACHUELO

PONTO	ABSCISSA	ORDENADA
1	551156	7512347
2	551596	7511803
3	551952	7510189
4	551736	7510039
5	552059	7508210
6	552513	7505109
7	554425	7505267
8	554277	7504973

9	553359	7504105
10	552250	7504672
11	550301	7502589
12	553281	7500217
13	554207	7499267
SEGUE PELO LIMITE DO ESTADO ATÉ O PONTO 14		
14	553525	7505013
15	533052	7507137
16	535229	7507312
17	538023	7510736
18	538958	7510673
19	538450	7509109
20	538746	7507033
21	540904	7504493
22	542121	7504687
23	542648	7505686
24	543008	7506900
25	546573	7509556
26	548560	7511553
27	548593	7511712
28	548808	7511681
29	549058	7511499
30	549057	7511432
31	549759	7511263
32	550808	7512246
33	550941	7512288
34	551093	7512327

#### POLIGONAL ENVOLVENTE DA REGIÃO DE BOCA DO LEÃO

PONTO	ABSCISSA	ORDENADA
1	557081	7511409
2	557126	7511408
3	557200	7511300
4	560839	7511600
5	561324	7511982
6	562999	7509998
7	563000	7509000
8	562700	7507500
9	563000	7507000
10	563843	7503778
11	566226	7502861
12	569893	7502661
13	570005	7501508
14	561388	7501650
15	558303	7499660
16	557890	7500650
17	557598	7501051
18	557702	7501476
19	556457	7502625
20	556293	7504460
21	556842	7509435
22	557036	7511298

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.644, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica referentes à Companhia Energética de Roraima - CERR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.003179/2013-75, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Companhia Energética de Roraima - CERR, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CERR, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.457, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em - 23,83% (vinte e três vírgula oitenta e três por cento negativos), sendo - 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e - 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, no Anexo III, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes do Anexo IV, com vigência no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, relativos aos Serviços.

Art. 7º Homologar o valor mensal constante do Anexo V, a ser repassado pela Eletrobras à CERR, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de

26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 386.791,04 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), a ser repassado pela Eletrobras à CERR, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Homologar o valor total constante do Anexo VI, a ser repassado pela Eletrobras à CERR em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CERR no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.648, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Boa Vista Energia S/A, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 021/1997, o que consta do Processo nº 48500.000231/2013-31, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 90/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Boa Vista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Boa Vista, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.455, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -16,83% (dezesseis vírgula oitenta e três por cento negativos), sendo -7,60% (sete vírgula sessenta por cento negativos) referente ao reajuste tarifário anual econômico e -9,23% (nove vírgula vinte e três por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) e 0,0% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Boa Vista de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Boa Vista de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, com a seguinte trajetória para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão: 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento) em 2014; 7,19% (sete vírgula dezanove por cento) em 2015; e 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) em 2016.

Art. 5º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reposicionamento econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

Art. 6º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reposicionamento econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6 com vigência no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à Boa Vista, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 1.696.764,17 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), a ser repassado pela Eletrobras à BOA VISTA, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Boa Vista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Boa Vista compreende o período entre as 20 horas e 22 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Boa Vista a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 21 horas e 23 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.649, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AME, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 020/2001, o que consta do Processo nº 48500.00236/2013-64, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 91/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Amazonas Energia - AME, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da AME, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.454, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -19,41% (dezanove vírgula quarenta e um por cento negativos), sendo -6,40% (seis vírgula quarenta por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -13,01% (treze vírgula um por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 2,02% (dois vírgula dois por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da AME de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da AME de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e em 41,54% (quarenta e um vírgula cinquenta e quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reposicionamento econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

§ 1º Aplica-se o sistema de Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a partir do mês subsequente à efetiva interligação do sistema elétrico da AME ao Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos da regulamentação da Portaria MME nº 258, de 2 de agosto de 2013.



§2º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias até a efetiva interligação da AME ao Sistema Interligado Nacional - SIN, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§3º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 6º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reposicionamento econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6 com vigência no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobrás à AME, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 19.751.582,48 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser repassado pela Eletrobrás à AME, no período de competência de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela AME, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da AME compreende o período entre as 20 horas e as 22 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da AME a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 21 horas e as 23 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de outubro de 2013

Nº 3.599 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002394/2013-59, resolve:

Não conhecer do recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - AES Eletropaulo contra o - AI - nº 421/TN 2447/2012 lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, ante a intempestividade verificada, mantendo-se as penalidades de advertência e multa de R\$ 6.050.533,47 (seis milhões, cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 3.600 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.006474/2009-05, 48500.002949/2013-62 e 48500.002945/2013-84, resolve retificar o Despacho nº 1.895, de 11 de junho de 2013, de modo a inserir o inciso "vi", com a redação: "vi) declarar a possibilidade de entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas Miassaba 3, Rei dos Ventos 1 e Rei dos Ventos 3 em data anterior ao início do período de entrega da energia contratada, obtendo remuneração pela receita variável, nos termos definidos no Item 8.8 do CER."

Nº 3.603 - Processo nº 48500.005847/2013-07. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: Homologar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TU\$T, referentes aos ciclos 2012-2013 e 2013-2014, para o ponto de conexão da Subestação Doosan/Dabo 138 kV, aplicáveis ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista na modalidade consumo, nos valores de (i) R\$ 1,499 R\$/kW.mês para o horário de ponta e R\$ 0,737 R\$/kW.mês para o

horário fora de ponta, aplicado o Índice de Atualização da Transmissão - IAT no valor de 1.063443880, para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2013, e (ii) R\$ 1,256 R\$/kW.mês para o horário de ponta e R\$ 1,250 R\$/kW.mês para o horário fora de ponta, para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

Nº 3.604 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004406/2013-80, decide autorizar o pagamento da sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC à Companhia Energética de Roraima S.A. - CERR, relativo ao projeto de interligação ao Sistema Guri da Venezuela compreendendo as localidades de Caracará, Novo Paraíso e Rorainópolis, no estado de Roraima.

Nº 3.605 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002071/2012-84, resolve:

Não conhecer do recurso formulado pela Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - CERGRAL, ante a intempestividade verificada, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 080/2013-SFF, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.606 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002098/2012-77, decide:

Conhecer do recurso interposto pela Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE em face do Auto de Infração nº 97/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, que aplicou a penalidade de advertência em razão do atraso no envio do Balancete Mensal Padronizado - BMP, para, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando a advertência.

Nº 3.608 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004905/2013-77, decide:

i) Conhecer do recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, em face do Auto de Infração nº 1/2011, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - Ager, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 302.876,82 (trezentos e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, e ii) declarar que a multa ora cominada manterá a exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção, desde que a Concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do Processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 3.612 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005253/2013-98, decide:

Conhecer do Recurso interposto pela Brennard Energia Manopla S.A. em face do Auto de Infração no 2/2013, lavrado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - Arpe, por descumprimento do cronograma da Pequena Central Hidroelétrica - PCH Manopla, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa fixada no juízo de reconsideração de R\$ 20.319,43 (vinte mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.627 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.001661/2012-90, resolve:

a) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RC Administração e Participações S.A. em face do Despacho nº 2.918, de 20 de agosto de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) revogar o Despacho nº 2.918, de 2013, reestabelecendo a vigência do Despacho nº 1.217, de 24 de abril de 2012, e por conseguinte transferir para a condição de ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Água Fria, localizada no córrego Água Fria, no estado de Goiás.

Em 29 de outubro de 2013

Nº 3.643 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002197/2013-30, resolve:

(i) Conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz em face do Auto de Infração n. 351/TN 2.166/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e, consequentemente, (ii) reduzir a multa de R\$ 45.963,50 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) para R\$1.964,25 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.668 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000923/2012-07, resolve:

(i) Conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda - EFLUL, em face da Resolução Homologatória nº 1330, de 7 de agosto de 2012, que homologou o resultado final da sua 3ª Revisão Tarifária Periódica, e, consequentemente, (ii) determinar que os efeitos decorrentes do recálculo da revisão tarifária utilizando-se os percentuais de desconto dos consumidores especiais "Minaplant" e "Ibrap" nos valores de 71,06% e 49,81%, respectivamente, sejam considerados no próximo reajuste tarifário da concessionária previsto para 14 de agosto de 2014.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2013

Nº 3.676 - Processo nº 48500.001425/2013-54. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Harmonia 3, objeto do Despacho nº 2.134/2013.

Nº 3.677 - Processo nº 48500.007142/2010-73. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância do Mirante, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.678 - Processo nº 48500.003994/2013-34. Interessado: Central Eólica Angelim Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Angelim, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará.

Nº 3.679 - Processo nº 48500.002258/2013-69. Interessado: Centrais Eólicas Itapuá XXI Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Facheio.

Nº 3.680 - Processo nº 48500.001435/2013-90. Interessado: Centrais Eólicas Itapuá XVIII Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Umbuzeiro.

Nº 3.681 - Processo nº 48500.001391/2013-06. Interessado: Centrais Eólicas Itapuá XV Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Olandi.

Nº 3.682 - Processo nº 48500.001157/2013-71. Interessado: Centrais Eólicas Santana Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Pau D'Água.

Nº 3.683 - Processo nº 48500.001052/2013-11. Interessado: Centrais Eólicas Itapuá XVII Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Imburana de Cambão.

Nº 3.684 - Processo nº 48500.001478/2013-75. Interessado: Centrais Eólicas Itapuá I Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Gonçalo Alves.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.685 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005073/2002-28, resolve:

(i) Alterar, de 8.000 para 9.200 kW, a Potência Instalada da Central Geradora Eólica (EOL) Palmares, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, outorgada à empresa Parques Eólicos Palmares S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.152/0001-33, por meio da Resolução Autorizativa nº 767, de 23 de dezembro de 2002, que passa a ser constituída por 4 (quatro) unidades geradoras de 2.300 kW; e (ii) registrar a Potência Instalada de 9.200 kW e a Potência Líquida de 9.000 kW.

Nº 3.686 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta dos Processos dispostos no ANEXO deste Despacho, relativos à empresa Moinhos de Vento Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.415/0001-15, resolve:

(i) Revogar os Despachos que registraram o recebimento dos requerimentos de outorga das centrais geradoras eólicas (EOL) reacionadas a seguir; e (ii) informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de outubro de 2013

Nº 3.675 - Processo nº: 48500.002787/2013-62. Interessado: Eletrobrás Distribuição Rondônia - CERON. Decisão: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Eletrobrás Distribuição Rondônia - CERON, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica (SRE) a partir do total de 22.090 (vinte e dois mil e noventa) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 36.026 (trinta e seis mil e vinte e seis) ligações, relativa ao período de 2009 a 2010. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, contado da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de outubro de 2013

Nº 1.310 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, e o que consta do processo nº 48610.004334/2012-42, torna público o cancelamento do registro nº 353 e a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgados à Wolf Lub Lubrificantes Industriais Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 60.447.133/0001-32, a pedido da empresa. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 205/2007.

Nº 1.311 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, e o que consta do processo nº 48610.002406/2012-17, torna público o can-

celamento do registro nº 141 e a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgados à SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.273.863/0001-91, a pedido da empresa. Fica sem efeitos o Despacho do Diretor-Geral nº 1216/2001.

Nº 1.313 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de venda varejista de combustível automotivo, ao LEAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.040.093/0001-00, conforme Processo ANP nº 48610.001085/2013-14, mediante Processo Judicial nº 0800962-95.2013.4.05.8200, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.314 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de venda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MS145882	MIRAGE AERO COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.491.376/0007-09	TRES LAGOAS	MS	48610.010737/2013-10

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III****SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 816, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245 de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000014/2011-32, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo Arara da Província Petrolífera de Urucu, CNPJ nº 33.000.167/1119-57, situada no Município de Coari, Estado do Amazonas, com capacidade de processamento de gás natural de 9.706.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

Identificação	Capacidade
Unidade de Processamento de Gás natural I	706.000 m³/d
Unidade de Processamento de Gás natural II	6.000.000 m³/d
Unidade de Processamento de Gás natural III	3.000.000 m³/d

Art. 2º Fica também autorizada a operação de sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Ficam revogados os itens XIV.1, XIV.2, XIV.3 e XIV.4 referentes à UPGN Urucu, do Anexo à Autorização ANP nº 3, de 02 de fevereiro de 1998, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 1998, republicada no DOU em 06 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Autorizações:

Autorização ANP	Publicação no DOU
Nº 7, de 11/01/2000	13/01/2000
Nº 257, de 26/11/2003	27/11/2003

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de polos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO  
RODRIGUES

**DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 30 de outubro de 2013

Nº 1.312 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011144/2013-62, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à construção de 3 (três) dutos de transferência de produtos derivados claros de petróleo, além de etanol combustível e biodiesel, entre a Base de Distribuição da empresa Raízen Combustíveis S/A e o seu desvio ferroviário, situados no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, projeto este apresentado pela Raízen Combustíveis S/A;

-a solicitação feita pela Raízen Combustíveis S/A através de correspondência datada de 21/10/2013; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção de 3 (três) dutos de transferência de produtos derivados claros de petróleo, além de etanol combustível e biodiesel, entre a Base de Distribuição da empresa Raízen Combustíveis S/A e o seu desvio ferroviário, situados no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, projeto este apresentado pela Raízen Combustíveis S/A, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

**ANEXO****Descrição do Empreendimento**

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever sistema de dutos de transferência de produtos derivados claros de petróleo, além de etanol combustível e biodiesel, entre a Base de Distribuição da empresa Raízen Combustíveis S/A e o seu desvio ferroviário, situados no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

As principais características dos dutos estão descritas na tabela abaixo:

Identificação / Origem	Destino	Material / Especificação	Diâmetro (pol)	Extensão Total (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura Máxima de Operação (°C)
01 - Desvio Ferroviário	Tanques de Armazenagem	Aço Carbono - ASTM-A 106 - GR.B	8	1.500	580	6,7	80
02 - Desvio Ferroviário	Tanques de Armazenagem	Aço Carbono - ASTM-A 106 - GR.B	8	1.500	580	6,7	80
03 - Desvio Ferroviário	Tanques de Armazenagem	Aço Carbono - ASTM-A 106 - GR.B	8	1.500	580	6,7	80

Os 03 (três) dutos partirão, da casa de bombas/casa de manobras do desvio ferroviário, assentados sobre o solo, cruzarão as linhas férreas sobre "pipe rack", voltando a serem assentados sobre o solo após o cruzamento da ferrovia, assim seguindo até os tanques de armazenagem da Raízen, não havendo trecho enterrado. Nos trechos sobre o solo, os dutos serão assentados sobre suportes de concreto, devidamente ancorados por suportes de Aço Carbono ASTM A-36.

A estrutura do "pipe rack" consiste em 03 (três) pilares metálicos e duas vigas, com aproximadamente 65 (sessenta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) metros de vão livre respectivamente. A altura mínima de cada pilar será de 8,50 m. Os pilares apoiam-se em 04 (quatro) estacas de 0,35 m (trinta e cinco centímetros) de diâmetro e profundidade de 6,00 m (seis metros). Serão adotados os perfis laminados e dobrados. No "pipe rack" haverá espaço para a instalação de um quarto duto, a ser projetado e construído em data futura.

Antes da pintura, os 03 (três) dutos receberão jateamento ao metal quase branco AS 2½ e revestimento de Fundo em "Tinta Epóxi de Alta Espessura", na cor cinza claro, conforme Norma N 6.5, a ser aplicada por meio de rolo, trincha ou pistola sem ar. A espessura mínima de película seca deve ser de 150 microns.

Para envio dos produtos do desvio ferroviário até os tanques de armazenagem, serão instalados 4 (quatro) conjuntos motor/bomba, com potência de 60 CV em cada motor, com vazão média de operação de 300 m³/h (trezentos metros cúbicos/hora).

Os motores serão elétricos, à prova de explosão, protegidos por relés e inversores de frequência localizados no C. C. M. (Centro de Comando de Motores). Os conjuntos motor/bombas serão instalados em bacia de contenção própria, evitando que, em caso de vazamento de produto, o mesmo se espalhe pela área.

Para o fornecimento de energia elétrica para os motores, bombas, iluminação, etc, será instalado um transformador trifásico de 300 KVA, banhado em óleo, com refrigeração ONAN.



O transformador, fios e cabos, eletrodutos, luminárias e demais acessórios componentes da estrutura de eletricidade, serão dimensionados e especificados conforme a classificação de cada área e atenderão a Norma NBR 5418 e NBR 5419, ambas da ABNT, bem como estarão atendidas, também, a NR-10 e as recomendações IEC 60076, além das demais Normas pertinentes.

Para controle dos motores, será instalado um Painel Metálico - (Painel do C. C. M.), através do qual será possível a operação dos Motores das Bombas e dos demais equipamentos. Em caso de necessidade, as operações poderão ser interrompidas pelo operador no Painel do C. C. M., não havendo necessidade de deslocamento para a área sinistrada.

Os dutos, "pipe rack", motores/bombas e demais equipamentos serão aterrados, conforme previsto na Norma NBR 5419/2005. A resistividade do solo deverá ser, em cada ponto de aterramento, menor que 10 (dez) Ohms.

Após a montagem dos dutos e antes da entrada em operação, estes passarão por Teste Hidrostático, Teste de Líquido Penetrante nas soldas e demais testes previstos em Norma.

#### Meio Ambiente

Para a construção dos 03 (três) dutos, instalação dos motores/bombas e demais itens operacionais necessários, a Raízen Combustíveis S/A solicitou junto à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a LP/LI - Licença Prévia e de Instalação, a qual se acha em análise por aquele órgão.

#### Normas

As principais normas a serem utilizadas nestes dutos são:

- NBR 15280 da ABNT - Dutos Terrestres - Construção e Montagem.
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NBR 5418 da ABNT - Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas.
- NBR 5419 da ABNT - Proteção das Estruturas contra Descargas Atmosféricas.
- Norma ASME 31.1 - Power Piping.
- Norma ASME 31.3 - Petroleum Refinery Piping.

•Norma ASME B31.4 - Liquid Transportation Systems for Hydrocarbons, Liquid Petroleum, Gas, Anhydrous Ammonia and Alcohols.

•Norma API 5L - Pipe Specification.

•Norma API 5LX 5L - Line Pipe.

•Norma Petrobras N-0057 - Projeto Mecânico de Tubulações Industriais.

•Norma Petrobras N-0464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Dutos Terrestres.

•Norma Petrobras N-1744 - Projeto de Oleoduto e Gasoduto Terrestre.

•Norma Petrobras N-2177 - Projeto de Cruzamento e Travessia de Duto Terrestre.

•Norma Petrobras N-2444 - Material de Tubulação para Dutos, Bases, Terminais e Estações.

•NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.

•NR 12 - Máquinas e Equipamentos.

•NR 20 - Líquidos Combustíveis.

Cronograma de Execução

Atividade	Início	Fim
Projetos	Out/2013	Fev/2014
Licenças / Autorizações	Dez/2013	Abr/2014
Limpeza e preparação do terreno	Abr/2014	Jun/2014
Aquisição dos materiais	Mar/2014	Jun/2014
Construção / Montagem do "pipe rack"	Abr/2014	Jun/2014
Montagem dos dutos	Abr/2014	Jul/2014
Testes	Jul/2014	Out/2014

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1315	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003288/2013 - 64	PLURASAFE CL GAS 9	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	15719
Nº 1316	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0000-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003342/2013 - 71	PEÇAS GENUÍNAS GM - ÓLEO PARA DIFERENCIAL COM TRACÃO POSITIVA API GL-5 LS	SAE 85W90	API GL-5, ZF TE-ML 05C, 12C, 16E, 21C	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS DE DESLIZAMENTO LIMITADO	15722
Nº 1317	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003320/2013 - 10	INCOL HWS TOP CI-4	SAE 15W40	API CI-4, CH-4, CG-4, CF, ACEA E7-08, JASO DH1, ALLINSON C-4, VOLVO VDS-3, MB 228.3, CUMMINS 20078 E ANTERIORES, GLOBAL DHD-1, MACK EO-M PLUS, MAN M3275, MTU TYPE 2, RENAULT TRUCKS RLD-2 (RD-2), DDC 93K215, CATERPILLAR ECF-IA-	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER"	12888
	48600.003324/2013 - 90	INCOL SUPER SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	7663
	48600.003319/2013 - 87	INCOL MOTOR HWS	SAE 15W40	API CH4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	5381
Nº 1318	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003378/2013 - 55	INTERGREASE SINTAPLEX HS BLANCA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO PARA ROLAMENTOS E MANCAIS SOB ALTAS ROTAÇÕES	4711
	48600.003375/2013 - 11	BERULUB ND-FLUID 160	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECIMENTO DE RUIDOS E VIBRAÇÕES EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS	15723
	48600.003376/2013 - 66	BERUSIL FO 22 F	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SOB ALTA TEMPERATURA E POR VIDA DE PEÇAS EM AÇO INOX, AÇO/BRONZE, ALUMÍNIO, CROMO, PTFE E TODOS OS TIPOS DE PLÁSTICOS	4710
	48600.003374/2013 - 77	BERULUB ER 16 B	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	COMPONENTES PLÁSTICOS E METÁLICOS	4709
Nº 1319	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003290/2013 - 33	JOMO FREOL S	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO	14123
Nº 1320	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002920/2013 - 52	MENZELUB MULT GEAR EP GL-5	SAE 75W80	API GL-5-DAF, MAN 342 TYPE M-1, MB APPROVAL 235.0, MIL-L-2105D, RENAULT (WHERE GL-5 AXLE ARE RECOMMENDED), VOITH 3.325-339, VOLVO 97310, VOLVO 97316, ZF TE-ML 05A, ZF TE-ML 07A, ZF TE-ML 16B, ZF TE-ML 16C, ZF TE-ML 16D, ZF TE-ML 17B, ZF TE-ML 19B, ZF TE-ML 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRANAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGRANAGENS HIPÓIDES EM GERAL	14064
Nº 1321	NCH BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.016.707/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002887/2013 - 61	COURIER	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS QUÍMICAS, DE PAPEL, DE AÇO, EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, IRRIGAÇÃO, INJETORAS, REDUTORES	4703
Nº 1322	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003189/2013 - 82	4000 MOTION PL	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B3-10, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	11526
Nº 1323	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003279/2013 - 73	PG LUB SINTH	SAE 10W40	API SL/CF/CF-4, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	9163
Nº 1324	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003277/2013 - 84	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W40	API SL/CF/CF-4, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	9142
Nº 1325	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003302/2013 - 20	GT OIL VISCO TURBO	SAE 25W50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	9858
	48600.003303/2013 - 74	GT OIL 2T	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE 2 TEMPOS	4788

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 168/2013 -DF**

Referência: Processos DNPM nºs 850.351/2007e 850.537/2012

Interessado: Vera Lucia Lopes Ferraz

Assunto: Cumprimento de Ordem Judicial

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Mandados de Intimação dos autos da Ação Ordinária nºs 33522-70.2012.4.01.3900 e 33523-55.2012.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal do Pará, movida por Vera Lucia Lopes Ferraz, que revogou a antecipação dos efeitos da tutela deferida e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar o DNPM a decidir os requerimentos de pesquisa correspondentes aos processos em referência, nos termos do PARECER Nº 283/2013/LP/DNPM/PA, que ora aprova, ANULO os alvarás 273 e 275, publicados no DOU de 24/01/2013, relativos aos processos em referência, em nome de Vera Lucia Lopes Ferraz e, com fundamento no Parecer Técnico nº 13/2013/RER/CFPM/DIFIS, INDEFIRO DE PLANO os respectivos requerimentos de Autorização de Pesquisa.(296) e (101)

Referência: Processo no 806.366/2011

Interessado: SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Renovação de Licenciamento.

O titular do processo em epígrafe requereu prorrogação do Registro de Licença no prazo legal. Estando a documentação de acordo com a Portaria DNPM nº 266, de 10/07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2008, do Diretor-Geral do DNPM, autorizo a AVERBAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE LICENCIAMENTO, à margem do Registro de Licença nº 001/2012-DF, de 27 de Novembro, com validade até 18/06/2015. (756)

Referência: Processo no 851.984/1993 e 850.776/2007

Interessado: Vale S.A. e Mineração Carajás Ltda.

Assunto: Tempestividade de apresentação do RFP

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 496/2013/AMGS/PF-DNPM/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 2217/2013/PROGE/DNPM, que ora aprova e adota como fundamento desta decisão,

a) ANULO o DESPACHO nº 247/2010 de fls. 181, do dia 07

de outubro de 2010, do processo DNPM nº 850.776/2007; (192)

b) NÃO CONHEÇO dos recursos interpostos pela CVRD do dia 14 de outubro de 2008, contra as decisões que mantiveram o alvará de pesquisa outorgado nos autos do processo nº 850.776/2007 e o Auto de Infração nº 1.120/2007- 5º Distrito do DNPM/PA; (1837)

c) ANULO, de ofício, o Auto de Infração nº 1.120/2007 - 5º Distrito do DNPM/PA, publicado no D.O.U. de 26/11/2008. (109)

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Alexandre Bosco Freitas de Andrade Lima - 844089/09 - Not.34/2013 - R\$ 272,65

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 49/2013**Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
858.067/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº416/2013

858.149/2012-SILVA &amp; MOSSATO LTDA EPP-OF. Nº417/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)(513)  
858.093/2013-SERGIO PAULO DE SOUZA JORGE - PLG Nº3/2013 de 25/10/2013 - Prazo 05/Anos anos

858.094/2013-SERGIO PAULO DE SOUZA JORGE - PLG Nº4/2013 de 25/10/2013 - Prazo 05/Anos anos

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.124/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP-Registro de Licença Nº13/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 27/09/2016

858.097/2013-M P OLIVEIRA LTDA ME-Registro de Licença Nº15/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 21/12/2013  
858.100/2013-ANTONIO C. B. SILVA ME-Registro de Licença Nº14/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 02/08/2016Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

858.070/2010-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME- Cessionário:C.JOSÉ DE LIMA - ME- CNPJ 14.287.287/0001-97- Registro de Licença nº04/2010- Vencimento da Licença: 10/07/2016

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 150 /2013**

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) da não apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO; restando-lhe(s) pagar ou parcelar ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.176/2011.

Notificado: MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 02.374.498.0001/88

NFLDP nº: 111/2011 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 42.856,86

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 157/2013**Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

868.079/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME

868.080/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME

868.081/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME

868.082/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME

868.083/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME

868.084/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.093/2013-JUCIMAR MENDES MARTINS-OF.

Nº1482-2013

868.284/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.285/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.286/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.287/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.288/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.289/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.290/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.291/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.292/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.293/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.294/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.295/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.296/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.297/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº1474-2013

868.301/2013-RSL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA ME-OF. Nº1475-2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

868.234/2010-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO- OF. Nº1455/2013

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1465/2013

868.009/1999-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº1477/2013

868.009/2000-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº1476/2013

868.028/2003-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1465/2013

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA- Registro de Licença Nº:03/2013 - Vencimento em 04/10/2015

868.307/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA- Registro de Licença Nº:04/2013 - Vencimento em 04/10/2015

868.308/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA- Registro de Licença Nº:05/2013 - Vencimento em 04/10/2015

868.309/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA- Registro de Licença Nº:06/2013 - Vencimento em 04/10/2015

868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA- Registro de Licença Nº:07/2013 - Vencimento em 04/10/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

868.346/2012-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS-OF. Nº1489/2013

868.163/2013-A CONSTRUTORA LUAR LTDA EPP-OF. Nº1471/2013

868.215/2013-TREVO AREIRO COMERCIAL LTDA ME-OF. Nº1472/2013

868.271/2013-LUCAS PAULINO FERREIRA-OF. Nº1473-2013

868.272/2013-LUCAS PAULINO FERREIRA-OF. Nº1473-2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

868.305/2013-ECOVALE LOCAÇÕES LTDA ME

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 761/2013**

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.236/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-OF. Nº264/13-ERPC

Determina arquivamento do Auto de Infração(807)

833.845/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº243/10-MG

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

004.158/1946-USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS SA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

831.205/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

830.950/2011-FALCON METAIS LTDA-AI Nº16/13-MG

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

831.508/1999-JOSÉ LEÔNIDAS TURRI SERVA- Cessionário:BAETRANS TRANSPORTE &amp; COM. DE AREIA, CASCA LHO E LOCAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS- CNPJ

08.079.894/0001-69- Registro de Licença nº1169/99- Vencimento da Licença: 13/05/2019

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

005.075/1941-MINERAÇÃO IPÊ LTDA ME- AI

Nº1931,1932,1933 e 1934/13-FISC

000.587/1951-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI

Nº1775,1776,1777,1778 e 1779/13-FISC

008.647/1956-MINERAÇÃO VALE DA MATA LTDA.- AI

Nº1956,1957,1958,1959 e 1960/13-FISC

004.324/1957-SERVICOS DE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1898,1899,1900,1901 e 1902/13-FISC

008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº1785/13-FISC

003.721/1964-J. DE AUGUSTINIS &amp; CIA LTDA- AI

Nº1951,1952,1953 e 1954/13-FISC

801.603/1968-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI

Nº1935 e 1936/13-FISC

812.255/1969-INDUSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA- AI Nº1919,1920,1921 e 1922/13-FISC

812.257/1969-INDUSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA- AI Nº1923,1924,1925 e 1926/13-FISC

804.059/1971-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.- AI

Nº1937 e 1938/13-FISC

810.837/1973-ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA- AI Nº1787/13-FISC

813.096/1974-VECA MINERAÇÃO LTDA- AI

Nº1961,1962,1963,1964 e 1965/13-FISC

813.809/1974-MINERAÇÃO GMD-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1966,1967,1968,1969 e 1970/13-FISC

805.926/1976-MINERAÇÃO SANGUINETE LTDA- AI

Nº1903,1904,1905,1906 e 1907/13-FISC

807.959/1976-VALE S A- AI Nº1786/13-FISC

804.187/1977-MINERAÇÃO MATACAO LTDA- AI

Nº1943 e 1944/13-FISC

805.338/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI

Nº1945 e 1946/13-FISC

802.844/1978-MINAS DO PONTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1949/13-FISC

830.992/1982-SÃO JUDAS TADEU GRANITOS E MARMORES LTDA- AI Nº1991,1992,1993,1994 e 1995/13-FISC

830.206/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI

Nº1914 e 1915/13-FISC

830.714/1983-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI

Nº1981,1982,1983,1984 e 1985/13-FISC

830.017/1986-MINERAÇÃO DONA ZICA LTDA.- AI

Nº1971,1972,1973,1974 e 1975/13-FISC

830.109/1986-SOMIBRAS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA.- AI Nº1760,1761,1762,1763 e 1764/13-FISC

832.119/1986-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME- AI Nº1789/13-FISC

831.363/1987-MATHIAS MINERAÇÃO LTDA- AI

Nº1780,1781,1782,1783 e 1784/13-FISC

831.861/1987-MARMINDÚSTRIA LTDA- AI

Nº1908,1909 e 1910/13-FISC

831.194/1988-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI

Nº1986,1987,1988,1989 e 1990/13-FISC

831.973/1989-STONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1939 e 1940/13-FISC





832.168/1989-PITEIRAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1947 e 1948/13-FISC  
830.249/1990-GRAELI - GRANITOS ELIZEU LTDA- AI Nº1941 e 1942/13-FISC  
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA- AI Nº1999,2000 e 2001/13-FISC  
831.109/1991-FONTE AZUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- AI Nº1996,1997 1998/13-FISC  
832.759/1992-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº1765,1766,1767,1768 e 1769/13-FISC  
830.215/1993-PEDREIRA ITAMOGI LTDA- AI Nº2002,2003 e 2004/13-FISC  
838.044/1994-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA- AI Nº1770,1771,1772,1773 e 1774/13-FISC  
830.345/1995-MINERAÇÃO LAVRAS DOS VERDES LTDA- AI Nº1916,1917 e 1918/13-FISC  
830.340/1996-MINERITO MINERAÇÃO ITO LTDA.- AI Nº1976,1977,1978,1979 e 1980/13-FISC  
830.711/1998-HIDRO - MINERAÇÃO DIVINA PUREZA LTDA- AI Nº1927,1928,1929 e 1930/13-FISC  
831.863/1999-RONALDO RIBEIRO DE PAULA- AI Nº1788 e 1950/13-FISC  
830.815/2003-CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº1911,1912 e 1913/13-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
832.993/2005-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº2500/13-DGTM  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
833.379/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº166/13-MG  
833.381/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº168/13-MG  
833.383/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº113/13-MG

## RELAÇÃO Nº 763/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
832.326/2007-DURVAL PINHEIRO DA SILVEIRA-ALVARÁ Nº9567/09  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
832.863/2009-JADER DE CASTRO - FI-ALVARÁ Nº7647/10

## RELAÇÃO Nº 765/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.627/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.  
832.057/2000-MEGAPORT MINERAÇÃO LTDA.  
832.102/2005-SAMUEL ASSIS ARRUDA BRAGA

## RELAÇÃO Nº 769/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
831.852/2013-PRE MODADOS BELA VISTA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.694/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº2425/13-DGTM  
831.242/2013-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº2426/13-DGTM  
832.591/2013-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME-OF. Nº2427/13-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
830.647/2007-JEFERSON MOREIRA DOS ANJOS-Alvará Nº8886/08  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.701/1985-MINERAÇÃO CÚRIMBABA LTDA-OF. Nº2311/13-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
831.132/2000-MINERADORA LOPES & LEONEL LTDA.-OF. Nº2480/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
831.792/1995-DUPAK LTDA ME-OF. Nº2496/13-DGTM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.935/2002-TETILA INDÚSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº2492/13-DGTM  
830.928/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA.-OF. Nº2490/13-DGTM  
832.632/2003-EXTRAÇÃO DE AREIAS SÃO JOSÉ LTDA.-OF. Nº2395/13-DGTM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
832.308/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.- Registro de Licença Nº:898/97 - Vencimento em 06/03/2014  
831.448/1998-LEONE MACHADO HOMEM ME- Registro de Licença Nº:1152/99 - Vencimento em 24/05/2018

830.131/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA- Registro de Licença Nº:1603/01 - Vencimento em 08/08/2018  
830.101/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA- Registro de Licença Nº:2336/04 - Vencimento em Indeterminado  
831.364/2002-CERÂMICA TREVO LTDA- Registro de Licença Nº:2104/03 - Vencimento em 12/04/2017  
832.935/2002-TETILA INDÚSTRIA CERAMICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2213/03 - Vencimento em 02/07/2015  
830.928/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA.- Registro de Licença Nº:2254/03 - Vencimento em 18/07/2018  
832.788/2008-PORTO DE AREIA COSAC COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME- Registro de Licença Nº:3570/10 - Vencimento em 15/05/2015  
833.669/2008-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COELHO E CUNHA LTDA.- Registro de Licença Nº:3855/12 - Vencimento em 19/03/2015  
831.677/2009-HELBERT BITTENCOURT DE MOURA CAMPOS ME- Registro de Licença Nº:3885/12 - Vencimento em 18/07/2016  
832.809/2010-TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S A- Registro de Licença Nº:3721/11 - Vencimento em 31/12/2016  
832.104/2011-JOSUÉ NAVES DE PADUA EXTRAÇÃO DE CASCALHO ME- Registro de Licença Nº:3884/12 - Vencimento em 18/05/2016  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
831.613/2002-GILSON DE CASTRO PIRES  
831.365/2008-JOAOQUIM DONIZETTI TORRES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.725/2012-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº2424/13-DGTM  
832.011/2012-VICENTE BRAGA DA SILVA-OF. Nº2420/13-DGTM  
834.330/2012-PEDREIRA DOS MONTES LTDA-OF. Nº2422/13-DGTM  
830.922/2013-ABRAHÃO OSTA VIEIRA-OF. Nº2393/13-DGTM  
832.125/2013-FERNANDO DE MOURA MARINHO-OF. Nº2398/13-DGTM  
832.299/2013-NICOZINA MARIA CAMPOS GONTIJO-OF. Nº2402/13-DGTM  
832.376/2013-MANGANÊS NAZARENO LTDA-OF. Nº2401/13-DGTM  
832.614/2013-MARLOS CÉSAR LIMA DE FARIAS-OF. Nº2396/13-DGTM  
832.624/2013-CERÂMICA DR. CLOVES LTDA-OF. Nº2394/13-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
830.524/2007-AFONSO CELSO DIAS-OF. Nº2410/13-DGTM  
834.807/2007-THEODORO EXTRACAO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº2409/13-DGTM - Reni Juarez dos Santos  
834.088/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA-OF. Nº2408/13-DGTM  
834.089/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA-OF. Nº2414/13-DGTM  
832.913/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº2413/13-DGTM  
834.197/2010-LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS-OF. Nº2411/13-DGTM  
834.904/2010-JOSÉ MOREIRA CAMPOS-OF. Nº2406/13-DGTM  
830.975/2011-OLARIA LAGOA DO CURRAL LTDA ME-OF. Nº2412/13-DGTM  
831.202/2011-CERÂMICA BOTELHO LTDA ME-OF. Nº2405/13-DGTM  
832.088/2011-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA EPP-OF. Nº2416/13-DGTM  
834.718/2011-ADAUTO FURTADO VELOSO FI-OF. Nº2407/13-DGTM  
831.770/2012-CARLOS EDNILSON DA SILVA-OF. Nº2404/13-DGTM  
832.167/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA GOMES E GOMES LTDA-OF. Nº2415/13-DGTM  
832.168/2012-JOÃO DE FREITAS FERREIRA ME-OF. Nº2417/13-DGTM  
832.170/2012-J P SOBRINHO EXTRAÇÃO AREIA-OF. Nº2418/13-DGTM  
832.172/2012-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME-OF. Nº2419/13-DGTM

## RELAÇÃO Nº 770/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
830.024/2013-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA  
831.798/2013-PROTASIO DE MELO PENNA  
Fase de Licenciamento  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
832.608/2004-CARLOS ROBERTO DA FONSECA ME

## RELAÇÃO Nº 773/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
834.286/2012-MARIA ASCENÇÃO GOULART FONTES-OF. Nº2428/13-DGTM  
830.467/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAULA-OF. Nº2468/13-DGTM  
830.486/2013-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2220/13-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.717/2003-SOUZA'S INDÚSTRIAL LTDA-OF. Nº2322/13-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
833.076/1992-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº2411/13-DGTM  
832.078/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2318/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
831.230/2005-ÁGUA MINERAL SANTÍSSIMA LTDA-OF. Nº2497/13-DGTM,Vale Verde Água Mineral Ltda.  
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)  
830.333/1978-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1108/13-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
006.746/1956-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF. Nº2476/13-DGTM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
832.056/2013-RICARDO FRANCO-OF. Nº2397/13-DGTM

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 266/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antônio Roberto Rocha Silva me - 848281/10 - Not.276/2013 - R\$ 4.851,56  
Ronaldo Diniz de Almeida - 848628/10 - Not.277/2013 - R\$ 2.425,78  
Roseli Diniz de Almeida Silva - 848370/08 - Not.273/2013 - R\$ 4.851,56  
Zurenildo Roseno da Silva - 848371/08 - Not.274/2013 - R\$ 4.961,80

## RELAÇÃO Nº 267/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Antônio Roberto Rocha Silva me - 848281/10 - Not.275/2013 - R\$ 1.444,01

## RELAÇÃO Nº 268/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848187/11 - Not.278/2013 - R\$ 2.441,53, 848430/11 - Not.279/2013 - R\$ 2.441,53, 848729/11 - Not.280/2013 - R\$ 2.441,53, 848730/11 - Not.281/2013 - R\$ 2.441,53, 848731/11 - Not.282/2013 - R\$ 2.441,53, 848732/11 - Not.283/2013 - R\$ 2.441,53, 848733/11 - Not.284/2013 - R\$ 2.441,53, 848734/11 - Not.285/2013 - R\$ 2.441,53, 848735/11 - Not.286/2013 - R\$ 2.441,53, 848736/11 - Not.287/2013 - R\$ 2.441,53, 848737/11 - Not.288/2013 - R\$ 2.441,53, 848738/11 - Not.289/2013 - R\$ 2.441,53, 848892/11 - Not.290/2013 - R\$ 2.441,53, 848017/12 - Not.291/2013 - R\$ 2.441,53

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 211/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajustamento da ação de execução.  
Titular: Cerâmica Kitjolo Ltda Cpf/cnpj :85.105.914/0001-70 - Processo minerário: 815448/10 - Processo de cobrança: 915780/13 Valor: R\$.1.001,56, Processo minerário: 815005/99 - Processo de cobrança: 915779/13 Valor: R\$.9.673,82  
Titular: Cerâmica Mastelotto Ltda Cpf/cnpj :82.775.651/0001-18 - Processo minerário: 815276/01 - Processo de cobrança: 915784/13 Valor: R\$.2.266,50  
Titular: Cerâmica Moretto Ltda Cpf/cnpj :76.860.733/0001-68 - Processo minerário: 815069/00 - Processo de cobrança: 915787/13 Valor: R\$.8.442,74

Titular: Cerâmica Palmital Ltda me Cpf/cnpj :00.561.904/0001-96 - Processo mineral: 815301/00 - Processo de cobrança: 915795/13 Valor: R\$.3.314,78

Titular: Cerâmica Rolando Klitzke Ltda me Cpf/cnpj :04.029.764/0001-60 - Processo mineral: 815333/98 - Processo de cobrança: 915794/13 Valor: R\$.2.151,81

Titular: Cerâmica Indústria Cerâmica e Mineração LTDA. Cpf/cnpj :75.027.615/0001-00 - Processo mineral: 815139/84 - Processo de cobrança: 915799/13 Valor: R\$.6.068,03

Titular: CIA. de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque Cpf/cnpj :75.294.264/0001-02 - Processo mineral: 815225/98 - Processo de cobrança: 915805/13 Valor: R\$.4.007,26

Titular: Cinésia Fernandes Kunz me Cpf/cnpj :03.136.516/0001-56 - Processo mineral: 815230/99 - Processo de cobrança: 915807/13 Valor: R\$.19.737,87

Titular: Comercio de Mineraias Moria Ltda me Cpf/cnpj :04.046.138/0001-82 - Processo mineral: 815251/97 - Processo de cobrança: 915817/13 Valor: R\$.37.046,75

Titular: Comercio e Extração de Areia Antonovicz Ltda me Cpf/cnpj :03.759.039/0001-85 - Processo mineral: 815130/00 - Processo de cobrança: 915818/13 Valor: R\$.6.142,86

Titular: Comercio e Extração de Areia nh Ltda Epp Cpf/cnpj :95.758.306/0001-18 - Processo mineral: 815939/95 - Processo de cobrança: 915822/13 Valor: R\$.2.168,76

Titular: Julycasa Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :81.378.002/0001-10 - Processo mineral: 815796/96 - Processo de cobrança: 915809/13 Valor: R\$.288,80, Processo mineral: 815004/93 - Processo de cobrança: 915806/13 Valor: R\$.5.816,71

Titular: Ladehoff Comercio e Serviços de Terraplanagem Ltda Epp Cpf/cnpj :83.632.935/0001-18 - Processo mineral: 815426/98 - Processo de cobrança: 915824/13 Valor: R\$.9.823,63

Titular: Otto Rampinelli Cpf/cnpj :79.651.394/0001-06 - Processo mineral: 815585/87 - Processo de cobrança: 915816/13 Valor: R\$.4.530,30

Titular: Testoni Terraplanagem e Comercio Ltda me Cpf/cnpj :03.433.251/0001-58 - Processo mineral: 815685/03 - Processo de cobrança: 915812/13 Valor: R\$.7.343,23

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 128/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

864.183/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº865/2013 - DNPM/TO

864.340/2005-GUARAI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-AI Nº874/2013 - DNPM/TO

864.500/2005-ALEXANDRE LEMOS BARROS-AI Nº875/2013 - DNPM/TO

864.025/2006-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-AI Nº878/2013 - DNPM/TO

864.027/2006-JOÃO JAIME CASSOLI-AI Nº869/2013 - DNPM/TO

864.057/2006-MANOEL SOARES NETO-AI Nº868/2013 - DNPM/TO

864.071/2006-ARQUIMEDES PICOLOTTO-AI Nº879/2013 - DNPM/TO

864.093/2006-GEORGE COSTA ROLIM-AI Nº871/2013 - DNPM/TO

864.109/2006-JAIME FRANKLIN ANTUNES PONTES-AI Nº870/2013 - DNPM/TO

864.132/2006-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº887/2013 - DNPM/TO

864.133/2006-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº889/2013 - DNPM/TO

864.134/2006-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº890/2013 - DNPM/TO

864.135/2006-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº891/2013 - DNPM/TO

864.171/2006-NEIRO ZANETTI-AI Nº896/2013 - DNPM/TO

864.190/2006-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-AI Nº881/2013 - DNPM/TO

864.367/2006-EMPRESA BRASILENSE DE MINERACAO LTDA.-AI Nº867/2013 - DNPM/TO

864.369/2006-WILLEGAGNON MENDES CAVALCANTE-AI Nº866/2013 - DNPM/TO

864.395/2006-COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR-AI Nº861/2013 - DNPM/TO

864.398/2006-FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO-AI Nº912/2013 - DNPM/TO

864.027/2007-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº904/2013 - DNPM/TO

864.031/2007-ANIELE OTTONI-AI Nº905/2013 - DNPM/TO

864.059/2007-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO-AI Nº06/2011 - DNPM/TO

864.092/2007-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA-AI Nº901/2013 - DNPM/TO

864.122/2007-VIVALDO GAUDÊNCIO-AI Nº904/2013 - DNPM/TO

864.175/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-AI Nº903/2013 - DNPM/TO

864.457/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº561/2013 - DNPM/TO

864.687/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº883/2013 - DNPM/TO

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

864.147/2006-JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA - AI Nº631/2013 - DNPM/TO

864.487/2006-NACAL - NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA - AI Nº603/2011 - DNPM/TO

864.508/2006-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA - AI Nº632/2011 - DNPM/TO

864.090/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME - AI Nº578/2011 - DNPM/TO

864.091/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME - AI Nº579/2011 - DNPM/TO

864.120/2007-FLÁVIO LUIZ AGNOLIM - AI Nº582/2011 - DNPM/TO

864.121/2007-RAIMUNDO TEIXEIRA MENEZES - AI Nº607/2011 - DNPM/TO

864.123/2007-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA. - AI Nº573/2011 - DNPM/TO

864.217/2007-RAUL GUILHERME DOMINGUES GUIMARÃES - AI Nº608/2011 - DNPM/TO

864.362/2007-JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI - AI Nº612/2011 - DNPM/TO

864.444/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº659/2013 - DNPM/TO

864.445/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº661/2013 - DNPM/TO

864.925/2008-REINALDO MAGALHÃES - AI Nº634/2013 - DNPM/TO

864.142/2010-SERGIO AYRES DA SILVA - AI Nº329/2013 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

864.192/2006-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-AI Nº882/2013 - DNPM/TO

864.234/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-AI Nº899/2013 - DNPM/TO

864.629/2008-SIMONE CARDOSO DA SILVA PÓVOA-AI Nº683/2013 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 91, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.337/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à TAMOIO MINERAÇÃO S.A., concessão para lavar GRANITO, no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, numa área de 2,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

22°55'58,723"S/43°24'26,787"W;  
22°56'00,183"S/43°24'26,787"W;  
22°56'00,183"S/43°24'27,093"W;  
22°56'01,104"S/43°24'28,139"W;  
22°56'01,040"S/43°24'28,587"W;  
22°56'01,057"S/43°24'29,007"W;  
22°56'01,104"S/43°24'29,388"W;  
22°56'01,219"S/43°24'31,688"W;  
22°56'01,254"S/43°24'32,461"W;  
22°56'01,448"S/43°24'32,526"W;  
22°56'01,480"S/43°24'32,888"W;  
22°56'01,564"S/43°24'33,059"W;  
22°56'01,714"S/43°24'33,042"W;  
22°56'01,781"S/43°24'33,315"W;  
22°56'02,070"S/43°24'33,603"W;  
22°56'02,464"S/43°24'33,814"W;  
22°56'03,638"S/43°24'33,526"W;  
22°56'04,027"S/43°24'33,393"W;  
22°56'04,028"S/43°24'33,042"W;  
22°56'04,483"S/43°24'32,754"W;  
22°56'04,872"S/43°24'32,550"W;  
22°56'05,134"S/43°24'32,270"W;  
22°56'05,443"S/43°24'33,037"W;  
22°56'05,453"S/43°24'33,175"W;  
22°56'05,664"S/43°24'33,521"W;  
22°56'05,686"S/43°24'34,665"W;  
22°56'05,686"S/43°24'35,275"W;  
22°56'05,763"S/43°24'36,474"W;  
22°56'06,317"S/43°24'36,507"W;  
22°56'06,337"S/43°24'37,036"W;  
22°56'06,753"S/43°24'37,157"W;  
22°56'06,760"S/43°24'37,668"W;  
22°56'06,898"S/43°24'37,708"W;  
22°56'06,901"S/43°24'38,931"W;  
22°56'07,125"S/43°24'39,372"W;  
22°56'07,262"S/43°24'40,756"W;  
22°56'07,467"S/43°24'40,946"W;  
22°56'07,164"S/43°24'41,805"W;  
22°55'58,723"S/43°24'26,787"W;  
22°56'00,183"S/43°24'27,087"W;  
22°56'01,104"S/43°24'27,093"W;  
22°56'01,077"S/43°24'28,290"W;  
22°56'01,056"S/43°24'28,922"W;  
22°56'01,103"S/43°24'29,383"W;  
22°56'01,104"S/43°24'31,688"W;  
22°56'01,254"S/43°24'31,855"W;  
22°56'01,428"S/43°24'32,461"W;  
22°56'01,480"S/43°24'32,550"W;  
22°56'01,564"S/43°24'32,888"W;  
22°56'01,714"S/43°24'33,059"W;  
22°56'01,781"S/43°24'33,042"W;  
22°56'02,070"S/43°24'33,315"W;  
22°56'02,464"S/43°24'33,603"W;  
22°56'03,637"S/43°24'33,814"W;  
22°56'03,638"S/43°24'33,393"W;  
22°56'04,028"S/43°24'33,105"W;  
22°56'04,482"S/43°24'33,042"W;  
22°56'04,484"S/43°24'32,550"W;  
22°56'04,872"S/43°24'32,270"W;  
22°56'05,185"S/43°24'32,557"W;  
22°56'05,453"S/43°24'33,059"W;  
22°56'05,506"S/43°24'33,175"W;  
22°56'05,695"S/43°24'34,109"W;  
22°56'05,666"S/43°24'35,216"W;  
22°56'05,763"S/43°24'35,505"W;  
22°56'06,288"S/43°24'36,474"W;  
22°56'06,337"S/43°24'36,529"W;  
22°56'06,681"S/43°24'37,036"W;  
22°56'06,760"S/43°24'37,181"W;  
22°56'06,888"S/43°24'37,668"W;  
22°56'06,901"S/43°24'37,729"W;  
22°56'07,069"S/43°24'38,931"W;  
22°56'07,262"S/43°24'39,903"W;  
22°56'07,420"S/43°24'40,756"W;  
22°56'07,467"S/43°24'41,903"W;  
22°56'06,683"S/43°24'41,662"W;

22°56'06,177"S/43°24'41,626"W;  
22°56'05,620"S/43°24'41,949"W;  
22°56'05,525"S/43°24'42,034"W;  
22°56'05,521"S/43°24'42,099"W;  
22°56'05,368"S/43°24'42,862"W;  
22°56'05,135"S/43°24'38,931"W;  
22°56'05,005"S/43°24'38,159"W;  
22°56'04,549"S/43°24'37,597"W;  
22°56'03,899"S/43°24'37,036"W;  
22°56'03,574"S/43°24'35,421"W;  
22°56'02,404"S/43°24'34,509"W;  
22°56'01,819"S/43°24'34,158"W;  
22°56'01,494"S/43°24'33,877"W;  
22°56'01,104"S/43°24'32,684"W;  
22°56'00,844"S/43°24'31,631"W;  
22°56'00,259"S/43°24'30,859"W;  
22°55'59,738"S/43°24'29,806"W;  
22°55'59,283"S/43°24'28,472"W;  
22°55'58,723"S/43°24'26,787"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°55'58,723"S e Long. 43°24'26,787"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 44,9m-SW 00°00'00"000; 8,6m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 28,3m-SW 00°00'00"000; 29,8m-SW 90°00'00"000; 4,4m-NW 07°07'27"522; 8,5m-NW 82°26'59"191; 11,3m-SW 87°33'32"504; 7,9m-SW 87°36'50"602; 10,8m-SW 82°26'50"680; 0,1m-SW 81°52'11"631; 65,5m-SW 90°00'00"000; 3,5m-SW 00°00'00"000; 4,9m-SW 77°16'05"831; 17,3m-SW 90°00'00"000; 5,4m-SW 00°00'00"000; 1,9m-SW 72°01'51"097; 1,2m-SW 35°08'55"222; 9,6m-SW 90°00'00"000; 2,6m-SW 00°00'00"000; 4,9m-SW 90°00'00"000; 4,6m-SW 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 2,1m-SW 00°00'00"000; 7,8m-SW 90°00'00"000; 8,9m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SW 90°00'00"000; 12,1m-SW 00°00'00"000; 6,0m-SW 90°00'00"000; 36,1m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SE 89°51'36"916; 3,8m-SE 89°41'54"406; 12,0m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SE 89°51'36"916; 1,8m-SE 89°21'48"263; 14,0m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SE 89°51'36"916; 5,8m-SE 89°48'08"745; 12,0m-SW 00°00'00"000; 8,0m-NE 90°00'00"000; 8,0m-SW 00°00'00"000; 8,4m-SW 79°05'37"470; 15,8m-SW 59°54'00"210; 0,7m-SW 63°03'37"699; 3,3m-SW 90°00'00"000; 1,6m-SW 00°00'00"000; 11,0m-SW 63°41'29"258; 16,8m-SW 86°45'20"876; 15,8m-NW 89°03'34"644; 15,7m-NW 87°42'07"570; 1,8m-SW 70°09'11"222; 7,0m-SW 69°53'49"990; 27,6m-SW 90°00'00"000; 16,1m-SW 00°00'00"000; 1,3m-SW 45°56'21"087; 0,9m-SW 45°54'33"770; 14,4m-SW 90°00'00"000; 10,6m-SW 00°00'00"000; 4,1m-SW 57°14'22"559; 0,7m-SW 73°50'07"803; 13,9m-SW 90°00'00"000; 3,9m-SW 00°00'00"000; 1,2m-SW 73°59'19"761; 0,6m-SW 81°28'09"244; 34,3m-SW 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 12,7m-SW 82°09'49"155; 15,7m-SW 74°24'19"994; 24,3m-SW 90°00'00"000; 4,9m-SW 00°00'00"000; 5,6m-SW 75°13'12"069; 27,3m-SW 90°00'00"000; 9,7m-NE 16°38'33"742; 15,4m-NE 15°28'27"177; 15,6m-NE 03°42'58"472; 11,1m-NW 22°12'44"019; 8,5m-NW 36°07'36"177; 2,9m-NE 00°00'00"000; 2,4m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 1,8m-SW 90°00'00"000; 12,5m-NW 69°44'03"489; 10,1m-NW 87°53'22"046; 7,2m-NE 00°00'00"000; 112,0m-NE 90°00'00"000; 4,0m-NE 00°00'00"000; 22,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-NE 00°00'00"000; 16,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 16,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 46,0m-NE 90°00'00"000; 36,0m-NE 00°00'00"000; 26,0m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 8,0m-NE 90°00'00"000; 12,0m-NE 00°00'00"000; 34,0m-NE 90°00'00"000; 8,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 22,0m-NE 90°00'00"000; 16,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-NE 00°00'00"000; 38,0m-NE 90°00'00"000; 17,3m-NE 00°00'00"000; 48,0m-SE 89°59'17"028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 90, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004553/2011-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.528.941/0001-07, a alterar as características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes IV, outorgada por meio da Portaria MME nº 227, de 13 de abril de 2012, passando de quinze Unidades Geradoras de 1.800 kW, que totalizam 27.000 kW de capacidade instalada, para onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, que totalizam 29.700 kW de capacidade instalada, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Autorizar a empresa a alterar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Corredor do Senandes IV, que passará a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, compartilhada com as EOLs Corredor do Senandes II e III e Vento Aragano I, e uma Linha de Transmissão em 138 kV,



com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Quinta, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Corredor do Senandes IV

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	373633.000	6417921.000	22	SIRGAS2000
2	373132.000	6418236.000	22	SIRGAS2000
3	373436.000	6416979.000	22	SIRGAS2000
4	372645.000	6417468.000	22	SIRGAS2000
5	373580.000	6415836.000	22	SIRGAS2000
6	372948.000	6416053.000	22	SIRGAS2000
7	372093.000	6416820.000	22	SIRGAS2000
8	372717.000	6415083.000	22	SIRGAS2000
9	372161.000	6415344.000	22	SIRGAS2000
10	371696.000	6415709.000	22	SIRGAS2000
11	371469.000	6416162.000	22	SIRGAS2000

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

#### PORTARIA Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de Discriminação, Arrecadação, que esta Matriculada em nome da União no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, 1ª Circunscrição, o Livro 2-A, de Registro Geral, fls. 112, Matrícula Nº286 de 14 de maio de 1980 do imóvel rural denominado Gleba Macacoari, com área de 210.200 ha (duzentos e dez mil e duzentos hectares), localizado no município de Macapá, no Estado Amapá, declarado parte dessa área de interesse social para fins de reforma agrária, resolve:

Art. 1º Destinar parte do referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PAE Nossa Senhora da Conceição, código SIPRA nº AP0049000, área de 1.065,0388 ha (um mil e sessenta e cinco hectares, três ares e oitenta e oito centiares), localizado no município de Macapá, Estado do Amapá, isento de Licença Prévia segundo a Norma de Execução/INCRA/DT/Nº 69 de 12 de março de 2008 na letra j do item 1º do parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 80 unidades familiares agroextrativistas, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-21)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-21)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de duzentos e quarenta (240) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Macapá (AP), no prazo de noventa (90) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(21)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de sessenta (60) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de sessenta (60) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de quarenta e cinco (45) dias:

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de cento e vinte (120) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de cento e oitenta (180) dias, para assentamentos localizados na Amazônia Legal.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em cento e vinte (120) dias:

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de trezentos e sessenta (360) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em cento e vinte (120) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria Será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 51, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de Discriminação, Arrecadação, que esta Matriculada em nome da União no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, 1ª Circunscrição, o Livro 2-A, de Registro Geral, fls. 112, Matrícula Nº286 de 14 de maio de 1980 do imóvel rural denominado Gleba Macacoari, com área de 210.200 ha (duzentos e dez mil e duzentos hectares), localizado no município de Macapá, no Estado Amapá, declarado parte dessa área de interesse social para fins de reforma agrária, resolve:

Art. 1º Destinar parte do referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PAE Carapanãntuba, código SIPRA nº AP0048000, área de 3.706,9556 ha (três mil setecentos e seis hectares, noventa e cinco ares e cinquenta e seis centiares), localizado no município de Macapá, Estado do Amapá, isento de Licença Prévia segundo a Norma de Execução/INCRA/DT/Nº 69 de 12 de março de 2008 na letra j do item 1º do parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 200 unidades familiares agroextrativistas, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-21)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-21)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de duzentos e quarenta (240) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Macapá (AP), no prazo de noventa (90) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(21)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de sessenta (60) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de sessenta (60) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de quarenta e cinco (45) dias:

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de cento e vinte (120) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de cento e oitenta (180) dias, para assentamentos localizados na Amazônia Legal.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em cento e vinte (120) dias:

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de trezentos e sessenta (360) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em cento e vinte (120) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria Será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Pedra Branca, com área de 1689,7022 ha (mil seiscentos e oitenta e nove hectares, setenta ares e vinte e dois centiares), localizado no município de Jeremoabo no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 25/11/2008, cuja imissão na posse se deu em 06/05/2012, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Alagoas e Pedra Branca, código SIPRA nº BA0908000, área 1689,7022 ha (mil seiscentos e oitenta e nove hectares, setenta ares e vinte e dois centiares), localizado no município de Jeremoabo, Estado da Bahia, Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais nº 2013.001.003320/CEFIR.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 25 (vinte e cinco) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-05)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-05)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jeremoabo (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-05)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 29 (vinte e nove) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Reunidas Salvação, com área de 1928,1929 ha (mil novecentos e vinte e oito hectares, dezenove ares e vinte e nove centiares), localizado no município de Morpará no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 22/10/2008, cuja imissão na posse se deu em 20/03/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Reunidas Salvação, código SIPRA nº BA0885000, área 1928,1929 ha (mil novecentos e vinte e oito hectares, dezenove ares e vinte e nove centiares), localizado no município de Morpará, Estado da Bahia, Termo de Compromisso que entre si celebraram, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nº 2013.001.001244/TC.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 36 (trinta e seis) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Morpará (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 11 (onze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 46, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Oasis, com área de 2852,4488 ha (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e oito centiares), localizado no município de Ipirá no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 31/08/2009, cuja imissão na posse se deu em 24/10/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Oasis, código SIPRA nº BA0933000, área 2852,4488 ha (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e oito centiares), localizado no município de Ipirá, Estado da Bahia, Licença Prévia concedida em 09/09/2011 com prazo de validade 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 32 (trinta e duas) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ipirá (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 05 (cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Junco, com área de 865,4887 ha (oitocentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e sete centiares), localizado no município de Biritinga no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 22/11/2007, cuja imissão na posse se deu em 14/10/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Junco, código SIPRA nº BA0868000, área 865,4887 ha (oitocentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e sete centiares), localizado no município de Biritinga, Estado da Bahia, Licença Prévia concedida em 27 e 28/09/2008 com prazo de validade 03 (três) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 27 (vinte e sete) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Biritinga (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 20 (vinte) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Estado do Tocantins - Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 e retroativa pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do Art.13, Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Port/MDA/Nº20 de 08/04/09, publicada no D.O.U. do dia 09/04/09, e considerando a decisão em sua reunião realizada em 05/09/13, resolve: Art. 1º - Autorizar o Superintendente Regional a assinar o Termo de Doação nº03/13, de bens móveis e equipamentos constantes do processo/INCRA/SR-26/nº54400.000201/2013-36, tendo como donatária a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) de Araguaína-TO, na forma aprovada conforme caput.

RUBERAL GOMES DA SILVA  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO SUL DO PARÁ

## PORTARIA Nº 65, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - NO SUL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação indireta do imóvel rural denominado "Fazenda Piroscá", com área medida de 3.026,2446 (três mil, vinte e seis hectares, vinte e quatro ares e quarenta e seis centiares) ha, localizado no município de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento "Piroscá", código SIPRA nº MB 0524000, área 3.026,2446 (três mil, vinte e seis hectares, vinte e quatro ares e quarenta e seis centiares) ha, localizado no município de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 74 (setenta e quatro) famílias, tendo em vista anteprojeto de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-27)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-27)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar a Divisão de Desenvolvimento (SR-27)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 90 (noventa) dias, para assentamentos localizados na Amazônia Legal.

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 72 (setenta e dois) km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 120 (cento e vinte) dias;

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

EUDÉRIO DE MACEDO COELHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentou;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publica no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua sucessora;

Considerando a Portaria Inmetro nº 454, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos);

Considerando a necessidade de atender a Portaria Inmetro nº 164, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, seção 01, páginas 54 a 55, que identifica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética e segurança elétrica dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos);

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos), resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos), abrangidos pela Portaria Inmetro nº 454/2010, para serem comercializados no mercado nacional, devem estar devidamente registrados junto ao Inmetro.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam aos Reatores Eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio nas potências de 70W, 100W, 150W, 250W e 400W.

§ 2º Esses Requisitos se aplicam aos Reatores Eletromagnéticos para lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos) nas potências de 35W, 70W, 100W, 150W, 250W e 400W.

§ 3º Excluem-se desses Requisitos os Reatores Eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos) quando conjugado ao autotransformador (reator e autotransformador conectados internamente).

Art. 2º Dar nova redação ao Art. 5º da Portaria Inmetro nº 454/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que a partir de 01 de janeiro de 2014, os reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos) deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Paragrafo Único: A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 3º Dar nova redação aos itens 1 e 5, e aos subitens 7.1.1, 7.2.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, aprovados pela Portaria Inmetro nº 454/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

" 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos), através do mecanismo da Declaração de Conformidade do Fornecedor, para utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, atendendo aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, visando a eficiência energética e segurança.

Os reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos) quando conjugado ao autotransformador (reator e autotransformador conectados internamente) não estão abrangidos neste RAC." (N.R.)

" 5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Declaração de Conformidade do Fornecedor com foco em desempenho e segurança evidenciado pela etiqueta ENCE.

..." (N.R.)

"7.1.1 O fornecedor para obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, de uma mesma unidade fabril, deverá inicialmente atender ao descrito nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 e em seguida proceder com o registro de objeto anexando os documentos devidamente preenchidos e conforme descrito no subitem 9.1.4 deste RAC." (N.R.)

"7.2.4 O Inmetro e o laboratório acreditado de 3ª parte analisam as informações recebidas e programam a avaliação no laboratório do fornecedor para verificar a capacidade técnica, domínio dos procedimentos, aplicação dos registros e realizam o acompanhamento dos ensaios, previstos no Anexo IV. O laboratório de ensaios do fornecedor será considerado apto à avaliação de seus produtos, se as grandezas estabelecidas no Anexo III deste RAC forem atendidas através dos ensaios realizados no laboratório acreditado." (N.R.)

"9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor de Sódio e Lâmpadas à Vapor Metálico (Halogenetos) devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

a) Solicitação de Registro (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>) e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;

b) Termo de compromisso (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-176-Termo-de-Compromisso-052011.doc>) da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor de Sódio e Lâmpadas à Vapor Metálico (Halogenetos) no País;

c) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;

d) Declaração de Conformidade do Fornecedor (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-178-Declaracao-da-conformidade-do-fornecedor-052011.doc>)

e) Os relatórios de ensaios de desempenho (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte) e segurança (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte), Planilha de Especificações Técnicas - PET (devidamente preenchida pelo fornecedor), Planilha de Eficiência Energética (devidamente preenchida pelo fornecedor) e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE (devidamente preenchida pelo fornecedor), respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto." (N.R.)

"9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, os relatórios de ensaios finais de desempenho e segurança elétrica, emitido por laboratório acreditado de 3ª parte, demonstrando a manutenção da conformidade do produto." (N.R.)

"9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC, apresentação do relatório de avaliação interlaboratorial emitido no ano da renovação, e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008." (N.R.)

Art. 4º Dar nova redação ao subitem 3.1.4 do Anexo I, aprovado pela Portaria Inmetro nº 454/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.4 As informações a serem escritas na etiqueta devem ter os tipos de letras conforme mostrados nas figuras 1 e 2 para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão, figuras 3 e 4 para Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à Vapor Metálico.

..." (N.R.)

Art. 5º Dar nova redação aos itens I - 2.1.4, I - 2.3, do Anexo IV, aprovado pela Portaria Inmetro nº 454/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.4. A identificação no capacitor será conforme abaixo: IEC 61.048

Nota: A comprovação da conformidade desse item deverá ser feita pela utilização de capacitores certificados, ou pela apresentação de relatório de ensaio de tipo por laboratório de 3ª parte acreditado." (N.R.)

"2.3. A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator ( $\Delta t$ ) não deve ultrapassar o valor declarado pelo fabricante em sua etiqueta de identificação. O ensaio de elevação de temperatura ( $\Delta t$ ), deve ser realizado sem lâmpada, fazendo circular pelo enrolamento do reator a corrente nominal da lâmpada.

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA Nº 45, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação de trigo, estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 90, de 29 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 90, de 29 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso XXVIII do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXVIII - Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 9 de abril de 2013, nº 53, de 18 de julho de 2013, nº 64, de 26 de agosto de 2013, nº 65, de 9 de setembro de 2013, e nº 90, de 29 de outubro de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1001.99.00	Outros trigos e misturas de trigo com centeio (méteil)	0%	3.300.000 t	1º de abril de 2013 a 30 de novembro de 2013

A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator ( $\Delta t$ ) não deve ultrapassar os valores indicados abaixo:

..." (N.R.)

Art. 6º Dar nova redação aos itens II - 2.1.3 e II - 2.3, do Anexo IV, aprovado pela Portaria Inmetro nº 454/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.3. Utilizar, obrigatoriamente, para reatores com uso de capacitores separados ou embutidos no mesmo invólucro do reator, capacitores com expectativa de vida igual ou superior a 10 anos, verificado de acordo com a Norma IEC 61049.

A identificação no capacitor será conforme abaixo:

IEC 61.048

Nota: A comprovação da conformidade desse item deverá ser feita pela utilização de capacitores certificados, ou pela apresentação de relatório de ensaio de tipo por laboratório de 3ª parte acreditado." (N.R.)

"2.3. A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator ( $\Delta t$ ) não deve ultrapassar o valor declarado pelo fabricante em sua etiqueta de identificação. O ensaio de elevação de temperatura ( $\Delta t$ ), deve ser realizado sem lâmpada, fazendo circular pelo enrolamento do reator a corrente nominal da lâmpada.

A elevação de temperatura máxima medida no enrolamento do reator ( $\Delta t$ ) não deve ultrapassar os valores indicados abaixo:

..." (N.R.)

Art. 7º Incluir nos itens I e II o subitem 6 - Invólucro, no Anexo IV, aprovado pela Portaria Inmetro nº 454/2010, conforme descrito abaixo:

"6. Invólucro

6.1 Os reatores externos e subterrâneos devem ser providos de invólucro com espessura mínima de 1,2 mm.

6.2 Os reatores internos ou integrados, quando encapsulados, devem ser providos de invólucro com espessura mínima de 0,6 mm.

6.3 O invólucro do reator, quando em posição normal de uso, não deve apresentar cavidade ou reentrância que permita o acúmulo de água.

6.4 O invólucro, quando em chapa de aço com baixo teor de carbono deve apresentar, interna e externamente, acabamento anticorrosivo.

6.5 A alça de fixação de reatores externos deve ser fixada ao invólucro do reator através de uma solda contínua nos lados de contato da alça com o invólucro. Na ausência de nervuras de reforço da alça de fixação a sua espessura mínima deverá ser de 3mm.

6.6 A alça de fixação, parte integrante do invólucro do reator, deve estar de acordo com o descrito em 6.2 e 6.4." (N.R.)

Art. 8º Excluir os itens 7.3.2.2, 7.3.2.5, 7.3.2.7, 12, e os Anexos VII e VIII, aprovados pela Portaria Inmetro nº 454/2010.

Art. 9º Estabelecer a proibição da fabricação, importação e comercialização de reatores eletromagnéticos marcados para operar lâmpadas à vapor de sódio + vapor metálico (halogenetos) no mesmo produto.

Art. 10 Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 454/2010.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## PORTARIA Nº 518, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Consulta Pública. Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), as propostas de textos da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido  
20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 524, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação dos projetos na Deliberação nº 523, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 211, Seção 1, página 78 de 30 de outubro de 2013.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

## DELIBERAÇÃO Nº 525, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2013, 06/08/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2013, 06/08/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.000829/2012-37

Proponente: Associação Pro Esporte e Recreação

Título: Voleibol e Educação pela Inclusão Social

Registro: 02MG072252010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.305.970/0001-07

Cidade: Três Corações - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.048.124,91

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0012 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66094-9

Período de Captação: até: 06/08/2014.

2 - Processo: 58701.001661/2013-68

Proponente: Instituto Sports

Título: Ano IV - Campeonato Internacional de Tênis de Campinas

Registro: 02SP075292010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.698.782/0001-38

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.014.113,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16077-6

Período de Captação: até 10/09/2014.

3 - Processo: 58701.005224/2012-32

Proponente: Associação de Colaboradores do Esporte Barão de Limeira

Título: Projeto Vida Vôlei

Registro: 02SP108912012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.124.899/0001-29

Cidade: Limeira - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 214.956,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3136 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24330-2

Período de Captação: até 02/07/2014.

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.001685/2011-55

Proponente: Arte, Vida e Esporte sob Medida

Título: Alagoas em Forma

Valor aprovado para captação: R\$ 2.541.528,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18215-X

Período de Captação: até 30/12/2014.

2 - Processo: 58701.001859/2011-80

Proponente: Arte, Vida e Esporte sob Medida

Título: Piauí em Forma

Valor aprovado para captação: R\$ 1.626.715,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18251-6

Período de Captação: até 30/12/2014.

3 - Processo: 58701.004887/2012-30

Proponente: Obra Social Glorieux

Título: Esporte: Formação Socioeducativa do Cidadão do Amanhã

Valor aprovado para captação: R\$ 154.191,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91527-0

Período de Captação: até 20/12/2014.

4 - Processo: 58701.002941/2011-21

Proponente: Associação dos Pais, Amigos e Atletas do Basquetebol Cearense

Título: Basquetebol de Base da ASPAB de Fortaleza

Valor aprovado para captação: R\$ 343.219,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3140 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48426-1

Período de Captação: até 30/09/2014.



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Resultado do Processo Seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 503ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984 de 2000, e considerando o regulamento aprovado pela Resolução ANA nº 644, de 20 de maio de 2013, resolveu:

Art. 1º Aprovar o resultado do processo seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2013, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A contratação dos empreendedores habilitados observará a ordem de seleção definida por esta Resolução e o disposto no Capítulo VII da Resolução ANA nº 644 de 20 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 245, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, no estado de Santa Catarina, criada por meio do Decreto nº 528 de 20 de maio de 1992, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim foi analisado e aprovado pela Coordenação de Planos de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.002104/2005-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, localizado no município de Governador Celso Ramos, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 414, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de cinquenta e dois (52) cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do quadro de pessoal do Ministério do Turismo, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Quantidade
Analista Técnico-Administrativo	37
Contador	3
Engenheiro	10
Estatístico	2
Total	52

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece orientações sobre a concessão e a manutenção do benefício de pensão de que trata a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEP.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, art. 23, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 892/2012-Plenário, de 23 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º A concessão e a manutenção do benefício de pensão de que trata a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, combinada com a Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, observados os artigos 161 e 256 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, passam a ser reguladas pelo disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º As disposições desta Orientação Normativa aplicam-se aos beneficiários de pensão por morte instituída por servidor público federal, cujo óbito tenha ocorrido até 11 de dezembro de 1990, data imediatamente anterior à da publicação da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo I

Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários de pensão.

I - vitalícia:

a) a esposa, exceto a divorciada que não receba pensão de alimentos;

b) o marido inválido; e

c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do servidor, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II - temporária:

a) o filho em qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo, sem filhos ou enteados; e

c) a filha solteira maior de 21 (vinte e um) anos, não ocupante de cargo público permanente.

§ 1º Equipara-se à beneficiária a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput, a filha separada judicialmente ou divorciada até a data do óbito do instituidor.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de pensão, os interessados deverão comprovar que atendiam aos requisitos necessários à habilitação na data de óbito do servidor, bem como que os atendem no momento do requerimento.

Capítulo II

Da Dependência Econômica

Art. 4º Além dos requisitos exigidos no art. 3º desta Orientação Normativa é indispensável para a caracterização da condição de beneficiário, a comprovação da dependência econômica em relação ao instituidor de pensão na data do óbito.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos beneficiários das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º desta Orientação Normativa.

Art. 5º A comprovação da dependência econômica deverá observar os termos da Orientação Normativa SRH/MP nº 9, de 5 de novembro de 2010.

Art. 6º Descaracteriza a dependência econômica a percepção de qualquer renda que permita a subsistência condigna do beneficiário.

Art. 7º Quando da análise do requerimento do benefício de pensão, caberá à unidade de recursos humanos avaliar por meio do exame da documentação apresentada e de outros meios probatórios idôneos, a veracidade da situação econômica do requerente em relação ao instituidor da pensão.

Capítulo III

Da Extinção do Benefício

Art. 8º Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

III - a maioria de filho, enteado ou e irmão órfão, aos 21 (vinte e um) anos de idade; ou

IV - a percepção de qualquer renda que permita a subsistência condigna do beneficiário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos beneficiários das alíneas "a" e "b" e inciso I do art. 3º desta Orientação Normativa.

§ 2º A filha maior solteira a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 3º desta Orientação Normativa perderá a qualidade de beneficiária da pensão, ainda, quando:

I - ocupar cargo público permanente; ou

II - obtiver o estado civil de casada ou viúva; ou

III - estabelecer união estável.

Art. 9º Caracterizada alguma das situações elencadas nos incisos I e III do caput e I e II do § 2º do art. 8º desta Orientação Normativa, a perda da qualidade de beneficiário é imediata e irrevogável, devendo o benefício ser cancelado, ainda que já tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º Na hipótese da perda da condição de beneficiário decorrer das situações de que tratam os incisos II e IV do caput e III do § 2º do art. 8º, antes do cancelamento do benefício, deverá ser oportunizado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O cancelamento da pensão deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Uma vez perdida a qualidade de beneficiário, é vedada a opção entre a continuidade da percepção da pensão em detrimento de qualquer outra verba remuneratória ou previdenciária.

Disposições Finais

Art. 11. Os dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração federal devem assegurar a observância desta Orientação Normativa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública, observando-se o disposto na Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 17 de outubro de 2012.

Art. 13. Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 168, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar fontes de recursos que ora financiam o pagamento do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXOS

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

## ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2071		Trabalho, Emprego e Renda								600.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
11 331	2071 0581	Abono Salarial							300.000.000	
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	180	300.000.000	
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							300.000.000	
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	140	300.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									600.000.000	
TOTAL - GERAL									600.000.000	

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2071		Trabalho, Emprego e Renda								600.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
11 331	2071 0581	Abono Salarial							300.000.000	
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	140	300.000.000	
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							300.000.000	
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	180	300.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									600.000.000	
TOTAL - GERAL									600.000.000	

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o § 3º, ambos da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010 e os elementos que integram o processo n.º 05002.000154/2002-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/ES, do imóvel de RIP Utilização 5629.00050.500-9, situado à Avenida Getúlio Vargas, n.º 305, Edifício Wanderley, 2º andar, salas 202, 204, 206 e 208 - Centro Colatina - ES.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento da Agência do IBGE em Colatina.

Parágrafo único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 46, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto n.º 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP n.º 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo n.º 05047.000069/2001-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do domínio pleno do imóvel situado à Rua Guarani, n.º 330, 334, 338, com uma área de terreno total de 197,10 m², e edifício construído em três pavimentos denominado Edifício Luiz de Marco, com área construída de 577,00 m², no município de Belo Horizonte/MG, adquirido por meio do Termo de Transferência e Incorporação lavrado no Livro 1-B, fls. 22/23, em 02/03/95, na então Delegacia do Patrimônio da União, hoje Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, por força do Decreto n.º 3.224 de 28/10/99, publicado no DOU em 29/10/99, Seção I, págs. 02/08, descrito e caracterizado na matrícula n.º 074527, de 14/08/98, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior era utilizado para fins administrativos, em Belo Horizonte/MG, quando da extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social - INAMPS.

Art. 3º O imóvel em questão é transferido ao patrimônio do INSS, por se tratar de imóvel classificado como administrativo, tendo a sua incorporação ao patrimônio da União ocorrido por equívoco da Inventariança do extinto INAMPS, consoante o disposto nas Leis 6.439/77 e 8.689/93 e Pareceres AC-046 da Advocacia Geral da União (AGU), de 28/11/2005 e AGU/MS 11/2005, de 21/10/2005.

Art. 4º Caberá ao INSS adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

#### PORTARIA Nº 47, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto n.º 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP n.º 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo n.º 10680.007396/00-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do domínio pleno do imóvel situado à Rua Espírito Santo, n.º 500, com uma área de 580,86 m², constituído por partes dos lotes 1-3-4-5 do quarteirão 6, no município de Belo Horizonte/MG, adquirido por meio do Termo de Transferência e Incorporação lavrado no Livro 1-B, fls. 26V/27, em 02/03/95, na então Delegacia do Patrimônio da União, hoje Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, por força do Decreto n.º 3.224 de 28/10/99, publicado no DOU em 29/10/99, Seção I, págs. 02/08, descrito e caracterizado na matrícula n.º 13654 de 27/03/95, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior era utilizado para fins administrativos, em Belo Horizonte/MG, quando da extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social - INAMPS.

Art. 3º O imóvel em questão é transferido ao patrimônio do INSS, por se tratar de imóvel classificado como administrativo, tendo a sua incorporação ao patrimônio da União ocorrido por equívoco da Inventariança do extinto INAMPS, consoante o disposto nas Leis 6.439/77 e 8.689/93 e Pareceres AC-046 da Advocacia Geral da União (AGU), de 28/11/2005 e AGU/MS 11/2005, de 21/10/2005.

Art. 4º Caberá ao INSS adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 40, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria n.º 200, de

29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 04936.004147/2012-11, resolve:

Art. 1º Cancelar a portaria autorizativa de cessão de imóvel da União, sob o regime de utilização gratuita, ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, sob o n.º 20, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 06 de maio de 2013, seção 1, fls 103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

#### PORTARIA Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei n.º 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 04936.002356/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Pirai do Sul, do imóvel de propriedade da União com área de 800,00m² e benfeitorias, localizado na Avenida Coronel Manoel Ribas, n.º 709, avaliado em R\$ 259.943,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais), no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, devidamente transcrito sob o n.º 3.009 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação;
- II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
- III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ





## PORTARIA Nº 45, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002402/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Palmas, do imóvel de propriedade da União com área de terreno com área de 968,00 m² e benfeitorias de 623,32 m², localizada na Rua Josino Alves da Rocha Loures, nº 1.278, avaliado em R\$ 419.640,00 (quatrocentos e dezanove mil e seiscentos e quarenta reais), no Município de Palmas, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula nº 10.529, do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação prevista no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 31, de 29 de maio de 2013, da Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no DOU nº 113, de 14/06/2013, Seção 1, pg. 68, na ementa, onde se lê: "Processo n.º 04972.014191/2012-01"; leia-se: "Processo n.º 04972.000056/2009-74."

## Ministério do Trabalho e Emprego

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

## RESOLUÇÃO Nº 720, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 511, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do estabelecido na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e Decretos de sua regulamentação, resolve:

Processo	46000.004528/2011-10
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul; Diadema; Embu-Guaçu; Juquitiba; Mauá; Pirapora do Bom Jesus; Ribeirão Pires; Rio Grande da Serra - SAAE - ABC.
CNPJ	69.116.069/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1632/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.008003/2011-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação em Geral do Estado do Pará
CNPJ	04.580.668/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1633/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.001986/2010-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Salinópolis, Estado do Pará.
CNPJ	05.547.286/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1634/2013/CGRS/SRT/MTE

Art. 1º Alterar a alínea "a" do item VII do artigo 4º e o item IV do artigo 5º da Resolução nº 511, de 18 de outubro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

VII - TETO FINANCIÁVEL:

a) para pessoas físicas e jurídicas: até R\$15.000,00 (quinze mil reais) por operação;

(...)

Art. 5º

(...)

IV - PRAZO: até 96 meses, incluídos até 60 meses de carência;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO

Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 721, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece critérios para distribuição de recursos da ação "Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE", para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a distribuição dos recursos relativos à ação orçamentária Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 2º As ações relativas à orientação profissional e intermediação de mão-de-obra e à habilitação do trabalhador ao Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, a serem custeadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, terão seus recursos distribuídos conforme previstos na Ação Orçamentária "Ação 20JT - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE", constante da Lei Orçamentária Anual - LOA, e sendo que, para fins de cálculo, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - A distribuição será feita a partir da verificação de dados de execução física dos convênios e de resultados do Estudo de Custos do SINE, realizado pela Universidade de Brasília - UnB e respectiva metodologia de cálculo dos custos.

II - Os resultados da execução física serão aqueles constantes da Base de Gestão do Sistema MTE Mais Emprego, para as 14 atividades contempladas no estudo, executadas nos postos de atendimento do SINE.

§ 1º Para o exercício de 2013, serão utilizados resultados das seguintes atividades, disponíveis na referida Base de Gestão: inscritos, verificação de oportunidades, encaminhamentos, convocação aceita, requerimentos do benefício do Seguro-Desemprego.

§ 2º Para a obtenção dos dados, será considerado um período de 12 meses disponível na Base de Gestão, que, no caso do presente exercício, utilizar-se-á o período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

III - Considerar-se-á os tempos médios necessários para a execução de cada uma dessas atividades, conforme valores identificados no Estudo de Custos do SINE, realizado pela Universidade de Brasília - UnB;

IV - Considerar-se-á o custo por minuto de atendimento de um posto do SINE, calculado pelo Estudo de Custos do SINE, qual seja, R\$ 0,3345 (trinta e três centavos);

V - Considerar-se-á o tempo de cada conveniente, para a execução de cada atividade, como sendo o resultado da multiplicação do resultado físico da atividade num período recente de 12 meses (conforme inciso II, § 1º acima), multiplicado pelo tempo médio de cada atividade;

VI - Considerar-se-á o valor devido a cada conveniente, como sendo o resultado obtido da multiplicação do tempo total do conveniente pelo custo de atendimento por minuto;

VII - O recurso total a distribuir para todos os convênios será o somatório dos valores de cada conveniente, calculados no item anterior;

Parágrafo único. Considerando-se a disponibilidade de recursos, em havendo recursos totais a distribuir num montante menor que o resultado encontrado com base no custo de atendimento por minuto (R\$ 0,3345), será aplicado para todos os convênios, o percentual do recurso disponível, em relação ao custo total;

VIII - O período de execução dos recursos relativos ao exercício de 2013 serão excepcionalmente para um período de 04 (quatro) meses;

IX - Na eventualidade de algum convênio não ser aditado, os recursos que seriam destinados a este conveniente, por meio desta distribuição de recursos, ficará à disponibilidade para distribuição entre os demais convênios existentes na mesma Unidade da Federação;

Art. 3º Excepcionalmente, para o exercício de 2013, não haverá diferenciação de percentual específico entre as diversas regiões do país.

Art. 4º Nos casos dos convênios dos municípios de Guarulhos, Salvador, Santo André e São Paulo, cujos recursos já foram empenhados, manter-se-ão os valores já pactuados, considerando-se o período de execução de 12 meses.

Art. 5º A transferência de recursos para a ação Pesquisa sobre Emprego e Desemprego - PED priorizará sua continuidade, que considerará os executores que realizaram a pesquisa no exercício anterior, bem como a necessidade de coordenação, articulação, divulgação e aprimoramentos da Pesquisa.

Art. 6º A alocação dos recursos de investimento deverá priorizar a ampliação da informatização da rede com o sistema MTE Mais Emprego.

Art. 7º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, ao fixar o número de parcelas para a transferência de recursos, deverá observar, além da programação orçamentária e financeira do Governo Federal, o cronograma de desembolso e o detalhamento da execução física do objeto previsto no plano de trabalho apresentado pelo proponente.

Parágrafo único. As transferências de recursos de que trata esta Resolução ficam condicionadas às programações orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 8º O plano de trabalho deverá prever detalhamento de recursos financeiros e definição de contrapartida, obedecendo aos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 9º Os planos de trabalho dos convênios firmados para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE, poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo.

Art. 10. A SPPE/MTE estabelecerá normas complementares, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007, nº 644, de 27 de maio de 2010 e nº 702, de 25 de outubro de 2012.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO

Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2013

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46219.021787/2011-50
Entidade	SINDIPAN - Sindicato da Indústria de Panif. e Conf. de São Paulo
CNPJ	61.593.927/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1635/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46226.006402/2011-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caseara
CNPJ	26.753.954/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1618/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.010170/2011-40
Entidade	Sindicato dos Operadores Profissionais de Maquinas Pesadas e Agrícolas no Estado do Maranhão

CNPJ	12.410.556/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1619/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46293.002996/2011-10
Entidade	SIMPROMAR - Sindicato dos Musicos Profissionais de Maringá e Região
CNPJ	10.529.754/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1620/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.006174/2011-01
Entidade	Sindicato dos Empregados das Empresas de Contabilidade do Estado do Tocantins
CNPJ	14.590.500/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1621/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46257.004337/2011-46
Entidade	SINDPLAN-SP - Sindicato dos Vendedores Autônomos de Planos Privados de Assistência à Saúde e Trabalhadores das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, das Administradoras de Benefícios e das Empresas de Vendas, Promoção e Captação de Planos Privados de Assistência à Saúde
CNPJ	13.880.160/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1622/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.007968/2011-23
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Vigilantes de Timbaúba-PE
CNPJ	13.636.971/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1623/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.009722/2011-96
Entidade	SINDIFORTE-PE - Sindicato de Transporte de Valores de Pernambuco
CNPJ	13.718.702/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1624/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.005943/2004-61
Entidade	Sindicato do Comércio Óptico do Estado de Minas Gerais - SINDIOPTICA/MG
CNPJ	06.287.955/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1625/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	47998.008258/2011-01
Entidade	SIMCAMP - Sindicato das Empresas de Moto, Frete, Motoboy, Transporte de Passageiros (Moto Taxi), Entrega de Mercadorias e Serviços Comunitários de Rua com Uso de Motocicleta de Campinas e Região.
CNPJ	13.661.397/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1626/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46670.002489/2011-23
Entidade	ASFAB - Sindicato dos Servidores, Func. e Empr. Publ. da Adm. Publica Direta, Indireta e Terceirizados do Município de Armação dos Buzios - RJ
CNPJ	04.930.581/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1627/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.011944/2009-53
Entidade	Sind dos Trabalhadores Rurais de Dep Irapuan Pinheiro
CNPJ	12.474.524/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1628/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46208.000343/2011-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colinas do Sul - Goiás
CNPJ	12.159.670/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1629/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.000518/2008-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Lago Açu
CNPJ	02.375.867/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1630/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.004936/2011-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acaua
CNPJ	01.469.401/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1631/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Indeferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46312.005247/2011-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo MS
CNPJ	03.470.556/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1636/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.023542/2011-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Pet Shops do Estado de São Paulo
CNPJ	13.479.301/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1637/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46200.003131/2011-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ex-Território Federal do Acre
CNPJ	84.318.716/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1638/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.491099/2009-79
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Cidade do Rio de Janeiro e Região Metropolitana - SINDICAM-RIO DE JANEIRO E REGIÃO METROPOLITANA
CNPJ	11.358.429/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1639/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46215.043270/2011-51
Razão Social	Sindicato das Indústrias Gráficas de Petrópolis
CNPJ	31.169.253/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Petrópolis.
Categoria Econômica	Indústrias gráficas, principalmente as que desenvolvem atividades de impressão serviços de pré-impressão, acabamentos gráficos e edição integrada à impressão.

#### Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46220.005172/2011-47
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras De Veículos Automotores do Estado de Santa Catarina - SINDELOCASC
CNPJ	14.080.844/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria Profissional	Empregados e Trabalhadores em empresas locadoras de veículos automotores do Estado de Santa Catarina

Processo	46000.012475/2003-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Anta - MG
CNPJ	02.145.133/0001-81
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: São Sebastião do Anta

Categoria Profissional: Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural: e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais, nos termos do Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei 1.166/71.

Processo	46218.016130/2011-81
Entidade	Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Rio Grande do Sul - SINDISUL
CNPJ	13.995.589/0001-57
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante

Processo	46220.005709/2011-79
Entidade	Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Santa Catarina - SINDESC
CNPJ	13.860.521/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina-SC
Categoria Econômica	Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante

Processo	46000.016242/2003-77
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Viana, Cajari e Penalva - SSPMVCP
CNPJ	97.490.411/0001-44
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Viana, Cajari e Penalva
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

Processo	46215.024728/2010-92
Entidade	SINTRAMOM - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Montagem e Manutenção Industrial do Município de Itaboraí
CNPJ	11.490.017/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Itaboraí
Categoria Profissional	Específico dos Trabalhadores que exerçam suas atividades nas Indústrias de Montagem e Manutenção e Industrial

Processo	46219.027032/2011-69
Entidade	SINPMOR - SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE OURINHOS E REGIÃO
CNPJ	14.255.308/0001-92
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Professores municipais da rede pública de ensino

Base Territorial: São Paulo\*: Águas de Santa Bárbara, Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arandu, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Assis, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Cabrália Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Cruzália, Duartina, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Florínia, Frutal do Campo, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacri, Iaras, Ibirarema, Ibitinga, Iepê, Igarapu do Tietê, Ipaussu, Itaí, Itápolis, Itapuí, Itatinga, João Ramalho, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Lutécia, Macatuba, Manduri, Maracá, Marília, Mineiros do Tietê, Nantes, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Pardo, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pirajuí, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongá, Pratânia, Presidente Alves, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancheira, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tarumã, Tejuapá, Timburi, Tupã, Ubirajara, Uru e Vera Cruz.



## Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1653/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Três Lagoas - MS" - SINTRAMM, Processo nº 46312.005022/2008-17, CNPJ 08.533.756/0001-08, para representar a categoria Profissional Diferenciada dos movimentadores de mercadorias em geral fora da área portuária, na carga e descarga de produtos agrícolas de qualquer natureza, sólida, líquida, granel e ensacados, arrumação, remoção interna e externa, catação, empilhamento, desempilhamento, ensaque, reensaque, costura, carregamento e descarregamento de lenha para abastecimento da fomalha, conferente de carga e descarga, serviços de bloco e de rodo, classificador, transbordo, empacotador de mercadorias em geral, conserto de embalagem, transbordo e operação semelhantes nas quais predomine o concurso humano ainda com a utilização de equipamento mecânicos, conforme o CBO (classificação brasileira de ocupação), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Brasília, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Movimentadores de mercadorias em geral fora da área portuária, na carga e descarga de produtos agrícolas de qualquer natureza, sólida, líquida, granel e ensacados, arrumação, remoção interna e externa, catação, empilhamento, desempilhamento, ensaque, reensaque, costura, carregamento e descarregamento de lenha para abastecimento da fomalha, confere de carga e descarga, serviços de bloco e de rodo, classificador, transbordo, empacotador de mercadorias em geral, conserto de embalagem, transbordo e operação semelhantes nas quais predomine o concurso humano ainda com a utilização de equipamento mecânicos, conforme o CBO (classificação brasileira de ocupação)", nos Municípios de Paranaíba e Três Lagoas, da representação do "Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande/MS", Processo n. 46000.004541/98-59, CNPJ 15.452.253/0001-73, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

## Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1654/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTEBER - Sindicato dos Transportadores Escolares de Barueri e Região/SP, processo nº 46257.003793/2011-79, CNPJ nº 14.221.435/0001-70, para representar a categoria Econômica das empresas, micro empresas, autônomos, pessoas físicas e jurídicas dos transportadores escolares, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapeví, Jandira, Juruatiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista - SP.

## Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1651/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina-MG - SI-SEMD, Processo n. 46211.007462/2011-34, CNPJ 114.137.349/0001-84, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, exceção da categoria dos Guardas Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Diamantina - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, no Município de Diamantina - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n. 24260.003438/90-86 CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

## Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1652/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçuaia/MG - SSP-MA, Processo nº 46211.007575/2011-30, CNPJ 05.193.460/0001-05, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Araçuaia - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, no Município de Araçuaia - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

## Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1650/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iaras e Região - sindicarias - SP, Processo n. 46254.001808/2011-94, CNPJ 11.480.958/0001-43, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cabrália Paulista e Iaras - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais, nos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cabrália Paulista e Iaras - SP, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - SIS-PESP", SP, processo n. 24440.001601/89-32, CNPJ 60.260.155/0001-99; e da representação do SINDCÂMARA - Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, processo n. 46268.000438/2007-32 CNPJ 08.643.515/0001-11, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

## Deferimento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RES Nº 1649/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas, Motofrete, Motoboys e Moto-Taxistas de Curvelo e Região - MG, Processo nº 46235.000314/2011-11, CNPJ nº 12.512.993/0001-60, para representar a categoria Profissional dos Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas, Motofrete, Motoboys e Moto-taxistas, formada pelos trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios (Motofrete) já preparados ou não, efetuam procedimentos de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartórios (Motoboys e Cicloboys), e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Bom Despacho, Buenópolis, Buritizeiro, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Corinto, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gouveia, Guanhães, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Martinho Campos, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Papagaio, Pirapora, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias e Várzea da Palma, no Estado de Minas Gerais/MG.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 530 que concedeu autorização para reduzir intervalo a empresa DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, publicada no DOU nº 207, de 24.10.2013, Seção 1, página 11. Onde se lê: "para reduzir o intervalo intrajornada no repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos". Leia-se: "para reduzir o intervalo intrajornada no repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 140, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46382.000483/2012-48 e conceder autorização à empresa: TEKE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.282.793/0002-60, situada a Avenida 1 IE, nº 302, Bairro Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

## PORTARIA Nº 141, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47998.004442/2012-55 e conceder autorização à empresa: TEXTIL JUDITH S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.444.805/0001-13, situada à Rua Crisolita, nº 145, Recreio Campestre Joia, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de junho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 11 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

## PORTARIA Nº 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46473.005757/2012-76 e conceder autorização à empresa: MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.038.856/0001-85, situada à Rua Dr. Ferreira Lopes, nº 94, Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 de agosto de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 22 e 22.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

## PORTARIA Nº 143, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.002251/2013-61 e conceder autorização à empresa: RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.142.063/0001-77, situada à Via Anchieta, km 14,5, Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 04 de julho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 112 e 112.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.174, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para informações dos itinerários dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 165, de 22 de outubro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.155578/2013-62,

CONSIDERANDO que o Art. 29, inciso X, do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e o Art. 6º, inciso X, da Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, determinam que é direito do usuário receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, lo-

calidades atendidas, preço de passagem e outras informações relacionadas com os serviços; e

CONSIDERANDO que compete à ANTT assegurar aos usuários o direito de obter todas as informações necessárias acerca do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, resolve:

Art. 1º Estabelecer métodos e procedimentos para a identificação dos itinerários dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Código de Identificação do Itinerário do Serviço: numeração estabelecida pela ANTT, composta por até 5 (cinco) dígitos, vinculada a cada itinerário do serviço, com finalidade de identificação.

II - Letreiro: anúncio, por meio digital ou mecânico, de fácil visualização pelo usuário do serviço, em que conste o Código de Identificação do Itinerário do Serviço, bem como demais informações do serviço, na forma do Art. 3º, inciso II, desta Resolução.

Art. 3º Os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros deverão ser adequados aos padrões de informações dos itinerários dos serviços, no prazo de 15 dias, a contar da notificação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiro - SUPAS, devendo as transportadoras notificadas adotarem as seguintes medidas:

I - Adotar o Código de Identificação do Itinerário do Serviço, incluindo-o em todas as informações prestadas pela Transportadora relativas ao serviço; e

II - Apresentar no veículo as informações que identifiquem o itinerário da linha da seguinte forma (Figura 1):

a) na parte frontal superior, o letreiro deverá apresentar o Código de Identificação do Itinerário do Serviço; a origem e destino do serviço e informações operacionais complementares do itinerário; e

b) na parte inferior do lado direito do para-brisa, o letreiro deverá apresentar informações operacionais complementares do itinerário.

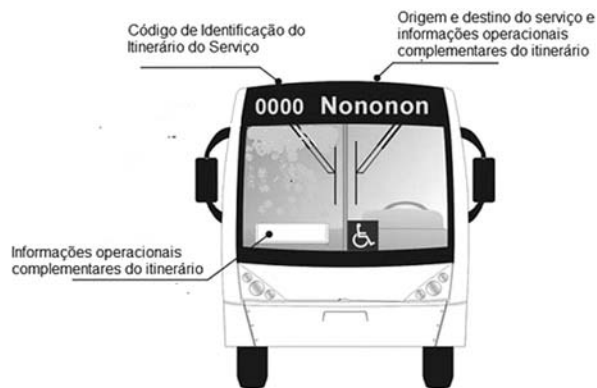


Figura 1: Informações do itinerário da linha nos veículos.

Art. 4º A SUPAS deverá estabelecer os Código de Identificação do Itinerário dos Serviços e as informações que deverão ser exibidas no letreiro dos veículos, para fins de cumprimento do disposto no Art. 3º, inciso II, desta Resolução.

Art. 5º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como nas Resoluções nº 233, de 25 de junho de 2003, e 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 145, de 10 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.076016/2011-91, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 20/2012/SUINF, no patamar de 200 (duzentas) URT, resultando no

valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução nº 3.783, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 03/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 176, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140339/2013-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 553+160m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 177, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140343/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 565+870m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt

S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 178, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140340/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 566+300m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE



## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.00.000.000661/2013-68

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

#### DECISÃO

(...) No tocante ao *fumus boni iuris*, a priori, entendo que os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Rondônia somente estariam impedidos de participar de julgamento de recurso contra ato do Colegiado, perante o Colégio de Procuradores, se assim a legislação estadual disciplinasse.

Ademais, inexistiu o periculum in mora, considerando que eventuais nulidades poderão ser revistas nesses autos, por ocasião do julgamento de mérito.

Destarte, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o requerente e o PGJ/RO imediatamente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001517/2009-62

RECLAMANTE: MARIA GILDETE DA SILVA QUEIROZ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Diante do exposto:

1. em preliminar, nos termos do art. 81, do RICNMP, tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco já se debruçou no exame e julgamento da conduta do reclamado relacionada ao kartismo e que as medidas adotadas pelos órgãos de origem não foram suficientes para evitar a ocorrência de novas faltas funcionais, manifesta-se este Membro Auxiliar pela instauração de sindicância, para a apuração do envolvimento do reclamado na corrida clandestina ocorrida em Carpina, no dia 02/06/2013;

2. quanto ao Procedimento Verificatório n. 01/2010, especificamente quanto às descritas no item I da análise de mérito, manifesta-se este Membro Auxiliar pelo arquivamento, nos termos do art. 77, inciso I, c/c art. 79, inciso II, ambos do RICNMP; e

3. quanto às condutas apuradas no Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2010, manifesta-se este Membro Auxiliar pela revisão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 109 e seguintes do RICNMP, para que a pena de suspensão seja majorada.

Brasília, 25 de outubro de 2013.  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2435/2457, nos termos propostos, para determinar:

1. a instauração de Sindicância, nos termos do art. 81 do RICNMP, para a apuração do envolvimento do requerido na corrida clandestina ocorrida em Carpina, no dia 02/06/2013;

2. o arquivamento da presente reclamação disciplinar quanto ao apurado no item I da análise de mérito, nos termos do art. 77, I, c/c art. 79, II, do RICMP; e

3. a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2010, nos termos do art. 109 e seguintes do RICNMP.

Comunique-se;  
Registre-se; e  
Cumpra-se.

Brasília, 29 de outubro de 2013.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 178ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Hora: 09h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) Aprovação da ata da 177ª sessão ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

4 - Corregedoria do MPT.

5 - Ouvidoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Padronização de procedimento relativo aos documentos encaminhados por membro beneficiado por afastamento, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008.

II - PROCESSOS COM VISTA REGIMENTAL  
01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005130/2013-51 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que, à unanimidade, instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra a Procuradora do Trabalho Cláudia Marques de Oliveira, com remessa dos autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho para formulação de súmula de acusação, na forma do art. 251, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e, por maioria, determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República para as providências pertinentes.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB-DF nº 28.377

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Decisão: Após o voto do Conselheiro relator pelo não conhecimento do pedido de revisão; do voto do Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho pelo conhecimento e acolhimento dos Embargos Declaratórios no sentido de que reconheceu, em seu voto de mérito, proferido no julgado embargado, que a conduta praticada pela indiciada não configura ilícito penal, mas tão somente falta de urbanidade; do voto do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury no mesmo sentido, quanto ao seu voto de mérito antecedente, no que foram acompanhados pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. O Presidente aguardará a vista regimental. Declararam impedimento para participar do julgamento os Conselheiros José Neto da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Presente o advogado da indiciada. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

02 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, à unanimidade, o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República propondo, nos termos do artigo 259, IV, "a", da LC 75/1993, o ajuizamento de ação civil em face do Procurador do Trabalho Bernardo Leôncio Moura Coelho, por infração ao art. 236, IX c/c o art. 240, V, "a", da Lei Complementar 75/93.

Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon - OAB-SP nº 103.560.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: Após o voto do Conselheiro relator no sentido de conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva declarou-se impedido de participar do julgamento. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50

Interessada: Ministério Público do Trabalho - PGT  
Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: Após o voto do Conselheiro relator no sentido de não reconhecer competência do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para exame da matéria e determinar o arquivamento dos autos, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho.

Redator designado: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: Após o voto do Conselheiro redator designado no sentido de aprovar integralmente a proposta de Resolução que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa de Atenção à Saúde e o voto parcialmente divergente do Conselheiro revisor, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Os demais aguardam a vista regimental. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

III - PROCESSOS DESTA SESSÃO

05 - Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.001267/2006 (Apenso: Processo de Incidente de Insanidade Mental CSMPT nº 08130.002283/2008 e Corre junto: Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005158/2010).

Curador: Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas.

Defensor dativo: Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43. (Ad referendum - Portaria 372, de 05/09/2013, publicada no DOU-2, de 06/09/2013).

Interessada: Quésia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o presente processo da pauta e encaminhá-lo ao Conselheiro relator para baixar em diligência. Em seguida, por não ter sido apreciado o mérito do pedido de afastamento nesta Sessão, decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, opinar favoravelmente ao afastamento da interessada por mais 30 (trinta) dias além do prazo concedido pela portaria nº 372, de 05/09/2013. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023023/2013-12.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Requer autorização para que os Procuradores Regionais do Trabalho Luercy Lino Lopes, Mariane Josviak e Margaret Matos de Carvalho atuem perante o 1º grau de jurisdição.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022647/2013-12.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Elaboração de lista triplíce destinada à promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005722/2013-25.

Interessado: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro - Procuradora-Chefe da PRT 1ª Região.

Assunto: Autorização aos Procuradores Regionais do Trabalho para atuarem em 1º Grau de Jurisdição.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO  
Conselheira Secretária do Conselho

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000642.2013.01.006/1-601, instaurada em face da gravidade em tese da denúncia, a qual se refere a falta de pagamento de direitos trabalhistas salariais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000642.2013.01.006/1-601 em face das empresas:

HELOISA M M H DE CARVALHO EDUCACAO ESCOLAR - ME, CNPJ nº 13.245.607/0001-83, com sede na Rua Zeferino Reis, 351 Parte - Centro - São Gonçalo - RJ - CEP 24.440-480;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000618.2013.01.006/8-601, instaurada em face da gravidade em tese da denúncia, a qual se refere a falta de pagamento de direitos trabalhistas salariais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000618.2013.01.006/8-601 em face das empresas:

NÚCLEO DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, CNPJ nº 32.088.890/0001-21, com sede na Av. Amaral Peixoto, 305 - Sls. 208 e 209 - Centro - Areal - RJ - CEP 25.845-000;

SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA E ISÓTOPOS DE NITRÓGENO, CNPJ nº 13.245.607/0001-83, com sede na R. Dr. Celestino, 26 - Centro - São Gonçalo - RJ - CEP 24.026-900

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 215, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000638.2013.01.006/2-601, instaurada em face da gravidade em tese da denúncia, a qual se refere a cobrança de honorários advocatícios por federação de pescadores, a qual se equipara a sindicato para todos os fins.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000638.2013.01.006/2-601 em face da empresa:

FEPERJ - FEDERAÇÃO DE PESCADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 39.510.896/0001-94, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 10 - Sl. 02 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24.020-000;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 216, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, es-

pecialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000280.2013.01.006/5-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.232.447/0001-84, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas aos atributos "atividades e operações perigosas" e "EPI e PEC - Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo";

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas reestabelecidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser atuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 3010/2013, de fls. 27, através do SEINT/GRTE/Niterói/OFFÍCIO Nº 322, de fls. 32, do qual se extrai que foi empreendida ação fiscal no âmbito da empresa investigada - TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.232.447/0001-84, oportunidade em que foram lavrados 08 (oito) Autos de Infração pela autoridade fiscal por "Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30%, incidente sobre o salário" (Art. 193, § 1º, da CLT, c/c item 16.2. da NR-16, com redação da

Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho" (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 17.1.2, da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990); por "Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos" (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 10.4.4., da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004); por "Permitir a utilização do vestiário para fim diverso daquele ao qual se destina ou permitir que roupas e pertences dos empregados sejam mantidas fora dos armários" (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.2.16, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores" (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de proteger máquinas e/ou equipamentos com risco de ruptura de suas partes, contra projeção de partes, e/ou materiais, e/ou partículas e/ou substâncias" (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.8, da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010); por "Deixar de providenciar o aterramento elétrico adequado para os chuveiros elétricos" (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.8.5, da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995) e por "Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis" (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.1, da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011), conforme se infere do Relatório de Fiscalização de fls. 33/34 e dos documentos de fls. 35/42.

CONSIDERANDO que, no Despacho de fls. 44/56, houve a designação de Audiência Administrativa visando à composição extrajudicial da controvérsia debatida nos autos do presente procedimento administrativo, com expedição de notificação da empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.232.447/0001-84, para comparecer nesta unidade no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO no dia 11 de Dezembro de 2013 às 15:30 horas.

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000280.2013.01.006/5-602 em face da empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.232.447/0001-84, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil.

ÉERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 214, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, no artigo 4º, inciso VI, alínea a, da Lei 12.798, de 4 de abril de 2013, e na Portaria SOF Nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.204.942,00 (sete milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I - PORTARIA 214, DE 29/10/2013

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.600.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100		6.600.000
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal								604.942



		OPERÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0565 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						604.942
02 122	0565 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						604.942
		F	1	0	91	0	100	604.942
TOTAL - FISCAL								604.942
TOTAL - SEGURIDADE								6.600.000
TOTAL - GERAL								7.204.942

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal  
 UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal  
 ANEXO II - PORTARIA 214, DE 29/10/2013  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							2.723.679
		ATIVIDADES							
02 122	0565 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.723.679
02 122	0565 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.723.679
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.481.263
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							294.942
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							294.942
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo	F	1	0	91	0	100	294.942
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							4.186.321
			F	1	1	90	0	100	4.186.321
TOTAL - FISCAL								7.204.942	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								7.204.942	

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### ATO Nº 740, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual - LOA 2013, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto nº 11 TST.CSJT.GP, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 401, com compensação, no valor global de R\$ 5.500.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
 UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.500.000
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								5.500.000	
TOTAL - GERAL								5.500.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
 UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.500.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.500.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL								5.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.500.000	



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATO CONJUNTO Nº 35, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4a, 5a, 7a, 9a, 11a, 14a, 15a, 16a, 18a, 19a, 20a, 21a, 22a, 23a e 24a Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 930.300,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4a, 5a, 7a, 9a, 11a, 14a, 15a, 16a, 18a, 19a, 20a, 21a, 22a, 23a e 24a Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 930.300,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							29.125
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							29.125
02 061	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							29.125
			F	3	2	90	0	100	1.225
			F	4	2	90	0	100	27.900
TOTAL - FISCAL									29.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.125

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							77.200
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							77.200
02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							77.200
			F	4	2	90	0	100	77.200
TOTAL - FISCAL									77.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.200

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							91.524
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							91.524
02 061	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							91.524
			F	4	2	90	0	100	91.524
TOTAL - FISCAL									91.524
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.524





ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.107
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.107
02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	120.107
			F	4	2	90	0	100	15.022
									105.085
		TOTAL - FISCAL							120.107
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							120.107

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							179.958
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							179.958
02 061	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	4	2	90	0	100	179.958
									179.958
		TOTAL - FISCAL							179.958
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							179.958

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.229
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.229
02 061	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	4	2	90	0	100	15.229
									15.229
		TOTAL - FISCAL							15.229
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.229

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							23.920
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							23.920
02 061	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	23.920
			F	4	2	90	0	100	1.665
									22.255
		TOTAL - FISCAL							23.920
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							23.920



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							37.720
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							37.720
02 061	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	480
			F	4	2	90	0	100	37.240
TOTAL - FISCAL									37.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.720

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							99.950
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							99.950
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	8.000
			F	4	2	90	0	100	91.950
TOTAL - FISCAL									99.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.950

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							19.800
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							19.800
02 061	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100	19.800
TOTAL - FISCAL									19.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.800

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							20.888
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							20.888
02 061	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	330
			F	4	2	90	0	100	20.558
TOTAL - FISCAL									20.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.888



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							49.142
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							49.142
02 061	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							49.142
			F	3	2	90	0	100	200
			F	4	2	90	0	100	48.942
TOTAL - FISCAL									49.142
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.142

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							112.414
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							112.414
02 061	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							112.414
			F	3	2	90	0	100	8.616
			F	4	2	90	0	100	103.798
TOTAL - FISCAL									112.414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.414

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							33.082
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							33.082
02 061	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							33.082
			F	3	2	90	0	100	1.087
			F	4	2	90	0	100	31.995
TOTAL - FISCAL									33.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.082

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							20.241
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							20.241
02 061	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.241
			F	3	2	90	0	100	1.135
			F	4	2	90	0	100	19.106
TOTAL - FISCAL									20.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.241

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							930.300
		ATIVIDADES							
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							930.300
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional	F	3	2	90	0	100	930.300
TOTAL - FISCAL									930.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									930.300

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### ATO NORMATIVO Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, e art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013;

Considerando os termos da Portaria nº 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I - ATO NORMATIVO 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							650.000
		PROJETOS							
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus)							650.000
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional	F	4	2	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II - ATO NORMATIVO 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							650.000
		PROJETOS							
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus)							650.000
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 321, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 276ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2013, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes		Desp. Correntes	690.300,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	21.800,00
		Déf. do Orçamento	900,00
TOTAL	713.000,00		713.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajarara, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diariooficial.com

### PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

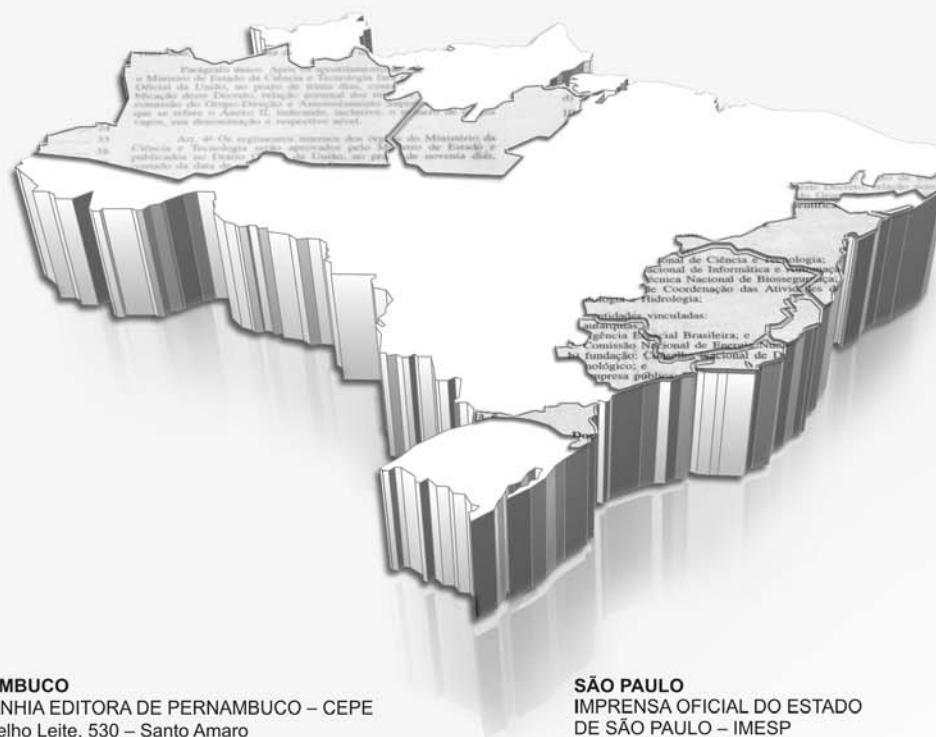
IMPrensa Oficial do Estado  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

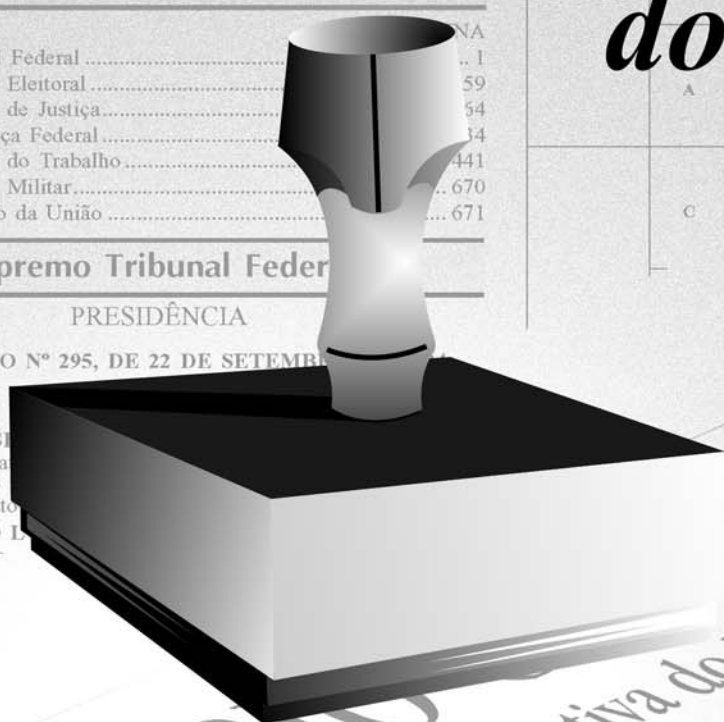
**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

### Supremo Tribunal Federal

#### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 101, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito de sua jurisdição, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a emissão de documentos eletrônicos.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



# Informações Oficiais